



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

AMANDA GONÇALVES PRADO QUARESMA

OS CORPOS GRITAM PARA NINGUÉM:
UMA ANÁLISE DOS LAUDOS PERICIAIS PRODUZIDOS PELO
INSTITUTO MÉDICO LEGAL NINA RODRIGUES NO CASO DA
CHACINA DO CABULA

Salvador

2022

AMANDA GONÇALVES PRADO QUARESMA

**OS CORPOS GRITAM PARA NINGUÉM:
UMA ANÁLISE DOS LAUDOS PERICIAIS PRODUZIDOS PELO
INSTITUTO MÉDICO LEGAL NINA RODRIGUES NO CASO DA
CHACINA DO CABULA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito

Orientadora: Profa. Dra. Ana Luiza Pinheiro Flauzina

Salvador

2022

Dados internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Q1 Quaresma, Amanda Gonçalves Prado
Os corpos gritam para ninguém: uma análise dos laudos periciais produzidos pelo Instituto Médico Legal Nina Rodrigues no caso da Chacina do Cabula / Amanda Gonçalves Prado Quaresma. – 2022.
175 f. : il., color. ; 30 cm.

Orientadora: Prof.ª Dr.ª Ana Luiza Pinheiro Flauzina.
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, Salvador, 2022.

1. Bahia - Instituto Médico Legal Nina Rodrigues. 2. Chacina - Cabula (Salvador, BA). 3. Laudos Periciais. 4. Perícia. 5. Racismo. I. Flauzina, Ana Luiza Pinheiro. II. Universidade Federal da Bahia - Faculdade de Direito. III. Título.

CDD – 347.067

AMANDA GONÇALVES PRADO QUARESMA

**OS CORPOS GRITAM PARA NINGUÉM:
UMA ANÁLISE DOS LAUDOS PERICIAIS PRODUZIDOS PELO
INSTITUTO MÉDICO LEGAL NINA RODRIGUES NO CASO DA CHACINA DO
CABULA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito:

Ana Luiza Pinheiro Flauzina – Orientadora

Doutora em Direito pela American University, Washington D.C., Estados Unidos.

Universidade Federal da Bahia

Alessandra Rapacci Mascarenhas

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, Brasil.

Universidade Federal da Bahia

Flávia Medeiros Santos

Doutora em Antropologia pela Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, Brasil.

Universidade Federal de Santa Catarina

Salvador/BA, 15 de dezembro de 2022

Dedico esta pesquisa aos filhos desgarrados do Terreiro Língua de Vaca,
aos aquilombados do Cabula,
aos familiares que choram seus mortos e feridos no IML,
aos mortos e sobreviventes da Chacina do Cabula,
aos que abriram meus caminhos e aos que virão depois de mim.

AGRADECIMENTOS

Escrever essa dissertação foi especialmente difícil para mim. A minha entrada no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia, universidade que representa tanto na minha jornada, foi envolta de muitas expectativas. No entanto, em meio a uma pandemia, o sonho de transitar pela Universidade como uma aluna de pós-graduação foi adiado, e todo o meu mestrado aconteceu dentro do meu quarto. Foi intenso, mas todas as etapas desse mestrado foram comemoradas e vividas intensamente.

Inicialmente, gostaria de agradecer a minha família. Sou muito grata por ter uma família que sempre apoiou o meu amor pelos estudos e pelo questionamento desde a mais tenra idade. Agradeço e honro o sacrifício de minha mãe, Ana Carla, que sempre trabalhou em dois empregos para que eu pudesse estudar nas melhores escolas, e o de meu pai, Roberto, que precisou mudar de estado para que conseguíssemos nos manter bem em meio a um desgoverno federal de inseguranças. Agradeço a meu irmão, Lucas, que abriu as portas da Universidade para mim, e foi o primeiro a passar no mestrado da UFBA, me mostrando que era possível. Agradeço a meus avôs e avós, Edson, Hélio, Amélia e Anailda (*in memoriam*), às minhas tias, Ana Clara, Estela Maris, Leilamares (*in memoriam*), meus primos, Giulia, Matteo, Maristela, Ramon Lucas, Thomaz e Ítalo, que sentiram a minha falta nos momentos em família em que eu não estava presente para cumprir com os compromissos acadêmicos. Agradeço a meu padrasto, Washington, minha madrastra, Elisângela e minha sogra, Leonildes, por todo o apoio, carinho, e delicadezas no dia a dia durante o processo.

Agradeço também a minha professora, Daniela Portugal, que me inspirou e me deu o empurrão que eu precisava para participar do processo seletivo. Um dia seremos colegas, Dani! Obrigada por isso!

Não poderia deixar de estar imensamente grata também, pela condução de minha orientadora, Ana Flauzina, por sempre cobrar de mim a excelência na pesquisa, e por ter a doçura, paciência e competência para me levar nessa direção. Obrigada por ser inspiração, do samba à academia!

Faço também agradecimentos aos professores, Bruno Gil de Carvalho Lima e Renée Amorim, que me apresentaram e me instigaram no mundo da Medicina Legal desde a

graduação. Para o professor Bruno, um agradecimento especial, por estar e se mostrar solícito, cuidadoso e disponível para me auxiliar no percurso do mestrado. Sua ajuda foi essencial. Obrigada!

Agradeço também aos meus amigos, que foram leitores e críticos de cada esboço do texto que viria a compor minha pesquisa, Natália Santana, Robert Santos, Matheus Peleteiro, Pedro Diogo, Adriele Nascimento e Cídia Vieira. Obrigada pelas críticas e discussões.

Agradeço a meu parceiro para todas as horas, Matheus Peleteiro, por ser corretor e revisor dos meus textos, mas, principalmente, por ser alento, acolhimento e colo nas horas difíceis. Obrigada por rir e chorar ao meu lado.

Agradeço a meus amigos, Janaína Vieira, Natália Santana, Beatriz Queiroz, Fernanda Almeida, Márcio Roberto, Sullivan Pereira, Rodrigo Miranda, Matheus Peleteiro, Cláudio Reis, Daniel Santana, Adriana Oliveira, Camila Martins, Thayanne Ernesto, Lorena Pacheco, Marina Gardélio, Ângela Maranhão, Glória Maciel, Igor Velame, João Regis, Francine Guedes e demais que foram importantes na minha caminhada. Vocês foram suporte, ponte, distração, força e acolhimento em todas as horas. Quem tem um amigo tem tudo, e eu tenho vocês.

Agradeço a todos do Herbário Alexandre Leal Costa do Instituto de Biologia da UFBA, aqui representado pela Profa. Maria Lenise Silva Guedes; do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia; do Terreiro Pilão de Prata, aqui representado pelo Pai Air José; do Memorial da Faculdade de Direito da UFBA, aqui representado pela Profa. Maria Solenar Rodrigues; do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA, aqui representado por Gemimma Leal; da Faculdade de Direito da UFBA, aqui representados por Genilson Souza e Ticiane Silva; da disciplina Metodologias Afrocentradas na Pesquisa em Direito da UnB, aqui representado pelo Prof. Fredson Oliveira Carneiro. Agradeço também ao Prof. Vilson Caetano de Sousa Júnior. Vocês fizeram parte dessa pesquisa.

Por fim, agradeço às Universidades públicas, gratuitas e de qualidade. Resistiremos!

O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

“Primeiro cê sequestra eles, rouba eles, mente sobre eles
Nega o deus deles, ofende, separa eles
Se algum sonho ousa correr, cê para ele
E manda eles debater com a bala que vara eles, mano
Infelizmente onde se sente o sol mais quente
O lacre ainda tá presente só no caixão dos adolescente
Quis ser estrela e virou medalha num boçal
Que coincidentemente tem a cor que matou seu ancestral
[...]

Tiros e tiros e tiros
O menino levou 111
Quem disparou usava farda
Quem te acusou nem lá num tava
É a desunião dos preto junto à visão sagaz
De quem tem tudo, menos cor, onde a cor importa demais

Trecho da canção “Ismália” do rapper Emicida, Leandro Roque de Oliveira.

RESUMO

Esta pesquisa teve como objetivo responder o seguinte questionamento: os laudos produzidos pelo Instituto Médico Legal Nina Rodrigues permitem a construção de verdades que abrangem outras narrativas, que não as produzidas pelo Estado? Para enfrentar tal problema, a pesquisa fez um estudo de caso da ação penal referente ao homicídio decorrente de oposição à intervenção policial ocorrido no dia 06 de fevereiro de 2015, no bairro do Cabula, Vila Moisés, que ficou conhecido popularmente como Chacina do Cabula. Assim, através de método de pesquisa qualitativa, foi realizada análise documental de algumas peças processuais: denúncia, pedidos de diligências, ofícios, inquéritos, decisões, sentenças e todos os laudos periciais e provas técnicas juntadas ao processo. O marco teórico que norteou a pesquisa foi a criminologia crítica, atentando para a dimensão seletiva e punitivista do sistema de justiça criminal. Como referências centrais no trabalho, foram mobilizados escritos que enxergam o terror de Estado patente no Brasil como derivado dos processos coloniais balizados pelo racismo, como Ana Flauzina, Thula Pires, João Vargas e Frantz Fanon, além de fontes da antropologia jurídica como lente fundamental para interpretar os itinerários da justiça que produzem morte e silenciamento, como Flávia Medeiros e Juliana Farias. Nesse sentido, foi possível perceber que os laudos periciais, do modo como são produzidos no IMLNR, não são suficientemente nítidos para mudar os rumos do acerto de justificação do poder judiciário, das polícias e da branquitude.

Palavras-chave: Instituto Médico Legal Nina Rodrigues; Chacina do Cabula; Laudos Periciais; Perícias; Racismo.

ABSTRACT

This work has the objective of answering the following question: The reports done by the Nina Rodrigues Legal Medicine Institute allow the making of truths that embrace other narratives beyond the ones done by the State? To engage with this proposition, this research works with the case's study of the criminal lawsuit involving the homicide arising from opposition to police intervention on February 6th, 2015, on the neighborhood of Cabula, Vila Moisés, on the city of Salvador/Bahia. The event also known as "Chacina do Cabula". Utilizing the qualitative research method, we worked on documentary research of the case: denouncement, requirements, judicial correspondences, inquiries, decisions, sentences and all the forensic reports and technical evidence added to the case. The theoretical framework that guided this work was the Critical Criminology, taking attention to the selective and punitive features of the Criminal Justice System. We used bibliographical reference that state terror as patent in Brazil as Ana Flauzina, Thula Pires, João Costa Vargas and Frantz Fanon, but also legal anthropology sources as a fundamental lens to interpret the judicial itinerary to produce death and silencing, like Flávia Medeiros and Juliana Farias. In that sense, it was possible to perceive the forensic reports as they are done at the IMLNR, are not clear enough to change the "justiçamento" (means: practices of the judiciary that collaborate with black people genocide, not only judicial validation of police violence, but with the application of excessive sentences and incarceration for black people) according to Whiteness as power structure.

Keywords: Legal Medicine Institute Nina Rodrigues; Cabula's Slaughter; Forensic Reports; Technical Forensic; Racism.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AEC	Auto de Exame Cadavérico
ALCB	Herbário Alexandre Leal Costa do Instituto de Biologia da UFBA
APEB	Arquivo Público do Estado da Bahia
ARE	Agravo em Recurso Extraordinário
BAM	Boletim de Atendimento Médico
CIPM	Companhia Independente da Polícia Militar
CIPT	Companhia Independente de Policiamento Tático
CPP	Código de Processo Penal
CRMBA	Conselho Federal de Medicina da Bahia
DHPP	Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa
DJC	Delegacia de Jogos e Costumes
DPT	Departamento de Polícia Técnica
FAF	Ferimento por Arma de Fogo
HGRS	Hospital Geral Roberto Santos
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBIS	Sistema Integrado de Identificação Balística
ICAP	Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto
IDC	Incidente de Deslocamento de Competência
IIPM	Instituto de Identificação Pedro Mello
IML	Instituto Médico Legal
IMLNR	Instituto Médico Legal Nina Rodrigues
LCPT	Laboratório Central de Polícia Técnica
MNPCT	Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
HGRS	Hospital Geral Roberto Santos
PAF	Perfuração por Arma de Fogo
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PM	Polícia Militar
PNDH	Programa Nacional de Direitos Humanos
PROGRAD	Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
SILC	Serviço de Investigação em Local de Crime

SSP	Secretaria de Segurança Pública
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STF	Supremo Tribunal Federal
SVO	Serviço de Verificação de Óbito
UFBA	Universidade Federal da Bahia

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Recibo em nome de Maria Júlia da Pureza, fundadora do Terreiro Língua de Vaca.	28
Figura 2 – Trecho do Prontuário Médico do Sobrevivente Jorge.....	85
Figura 3 - Chamada de capa do Jornal A Tarde em 07/02/2015	90
Figura 4 – Ofício 602/2015 de 18/06/2015	94
Figura 5 – Trecho do Laudo Pericial de Local de Crime ICAP nº 2015 003348 01	99
Figura 6 – Trecho do Laudo Pericial de Balística ICAP nº 2015 003360 01	100
Figura 7 – Ofício 020/2015-SILC solicitando que os Sobreviventes recebam tratamento médico algemados no Hospital Geral Roberto Santos	108
Figura 8 – Guia Pericial nº 05/2015, PM Dick Rocha de Jesus	110
Figura 9 – Guia Pericial nº 219/2015 submetendo o Sobrevivente à Perícia	110
Figura 10 – Do lado esquerdo, o laudo do PM Dick. Ao lado direito, o laudo do Sobrevivente Rafael. Abaixo é destacado o carimbo sobre o texto	113
Figura 11 – Laudo Pericial de Exame de Lesões Corporais do PM Dick Rocha de Jesus.....	114
Figura 12 – Assinaturas e Carimbos dos Laudos de Lesões Corporais de Mateus e Caio.....	117
Figura 13 – Guia Pericial para Exame Necroscópico de Vitor Amorim de Araújo	124
Figura 14 – Guia Pericial para Exame Necroscópico de João Luis Pereira Rodrigues	124
Figura 15 – Feridas e escoriações da vítima Natanael de Jesus Costa.	137
Figura 16 – Feridas e escoriações da vítima Agenor Vitalino dos Santos Neto	138
Figura 17 – Feridas e escoriações da vítima Evson Pereira dos Santos	138

Figura 18 – Feridas e escoriações da vítima Rodrigo Martins de Oliveira	139
Figura 19 – Feridas e escoriações da vítima Jefferson Pereira dos Santos	139
Figura 20 – Ferida da vítima Evson Pereira dos Santos	140
Figura 21 – Feridas e escoriações da vítima João Luis Pereira Rodrigues.....	141
Figura 22 – Feridas e escoriações da vítima Jefferson Pereira dos Santos II	142
Figura 23 – Feridas e escoriações da vítima Bruno Pires do Nascimento.....	143
Figura 24 – Despacho Judicial Opiniões Conflitantes.....	153

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Resíduos de disparo de arma de fogo por vítima.....	102
Tabela 2 – Respostas do primeiro quesito dos laudos cadavéricos.	126
Tabela 3 – Respostas do segundo quesito dos laudos cadavéricos.....	130
Tabela 4 – Respostas do terceiro quesito dos laudos cadavéricos.....	131
Tabela 5 – Respostas do quarto quesito dos laudos cadavéricos.....	131
Tabela 6 – Quantidade de disparos por vítima.	146
Tabela 7 – Identificação dos projéteis encontrados nas vítimas mortas e dos respectivos proprietários das armas que os dispararam	146

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
1 ANTEPASSADOS E ANTECEDENTES: O IML E A CRISTALIZAÇÃO DO NEGRO COMO SÍMBOLO DA CRIMINALIDADE	21
1.1 A PARTE QUE LHE CABE NESSE LATIFÚNDIO: TERREIRO, DESTERRO E IML	24
1.2 JALECOS BRANCOS E A MEDICINA LEGAL NO BRASIL: A CONSTRUÇÃO DO CORPO NEGRO COMO OBJETO INSTITUCIONAL	34
1.2.1 Nina já nos deu régua e compasso	41
1.2.2 Instituto Médico Legal e a Polícia: dois lados da mesma moeda	48
1.3 ACERTOS METODOLÓGICOS: COMO ACESSAR OS DOCUMENTOS	64
1.4 PELE ALVO: QUILOMBO, CABULA E CASOS ISOLADOS QUE SE REPETEM.....	66
2 ENTRE BECOS, VIELAS, MACAS, LAUDOS E ENTRELINHAS	74
2.1 LAUDO PERICIAL: MAPEANDO A TÉCNICA E A TEORIA.....	74
2.2 DISSE ME DISSE: FÉ PÚBLICA, FACA AMOLADA.	81
2.3 O QUE NÃO ESTÁ NOS AUTOS, NÃO ESTÁ NO MUNDO: FALHAS OU AUTOPROTEÇÃO?	92
2.3.1 “Tem, mas acabou”	92
3 VERDADES SILENCIADAS: DIVERSAS MANEIRAS DE NÃO DIZER	105
3.1 EXAME DE CORPO DE DELITO: CALANDO OS QUE AINDA TEM VOZ	105
3.2 OS MORTOS GRITAM PARA NINGUÉM: ANALISANDO OS LAUDOS CADAVÉRICOS.....	119
3.2.1 Traduzindo em <i>pretuguês</i>	119
3.2.2 Para obter respostas, são necessárias perguntas: em busca dos quesitos.	122
3.2.3 Feridas, lesões, buracos e chagas	133
3.2.4 Conversar com a bala que atravessa eles	144
3.3 COM QUANTAS PROVAS SE CONDENA UM CIDADÃO?.....	149
CONSIDERAÇÕES FINAIS	160
REFERÊNCIAS	163

INTRODUÇÃO

A primeira vez que estive no Instituto Médico Legal (IML) foi em 19 de novembro de 2018, ainda durante a graduação de Direito. Neste dia, realizei a visita técnica que compunha o calendário de atividades para integralizar o semestre na disciplina optativa MED 142 - Medicina Legal, da Universidade Federal da Bahia.

Como éramos uma turma numerosa, e não queríamos causar uma alteração da rotina do órgão pela quantidade de olhos curiosos à espreita, fomos divididos em horários e dias diferentes para a visita. Haja vista a divisão ter se dado por ordem alfabética, fui alocada na primeira turma. No meu grupo, éramos sete alunos, além de um dos professores da disciplina, que também trabalhava como perito médico-legal no espaço.

A nossa visita teve início às oito horas da manhã de uma segunda-feira. Naquele horário, muitos eram os corpos que aguardavam o trâmite para serem periciados. Segundo os funcionários do IML, “aquele final de semana havia sido agitado”. Falavam animados, como se tivéssemos dado a sorte de na nossa visita encontrar muito “material” a ser visto. Acredito que, por usarmos jalecos brancos, achassem que fôssemos estudantes de medicina que frequentam o local para aprender e observar com as necrópsias do órgão. No entanto, éramos todos alunos do curso de direito e nosso objetivo estava mais voltado a conhecer o funcionamento do órgão de modo geral.

Como informado pelos funcionários, havia de fato diversos corpos em bandejas posicionadas no chão de uma sala ao lado da sala de necrópsias, à espera da realização da perícia. Dois deles foram marcantes na minha memória. O corpo de uma senhora de pele clara, cabelos curtos e grisalhos, cuidadosamente vestida de camisola rosa e pequenos brincos de pedrinhas coloridas. Seu corpo de barriga para cima estava coberto até a cintura com um lençol florido. Na posição, parecia dormir tranquilamente em uma das macas, e a realidade que a levou ao IML estava escondida na guia policial que acompanhava seu corpo: havia caído da escada e batido a cabeça. Não me atrevi a tirar a máscara para sentir seu cheiro, mas sua imagem me transportou para o familiar aroma de perfume de lavanda que minha avó usava para dormir. Tive o repentino pensamento de que aquela senhora não pertencia àquele lugar que cheirava a sangue e carne putrefeita.

O outro corpo não me pareceu deslocado do ambiente em que estávamos. Era de um homem negro, magro e jovem. Não era possível ver as feições do seu rosto, tanto pelo seu corpo estar completamente carbonizado, quanto pelo fato do tronco não acompanhar a cabeça. Era

um busto decapitado, que também não tinha as pernas completas, amputadas na altura dos joelhos. O cheiro de fumaça e carne queimada ultrapassava a máscara cirúrgica que estava usando. O corpo do rapaz havia sido encontrado em um terreno baldio de um bairro periférico, era o que dizia a guia policial. Por mais assustador que pareça, ver aquele corpo atrocemente tratado me trazia raiva e indignação por a situação da segurança pública ter chegado a crimes tão bárbaros, mas não me transportavam ao mesmo lugar de empatia que o corpo da primeira senhora me levava.

Alguma coisa estava fora da ordem. Por que a angústia diante da dor do homem negro não me atravessava da mesma maneira?

Ao longo da visita, conhecemos a maioria dos setores da instituição: a biblioteca, o arquivo de documentos, a sala de necrópsia, a clínica médica, os laboratórios de patologia com seus diversos vidros com órgãos, fetos e pedaços de carne imersos em formol, a sala de antropologia forense com suas ossadas dispostas em mesas e estantes, a geladeira, o setor funerário, a portaria dos fundos aonde chegam e saem os rabcões e os corpos...

A visita técnica foi importante como quebra da visão utópica e romântica que eu cultivava em relação às perícias, uma ideia de que era possível desvendar os mínimos detalhes de um crime observando o corpo morto em seus diversos aparelhos tecnológicos. Deparei-me com uma estrutura precária, ao revés do imaginário produzido pela influência das séries *hollywoodianas*. O prédio enorme e as salas superdimensionadas escondiam as fragilidades de uma instituição que, a fim de suprir falta de equipamentos, pessoal e investimento público, funcionava por improvisação. Balanças e maquinários de raio X com defeito; corpos dividindo a mesma bandeja dentro de geladeiras quebradas que se tornavam estufas; vestígios armazenados de modo rudimentar e improvisado, em vasilhas de sorvete e vasilhames de plásticos de lojas de R\$1,99; documentação em papel impresso; falta de equipamento de segurança; funcionários terceirizados em desvio de função fazendo o trabalho que deveria ser feito por servidores concursados. Nada do que eu havia imaginado estava presente na realidade do IML.

Após a primeira vez no IML, voltei inúmeras vezes, graças à posição de monitora da disciplina, que acabei ocupando no ano seguinte. Inicialmente, como voluntária, e, depois, como bolsista cadastrada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) da Universidade Federal da Bahia. Assim, ao longo de um ano e seis meses frequentando o lugar junto aos

alunos, vi algumas dezenas de corpos vivos e mortos transitando pelo IML, os quais a grande maioria era composta de jovens negros.

Embora inegável certo constrangimento ao admitir aqui, ainda que eu tenha sentido alguma dose de pena, raiva, tristeza ou indignação pelo trânsito diário de corpos maltratados naquele lugar, não fui arrebatada por emoções mais fortes. Talvez tamanho embrutecimento tenha sido desenvolvido ao longo das experiências de vida e de trabalho dentro do judiciário e do sistema prisional, afinal, meus pais foram agentes penitenciários e, desde pequena, eu convivi com o sistema criminal de perto. Ainda de fraldas, frequentava o Complexo Penitenciário da Mata Escura como um lugar conhecido e familiar, de modo que, me deparar com situações em que corpos negros eram brutalizados e maltratados não era uma novidade. Para mim, infelizmente, era naturalizado ver o corpo negro em lugares como aquele. Ao longo do meu crescimento, apesar da mudança de ares, todo o lugar em que frequentava, os marginalizados tinham sempre a mesma cor, e não se pareciam comigo.

Até que, em uma dessas visitas, fui arrebatada.

Parecia mais uma visita qualquer ao IML. Estava presente como monitora, acompanhando alunos pelas salas do Instituto, quando me deparei com os corpos da sala de necropsia e um deles me atingiu de maneira especial. Era o corpo de um jovem negro, de cabelos cacheados curtos, magro e que aparentava ter a mesma faixa etária que eu. Fora a óbito após ter sido atingido por múltiplos projéteis de arma de fogo. Pela quantidade de perfurações, estava claro o caráter de execução. Não havia nada de extraordinário no menino deitado sobre a maca, nada que o diferenciasse das outras dezenas de corpos dos quais acompanhei as necropsias, exceto um detalhe que o trazia para minha realidade.

Estava apontando aos alunos as diferenças das perfurações de entrada e saída dos tiros, além de evidenciar outros sinais que confirmavam a morte no cadáver, quando notei uma tatuagem no antebraço esquerdo. Não me recordo exatamente o desenho, mas era uma tatuagem de traços finos e delicados sombreados. Lembro de tê-la achado muito bonita. A tatuagem trazia a vividez de uma tatuagem recém feita, e, ao observá-la atentamente, percebi que algumas partes ainda estavam com as “casquinhas” que se formam durante a cicatrização. De repente, me dei conta do óbvio. Aquele jovem morreu sem aviso prévio, sem estar esperando, sem ver a tatuagem nova pronta no seu braço.

Naquele momento, me dei conta de que todo o tempo em que frequentei o IML, não pensei nas vidas interrompidas – a vida realmente vivida por aquelas pessoas. Ao contrário, eu

considerarei que todos aqueles mortos já estavam predestinados a morrer, como se cumprissem um destino previsível, mesmo quando de forma prematura. Tomei ciência do ponto de vista do qual eu enxergava: o umbigo da branquitude. Ao ver aquela tatuagem inacabada, entendi que havia uma vítima naquela maca, tal qual a senhora que morreu em virtude de um mero tropeço.

Neste dia, chorei muito ao sair do Instituto Médico Legal. Tardiamente, a dor do outro me atravessou. Após, já durante o mestrado, em contato com o debate sobre relações raciais em disciplina lecionada por minha orientadora, Ana Luiza Flauzina, aprendi que a dor na carne negra não é registrada no imaginário coletivo da branquitude, por estar naturalizada. Nas palavras de Lélia Gonzalez, “o lugar em que nos situamos determinará nossa interpretação sobre o duplo fenômeno do racismo e do sexismo”¹. E por isso é tão importante esclarecer de onde partem as minhas reflexões enquanto pesquisadora e o meu lugar de fala enquanto indivíduo.

Dentro do contexto da cidade mais negra do Brasil, Salvador/BA, sou lida na minha terra natal como branca. Ademais, sou uma mulher, cisgênero, heterossexual, de classe média. Sempre me imaginei uma branca aliada às pautas do movimento negro e movimento LGBTQIA+ e que tem trânsito livre pelos lugares aos quais não pertence. Explico-me.

Sou filha de dois funcionários públicos que emergiram à classe média através do estudo e do trabalho, de modo que, minha família margeia mundos diferentes. Componho uma família miscigenada, com herança de traços brancos, indígenas e negros; que mora em trânsito entre a periferia e a orla; a zona rural e a cidade; que tem representantes da classe média e da pobreza; que tem casais cisheteronormativos e LGBTQIA+; que tem membros com escolaridade de nível superior e outros com nível fundamental. Assim, vivo realidades de interseções. E, por mais que eu transite entre fronteiras, compreendo que não é o bastante para entender a completude de pertencer ao todo e de livrar-me de preconceitos enraizados na sociedade e em mim. É uma desconstrução diária e dolorosa.

A compreensão racional dessas diferenças de ordem social, cultural e econômica, através da convivência com um lugar de ausências em contraste com a vida confortável que mantenho, criou uma consciência sobre a situação de privilégio em que me encontro, e gerou uma necessidade de fazer parte de algo que pudesse modificar realidades e garantir direitos. É a partir deste lugar que escrevo.

¹ GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**. Anpocs, 1984, p. 223-244, p. 244.

Coloco-me aqui como aliada na luta social e no compromisso acadêmico, para defender pautas que considero essenciais para tomar a Constituição Federal como ponto de partida e não ponto de chegada para todas as pessoas, não só as que se parecem comigo.

Ademais, faço a ressalva que o meu objeto de estudo não é o negro, a favela ou grupos vulneráveis. Como disse Juliana Farias, “o meu ‘outro’ sempre foi o Estado”², e são as suas estruturas que ousou escancarar nessa dissertação. Dito isto, sinalizo que meu alvo de investigação nessa dissertação é o Instituto Médico Legal Nina Rodrigues e os laudos produzidos por ele. A pesquisa teve como problema a cultura organizacional do IMLNR e em como ela afeta a produção dos laudos periciais no órgão. Nesse sentido, o trabalho buscou, através do estudo de caso de homicídio decorrente de oposição à intervenção policial investigado pelo órgão pericial, a Chacina do Cabula, responder se efetivamente os laudos produzidos pelo IML permitem a construção de verdades que abranjam outras narrativas, que não as produzidas pelo Estado.

Para fins introdutórios, a Chacina do Cabula foi um evento criminoso ocorrido na madrugada do dia 06 de fevereiro de 2015, na Vila Moisés, no bairro do Cabula. Nesta ocasião, nove policiais adentraram a região mencionada e alegaram que foram recebidos a tiros, de modo que revidaram, causando a morte de doze jovens negros e ferimentos graves em outros seis. Essa é a versão contada pelos agentes de segurança. Já a comunidade, narra que os policiais armaram uma emboscada para os rapazes, em vingança pelo fato de um colega policial ter sido alvejado em operação anterior no local.

Para que seja possível compreender os sentidos concretos dessa questão e tatear as respostas que serão desenvolvidas ao longo da dissertação, faço uma leitura e produção com a lente voltada para as relações raciais brasileiras. Nessa linha, o marco teórico que norteou o estudo tem uma marca comprometida com as perspectivas da criminologia crítica, atentando para a dimensão seletiva do sistema de justiça criminal, estruturada no fundamento punitivista do Estado brasileiro. Essa acepção, está posta em diálogo necessário com olhares que enxergam o terror de Estado patente no Brasil como derivado dos processos coloniais balizados pelo racismo. Considerando essas duas dimensões, Ana Flauzina, Thula Pires, João Vargas e Franz Fanon, foram referências centrais no trabalho. Finalmente, recorri a fontes da antropologia jurídica, como lente fundamental para o auxílio na interpretação dos itinerários da justiça que

² FARIAS, Juliana. **Governo de mortes**: uma etnografia da gestão de populações de favelas no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Papéis Selvagens Edições, 2020, p. 52.

produzem morte e silenciamento. Nesse tocante, Flávia Medeiros e Juliana Farias são autores que norteiam as análises.

Assim, o trabalho foi dividido em três capítulos. O primeiro, com uma análise das origens do Instituto Médico Legal da Bahia, destacando os elementos centrais para a formação da cultura institucional do órgão: o positivismo cientificista, o policialismo e a burocracia em confronto direto com a cultura e os corpos negros. Ainda neste capítulo, foi introduzido a história do bairro do Cabula, que viria a ser, anos depois, alvo da chacina analisada.

A seguir, o segundo capítulo apresenta a teoria e a legislação para a construção de um laudo pericial e desdobra a estrutura da perícia no Estado da Bahia, assim como começa a narrar, a partir dos depoimentos dos sobreviventes da chacina e do laudo de reprodução simulada, como ocorreu a Chacina do Cabula.

Por fim, o terceiro capítulo analisa os laudos periciais de lesões corporais dos sobreviventes e de um dos policiais militares atingidos, além dos laudos cadavéricos das vítimas da Chacina do Cabula e as comparações balística dos projéteis encontrados nos cadáveres e como todas essas provas periciais repercutiram no processo criminal aberto contra os policiais autores dos disparos.

1 ANTEPASSADOS E ANTECEDENTES: O IML E A CRISTALIZAÇÃO DO NEGRO COMO SÍMBOLO DA CRIMINALIDADE

O Instituto Médico Legal (IML) existe há pouco mais de cem anos no Brasil, porém, a história de uma instituição nunca começa a partir da sua data de fundação. É preciso compreender, antes de tudo, aquilo que lhe serviu de alicerce e os seus símbolos. Deste modo, no que se refere ao Instituto Médico Legal Nina Rodrigues (IMLNR), entender sua natureza passa necessariamente por desbravar o instituto pela sua porta da frente. Façamos, então, uma imersão às suas origens para visitar a sua estrutura.

Para tanto, deve-se considerar que, ao adentrar no território em que hoje está localizado o prédio do IMLNR, a primeira coisa que se vê é uma imponente árvore, com panos outrora brancos e hoje encardidos, amarrados ao redor do seu largo tronco. O seu caule é formado por ramificações de grossura expressiva, que causam a impressão de serem várias árvores que se uniram para resultar em tamanha circunferência. A copa da árvore está ao alcance das mãos, assim como os seus cipós, mas estes também preenchem volumosamente o espaço vertical na sua longa altura. É uma árvore frondosa.

Fincada no seu canteiro, há uma placa azul com a mesma aparência das placas que sinalizam o nome das ruas da cidade de Salvador, timidamente indicando se tratar de um Irokó. Está escrito: “Iròkó. Árvore de origem africana trazida para o Brasil nos navios negreiros. Sua madeira é considerada sagrada, divindade iorubana da hemoglobina que provoca a hemofilia, leucemia e menstruação. Botânica: *cloropnora excelsa*. Erò-Bí-Erò.”

A presença desta placa sugere um certo cuidado da instituição em informar minimamente ao visitante a respeito da espécie da árvore, além do seu significado sagrado e da sua origem africana. No entanto, quando se ultrapassa a superfície desta informação, descobrimos que, em verdade, tal placa diz mais sobre o Instituto Médico Legal Nina Rodrigues, do que sobre a árvore que a acompanha. Ao fazermos uma leitura atenta e crítica dessa placa, o que encontramos é aparência de cientificidade, desatenção e presunção de superioridade diante de elementos culturais negros. Sim, tudo isso está contido nesta placa, e a fundamentação virá adiante.

Decerto, a referida árvore realmente se trata de um Iròkó, termo iorubá abasileirado para Iroco, grafia que será utilizada a partir de agora para designá-la. Afinal, não só a sua alcunha, mas também a árvore que carrega importância para diversas religiões de matriz africana e suas nações, precisou ser adaptada à realidade brasileira.

Não é novidade que o aparato escravocrata era repleto de estratégias de desmantelamento de crenças, costumes e existências dos negros sob seu alvo, obrigando-os a criar espaços de resistência. Afinal, foram arrancados para longe de sua terra, do seu povo, da sua religiosidade e de sua cultura, mas continuaram precisando de tais alicerces para se afirmarem enquanto pessoas. Uma dessas inventividades de resistência se deu através da ressignificação do Iroco.

O verdadeiro Iroco é uma árvore que só existe no continente africano: a *milicia excelsa* ou *chlorophora excelsa* – nome que foi escrito incorretamente na placa do IML. Trata-se de uma árvore imponente pela sua altura. Seu caule é cilíndrico e esguio. As ramificações dos galhos só aparecem na copa superior quando folhas verdes de tamanho médio e frutos espinhosos e compridos a preenchem. Já em terras estrangeiras, após a diáspora, pela inexistência da planta considerada sagrada pelos africanos na flora nativa, foi necessário aos praticantes da religião de matriz africana adaptar sua crença às espécies encontradas neste novo território. Então, foi necessário acolher o Iroco em outras variedades de árvores. A árvore que reina em frente ao IML, por exemplo, se trata de uma gameleira grande³.

Segundo Roberval Marinho e Cléo Martins:

No Novo Mundo, Iroco escolheu outras moradas sagradas: no Brasil reside geralmente em um tipo de gameleira, a *Ficus religiosa*, que pode viver mais de dois séculos; essa árvore, abundante na Bahia, abriga o orixá e nele se transforma, sendo absolutamente necessária para o culto das divindades afro-brasileiras. Mas não é somente gameleira que abriga Iroco nos candomblés brasileiros: em terreiros tradicionais angola do Rio de Janeiro, a exemplo do Tumba Insaba Junçara, Tempo reside nas mangueiras. No Maranhão, o Vodum Loco mora nas cajazeiras. [...] Em Cuba, Iroco é a ceiba, árvore abundante em todo território do país. Seu nome científico é *Ceiba pentandra*; [...] ⁴

Apesar desse dado da realidade, de fato, a riqueza do Iroco para as religiões afro-brasileiras não se trata unicamente da espécie de planta que o representa – tanto que reinam muitos tipos de árvores em torno dessa sacralidade, podendo um nome iorubá ser dado a mais

³ Consegui a identificação exata da espécie da árvore através da ajuda do Herbário Alexandre Leal Costa (ALCB), localizado no Instituto de Biologia da Universidade Federal da Bahia, com a ajuda das curadoras Profa. Dra. Nádya Roque e Profa. Me. Maria Lenise Silva Guedes. Foram coletados por mim cortes de um ramo terminal, folhas e frutos da árvore em frente ao IML, que foram examinados pela Profa. Maria Lenise Silva Guedes em laboratório, assim determinou-se tratar de uma *Ficus cyclophylla* (Moraceae). É uma espécie que está em perigo de extinção, segundo a lista vermelha das espécies ameaçadas. A exsicata foi identificada e depositada no referido Herbário Alexandre Leal Costa (ALCB), sob o número ALCB 141509. QUARESMA, A. G. P.

⁴ MARTINS, Cleo. MARINHO, Roberval. **Iroco**: o orixá da árvore e a árvore orixá. (Coleção Orixás). Rio de Janeiro: Pallas, 2010, p.34-35

de uma espécie de planta⁵. Assim, a importância do Iroco reside na crença dele ser um orixá⁶ que governa o tempo e o espaço. E, ao contrário do que sinaliza a placa em frente ao IML – que coisifica essa relação de espiritualidade e coloca a sacralidade na madeira, enquanto objeto inanimado, é a árvore da eternidade que determina o início e o fim de tudo, e que carrega os mistérios da vida e da morte. Segundo a mitologia africana, o Iroco é a ligação entre o *Aiê* (mundo terreno) e o *Orum* (mundo espiritual), tendo sido através da árvore que os outros orixás desceram à terra. Desta maneira, a filosofia africana entende que desrespeitar um Iroco significa desrespeitar toda a ancestralidade que por ele passou⁷.

Essa ancestralidade também inclui os antepassados dos vivos, já que o Iroco é lugar de encontro e passagem de mortos, local frequentado pelo orixá Içú, a morte. Não à toa, segundo Martins e Marinho⁸, era costume na África, colocar os cadáveres dos familiares nos orifícios e entrâncias dos troncos dos Irocos, dando à árvore o apelido de ‘árvore cemitério’⁹. Com o passar dos anos, quando esse hábito se tornou impraticável, os rituais fúnebres dos *axexês*, *sirruns* e *mucondos* começaram a ser realizados nos pés do Iroco, antes de enterrar os corpos dos entes queridos em local mais apropriado sob o ponto de vista sanitário¹⁰. Não à toa, a árvore é vestida com tecidos brancos, chamados de *ojás*, ao passo em que branca é a cor do luto usada nesses rituais e nos demais ritos de passagem¹¹.

Embora a sabedoria africana ponha o Iroco como orixá de cura responsável pela saúde, trabalhando conjuntamente com Obaluaíê, ela também o põe como capaz de causar doenças como leucemia, hemofilia, de interferir no início de uma gravidez ou fazer a menstruação aparecer fora de época¹². Ocorre que, tal informação foi colocada na placa aos pés do Iroco de maneira a reduzir e objetificar o poder da divindade Iroco. Percebe-se, assim, que houve uma tentativa de explicar cientificamente o poder sobrenatural do Iroco a partir do elemento da hemoglobina como protagonista, ocasionando, implicitamente, uma explicação racionalizada

⁵ VERGER, Pierre. *Ewé*. O uso das plantas na sociedade iorubá. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1995, p. 29.

⁶ Há certa divergência entre as nações de candomblé se a árvore é o próprio orixá Iroco, ou se o lugar é habitado por tal orixá como assento. Ver mais em: MARTINS, Cleo. MARINHO, Roberval. 2010, p.34-35

⁷ MARTINS; MARINHO, 2010.

⁸ *Idem, ibidem*, p.50-51

⁹ Fernando Batista dos Santos interpela a informação trazida pelos autores na sua dissertação de mestrado em Antropologia. Segundo o autor, não há nenhuma outra referência desse dado quanto ao Iroco na literatura estrangeira e nacional. A árvore chamada de “árvore-cemitério”, principalmente nos países de Senegal, Zimbábue e Nigéria, em verdade, se trata do Baobá. Ver mais em: SANTOS, Fernando Batista dos. *Igí Osé no reino de Obarâyí: uma etnografia acerca da presença do baobá no Ilê Axé Opô Aganju, Bahia*. 2016. 282 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Federal de Pernambuco, Pernambuco, 2016, p. 114-115.

¹⁰ MARTINS; MARINHO, *op. cit.*, p.51

¹¹ *Idem, ibidem*, p.55

¹² MARTINS; MARINHO, 2010, p.51

dentro da lógica ocidental para os milagres vinculados ao orixá. Ademais, há um atrelamento do orixá ao mal, na medida em que apenas se ressalta a influência do Iroco para adoecer as pessoas, omitindo o seu prisma benfeitor.

Vilson Caetano de Sousa Júnior lembra que se criou um estereótipo do candomblé e das demais religiões de matriz africana, as associando a arquétipos negativos, de cunho demoníaco, e as imputando a produção de malefícios e feitiços malévolos, sendo a religião e os seus praticantes estigmatizados, perseguidos e criminalizados como transgressores dos “bons costumes”¹³. Como veremos ao longo deste trabalho, a medicina legal e o IML participaram na formação desse pensamento de caráter racista.

De fato, conhecer esse viés cultural e mitológico da árvore-orixá abre espaço para reflexões a respeito da simbologia e dos sentidos de se ter um pé de Iroco em frente ao órgão responsável por dar conta de grande parte dos mortos de Salvador e Região Metropolitana. No entanto, para potencializar esses questionamentos e entender a fundo o IML enquanto instituição estruturada pelo racismo, é preciso entender que o órgão foi construído – literalmente – sobre território negro.

1.1 A PARTE QUE LHE CABE NESSE LATIFÚNDIO: TERREIRO, DESTERRO E IML

Os terreiros mais antigos da Bahia foram criados pelos descendentes dos iorubás, que seguiram a tradição que impunha como necessária a presença de um Iroco consagrado na roça de candomblé¹⁴. Não foi diferente com o Terreiro Língua de Vaca, que estava assentado nas terras em que foi erguido o atual IML. Isto explica a razão de, atualmente, após a desapropriação para a construção do complexo do Departamento de Polícia Técnica da Bahia, ocorrida em meados da década de 1970, ter restado “apenas” a árvore ancestral¹⁵.

O Terreiro Língua de Vaca foi fundado, entre o final do século XIX e início do século XX, por Júlia Maria da Pureza – ou Maria Júlia da Pureza, como também é referenciada em alguns documentos oficiais, embora, no mundo do candomblé, fosse conhecida e reverenciada como Júlia Bagan. Nesse mesmo período, foi criado o Instituto Médico Legal da Bahia, em

¹³ SOUZA JÚNIOR, Wilson Caetano de. **Corujebó: Candomblé e Polícia de Costumes (1938-1976)**. Salvador: EDUFBA, 2018.

¹⁴ MARTINS; MARINHO, *op. cit.*, p.36

¹⁵ SOUZA JÚNIOR, Wilson Caetano de. **Ijexá, o povo das águas**. Recife: Editora Linceu, 2019, p. 26

1905, no Terreiro de Jesus, Pelourinho. Presumo que D. Júlia, nesse momento, não imaginaria que a história de ambos se entrelaçaria tão intimamente.

De acordo com a pesquisa de Wilson Caetano, Júlia Bugar nasceu no ano de 1867. Era preta, doméstica e casou-se, segundo consta em sua guia de sepultamento, no cemitério Campo Santo¹⁶. Também se sabe que, a ialorixá não sabia ler e nem escrever¹⁷, visto que os documentos encontrados pelo pesquisador no Arquivo Público da Bahia foram todos assinados a rogo por outrem. É importante observar que D. Júlia nasceu no período do estatuto legal da escravidão, antes mesmo da Lei do Ventre Livre¹⁸, de modo que, seu corpo negro, mesmo que fosse livre por qualquer motivo, era especialmente visado, estigmatizado, vigiado e tratado como coisa.

No entanto, apesar de todas as forças contrárias, na data de 10 de outubro de 1902, D. Júlia aparece em uma escritura pública como proprietária de uma casa no distrito da Vitória¹⁹. Outro documento da mesma natureza, nos informa que tal imóvel foi arrendado à pessoa de Antônio Correia, na data de 19 de novembro de 1908²⁰. Wilson Caetano conjectura que “Isso nos leva a crer que ela já havia arrendado os 714m² da Fazenda Garcia no lugar denominado Língua de Vaca para fazer o seu candomblé entre finais do século XIX e início do século XX”²¹.

Tais informações são extremamente relevantes para encontrar uma data próxima ao período em que Júlia Bugar se transferiu para o terreno em que fundou o Terreiro Língua de Vaca. De modo que, no ano seguinte, em 24 de dezembro de 1909, quando se supõe que já estivesse estabelecida e fazendo morada no Terreiro, ela vende a casa de forma definitiva²².

É possível fazer essas suposições do período da chegada de Júlia Bugar ao Terreiro com o suporte de uma ação judicial encontrada no Arquivo Público do Estado da Bahia. Em 1955, houve uma ação de reintegração possessória procedente para os sucessores do terreiro, em que as testemunhas afirmavam que “a dona das terras já teria estado ali aproximadamente há cinquenta anos”²³.

Essas mesmas testemunhas nos dão uma ideia de como estava organizado o terreiro de D. Julia Bugar: o terreno era dividido dos arrendamentos fronteiriços por uma cerca viva de

¹⁶ *Idem*, 2018, p. 197

¹⁷ *Idem, ibidem*, p. 198

¹⁸ A Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871, conhecida como Lei do Ventre Livre declara a condição de livre para os filhos de mulher escravizada que nasceram desde a data desta lei, entre outras providências.

¹⁹ APEB. Judiciário. **Livro de Notas 1082**. p. 15v-16 *apud* SOUZA JÚNIOR, 2018, p. 198

²⁰ APEB. Judiciário. **Livro de Notas 1176**. p. 26v-27 *apud* SOUZA JÚNIOR, 2018, p. 199

²¹ SOUZA JÚNIOR, 2018, p. 198-199

²² APEB. Judiciário. **Livro de Notas 1188**. p. 61 *apud* SOUZA JÚNIOR, 2018, p. 198

²³ APEB. Judiciário. **Posse 108/44/08** *apud* SOUZA JÚNIOR, 2018, p. 193

plantas gravatás²⁴. Também nos traz a descrição da existência de “três casas de taipa, um barracão e plantações de árvores frutíferas: mangueiras, bananeira, abacateiro e jaqueira”²⁵. Além disso, apesar de não citado pelas testemunhas, também se sabe, com base nos demais documentos, da existência do frondoso Iroco centenário naquele terreno.

Durante o processo, é notório que não houve qualquer menção ao candomblé ou à existência de uma comunidade religiosa no local²⁶, o que pode ser facilmente explicado pela perseguição que as religiões de matriz africana sofreram de forma oficial, principalmente na época da ação judicial, com o funcionamento da Delegacia e Polícia de Costumes²⁷. Apesar disso, o candomblé de D. Júlia era publicamente conhecido e tinha grande prestígio entre os seus.

O Língua de Vaca estava próximo ao candomblé do Gantois, onde Nina Rodrigues concentrou os seus estudos e pesquisas de maneira simultânea ao sacerdócio de Julia Bugan. Não à toa, em várias passagens do livro *O animismo fetichista dos Negros Bahianos*, publicado em 1896, na Revista Brasileira, Rodrigues situa o candomblé do Garcia como um dos mais afamados, ao lado do Engenho Velho e o próprio Gantois²⁸. Outro momento em que a história do Terreiro Língua de Vaca se entrelaça com a do Gantois, fortalecendo a tese de que Nina Rodrigues tinha conhecimento a respeito de D. Júlia, foi registrado por Cleidiana Ramos, em uma edição do Jornal A Tarde, no dia 29 de julho de 2007, ao relembrar um depoimento da filha do Iroco Egbomi Cidália, conhecida como Cidalinha do Gantois:

Ainda jovem ebomi Cidália presenciava a recepção a um grupo de sacerdotisas que vinha do terreiro ijexa comandado por mãe Julia Bugan. Isso acontecia no quinto dia da festa em homenagem a Oxun, divindade a quem mãe Menininha era consagrada. Era uma espécie de cortesia entre terreiros de tradições diferentes [...] Na década de 1940, de lá partia a procissão formada por sacerdotisas, tocando pequenos tambores chamados ilubadami, além de uma cabaça totalmente preparada para a música: o xequerê, em direção ao Gantois. Elas iam vestidas a rigor, dançando [...] Chegando ao Gantois, o grupo era recebido por Mãe Menininha do Gantois. Neste dia o terreiro deixava o toque ritual ketu pelo ijexá, adotado para tudo o que se tocava no Gantois neste dia, em saudações aos orixás: era uma gentileza com a nação

²⁴ APEB. Judiciário. **Posse 108/44/08** apud SOUZA JÚNIOR, 2018, p. 193

²⁵ *Idem, ibidem*, p. 195-196

²⁶ *Idem, ibidem*, p. 196

²⁷ A Delegacia de Jogos e Costumes foi criada no ano de 1938, a partir do Decreto nº 10.534/1938. O intuito era criar novas condutas sociais, de modo a tutelar os moradores da Bahia a ter costumes ditos mais urbanos e civilizados. Assim, com a constante vigilância do aparato repressivo policial, os candomblés foram um dos principais alvos. As instituições religiosas necessitavam se licenciar na referida Delegacia para funcionar, além de pedir autorização para todas as festas e cerimônias realizadas nos terreiros. As batidas policiais, apreensões e fechamentos de terreiros se tornaram comuns e eram arbitrarias. Ver mais em: SOUZA JÚNIOR, 2018.

²⁸ RODRIGUES, Raymundo Nina. **O Animismo Fetichista dos Negros Bahianos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1935, p. 62.

visitante. A festa religiosa era encerrada em clima de confraternização com um grande almoço festivo. Era uma cerimônia linda, completa Ebomi Cidália²⁹.

Tal mudança de nação ou troca de ritual, do Terreiro do Gantois, que é de nação ketu, para os batuques da nação ijexá, linha que o Terreiro Língua de Vaca seguia, é uma demonstração de gentileza, e, principalmente, de respeito de uma matriarca para outra³⁰. Esse relato é ilustrativo da deferência que Júlia Bugan tinha diante da comunidade dos povos de santo. Corroborando com essa análise, Donald Pierson refere-se ao Língua de Vaca como um dos “puros candomblés nagôs, que foi organizado por pretos de origem ijexá e egbá”³¹.

Segundo Nina Rodrigues, a presença significativa de africanos – maioria trazidos de Oyó e de Ijexá – em Salvador no final do século XIX, quando a cidade ainda construía a sua identidade, fez com que essas nações tivessem um papel significativo na vida cultural, social, política, econômica e espiritual da cidade³². O Terreiro de D. Júlia Bugan não foge a essa afirmação, afinal, foi a matriarca que iniciou a tradição de dar os presentes de Iemanjá nas praias do Rio Vermelho, conjuntamente aos pescadores³³. Neste sentido, vejamos o que relata Antônio Monteiro em matéria no jornal *A Tarde* de 1956:

Na noite do primeiro de fevereiro, Julia Bugan reunia os ogans e filhas de santo, para oferecimento do bori à cabeça. O pessoal da casa se ocupava na confecção do grande balaio de cipó de bambu que conduzia uma talha de barro cheia de oferendas para a Rainha das águas. No dia dois, antes do presente sair, o povo assiste ao toque do candomblé num carramanchão de folhas de dendezeiro ao lado da Casinha do Peso, no Rio Vermelho [...]. Dentro da Casinha do Peso, ficam alguns peixeiros e filhas de santo do candomblé da finada Julia Bugan e Himilia da Língua de Vaca que vão recebendo os presentes vindos do povo, arrumando cuidadosamente na porta da casinha³⁴.

Com o nome eternizado e fincado na memória baiana, no dia 22 de agosto de 1929, Júlia Maria da Pureza, a Júlia Bugan, faleceu na sua casa, no Terreiro Língua de Vaca, às 10 horas³⁵. Cumpre ressaltar, no entanto, que a nação ijexá possui um ritual específico para lidar com a morte. Não há uma cerimônia fúnebre longa, com duração de sete dias, como acontece

²⁹ RAMOS, Cleidiana. Pesquisa mostra resistência de terreiros ijexá em Salvador. *A Tarde*. Salvador, 29 jun. 2007.

³⁰ BASTIDE, Roger. *Imagens do Nordeste místico em preto e branco*. Rio de Janeiro: Cruzeiro, 1945, p. 65.

³¹ PIERSON, Donald. *Branco e pretos na Bahia: estudo de contato racial*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1971, p. 306.

³² RODRIGUES, *Os africanos no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1945, p. 178.

³³ COSTA, Cristiane Sobrinho. *Dossiê de registro especial do patrimônio imaterial Festa de Iemanjá*. Salvador: Fundação Gregório de Matos, 2019, p. 13-14. < <http://www.cultura.salvador.ba.gov.br/index.php/noticias/1205-fgm-disponibiliza-dossie-tecnico-sobre-a-festa-de-iemanja-2>>. Acesso em 24 jan. 2022.

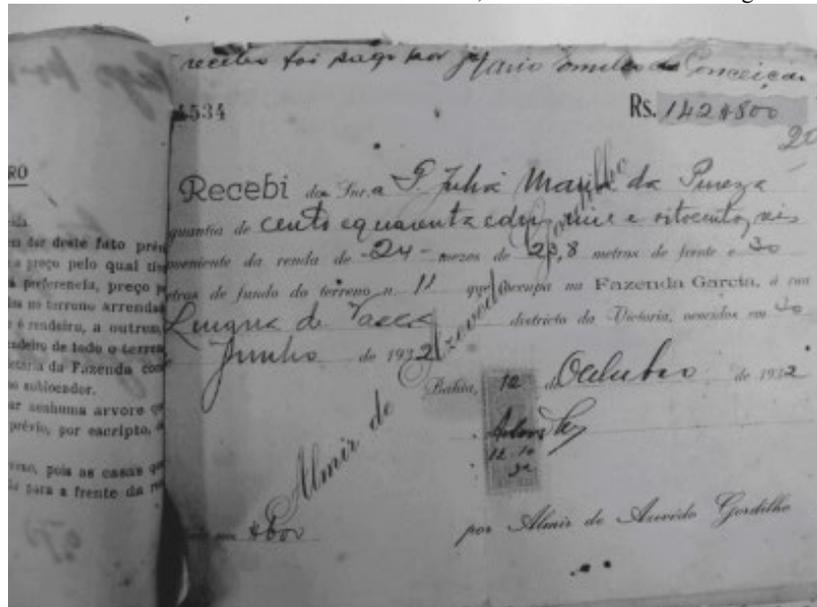
³⁴ MONTEIRO, Antônio. Iemanjá deusa das águas. *A Tarde*. Salvador, 1956.

³⁵ SOUZA JÚNIOR, 2019, p. 38.

nas outras nações. Nessa tradição não se faz *axexê*³⁶. Os ijexás, tradicionalmente, realizam uma cerimônia de um único dia, um *carrego*³⁷, com muita comida e dança³⁸. Apesar da ciência do costume ijexá, não se tem notícias ou documentos encontrados a respeito de como aconteceu de fato o ritual fúnebre da morte de D. Júlia Bugar. Todavia, é sabido que quem lhe sucedeu no comando da roça de candomblé foi Maria Emília Conceição, a Mãe Emília.

Três anos após a morte de D. Júlia Bugar, Mãe Emília tratou de colocar em dia os pagamentos do arrendamento feito pela antiga rendeira, para continuar no terreno da Fazenda Garcia, onde funcionava o Terreiro Língua de Vaca. Deste modo, no dia 12 de outubro de 1932, Maria Emília pagou em nome de Júlia Bugar a quantia correspondente a 24 meses de renda do terreno à Rua Língua de Vaca, nº 11³⁹.

Figura 1 - Recibo em nome de Maria Júlia da Pureza, fundadora do Terreiro Língua de Vaca⁴⁰.



Mãe Emília nasceu em 1883. Era preta, solteira, filha de Xangô e vendedora ambulante (ganhadeira)⁴¹. Desde antes da morte de Júlia Bugar, já frequentava e morava no Língua de

³⁶ Axexê (nação Iorubá), Sirum (povo Fon), Mukundu/Ntambi (nação Bantu) é uma cerimônia no ritual fúnebre de uma pessoa iniciada no candomblé. É o processo de desfazimento da feitura do santo, no sentido de liberação do orixá protetor do falecido. Ver mais em: BANDEIRA, Luís Claudio Cardoso. A morte e o culto aos ancestrais nas religiões afro-brasileiras. Revista Último Andar (19), 1-70, 2º Semestre, 2010.

³⁷ Souza Júnior explica o que é o carrego: “Chama-se carrego tudo o que o morto reclama. O carrego reúne desde roupas, comidas preferidas, a objetos pessoais do ente querido. O carrego também chamado de iru é a própria pessoa. Acredita-se que antes de enviar o carrego, ou “sair o carrego”, a morte continua entre os vivos e o ente querido não encontra o caminho de volta para o mundo dos antepassados. [...] Fala-se também que por ocasião da morte de um pai ou uma mãe de santo, os santos ijexás retornam para sua terra, sendo necessária a renovação de todo o axé, o que é feita numa cerimônia chamada Otun”. Ver mais em: SOUZA JÚNIOR, 2019, p. 144-145.

³⁸ SOUZA JÚNIOR, 2019, p. 144.

³⁹ SOUZA JÚNIOR, 2018, p. 195

⁴⁰ *Idem, ibidem*, p. 288

⁴¹ SOUZA JÚNIOR, 2019, p. 38.

Vaca⁴². Sabe-se que a nova Ialorixá continuou com a tradição criada por D. Júlia e, para tanto, tornou-se responsável por organizar os festejos para Iemanjá no Rio Vermelho⁴³.

Infelizmente, não se tem muitas notícias a respeito dos seus feitos como mãe de santo à frente do Terreiro Língua de Vaca, porém, era bastante prestigiosa no meio, tendo o seu enterro registrado pelo sociólogo Roger Bastide:

Durante a minha estada na Bahia, morreu uma mãe de santo particularmente estimada e assisti ao seu enterro. Evidentemente a cidade de Salvador já assistiu a enterros mais belos com acompanhamento de tamborizinhos chamados ‘ilu’, mas o de D. Emília não deixou de ter um esplendor sombrio⁴⁴.

[...] sob o sol ardente da tarde, ao longo do caminho poeirento que vai da Língua de Vaca até o cemitério do Campo Santo, o caixão foi carregado por negros robustos, seguido pela multidão de fiéis...⁴⁵

Maria Emília da Conceição morreu em virtude de um câncer na mama esquerda enquanto estava na sua residência no Terreiro Língua de Vaca, no dia 30 de janeiro de 1944⁴⁶. Às vésperas da festa de Iemanjá, portanto. Bastide traz no seu relato a descrição da festa de Iemanjá sem a presença da Ialorixá Mãe Emília, e menciona a figura de Joana de Ogum muito abalada ao escutar, dos pescadores, que as oferendas estavam boiando na água, levando-a a crer que, em luto por Mãe Emília, Iemanjá não aceitara o presente⁴⁷.

Fato é que, quem sucedeu Mãe Emília na liderança do labor religioso foi Manoel Patrocínio da Conceição, seu filho consanguíneo, que, assim como sua mãe havia feito, colocou em dia os débitos referentes ao arrendamento do terreno do Língua de Vaca⁴⁸, de forma que, após cinco meses do falecimento da sua genitora, foram quitadas as anuidades correspondentes ao período de 1935 a 1944, à pessoa de Úrsula Martins Catharino⁴⁹.

Manoel nasceu em 9 de março de 1902, era preto, tinha olhos castanhos, bigode escuro e barba raspada. Carpinteiro e casado com Francisca Maria Costa, residia ao lado no Terreiro⁵⁰. Conforme citado anteriormente, foi Manoel que deu entrada na ação possessória vitoriosa,

⁴² APEB. Judiciário. **Posse 108/44/08** *apud* SOUZA JÚNIOR, 2018, p. 195

⁴³ SOUZA JÚNIOR, 2019, p. 38.

⁴⁴ BASTIDE, 1945, p. 100

⁴⁵ BASTIDE. **Candomblé da Bahia**: rito nagô. 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1978, p. 16

⁴⁶ SOUZA JÚNIOR, 2019, p. 38.

⁴⁷ BASTIDE, 1945, p. 124.

⁴⁸ SOUZA JÚNIOR, 2018, p. 195.

⁴⁹ *Idem, ibidem*, p. 194.

⁵⁰ *Idem, ibidem*, p. 196-197.

através da qual acusou um vizinho de invadir o terreno do Língua de Vaca, derrubando algumas árvores e destruindo a cerca que separava o seu terreno do local religioso⁵¹.

Apesar de ter vencido a batalha judicial pelo direito de manter a sua posse no terreno à Rua Língua de Vaca, nº 11, Manoel do Patrocínio diversas vezes foi vítima de abusos de autoridade, principalmente por parte da Delegacia de Jogos e Costumes. Souza Júnior traz à tona uma notificação do Livro de Registros de Queixas da Delegacia de Jogos e Costumes (DJC), em que o comissário Osório Vilas Bôas interrompe as cerimônias do terreiro no dia 01 de junho de 1948⁵².

Às 23 horas fomos informados pela Primeira Delegacia da existência de um candomblé na Fazenda Garcia em um lugar de nome Língua de Vaca na casa nº 12 Distrito da Vitória, pertencente à Francisca Maria Costa e Manoel Patrocínio Conceição sem a licença necessária fornecida por esta Delegacia, além dos frequentadores estarem embriagados provocando desordens. Em companhia do Comissário Osório Vilas Bôas encontrava-se o Sr. Dr. Delegado que mandou acabar com o mesmo, fazendo apreensão de dois (2) atabaques os quais se acham a disposição de V. S neste Comissariado⁵³.

Segundo o registro no Livro de Ocorrências, foram apreendidos dois atabaques, embora Souza Junior seja cético a respeito das informações lavradas, tendo em vista que era costumeira a apreensão de objetos nos terreiros, sem qualquer menção nos registros oficiais. Além disso, na maioria das vezes, os objetos sequer eram entregues em delegacias⁵⁴. Tais ocorrências estavam mais atreladas às práticas não oficiais por interesses escusos, chamadas de porão, de que todos sabiam da existência, mas não deixavam rastros na burocracia produzida⁵⁵:

Aos poucos fomos percebendo que as notificações e queixas, a sua maioria giravam em torno do barulho provocado pelos atabaques; traziam notícias de pessoas apanhadas nas ruas colocando bozós; informavam sobre vizinhos queixando-se de feitiços largados na porta de suas casas e reclusão de crianças na camarinha. Bem longe se passava as narrativas de invasão, destruição e apreensão de objetos sagrados do candomblé, que tanto se tem notícia e permanece viva na memória das principais lideranças. Sobre isso, as fontes consultadas silenciavam e distorciam sistematicamente a realidade social⁵⁶.

Inclusive, as brechas das omissões e dos desvios dos caminhos oficiais da cadeia de custódia permitiam que muitos objetos apreendidos acabassem chegando às mãos de colecionadores. Entre eles, Nina Rodrigues⁵⁷. Assim, foi inaugurado o primeiro museu médico

⁵¹ APEB. Judiciário. **Posse 108/44/08** apud SOUZA JÚNIOR, 2018, p. 195

⁵² *Idem, ibidem*, p. 192

⁵³ APEB. Republicano. SSP. Delegacia de Jogos e Costumes. **Livro de Queixas do período de 25 de maio a 25 setembro de 1948. Plantão do dia 30 para 1 jun.** apud SOUZA JÚNIOR, 2018, p. 192-193

⁵⁴ SOUZA JÚNIOR, 2018, p. 193

⁵⁵ GASPARI, Elio. **A ditadura escancarada**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2002, p. 26

⁵⁶ APEB. Judiciário. **Posse 108/44/08** apud SOUZA JÚNIOR, 2018, p. 19

⁵⁷ SOUZA JÚNIOR, *op. cit.*, p. 22.

legal do Brasil, o Museu Criminal do Estado na Faculdade de Medicina da Bahia, que reunia no seu acervo os objetos litúrgicos extraviados da sua origem sagrada e artificialmente dispostos como vestígios criminais. Outrossim, as peças também foram expostas no Museu Antropológico e Etnográfico Estácio de Lima no Instituto Médico Legal Nina Rodrigues⁵⁸.

Ademais, as questionáveis documentações oficiais da referida “batida policial”⁵⁹ relatada, consta como motivada pela falta de autorização para funcionamento do terreiro, quando, em verdade, é possível verificar que o Língua de Vaca estava com a documentação em dia. Afinal, através da lista fornecida pela polícia dos terreiros da Bahia, presente no anexo do livro *Imagens do Nordeste Místico em Branco e Preto*, de Roger Batisde, encontra-se a citação que evidencia que o Terreiro Língua de Vaca foi registrado na polícia desde os tempos de Mãe Emília⁶⁰.

Em vista disso, podemos inferir que o verdadeiro motivo para o avanço policial sobre o Terreiro Língua de Vaca foi a criação de um ambiente hostil aos frequentadores do terreiro, a fim de que eles saíssem daquele local. Não à toa, em maio de 1947 foi publicado o Decreto Estadual de Desapropriação nº 13.585⁶¹, forçando os moradores a deixarem toda aquela região onde está localizado o terreiro.

Desse modo, não obstante o Terreiro Língua de Vaca tenha resistido a tantas investidas contra a sua existência, a situação derradeira ocorreu com a desapropriação do terreno da Fazenda Garcia e, conseqüentemente, da área onde funcionava o Terreiro, na Rua Língua de Vaca, nº 11, para a construção do Departamento de Polícia Técnica, que foi inaugurado em março de 1979.

De certo, é nebuloso o processo de retirada do terreiro e das demais famílias que ocupavam o local. Em suma, após muitas investidas com solicitações através da Lei de Acesso à Informação⁶² para desvendar o modo como ocorreu a desapropriação, o Estado da Bahia

⁵⁸ Em 1901, foi inaugurado o primeiro museu médico legal do Brasil, o Museu Criminal do Estado na Faculdade de Medicina da Bahia, que reunia no seu acervo os objetos litúrgicos extraviados da sua origem sagrada e artificialmente dispostos como vestígios criminais. Anos depois, em 1979, o acervo foi transferido para o Museu Antropológico e Etnográfico Estácio de Lima no Instituto Médico Legal Nina Rodrigues. Na coleção, era possível encontrar cabeças, caveiras e partes do corpo humano de pessoas negras e indígenas, além de artefatos sagrados, utilitários e de ornamentações, de origem afro-brasileira e indígena, entre outros. Ver mais em: SERRA, Ordep. A tenacidade do racismo. Relatório apresentado à Koinonia Presença Ecumênica e Serviço a respeito do caso do Museu Estácio de Lima e de outras agressões à memória dos cultos Afro-Brasileiros, 2011.

⁵⁹ SOUZA JÚNIOR, 2018, p. 42.

⁶⁰ BASTIDE, 1945.

⁶¹ BAHIA. **Decreto 13.585 de maio de 1947**. Poder Executivo. Salvador, BA

⁶² Foram realizados pedidos de acesso à informação à Ouvidoria Geral do Estado da Bahia (OGE), conforme o art. 9 §1º, da Lei Estadual 12.618/12, quanto ao processo de desapropriação. No entanto, tais pedidos restaram

apenas informou que a escritura pública destacava que a desapropriação ocorreu de forma “amigável”, não havendo maiores informações a respeito da existência de indenizações ou do procedimento de retirada dos moradores do local. Assim, embora seja plausível supor que o processo aconteceu de forma impositiva e desrespeitosa com os trâmites religiosos e culturais no intuito de interromper as atividades do terreiro, tais registros não puderam ser acessados.

Mais uma omissão dos livros oficiais, mais uma prática nos porões da história. Era o fim do Terreiro Língua de Vaca. Permanecia, apesar disso, o Iroco, que, por conta da expulsão do terreiro daquelas terras, passou por um longo período de abandono das obrigações ritualísticas.

Contudo, logo o plano espiritual foi reorganizado, visto que, a Egbomi Cidália Soledade Barbosa, conhecida como Cidalinha do Gantois, que tinha sua cabeça consagrada ao orixá Iroco, recebeu um chamado para cuidar do seu *ori*⁶³. Tais cuidados incluem as obrigações anuais com o Iroco de fazer a troca dos *ojás* de turim branco, formando um laço que envolve a árvore como um abraço, além de alimentar o orixá com oferendas de suas comidas preferidas e um banho de folhas⁶⁴. E assim Egbomi Cidália o fez⁶⁵.

No entanto, após o falecimento de Egbomi Cidalinha do Gantois, no ano de 2012, as ritualísticas foram se tornando mais escassas e tímidas, até que o Babalorixá Air José de Sousa, o Pai Air Bisilola, do Terreiro Pilão de Prata, assumiu a responsabilidade pela cerimônia

infrutíferos, sob alegação de “não manter guarda deste tipo de documento”. Os protocolos das demandas feitas pela pesquisadora são: 2486685, 2441626 e 2557801. Foi necessário a reabertura do chamado via recurso para que gerassem um processo eletrônico no sistema SEI Bahia sob o nº 009.0205.2022.0004649-19 para conseguir as parcas informações como o número do decreto de desapropriação e a informação de que esta veio a ocorrer de forma “amigável”.

⁶³ *Ori* é uma palavra em iorubá que significa cabeça. Para as religiões de matriz africana, o *Ori* está ligado ao primeiro orixá do inconsciente do indivíduo. O orixá, por saber o destino do seu filho, guia, conduz e acompanha a jornada do sujeito no mundo terreno até a passagem para o mundo espiritual, ajudando-o com que cumpra com o seu destino. Ver mais em: JAGÚN, Márcio de. *Ori: a cabeça como divindade*. Rio de Janeiro: Litteris, 2015.

⁶⁴ MARTINS; MARINHO, 2010, p.60

⁶⁵ SOUZA JÚNIOR, 2019, p. 27

anual⁶⁶, depois de mais de dois anos de desídia⁶⁷, após ser procurado pela diretoria do Instituto Médico Legal⁶⁸.

Em conversa com o Babalorixá Air José de Sousa⁶⁹, foi explicado que a *desativação* do Terreiro Língua de Vaca foi feita de forma abrupta e desrespeitosa com a ancestralidade daquele terreiro, de modo que, o Iroco sofria as consequências do abandono espiritual. No entanto, Pai Air Bisilola relatou que a Egbomi Cidália sanou as desonras ao orixá após muito tempo servindo à entidade que ali residia, podendo-se dizer que, graças a diligência e aos cuidados dessa mulher preta, “o Iroco agora está em paz”⁷⁰.

Essa breve introdução acerca da história do Iroco e do Terreiro Língua de Vaca é uma porta de acesso fundamental para se compreender a história do Instituto Médico Legal Nina Rodrigues e sua relação com o povo negro. Como se pode perceber, os lastros do positivismo cientificista e da burocracia estão em confronto direto com a cultura e os corpos negros, vistos como obstáculos a serem ultrapassados e anulados.

Tal qual os crimes perpetrados às escondidas nas comunidades negras de Salvador, os desvios e os desmandos perante o povo de santo não são registrados nos livros oficiais. É a violência tratada como corriqueira, natural e, lastimavelmente, necessária para o progresso, ainda que, para sustentar esse suposto valor, tenhamos a cultura negra aterrada no solo e os corpos negros como clientes preferenciais do Instituto Médico Legal. Como pontua João Vargas, o povo negro não é violentado pelo que faz, mas pelo que é. Assim, para as pessoas negras, não se trata de se perguntar *se* serão brutalizados, mas *quando*⁷¹.

Em virtude desse histórico, falar da desapropriação do Terreiro Língua de Vaca e da maneira como ela foi praticada, é fundamental para que não seja silenciado um fato: o de que o

⁶⁶ RAMOS, Tag Iroko. Blog Mundo Afro. **Portal À Tarde**. Disponível em: <<http://mundoafro.atarde.uol.com.br/tag/iroko/>> Acesso em: 19 dez. 2021.

⁶⁷ Esse tempo relatado pelo Pai Air José de Sousa não é o tempo datado, mas o tempo do terreiro. Como explica Muniz Sodré, o Pensar Nagô não está atrelado a datas ou ao realismo obsessivo dos fatos, mas a uma narrativa de uma experiência existencial e ancestral. Em verdade, aparentemente em tempo calendarizado, o Iroco ficou apenas alguns meses sem o seu cuidado ritualístico, mas se o Pai de Santo relata que na sua cosmovisão se pareceram dois anos, é de se imaginar o estado espiritual que se encontrava aquele Iroco. Para ler mais sobre a cosmovisão do tempo de terreiro: SODRÉ, Muniz. Exu inventa o seu tempo. *In*: SODRÉ, Muniz. Pensar Nagô. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017, p. 203-228.

⁶⁸ SOUSA, Air José de. Entrevista concedida a Amanda Gonçalves Prado Quaresma. Salvador (Terreiro Pilão de Prata), 22 dez. 2021.

⁶⁹ *Idem, ibidem*.

⁷⁰ SOUSA, 2021.

⁷¹ VARGAS, João Helion Costa. Por uma Mudança de Paradigma: antinegitude e antagonismo estrutural. **Revista de Ciências Sociais**. Fortaleza, v.48, n. 2, p.83-105, jul./dez., 2017, p. 93.

racismo não está posto no IML somente no manuseio dos corpos negros de maioria preta nas suas salas de necrópsia e de exame de corpo de delito, mas desde a própria edificação do prédio.

Deste modo, essa história estaria incompleta sem este importante capítulo, que não pode ser tomado como menor. Afinal, é no lastro desse tipo de paradigma, que as práticas vão se impondo ao próprio instituto, e o conduzindo a partir de premissas positivistas e racistas, tal qual as responsáveis por autorizar a desapropriação.

Nessa perspectiva, o próximo tópico explicitará de que maneira a expansão da Medicina Legal significou a construção do paradigma etiológico que forjou o negro como objeto institucional da medicina criminológica, e como ela serviu de base para a construção do Instituto Médico Legal na Bahia.

1.2 JALECOS BRANCOS E A MEDICINA LEGAL NO BRASIL: A CONSTRUÇÃO DO CORPO NEGRO COMO OBJETO INSTITUCIONAL

A medicina legal, conforme depreendeu Genival França⁷², não chega a ser uma especialidade médica, no entanto, é uma área que aplica os diversos saberes da medicina às necessidades e solicitações do direito. Trata-se de uma ciência experimental e dedutiva eminentemente jurídica, uma vez que as suas conclusões se configuram enquanto probabilidades, e subsistem em face da justiça.

No que se refere ao marco inicial da Medicina Legal, não há evidências que permitam precisar com exatidão. Todavia, o desenvolvimento mais acelerado da medicina forense se deu concomitantemente ao apogeu do pensamento positivista científico⁷³. O positivismo sustenta a noção de que existem leis gerais que determinam os fenômenos da natureza. Assim, se acredita ser possível descobrir esses mandamentos pelo método indutivo – observação, formulação de hipóteses e reprodução experimental – e conferir caráter determinista de cientificidade para tais achados⁷⁴.

⁷² FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina Legal**. 11. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017, p. 2.

⁷³ O positivismo científico é uma concepção filosófica que coloca a ciência como única forma válida de acesso ao conhecimento e evolução humana. Do mesmo modo, as ciências se apresentam como um sistema de procedimentos e proposições construídas e verificadas através de um método que é, *per se*, científico. Sobre positivismo ver: DUARTE, Evandro Charles Piza. *Criminologia e racismo: introdução ao processo de recepção das teorias criminológicas no Brasil*. 1988. 415 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 1988.

⁷⁴ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Dogmática e sistema penal: em busca da segurança jurídica prometida**. 1994. 504 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1994, p. 61.

Ademais, é preciso ressaltar que, para os fenômenos sociais, o abandono da noção de liberdade em detrimento de leis universais, tem como consequência política o direcionamento da produção científica aos interesses valorados pelas classes dominantes, tendo como ponto de partida premissas enviesadas. Neste sentido, Richard Quinney afirma: “o positivista toma como dada a ideologia dominante, que enfatiza a racionalidade burocrática, a tecnologia moderna, a autoridade centralizada e o controle científico”⁷⁵.

Não à toa, o positivismo criminológico despontou como a principal teoria médico-legal. Por essa razão, a partir do que ficou conhecido como paradigma etiológico⁷⁶, buscou-se a construção de um discurso dito científico que trouxesse causas explicativas às práticas criminosas dos indivíduos. Deste modo, partindo da valoração determinista de que a periculosidade é inata a alguns indivíduos, procurou-se, na presença de elementos estetizantes como medidas corporais e traços fenotípicos, o atestado da propensão ao crime e à loucura.

No dizer de Zaffaroni, o positivismo científico é “o resultado da aliança do discurso biologista médico com o poder policial urbano europeu”⁷⁷. Tendo como base esse aporte político-teórico, os saberes da Medicina Legal se voltaram para a identificação de um suposto perfil de criminoso, iniciando uma vigilância biométrica totalmente racializada.

Esse arranjo, na prática, consistia em utilizar características biológicas, psicológicas, genéticas e comportamentais de povos não europeus e não-brancos, a fim de justificar a tendência à prática de crimes por determinados grupos étnico-raciais – negros e indígenas, principalmente.

Ainda sobre a criminologia positivista, Zaffaroni completa:

Dito de forma mais crua e extremamente sintética, podemos afirmar que começou décadas antes de Lombroso, com os médicos que lançaram as primeiras teorias que pretendiam expor uma etiologia orgânica do delito – e, ao mesmo tempo, a inferioridade dos colonizados – e terminou nos campos de extermínio nazistas.⁷⁸

⁷⁵ QUINNEY, Richard. **Critique of Legal Order: crime control in capitalist society**. Boston: Little, Brown and Company, 1974, p. 4. Trecho Original: “*The positivist takes for granted the dominant ideology that emphasizes bureaucratic rationality, modern technology, centralized authority, and scientific control.*”

⁷⁶ O paradigma etiológico pressupõe uma noção ontológica da criminalidade. Ou seja, para essa teoria, o crime é um dado natural pré-constituído às definições legais e reações institucionais, de modo que o interesse no estudo da Criminologia está na descoberta das causas da criminalidade e do comportamento criminoso, colocando-as à serviço do combate ao crime como forma de defesa da sociedade. Ver: ANDRADE. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. Revista CCJ/UFSC, nº 30, p. 24-36, ano 16, junho de 1995.

⁷⁷ ZAFFARONI, Eugenio Raul. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p.82

⁷⁸ *Idem, ibidem*.

Desta maneira, Zaffaroni nos mostra que tal paradigma não se tratou de uma novidade de um autor ou sequer de um *modus operandi* inédito, posto que, o uso de teorias de direito natural, do catequismo, da superioridade branca, da tendência à criminalidade e da eugenia já haviam servido de justificativa para a escravidão, para o colonialismo e para o neocolonialismo. De forma concreta, observa-se que as práticas e teorias de imposição da força a partir do paradigma positivista foram absorvidas e incrementadas nas práticas institucionais desde então, cristalizando o corpo negro como símbolo da criminalidade⁷⁹ e, destinando-o a ser domesticado, vigiado, capturado, cerceado de liberdade e morto.

Neste contexto, na esteira do positivismo criminológico e do apogeu das ciências médicas e biologizantes, em que se utilizava os conhecimentos médicos para justificar os interesses imperialistas, em 1818 foi inaugurado o primeiro Instituto Médico Legal, na cidade austríaca de Viena⁸⁰. A partir de então, tais institutos foram criados e acessados de maneiras diversas e particulares a cada país.

No Brasil, que vivia o período colonial, é certo que não houve grandes trabalhos científicos na área médica forense, apenas produções isoladas de alguns documentos médico-legais. No entanto, quando o país alcançou o status de independente, em pleno auge da Medicina Legal no resto do mundo, ele não se quedou inerte ou ultrapassado no quesito produção médico forense, como o era Portugal. O médico Oscar Freire, para melhor entendimento da progressão científica da Medicina Legal no Brasil, a divide em três fases: estrangeira, prática e nacionalizadora⁸¹.

A fase estrangeira consistia na réplica e tradução literal da produção científica advinda, principalmente, da França, Itália e Alemanha, dando lugar a uma importação vazia de pensamento crítico do material europeu. Noutro giro, foi no período regencial, alguns anos após a declaração da independência do Brasil, que houve a inclusão, em 1832, da medicina legal enquanto disciplina obrigatória para formação em medicina⁸² – em Direito exigiu-se apenas em 1891⁸³. Também em 1832, foi estruturado o Código de Processo Penal⁸⁴, que regulamentou o exame de corpo de delito e a perícia criminal, institutos os quais, apesar de previstos desde o

⁷⁹ ZAFFARONI, 2013, p.75

⁸⁰ DEL-CAMPO, Eduardo Roberto Alcântara. **Medicina legal**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 8.

⁸¹ GOMES, Helio. **Medicina Legal**. 25. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1987, p. 22.

⁸² *Idem, ibidem*, p. 23.

⁸³ FERREIRA, Wilson Luiz Palermo. **Medicina Legal**. 5. ed. rev. atual. ampl. Salvador: JusPodivm, 2020, p. 42.

⁸⁴ IMPERIO DO BRAZIL. **Lei de 29 de novembro de 1832. [Código de Processo Criminal do Império do Brasil]**. Promulga o Codigo do Processo Criminal de primeira instancia com disposição provisoria ácerca da administração da Justiça Civil. Registrada a fl. 104, verso do Livro 1º de Leis, Poder Executivo. Rio de Janeiro, RJ, 05 dez. 1832.

Código Penal de 1830⁸⁵, ainda não possuíam especificações a respeito dos procedimentos para ocorrência da necessária consulta do juiz aos médicos antes do proferimento de uma sentença.

Ainda no ano de 1832, as antigas Escolas Médico-Cirúrgicas da Bahia e do Rio de Janeiro, criadas por Dom João VI, em 1808, foram transformadas em Faculdades⁸⁶. Neste momento, além da regulamentação processual dos marcos normativos, houve a formalização do ensino médico no Brasil, o que aumentou o interesse pela matéria e proporcionou o crescimento de publicações científicas na área.

Finalmente, em 1835, foi publicado o primeiro exame necroscópico no país, realizado por um cirurgião da família imperial, no cadáver do Regente João Bráulio Moniz, com a intenção de investigar a causa do seu falecimento⁸⁷. Já em 1839, surgiram os primeiros trabalhos finais de curso em medicina legal nas Faculdades de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro, que discorreram acerca de revisões bibliográficas de obras estrangeiras⁸⁸.

Foi somente no ano de 1850, que a Medicina Legal passou a ser utilizada para assessorar oficialmente a Secretaria de Polícia da Corte, de modo a serem realizados exames de corpos de delito, bem como quaisquer outros procedimentos necessários à averiguação de crimes e fatos suspeitos⁸⁹. Em 1856, foi criado, no Rio de Janeiro, junto à Secretaria de Polícia da Corte, a Assessoria Médico-Legal⁹⁰, que se constituiu em um modelo piloto do que viriam a ser os Institutos Médico-Legais brasileiros.

No órgão, havia quatro médicos responsáveis, sendo dois deles membros efetivos aos quais eram designados os exames de corpo de delito propriamente ditos – inclusas as necrópsias – ao tempo em que, os outros dois profissionais, na condição de professores à frente da cadeira

⁸⁵ IMPERIO DO BRAZIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830. [Código Criminal do Império do Brasil]**. Manda executar o Codigo Criminal. Registrada a fl. 39 do liv. 1º de Leis, Poder Executivo. Rio de Janeiro, RJ, 07 jan. 1831.

⁸⁶ IMPERIO DO BRAZIL. **Lei de 03 de outubro de 1832**. Dá nova organização ás actuaes Academias Medico-cirurgicas das cidades do Rio de Janeiro, e Bahia. Registrada a fl. 192 verso do Livro 5º de Leis, Alvarás e Cartas. Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Rio de Janeiro, RJ, 16 out. 1932.

⁸⁷ FÁVERO, Flaminio. **Medicina legal: introdução ao estudo da medicina legal**. 11 ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1975, p. 20-21

⁸⁸ GOMES, 1987, p. 23.

⁸⁹ COELHO, Bruna Fernandes. Histórico da Medicina Legal. Revista Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. v. 105. P. 355-362. Jan./dez. 2010, p.

⁹⁰ IMPERIO DO BRAZIL. **Decreto n. 1.746, de 16 de abril de 1856**. Dá Regulamento para a Secretaria da Policia da Côrte. Poder Executivo. Rio de Janeiro, RJ.

de Medicina Legal na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, ocupavam os cargos de consultores da Polícia da Corte e realizavam os exames toxicológicos⁹¹.

No mesmo ano, em 1856, foi constituído o primeiro Necrotério do Rio de Janeiro, no local onde anteriormente funcionara o Depósito de Mortos da Gamboa, usado para *guardar* cadáveres de escravizados, indigentes e presidiários⁹². Considerando o violento contexto escravagista no qual o Brasil estava imerso, ainda que tenha havido apenas uma renomeação do local (de Depósito para Necrotério), se faz evidente a diferença de tratamento que havia entre sujeitos brancos e negros.

Tal característica de reificação do corpo negro não se modificava nem após a morte. Ou seja, em vida havia a exploração através da escravização, e, na morte, nem sequer era reconhecida ao negro a sua condição de corpo humano para investigação dos motivos que lhe findaram a existência. Em outras palavras, aos corpos dos indesejáveis bastava que fossem retirados de vista, armazenados em um reles *depósito*, como coisas, até que fossem descartados em uma vala qualquer⁹³. Por outro lado, para descobrir a causa da morte de corpos brancos, nos quais *valia a pena* despende de aparatos estatais para descobrir a causa da morte, eram conservados na aparelhada estrutura de um necrotério público.

Nesse contexto, tomando por influência o pensamento de Frantz Fanon, percebe-se a palpável separação entre os mundos dos brancos e dos não-brancos⁹⁴, não havendo conciliação possível nem sequer na morte. São zonas opostas, divididas pela fronteira institucional, restando evidente que o critério de separação é, sobretudo, racial⁹⁵.

Neste caso específico, a institucionalidade é representada pelo acesso ao necrotério ao revés de um depósito, apontando para o não-lugar e para a não-humanidade reservados para os não-brancos. Não se trata somente de zonas metafóricas, portanto, mas de concretudes que

⁹¹ ALDÉ, Lorenzo. **Ossos do ofício**. Processo de trabalho e saúde sob a ótica dos funcionários do Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro. 2003. 162 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Fundação Oswaldo Cruz. Escola Nacional de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 2003, p. 17.

⁹² *Idem, ibidem*.

⁹³ Para compreender melhor o processo de descarte de corpos negros escravizados recomendo a leitura sobre o Cais do Valongo e o Cemitério dos Pretos Novos, ambos no Rio de Janeiro. Ver mais em: PEREIRA, Júlio César Medeiros da Silva. *À flor da terra: o cemitério dos pretos novos no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Garamond: IPHAN, 2007.

⁹⁴ Categoria que abarca os pretos, pardos, orientais e indígenas. A divisão de branco/não branco entende a espécie humana enquanto hierarquizada. Enquanto o branco é o padrão de Humanidade, os não brancos recebem resquícios de humanidade na medida em que se aproximam da branquitude. Ver mais em: VARGAS, João Helion Costa. Por uma mudança de paradigma: antinegritude e antagonismo estrutural. In: FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; VARGAS, João Helion Costa (orgs.). *Motim: horizontes do genocídio negro*. Brasília: Brado Negro, 2017, pp. 91-105

⁹⁵ FANON, Frantz. **Os Condenados da Terra**. Lisboa: Editora Ulisseia limitada, 1961, p. 34.

dividem, inclusive, o espaço urbano, o direito à cidade e o direito à informação da causa da morte física⁹⁶. Deste modo, em contraposição à cidade branca, que é moderna, tem um necrotério, é iluminada e limpa, Fanon nos descreve a cidade dos não brancos, onde se morre sem saber o motivo:

A cidade do colonizado, a cidade indígena, a cidade negra, o bairro árabe, é um lugar de má fama, povoado por homens também de má fama. Ali, nasce-se em qualquer lado, de qualquer maneira. Morre-se em qualquer parte e não se sabe nunca de quê⁹⁷.

A segunda fase do desenvolvimento da Medicina Legal no país, ainda de acordo com a classificação de Oscar Freire, se deu com a chegada do Prof. Agostinho José de Souza Lima à cadeira de Medicina Legal da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em 1877. O referido professor lançou o primeiro curso prático de tanatologia forense⁹⁸, exigindo o estudo detalhado da legislação por parte dos alunos de medicina. Também instituiu o ensino prático da disciplina, iniciando o acesso estudantil às necrópsias realizadas nos laboratórios, anfiteatros e no Necrotério do Rio de Janeiro.

Em uma sociedade que relega aos povos negros e indígenas uma zona do não-ser⁹⁹, da não existência enquanto ser humano e da coisificação, não é difícil imaginar quais corpos viriam a servir de cobaia para ensinar aos futuros médicos a cuidar dos corpos que realmente importam. Foi a partir daí, quando os corpos mortos dos indesejáveis passaram a ser úteis para a medicina, que o tratamento dado a eles foi modificado, sendo incorporada, mais tarde, no Código de Ética do Estudante de Medicina, a previsão de tratamento como pacientes, como se vivos fossem¹⁰⁰.

A contradição de tratar o negro vivo enquanto coisa, mas o corpo negro morto como se vivo fosse – desde que seja útil – pode ser explicada pela ideia de alienação do negro, trazida uma vez mais nos escritos de Fanon. Em suma, para os parâmetros da branquitude, o negro não é uma existência humana, é um não-ser, pois está condicionado às formas como o próprio

⁹⁶ Questiona-se aqui apenas a impossibilidade de acesso à informação quanto ao motivo da morte física, pois é sabido que a motivação pela morte social do povo negro é inconcebível de explicação. Sobre essa questão ver: WILDERSON III, Frank B. “Estamos tentando destruir o mundo”. Antinegitude e violência policial depois de Ferguson: uma entrevista com Frank B. Wilderson III. Tradução Felipe Coimbra Moretti. *Ayé Revista de Antropologia. Edição Especial – Traduções* (2020), Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, 2020. Disponível em < <https://revistas.unilab.edu.br/index.php/Antropologia/issue/view/22>> Acesso em: 30 mai. 2021.

⁹⁷ FANON, 1961, p. 34.

⁹⁸ A Tanatologia é o estudo científico da morte, permitindo investigar os mecanismos e aspectos forenses da morte, tais como mudanças corporais que acompanham o período após a morte, bem como os aspectos sociais e legais mais amplos sobre o assunto.

⁹⁹ FANON, *op. cit.*, p. 34.

¹⁰⁰ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Código de ética do estudante de medicina**. Brasília: CFM, 2018.

branco o define. Deste modo, caso seja útil para os interesses das elites, lhe é concedido pela branquitude resquícios de humanidade. Do contrário, os meios normalizados para lidar com os negros são da ordem da violência, desapropriação e desumanização explícita, relegados à zona do não ser¹⁰¹. Assim, o negro que interessa à branquitude é um quase-da-família, um quase-paciente, um quase-humano.

Considerando toda a carga histórica trazida, a terceira fase do ensino da Medicina Legal no Brasil foi um marco para a nacionalização da disciplina, não apenas para a medicina, mas para as ciências sociais e humanas, graças à notabilidade dos feitos dos médicos e professores Virgílio Clímaco Damásio e Raymundo Nina Rodrigues na Bahia.

O professor Virgílio assumiu a cadeira de medicina legal da Bahia em 1882, e logo foi convidado pelo diretor da Faculdade a realizar um intercâmbio para o exterior, com duração de dezoito meses, com a finalidade de “estudar o modo como é dado o ensino teórico e prático da Medicina Legal nos países mais adiantados da Europa, e bem assim a organização oficial do serviço médico-judiciário nesses países, assim no foro criminal, como no civil e eclesiástico”¹⁰². E assim o fez, de modo que visitou Portugal, Espanha, França, Itália, Áustria-Hungria, Alemanha, Suíça, Bélgica e Holanda, tendo retornado em posse do relatório que escreveu, com quase oitocentas páginas de críticas e inovações teóricas e de práticas forense para implementar na Bahia¹⁰³.

No entanto, apesar do entusiasmo, a sua chegada e as tratativas para efetivar o Instituto Médico Legal na Bahia no molde europeu, coincidiram com as vésperas da Proclamação da República no Brasil, o que impossibilitou a execução do projeto que sonhara para a Faculdade nas perspectivas política e econômica. Sobretudo se considerado que Damásio era o vice-presidente do Partido Republicano, e se tornou o primeiro Governador da Bahia da República, tendo, portanto, outras prioridades à época. Por esta razão, os planos tiveram de ser adiados, e as aulas continuaram acontecendo de forma tradicional¹⁰⁴.

¹⁰¹ PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. 2017. Direitos humanos traduzidos em pretuguês. *In: 13º Mundo de Mulheres & Fazendo Gênero 11: Transformações Conexões, Deslocamentos*. 2017, Florianópolis. Anais Eletrônicos. Florianópolis: UFSC, 2017. p. 1-12.

¹⁰² CIRCULAR do Diretor Francisco Rodrigues da Silva acerca da viagem do professor Virgílio Clímaco Damásio. *In: LIMA, Estácio de. Velho e novo “Nina”*. Salvador: Governo Roberto Santos; Secretaria da Segurança Pública; Polícia Civil da Bahia, 1979.

¹⁰³ LIMA, Estácio de. *Velho e novo “Nina”*. Salvador: Governo Roberto Santos; Secretaria da Segurança Pública; Polícia Civil da Bahia, 1979, p. 42.

¹⁰⁴ LIMA, 1979, p. 42.

Passados quase dez anos desde a ocorrência da viagem, o professor Virgílio Damásio, titular da cadeira de Medicina Legal e, mais uma vez, investido no cargo de Governador da Bahia, observando a destreza do professor Raymundo Nina Rodrigues, o transferiu, utilizando-se da sua influência política, sem a realização de concurso, da disciplina de patologia para a cadeira de Medicina Legal¹⁰⁵. Assim, em 1892, Nina Rodrigues ocupou o cargo de professor substituto e, em 1895, galgou a posição de titular, após a aposentadoria de Virgílio Damásio¹⁰⁶.

Entretanto, a manobra não passou despercebida e o *jeitinho* foi alvo de críticas vindas de diversos membros da academia à época. Em resposta, Nina Rodrigues afirmou que a sua presença na disciplina não trouxe malefícios; ao contrário, revolucionou a Medicina Legal¹⁰⁷.

Todavia, é preciso pôr em perspectiva, aqui, no que consistiu a alegada revolução produzida por Nina Rodrigues.

1.2.1 Nina já nos deu régua e compasso

Tão importante quanto a nomeação do Instituto Médico Legal da cidade de Salvador em referência a Raymundo Nina Rodrigues, homenageando e avalizando suas influências para o órgão, o médico e professor deixou um legado que moldou o pensamento da criminologia, sociologia e antropologia, sendo um dos principais formadores do pensamento social brasileiro.

Não à toa, a sua carreira é tão vasta e extensa, contendo cerca de sessenta obras publicadas entre livros e artigos sobre os mais variados temas. Tendo isto como ponto de partida, nesta dissertação, será feito um recorte quanto ao que cabe ser discutido para a compreensão de seu legado para a Medicina Legal e para o Instituto Médico Legal da Bahia.

Nina Rodrigues, enquanto vinculado à Faculdade de Medicina da Bahia, aprimorou as bases de uma Medicina Legal genuinamente brasileira. Desta maneira, superou a lógica exclusiva de importação de dados europeus de forma automática e desenvolveu a expertise para a produção de dados *in loco* e tradução de dados estrangeiros para a realidade brasileira, com o

¹⁰⁵ CORRÊA, Mariza. **As ilusões da liberdade: a Escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil.** [livro eletrônico]. 3ª ed. rev. amp. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2013.

¹⁰⁶ *Idem, ibidem.*

¹⁰⁷ RODRIGUES, Os progressos da Medicina Legal no Brasil no século XIX. Memória original. **Revista dos Cursos da Faculdade de Medicina da Bahia**, ano I, tomo I, 1902. Archives d'Anthropologie Criminelle, 1902. 30 p.

objetivo de solucionar problemas médico-legais e de criminologia nacionais, haja vista as condições físicas, psicológicas, sociais e normativas divergirem das europeias.

Todavia, mesmo que a medicina legal brasileira tenha começado a traçar os seus próprios caminhos, a colocação do negro na zona do não ser era uma constante, que, como dito anteriormente, trajava-se de cientificidade por influência da escola positivista e do paradigma etiológico.

O estudo das raças promovido por Nina Rodrigues se conectou com os aportes do darwinismo social e com teorias da raça e do de determinismo positivista, que balizaram a produção europeia no campo, e que tinham Cesare Lombroso como um dos seus principais expoentes. A *tradução* da teoria do criminoso nato, de autoria do pesquisador italiano, por exemplo, foi realizada por Nina Rodrigues¹⁰⁸.

Em contrapartida, Mariza Corrêa afirma que, pelo fato da produção de Cesare Lombroso, já à época, ser alvo de muitas críticas, Rodrigues não se utilizou diretamente da obra do italiano, apesar de não deixar de lado a suposição básica da hereditariedade, incorporando suas perspectivas teóricas através da utilização dos escritos de discípulos do autor como Enrico Ferri¹⁰⁹. Considerando esse repertório teórico, o autor destaca a centralidade da raça em suas análises:

Porque razão, inquire Ferri, nessa pretendida avaliação da liberdade moral dos criminosos, haveis de limitar-vos sempre só às circunstâncias clássicas e tradicionais, que são consideradas capazes de influir sobre a responsabilidade e taxativamente fixadas nos tratados e nos códigos: menoridade, surdo-mudez, loucura, embriaguez, sono? E porque não admitir o grão de instrução e educação recebidas, os metros cúbicos de ar respirado nas pocilgas das nossas grandes cidades, numa promiscuidade horrível de membros nus e sujos, ou nas habitações miseráveis dos camponeses; porque não admitir a profissão, o estado civil, as condições econômicas, o temperamento nervoso ou sanguíneo do acusado? Por acaso, a liberdade moral depende somente dessas quatro ou cinco circunstâncias taxativas, e todas as outras devem ser compreendidas na expressão vaga de circunstâncias atenuantes, a qual, por sua vez, não é mais do que um compromisso entre a lógica e a justiça? Porque, pois, não admitir também a raça? Pergunto eu¹¹⁰.

Nessa toada, o interesse pelos indesejáveis foi se tornando cada vez mais importante para a ciência médico-legal, sendo a raça um fator central na escolha dos cadáveres a serem

¹⁰⁸ GÓES, Luciano. A “*tradução*” do paradigma etiológico de criminologia no Brasil: um diálogo entre Cesare Lombroso e Nina Rodrigues da perspectiva centro-margem. 2015. 242 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

¹⁰⁹ CORRÊA, 2013.

¹¹⁰ RODRIGUES, As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011, p. 43.

examinados. No entanto, os exames periciais não possuíam a finalidade comum de investigar a *causa mortis* para apuração de crime ou de necessidade de elaboração de quaisquer políticas públicas visando a melhora da qualidade de vida dessa população, porém, esquadrihava seus cadáveres como meio necessário para entender e controlar os seus iguais em vida.

Afinal, tal qual elaborado por Guerreiro Ramos¹¹¹, o determinismo imposto à raça negra pela literatura médica não levava em consideração o negro-vida e as resistências que empreendia para se manter sobrevivente frente às tantas adversidades, ou seja, o contexto social verdadeiramente experimentado pelo negro “que não se deixa imobilizar”. Não interessava a palpitação da vida do negro. O negro que interessava para a suposta ciência era o negro-tema, o descrito em páginas de livros, o mero objeto de pesquisa examinado de fora. Inerte, escalpelado, visto e explorado. O negro sobre o qual se fala quando ele não está na sala. O corpo morto sobre a maca.

Em uma carta endereçada à Luiz Anselmo da Fonseca, datada de 15 de março de 1892, é possível visualizar que as necrópsias oficiais eram por Nina Rodrigues desejadas como instrumento de expansão da profissão de perito que ele lutava para regulamentar, sendo o contato com a população uma dificuldade a se ultrapassar para que fosse alcançado tal intento. Em suas palavras:

É deplorável mesmo o que tenho tido ocasião de observar em relação as autópsias da polícia. De ordinário é feito este serviço na pequena sala contígua ao depósito de cadáveres do Hospital de Caridade, dependência como é o depósito do mesmo estabelecimento; algumas vezes praticam-se as autópsias no salão de direção do gabinete de anatomia da Faculdade. A curiosidade reúne ali, onde se conserva o franco ingresso, quanto curioso e desocupado existe nesta terra, os quais, reforçados pelos parentes, aderentes e conhecidos do defunto, acabam por constituir uma massa respeitável de espectadores, ocupando literalmente as portas, janelas e circunvizinhanças do recinte onde se trabalha, que invariavelmente é por fim invadido de modo que se torna quase impossível moverem-se médicos e ajudantes.

A repugnância instintiva pelas autópsias que existe tão acentuada na nossa população atrasada e supersticiosa, muito agravada ainda por cima com esta exibição imprudente, desrespeitosa e da mais alta inconveniência, de um serviço que a veneração sempre respeitável pelos mortos e o mais elementar bom senso mandam que se faça com os resguardos e acatamentos necessários, constituiu um embaraço sério a ordem de trabalho.

Em certa classe da população, justamente na que são mais frequentes os exames desta natureza, além da pressão exercida no momento pelos pedidos, rogos e reclamações, recorre-se muitas vezes a ameaças de desacato ao médico e a seus ajudantes, já tendo sido necessário, segundo estou informado, a

¹¹¹ GUERREIRO RAMOS, Alberto. **Patologia social do branco brasileiro**. Jornal do Comércio. Rio de Janeiro, 1955, p. 215

requisição de força armada para conter estes indivíduos. E por tal forma se entende mal o serviço médico-judiciário entre nós que a um clínico conceituado vi eu, já levado por deferências políticas ou pessoais, valer-se das suas relações de amizade para conseguir que o médico da polícia, com ofensa da sua responsabilidade profissional e oficial, deixasse de praticar a autópsia que lhe era exigida, limitando-se à simples inspeção do cadáver¹¹².

A citada “certa classe da população, justamente na que são mais frequentes os exames desta natureza” passou a ser alvo da atenção do professor, que fixou como objeto de análise àqueles antes ignorados: os ocupantes das penitenciárias, os moradores das periferias, os pacientes do Hospital de Caridade e os loucos dos asilos de alienados, ou seja, os despossuídos de direito, saúde ou razão ¹¹³. Rodrigues afirmava que “o negro não é só uma máquina econômica; ele é, antes de tudo, e mau grado sua ignorância, um objeto de ciência.” ¹¹⁴.

Nina Rodrigues defendia que o estudo mais importante a ser feito pela comunidade científica deveria se basear na origem étnico-racial da nossa população, de modo que, o seu primeiro livro publicado hierarquizou o que ele chamou de raças puras, divisão que possuía os brancos como raça superior, seguidos das raças inferiores dos negros e, por fim, dos vermelhos ou indígenas¹¹⁵.

No referido livro, intitulado “*As raças humanas e a responsabilidade penal*”, Nina discorreu detalhadamente acerca das características de cada um dos agrupamentos raciais. Os brancos constituíam a raça pura, detentora da civilização, da inteligência, da moral e da possibilidade de progresso, ao tempo em que os negros eram constituídos como criaturas tão instáveis quanto crianças, além de, ao contrário dos primeiros, não serem aptos a se desenvolver, visto que lhes atribuíam um desenvolvimento incompleto de consciência.

Contraditoriamente, Rodrigues afirmou também que as crianças das raças inferiores chegavam ao amadurecimento e desenvolvimento mental antes do “povo civilizado”, sustentando que, por essa razão, deveriam ter a responsabilização penal antecipada. Continuou, entretanto, afirmando que os negros são dotados de natureza abrupta, retardatária, bastante violenta e com intensas perversões sexuais, características as quais lhe faziam nutrir uma personalidade voltada para o delito e para o crime¹¹⁶.

¹¹² RODRIGUES, **Carta de Nina Rodrigues para Luiz Anselmo da Fonseca, datada de 15/03/1892**. In: FONSECA, Luiz Anselmo. Memória Histórica da Faculdade de Medicina da Bahia (1891). Salvador, 1892.

¹¹³ CORRÊA, 2013.

¹¹⁴ RODRIGUES, **Os africanos no Brasil** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010.

¹¹⁵ RODRIGUES, 2011, p. 72

¹¹⁶ RODRIGUES, 2011.

No que tange aos indígenas, Nina sustentou que possuíam capacidade cerebral inferior, sendo bestas feras impulsivas e imprevisíveis, cuja convivência com a raça branca era impossível, a exceção da mistura sob a forma de mestiçagem, haja vista a completa inversão moral e impossibilidade de civilização e aprendizagem da raça, mesmo quando a tentativa de domesticação era demorada e dedicada. Assim, Rodrigues traz o indígena como raça tão insolente, preguiçosa e selvagem, que, por essa razão, será completamente absorvida até em breve desaparecer¹¹⁷, não despendendo tantas páginas à sua caracterização.

Além disso, tratou das raças mestiças, que julgava ser a maior patologia e fator de degeneração moral e social do Brasil, sustentando que elas o impediam de se tornar uma nação forte e politicamente relevante. Foram divididas nas categorias de mulatos (cruzamento do branco com o negro), mamelucos/caboclos (cruzamento do branco com índio), curibocas/cafuzos (cruzamento de negro com índio) e pardos (cruzamento das três raças, entre mestiços)¹¹⁸.

Para Rodrigues, era muito difícil antever os trejeitos dos mestiços, diante da impossibilidade de prever quais características haviam sido herdadas de cada raça, devendo ser realizada uma análise mais detida para resolução quanto à responsabilidade penal. Assim, dialogando com essa tradição determinista, tal qual na escola lombrosiana, Rodrigues se utilizava dos estudos médico-legais da craniometria, craniologia e antropometria, a fim de medir, pesar e recolher cérebros e crânios humanos na tentativa de identificar as características corpóreas das raças, voltando-se à intenção de traçar o perfil do criminoso nato e dos alienados mentais a partir das suas características físicas e fenotípicas.

No entanto, Côrrea nos indica que, após analisar o crânio de alguns líderes de revoltas sociais e de criminosos famosos, como Antônio Conselheiro¹¹⁹ e Lucas da Feira¹²⁰, e não ter

¹¹⁷ *Idem, ibidem*, p. 72.

¹¹⁸ *Idem, ibidem*

¹¹⁹ Antônio Vicente Mendes Maciel, conhecido como Antônio Conselheiro, é natural de Quixeramobim – Ceará, e foi uma liderança do movimento messiânico que reuniu milhares de sertanejos no arraial de Canudos, no Nordeste da Bahia, à margem do rio Vasa- Barris, onde fundou uma comunidade cujos princípios eram propriedade comum das terras e divisão dos bens adquiridos. Foi perseguido por tropas do Governo Federal que o acusavam de instigar uma revolta. Antônio Conselheiro foi assassinado e decapitado. Ver: RIBEIRO, Ester Sanches. *Desordem e retrocesso: os discursos científicos e científicistas acerca da guerra de Canudos na imprensa*. 350 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

¹²⁰ Lucas Evangelista, conhecido como Lucas da Feira, é filho de dois negros Jejes escravizados em uma fazenda de Feira de Santana - Bahia, nasceu sob a mesma condição, mas fugiu ao completar 21 anos e agrupou-se com escravizados que passaram a praticar crimes e assassinatos com um ato de resistência contra a escravatura. Ao ser capturado, teve o braço decepado e foi condenado à morte por enforcamento em praça pública. Ver: LIMA, Zélia Jesus de. *Lucas Evangelista o Lucas da Feira. Estudo sobre a rebeldia escrava em Feira de Santana 1807-1849*. 361 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1990.

encontrado padrões que respondessem às suas indagações, Rodrigues, em uma lógica não explicitada, passou à análise do espírito e comportamento humano, como uma forma de não descartar seu conceito de degeneração e predisposição ao crime das raças inferiores¹²¹.

Sobre os métodos de Rodrigues, Guerreiro Ramos afirmava que o médico mantinha uma atitude “dogmático-dedutiva” da literatura estrangeira, mesmo ao encontrar contradições dos achados científicos. “A ciência, para Nina Rodrigues, foi uma questão de autoridade. Como um escolástico, não discutia os fatos com fatos, mas com trechos de livros, estrangeiros sobretudo. O negro e o mestiço são inferiores porque... assim está escrito nos livros europeus”¹²². Desta feita, ao ignorar as inconsistências científicas da sua teoria, era impossível não chegar à conclusão que tanto almejava. Por conseguinte, Nina Rodrigues concluiu que as raças secundárias e suas mestiçagens mereciam um tratamento penal diferenciado pelos crimes praticados em relação à raça superior, diante da incapacidade de civilização dos primeiros. Tal processo justificaria a necessidade de domesticação do índio e de submissão do negro, visto que possuíam, de acordo com o autor, consciência incompleta e alienada, o que prejudica o livre arbítrio e a responsabilidade penal plena:

Pode-se exigir que todas estas raças distintas respondam por seus atos perante a lei com igual plenitude de responsabilidade penal? [...] Por ventura pode-se conceder que a consciência do direito e do dever que tem essas raças inferiores, seja a mesma que possui a raça branca civilizada?¹²³

Deste modo, Nina Rodrigues defende, não apenas uma punição mais severa a estas raças, nas vezes em que, por rara exceção, agirem com consciência plena tal qual um branco, mas também roga pela internação preventiva deste contingente populacional em asilos ao invés de prisões, julgando que as penitenciárias se tornam uma “escola perigosa de criminosos temíveis”¹²⁴. Para o autor, a interação dos mestiços com as raças puras, sobretudo com os brancos, poderia degenerar a dita raça superior, levando os criminosos natos a influenciar e gerar criminosos de hábitos aperfeiçoados pelo meio¹²⁵.

No que se refere às religiões de matriz africana, ou questões ligadas à cultura negra, é possível afirmar que Rodrigues se encontra em uma linha tênue entre o fascínio e a abominação.

¹²¹ CORRÊA, 2013.

¹²² GUERREIRO RAMOS, Alberto. **O problema do negro na sociedade brasileira**. Transcritos de Cadernos de Nosso Tempo, 2 (2):189-220, jan./jun. 1954. Republicado em Simon Schwartzman, editor, O Pensamento Nacionalista e os “Cadernos de Nosso Tempo”. Brasília, Câmara dos Deputados e Biblioteca do Pensamento Brasileiro, 1981, pp.39-69

¹²³ RODRIGUES, 2011, p. 64.

¹²⁴ *Idem, ibidem*, p. 121.

¹²⁵ *Idem, ibidem*, p. 124

Afinal, ao mesmo tempo em que o assunto é muito recorrente na sua obra, a abordagem é feita de modo a inferir a cultura branca como o marco da civilização, colocando as manifestações negras como exóticas, excêntricas e até patológicas.

É interessante observar que, apesar dessas evidências, alguns entendem Rodrigues como amante da cultura negra. Sergio Ferretti, por exemplo, alega que “apesar de infectar-se pelas teorias da época”, Nina Rodrigues “certamente teria revisto diversos dos seus pontos de vistas” se tivesse vivido mais, e, apesar de tudo “reconhecia muitas qualidades no negro”, razão pela qual não deve ser taxado de racista¹²⁶. Ao analisarmos os estudos sobre a economia libidinal, trazida por Saidiya Hartman, percebemos que a existência do desejo e da curiosidade quanto ao que diz respeito à cultura negra não anula a abjeção ao sujeito negro.

Em suma, tais sentimentos podem coexistir em uma abordagem racista, que considera o corpo cativo uma mercadoria fungível, substituível e descartável, a qual, ao mesmo tempo, é sucedânea da presença do poder, prazer, lucro e da dominação do homem branco. O corpo negro é como um objeto disposto para a manipulação do seu algoz a seu bel-prazer, é um fantoche, um corpo morto socialmente¹²⁷.

Diante dessa breve análise de parte do pensamento de Nina Rodrigues, podemos observar a emergência de duas imagens que figuram no imaginário nacional e nas disputas das narrativas políticas em torno de seu legado. De um lado, temos o ilustre professor Nina Rodrigues, que é exaltado pela sua abertura e interesse no que tange ao povo negro, pelo simples fato de *se misturar*, sendo celebrado como amante da cultura negra. De outro, vê-se um autor que produz uma etnografia das populações indesejáveis na Bahia – os negros, escravizados, indígenas, desnutridos, leprosos, mulheres, loucos e apenados – com o fito de traçar um perfil psicológico criminal e médico-legal para utilizar esses conhecimentos como forma de controle social através da institucionalização deles.

Para que sejam concluídas as versões de Nina Rodrigues que interessam a esta pesquisa, resta apresentar seu esforço para a estruturação da medicina legal no país, especialmente no estado da Bahia. Deste modo, para além das construções teóricas de Raymundo Nina Rodrigues, não se pode deixar de afirmar que ele traçou um plano de ação para

¹²⁶ FERRETTI, Sergio F. Nina Rodrigues e a religião dos orixás. **Gazeta Médica da Bahia**. n° 76. Suplemento 2. 2006. p. 54-59.

¹²⁷ HARTMAN, Saidiya V. **Scenes of subjection: terror, slavery, and self-making in nineteenth-century America**. New York: Oxford University Press, 1997, p. 21.

a reforma dos exames médico-periciais no Brasil, o qual foi finalizado pelos seus sucessores após a sua morte, e culminou na inauguração dos Institutos Médico Legais no país.

1.2.2 Instituto Médico Legal e a Polícia: dois lados da mesma moeda

O Instituto Médico Legal foi esboçado pelo professor Raymundo Nina Rodrigues, já como o resultado de um entrelace do ensino da medicina com a atividade policial, e, por anos, seguiu com essa frutífera parceria. Desta maneira, era dificultada a classificação do Instituto, fosse como órgão de saúde, policial ou de ensino. Portanto, para que se compreenda em que posição se situa o IML enquanto órgão, é necessário regressar aos planos do professor Nina Rodrigues.

No ano de 1891, aconteceu uma reforma no ensino, que, como já mencionado, permitiu a entrada de Nina Rodrigues na cadeira de Medicina Legal sem que ele tivesse prestado concurso público. Além disso, foi acrescentada a disciplina de Medicina Legal à grade da Faculdade de Direito como cadeira obrigatória, e foi instituída a execução prática da medicina legal nos necrotérios improvisados das delegacias de polícia¹²⁸.

Deste modo, estando na posição de professor de Medicina Legal, Rodrigues planejou a melhor forma para situar a disciplina em um local de destaque, visando alçar seus representantes a um *status* compatível. Mariza Corrêa pontua que, a partir do momento em que Nina Rodrigues identificou a morte como o seu eixo da atividade médica, entendeu quais deveriam ser os seus objetos preferenciais de análise – desconsiderando se o *bem* que almejava ocasionaria prejuízos para aqueles a quem seriam aplicados os resultados da sua proposta¹²⁹.

Desde então, além de lutar para estruturar juridicamente a atuação de perito, também trabalhou para definir seu objeto institucional. Segundo Guilhon Albuquerque, “o objeto institucional é aquilo sobre cuja propriedade a instituição reivindica o monopólio de legitimidade. Definir-se como instituição é, portanto, apropriar-se de um objeto”¹³⁰. Estudando a obra de Nina Rodrigues, depreende-se que o Instituto Médico Legal pensado por ele tinha como objeto os povos não-brancos, mais especificamente, a neutralização dos povos não-brancos através da institucionalização e da morte – fosse de forma subjetiva ou real.

¹²⁸ CORRÊA, 2013, posição 4523.

¹²⁹ CORRÊA, 2013, posição 1465.

¹³⁰ GUILHON ALBUQUERQUE, J. A. Metáforas da Desordem: o contexto social da doença mental. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

Rodrigues explicitou sua estratégia de ação e de ensino voltada para a criação de uma narrativa que proporcionasse a realização do seu desejo. Assim, as diretrizes do seu plano foram elencadas da seguinte maneira:

- 1° Promover a criação, no nosso processo judiciário, de uma organização da perícia médica com peritos especialistas, já pela propaganda universitária, já pela demonstração na imprensa da necessidade e oportunidade de tal reforma;
- 2° Promover pelos mesmos meios a criação dos institutos médicos-legais, de ensino prático e experimental, onde se possam formar os peritos;
- 3° Promover a solução daqueles problemas médico-legais que nos são peculiares, ou têm para nós uma feição peculiar, em razão do clima, da raça, da natureza das nossas instituições políticas e judiciárias, ou do grau da nossa civilização;
- 4° Dirigir o ensino da medicina legal nas faculdades médicas, de modo a criar um padrão que sirva de modelo, no seu início, aos institutos médicos-legais das chefaturas de polícia. Ao mesmo tempo, adaptar o ensino dos médicos à feição peculiar da fase que o problema médico-legal atravessa no país¹³¹.

Contrapondo as metas traçadas com o restante da obra de Nina Rodrigues, é possível observar que os “problemas médico-legais” a que ele se refere na terceira e quarta etapa referiam-se ao controle de negros, indígenas e mestiços, que, com suas características deletérias inatas às raças inferiores, supostamente colocavam o projeto de nação do Brasil a perder¹³².

Em vista disso, não há uma surpresa quando a introdução do livro “As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil” traz a promessa de solucionar os “problemas médico-legais” com a tese das raças inferiores. Rodrigues, meticulosamente, planejou neutralizar esses indivíduos. Afinal, ao fixar nas peles não-brancas o gene da criminalidade, invocando toda teoria acadêmica e o aparato investigativo e pericial para o controle desse segmento, o sistema de justiça criminal trataria de fazer o restante com o aval de laudos oficiais.

Acresce que, as primeiras necropsias com fins policiais eram realizadas principalmente em salas improvisadas dos Hospitais e delegacias da cidade de Salvador, por médicos clínicos que, muitas vezes, não eram capacitados para a função – o que, segundo Nina, atrapalhava as investigações¹³³. Não raro, o professor desqualificava os peritos não apenas nos escritos mais teóricos, onde se enfatizava a diferença entre as duas maneiras de praticar a medicina, mas o

¹³¹ RODRIGUES, Os progressos da Medicina Legal no Brasil no século XIX. Memória original. **Revista dos Cursos da Faculdade de Medicina da Bahia**, ano I, tomo I, 1902.

¹³² CORRÊA, 2013, posição 410.

¹³³ RODRIGUES, **Carta de Nina Rodrigues para Luiz Anselmo da Fonseca, datada de 15/03/1892**. In: FONSECA, Luiz Anselmo. Memória Histórica da Faculdade de Medicina da Bahia (1891). Salvador, 1892.

fazia também cotidianamente, em falas e discursos públicos, além de publicações em jornais e revistas¹³⁴.

Não por outro motivo, Nina já havia tentado aprovar, em 1892, na Congregação da Faculdade de Medicina, a criação de habilitação especial para o exercício da medicina pública. Entretanto, teve o pleito rejeitado¹³⁵. Fica claro que ele deteve para si uma missão saneadora cotidiana de comprovar que as análises feitas por clínicos não especializados eram sempre imperfeitas e incompletas, como um passo para que tais atividades fossem destinadas somente aos peritos especializados¹³⁶. Essa postura visava a melhora procedimental das perícias realizadas, mas também era uma medida corporativista para garantir exclusividade aos peritos com formação acadêmica específica. Sobre tais ações, Mariza Corrêa afirma:

Trata-se antes de reconhecê-las como táticas políticas, parte de uma estratégia mais ampla de autonomizar o campo da medicina legal em relação ao da clínica e de marcar fortemente a sua presença no cenário médico e social como um ‘perito’, diferenciado de seus colegas clínicos gerais ou médicos funcionários da polícia. Estes últimos, embora em menor grau do que os primeiros, já que sua colaboração era indispensável aos acordos de trabalho com a polícia, eram também um obstáculo à sua estratégia¹³⁷.

É importante pontuar que, apesar do *lobby* ter tomado grandes proporções com a posse de Nina Rodrigues como professor, tal questão já era levantada pelo seu antecessor, Virgílio Clímaco Damásio, que afirmava que o problema já atingia os peritos vocacionados desde a Proclamação da República.

Mariza Corrêa esclarece que, com as províncias se tornando Estados e tendo as suas respectivas administrações no âmbito estadual, enquanto as Faculdades continuaram sob a administração da União, vinculadas ao Ministério do Interior, os médicos que prestavam serviços junto à polícia passaram a ser funcionários do estado da Bahia, sem qualquer vínculo com a faculdade, afastando das perícias, portanto, o corpo docente e os alunos especializados na área¹³⁸.

Corrêa também elucida que o modo de ação de Nina Rodrigues é uma constante na sua atuação: a ideia de formalização jurídica do trabalho dos peritos por uma suposta imperícia no serviço dá uma ideia de objetividade, forjando um discurso *científico* e, portanto, fazendo-o ser

¹³⁴ CORRÊA, *op. cit.*, posição 4523.

¹³⁵ RODRIGUES. **A Reforma dos exames médico-legais no Brasil**. Apello ao Congresso de Unificação das leis processuais. In: CORRÊA, 2013, posição 1395

¹³⁶ CORRÊA, 2013, posição 4523.

¹³⁷ *Idem, ibidem*, posição 1533.

¹³⁸ *Idem, ibidem*, posição 1562

visto como verdadeiro¹³⁹. Nas palavras de Corrêa, “a utilização política dessa cientificidade, o efeito de penalização, sempre desejado e às vezes obtido, sobre outros membros da sociedade, lhe conferia, no entanto, quase o estatuto de uma lei natural, além de, às suas consequências, um ar de inevitabilidade”¹⁴⁰.

Dentro dessa ambiência de grandes disputas políticas, no ano de 1895 foi criada a Secretaria de Segurança Pública da Bahia, através da Lei nº 115, de 16 de agosto de 1895¹⁴¹, e, finalmente, no ano seguinte, em 1896, foi oficialmente criada a Seção Médico Legal, precursora do Instituto Médico Legal no Estado¹⁴². O referido órgão era composto por dois médicos, incumbidos “dos corpos de delito, das autópsias, das exumações, das análises toxicológicas, das verificações de óbitos e de quaisquer outros exames ou diligências médico-legais que interessam à Justiça Pública”¹⁴³.

Tais profissionais ainda não eram os peritos especializados, como desejava Nina Rodrigues, de modo que ele insistia na necessidade de absorção do serviço médico legal da polícia pela faculdade, rogando que os docentes da escola médica utilizassem sua grande influência política para viabilizar a referida aproximação¹⁴⁴.

Além dessa frente de atuação mais institucionalizada, Rodrigues também fazia *lobby*, valendo-se de sua rede pessoal de influência, como podemos atestar em suas declarações: “o que não se pode conseguir oficialmente entre a Faculdade e a Chefatura de polícia, obtive das minhas relações pessoais com os distintos médicos do serviço médico-legal desta última repartição”¹⁴⁵.

Assim, a partir desses esforços de articulação política, em 1905 foi finalmente oficializado um acordo entre a Secretaria de Polícia e de Segurança Pública e a Faculdade de Medicina. O trato versava sobre a centralização das necropsias e outros exames necessários às investigações policiais, os quais foram realizados exclusivamente no Pavilhão Médico-Legal da Faculdade, tendo sido delegado todo o processo à direção do professor catedrático de

¹³⁹ *Idem, ibidem*, posição 1408

¹⁴⁰ CORRÊA, 2013, posição 1408.

¹⁴¹ BAHIA. **Lei nº 115, de 16 de agosto de 1895**. Cria a Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Pública. Poder Executivo. Salvador, BA.

¹⁴² BAHIA. **Decreto-Lei de 12 de julho de 1896**. Cria a Seção Médico Legal, encarregada das Perícias e verificações de óbitos, e da outros providências. Poder Executivo. Salvador, BA.

¹⁴³ *Idem, ibidem*

¹⁴⁴ FONSECA, Luiz Anselmo. Memória Histórica da Faculdade de Medicina da Bahia (1891). Salvador, 1892.

¹⁴⁵ RODRIGUES, 1902.

medicina legal¹⁴⁶, que seria reconhecido oficialmente como perito oficial do Estado e diretor do órgão¹⁴⁷.

Todavia, em meio às tratativas para oficialização do convênio, em 1905, houve um grande incêndio na Faculdade de Medicina, na madrugada entre os dias 02 e 03 de março, que destruiu completamente a biblioteca, os laboratórios de Medicina Legal, o gabinete do Prof. Raymundo Nina Rodrigues e diversas outras áreas do edifício¹⁴⁸.

Apesar disso, o que deveria ser um evento desastroso, acabou trazendo mais frutos do que infortúnios, pois, no dia 04 de março, por requisição do Ministro do Interior José Joaquim Seabra, foi nomeada uma comissão para elaboração de projeto de reconstrução do prédio, a ser realizada pelo engenheiro Theodoro Sampaio. No dia 15 de março, o Ministro Seabra confirmou também a vultosa verba de seiscentos mil contos de réis para a obra, autorizando o início do restauro¹⁴⁹.

O projeto incluía a ampliação do prédio, desapropriando inúmeros imóveis para tanto¹⁵⁰, além da instalação de equipamentos de última geração, escolhidos pessoalmente por Nina Rodrigues, em ida à Europa que terminou antecipadamente, de forma inusitada, devido a um desfalecimento súbito do professor enquanto visitava as instalações da Morgue de Paris. Tal mal-estar culminou, alguns dias depois, na sua morte, no dia 17 de julho de 1906¹⁵¹. À vista disso, Nina Rodrigues nunca chegou a ver em pleno funcionamento o Instituto Médico Legal que planejara, apesar de suas ideias terem se mantido vivas no estabelecimento durante muitos anos.

¹⁴⁶ À época, se tratava do Prof. Raymundo Nina Rodrigues.

¹⁴⁷ CORRÊA, 2013, posição 1568

¹⁴⁸ CAMPOS, José Carneiro de. Memória Histórica da Faculdade de Medicina da Bahia (1905). Salvador, 1906, p. 7.

¹⁴⁹ Telegrama do ministro do Interior, J. J. Seabra, ao diretor Dr. Alfredo Britto, em 15 de março de 1905: “Acabo de ter a honra e a inexcusável satisfação de referendar o Decreto de crédito de seiscentos contos de réis aberto pelo benemérito presidente da República para a reconstrução imediata da gloriosa Faculdade de Medicina do nosso Estado. – Quando pedi ao Presidente o favor em nome do nosso Estado, a Congregação e a Mocidade, da abertura de crédito, respondeu-me assinar o Decreto com muito prazer por ser além do mais um ato de inteira justiça. – Se a Congregação já aprovou a planta e sendo o orçamento segundo o seu telegrama, pode começar as obras imediatamente. – Muito afetuosas saudações e cordiais parabéns à Congregação, à Mocidade e ao Povo do nosso grande Estado. - Seabra, Ministro do Interior.” In: BRITTO, Antonio Carlos Nogueira. **O incêndio da Faculdade de Medicina em 1905**. Artigo publicado no jornal do CREMEB. Salvador/BA, Agosto de 1993.

¹⁵⁰ BAHIA. **Decreto nº 5.544, de 5 de junho de 1905**. Approva o projecto e planta das obras de reconstrucção do edificio da Faculdade de Medicina da Bahia, na parte destruida por incendio, e declara de utilidade publica a desapropriação não só dos 13 predios indicados na referida planta com os ns. 2 a 26, situados a rua das Portas do Carmo, mas tambem de uma nesga de terreno por detrás dos predios ns. 20 a 26. Poder Executivo. Salvador, BA. Publicação Diário Oficial - 7/6/1905, Página 2607.

¹⁵¹ RIBEIRO, Augusto Pessoa. A morte de Nina Rodrigues e suas repercussões. **Revista Afro-Ásia**, n. 16, do Centro de Estudos Orientais, 1995.

No dia seguinte à morte do professor, a Congregação da Faculdade de Medicina, entre outras homenagens, votou pela nomeação do novo pavilhão, destinado à Medicina Legal, como Instituto Nina Rodrigues¹⁵², cristalizando não só a admiração dos baianos pela pessoa de Raymundo Nina Rodrigues, como também o lugar de destaque das teorias e teses defendidas por ele. Nasceu, deste modo, o Instituto Médico Legal Nina Rodrigues (IMLNR).

O acordo informal realizado por Rodrigues foi executado e, em 31 de dezembro de 1907, foi assinado o Termo de Contrato entre o Governo da União e o Governo do Estado da Bahia, para que o Pavilhão de Medicina Legal da Faculdade de Medicina da Bahia, o Instituto Nina Rodrigues, sediasse oficialmente o Serviço Médico-Legal da Polícia.

Em 21 de dezembro de 1911, o acordo foi aprovado pelo Decreto n. 977¹⁵³, e, somente em 17 de maio de 1912, foi sancionado pela Assembleia Geral Legislativa da Bahia¹⁵⁴. Um pouco depois, em 15 de junho de 1912 foi promovida a fusão do órgão policial com a instituição de ensino¹⁵⁵, entrelaçando tais instituições de forma duradoura, tendo sido os termos da união modificados, renovados e aditados por longos anos¹⁵⁶.

O acordo entre o Estado e a União fluía de maneira proveitosa para ambas as partes, porém, com o advento do golpe militar de 1930¹⁵⁷ e a ascensão antidemocrática do Governo

¹⁵² BRITTO, Antonio Carlos Nogueira. O falecimento do Professor Doutor Raymundo Nina Rodrigues, em Paris, a 17 de Julho de 1906 e a narrativa da chegada do cadáver ao porto desta capital, no dia 10 de agosto do mesmo ano. A exposição minuciosa das exéquias do célebre cientista brasileiro. Disponível em: <<https://fmb.ufba.br/filebrowser/download/1124>>. Acesso em 28 jun. 2021.

¹⁵³ BAHIA. Governo do Estado. **Decreto n. 977, de 1911**. Reorganiza o Serviço Médico-Legal da Repartição Central da Polícia. Diário Oficial do Estado da Bahia; Poder Executivo, Salvador, BA.

¹⁵⁴ BAHIA. Governo do Estado. **Lei n. 882, de 1912**. Autoriza o Governo do Estado a reorganizar o serviço médico-legal da Polícia, de conformidade com o acordo celebrado, em 31 de dezembro de 1.907, com a Faculdade de Medicina da Bahia. Diário Oficial do Estado da Bahia; Poder Executivo, Salvador, BA.

¹⁵⁵ BAHIA. Governo do Estado. **Decreto n. 1.106, de 15 de junho de 1912**. Diário Oficial do Estado da Bahia; Poder Executivo, Salvador, BA.

¹⁵⁶ Algumas das publicações relevantes para entender as diversas modificações desse acordo: Lei n. 902, de 09 de outubro de 1912; o Decreto n. 1.233, 16 de janeiro de 1913; a Lei n. 1.129, de 23 de março de 1916; a Lei n. 1.151, de 15 de julho de 1916; a Lei n. 1.196, de 26 de junho de 1917; o Decreto n. 1.572, de 06 de setembro de 1916; a Lei n.1.897, de 02 de agosto de 1926; o Decreto n. 10.521, de 31 de dezembro de 1937; o Decreto n. 10.706, de 24 de março de 1938; o Decreto 11.115, de 19 de dezembro de 1938; o Decreto de 11.137, de 26 de dezembro de 1938; Lei 2.231, de 11 de abril de 1966; o Decreto 20.160, de 1967; o Decreto de 28 de julho de 1971; a Lei 3.118, de 27 de julho de 1973; Decreto 23.679, de 12 de setembro de 1973; Lei n. 3.497, de 08 de julho de 1976.

¹⁵⁷ Em resumo: após a promulgação da República em 1889, a política do país era comandada por setores oligárquicos oriundos de São Paulo e Minas Gerais, que tinham um acordo de alternância de poder na Presidência do país, a chamada política do café com leite. Nas eleições de 1930 seria a vez de Minas Gerais indicar seu candidato, mas São Paulo quebra o acordo e lança o candidato Júlio Prestes. Inconformados com a traição dos paulistas, os mineiros resolvem apoiar uma chapa independente para as eleições, a do gaúcho Getúlio Vargas. As eleições acontecem e Júlio Prestes vence a disputa e aguarda para tomar posse. No entanto, por motivos alheios, o vice-presidente de Getúlio, João Pessoa, é assassinado, e o fato é utilizado politicamente para criação de conspirações para derrubar o governo e impedir a posse do presidente eleito. Com auxílio dos militares, principalmente os adeptos ao movimento do tenentismo, um golpe militar impõe Getúlio Vargas como novo

Vargas, houve uma tendência de aproximação das instituições para o controle mais direto da polícia.

Em vista disso, em 1937, houve a criação do Departamento de Polícia Técnica como órgão superior hierárquico, embora ainda diretamente subordinado ao Secretário da Segurança Pública¹⁵⁸, unificando o Instituto Médico Legal e o Gabinete de Identificação¹⁵⁹ em uma só repartição pública, sob a guarida do DPT, passando a chamar-se Instituto Médico Legal e de Investigação Criminal. Visivelmente, esse processo enfraqueceu a relação de simbiose entre o ensino e a perícia no Estado da Bahia, apesar de ainda mantê-la vigente¹⁶⁰. A partir de então, cabia ao Governador do Estado nomear, por livre escolha e confiança, o Diretor do IMLNR¹⁶¹.

Contudo, a união dos referidos órgãos não prosperou, de modo que, em 1938, houve uma nova separação entre o IML e o Instituto de Investigação Criminal¹⁶², fazendo com que ambos permanecessem subordinados ao DPT. Além disso, no termo do acordo renovado em 26 de dezembro de 1938, passou a constar a previsão de que o professor catedrático de Medicina Legal da Faculdade teria autonomia técnica e científica para a lavratura dos laudos como perito, desde que entregasse, anualmente, um relatório circunstanciado das suas atividades, o que evidenciava uma tônica de controle e perda de autonomia por parte do órgão¹⁶³.

Desta maneira, se iniciava o declínio do tempo áureo do Instituto Médico Legal, sendo dado início à intensa interferência sobre as ações do órgão. Todavia, da mesma forma que o IML e a Medicina Legal se especializaram no objeto institucional da neutralização da população negra, também o faziam os novos interventores ligados à Secretaria de Segurança Pública. Isto posto, enquanto muita coisa mudava, ao fim e ao cabo, tudo permanecia igual.

Presidente da República. Para mais: FAUSTO, Boris. História do Brasil. 12 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

¹⁵⁸ BAHIA. Governo do Estado. **Decreto n. 10.521, de 31 de dezembro de 1937**. Diário Oficial do Estado da Bahia; Poder Executivo, Salvador, BA.

¹⁵⁹ Atualmente o órgão chama-se Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto (ICAP) e faz parte do Departamento de Polícia Técnica. Enquanto o IML faz todas as perícias em seres humanos vivos ou mortos, o ICAP tem por competência realizar exames, pesquisas e estudos no campo da criminalística visando à prova pericial nos locais e objetos para investigação de crimes.

¹⁶⁰ POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA. **Polícia Civil da Bahia: história, lideranças e influências**. Salvador: EGBA, 2018, p. 48.

¹⁶¹ BAHIA. Governo do Estado. **Decreto n. 10.521, de 31 de dezembro de 1937**. Diário Oficial do Estado da Bahia; Poder Executivo, Salvador, BA.

¹⁶² BAHIA. Governo do Estado. **Decreto n. 10.706, de 24 de março de 1938**. Diário Oficial do Estado da Bahia; Poder Executivo, Salvador, BA. Publicação Diário Oficial de 27/03/1938.

¹⁶³ BAHIA. Governo do Estado. **Decreto n. 11.137, de 26 de dezembro de 1938**. Aprova o acordo de cooperação de serviço relativo ao ensino e à perícia médico-legais. Diário Oficial do Estado da Bahia; Poder Executivo, Salvador, BA. Publicação Diário Oficial de 20/12/1938.

Ainda durante a Ditadura Vargas, em 1944, o Departamento de Polícia Técnica foi extinto, tornando-se, as suas repartições, diretamente subordinadas ao Secretário de Segurança Pública¹⁶⁴ até o ano de 1973, quando houve a recriação do DPT, através de Lei Ordinária¹⁶⁵. Deste modo, o IML novamente vinculou-se à estrutura do Departamento de Polícia Técnica, dessa vez, na vigência de outro regime ditatorial, a Ditadura Militar¹⁶⁶ iniciada em 1964.

Contudo, uma reestruturação da Secretaria de Segurança Pública, em 1976, fez com que o Departamento de Polícia Técnica passasse a fazer parte da estrutura da Polícia Civil da Bahia¹⁶⁷. A partir de então, as competências de prevenção de crimes, recebimento da *notitia criminis*, instauração e acompanhamento de inquérito policial, investigação, colheita de provas, análise técnica das provas, além de diversas outras atividades inerentes à polícia judiciária, foram restritas à Polícia Civil, de maneira que tudo foi centralizado no mesmo órgão, que também se tornou responsável por formar os profissionais para as referidas tarefas, através de única formação, inespecífica e padronizada na Academia de Polícia¹⁶⁸.

Do ponto de vista da formação, é evidente que as necessidades de avaliação e treinamento de um candidato ao exercício da função de Perito são totalmente diversas das de um Investigador de Polícia, sendo, dessa forma, incabível que os peritos e investigadores passem pelo mesmo treinamento. Afinal, é incontestável que a elaboração de estudos especializados de perícia é mais adequada para a identificação do lugar pelo qual um projétil entra e sai, ou a sua possível trajetória, do que a requisição do conhecimento prático de atirar e mirar com precisão necessário a um policial atirador¹⁶⁹.

Nesse sentido, Ana Cláudia de Carvalho Brito assevera que “é através do treinamento nas academias, onde [os policiais] passarão por ‘ritos de passagem’ e absorverão conceitos e

¹⁶⁴ POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA. **Polícia Civil da Bahia: história, lideranças e influências**. Salvador: EGBA, 2018, p. 48.

¹⁶⁵ BAHIA. Governo do Estado. **Lei n. 3.118, de 1973**. Cria o Departamento de Polícia Técnica na Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências. Diário Oficial do Estado da Bahia; Poder Executivo, Salvador, BA.

¹⁶⁶ A Ditadura Militar foi um regime autoritário instaurado por meio de um golpe organizado por civis e militares, que durou de 1964 a 1985 e foi marcado pelo autoritarismo e pela repressão realizada pelo Estado. Para mais ver: FAUSTO, Boris. História do Brasil. 12 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006

¹⁶⁷ BAHIA. Governo do Estado. **Lei n. 3.497, 08 de julho de 1976**. Dispõe sobre a reestruturação organizacional da Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências. Diário Oficial do Estado da Bahia; Poder Executivo, Salvador, BA.

¹⁶⁸ *Idem, ibidem*

¹⁶⁹ PEREIRA, Daniel de Menezes. **Aspectos históricos e atuais da perícia médico legal e suas possibilidades de evolução**. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito Penal e Medicina Forense) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

regras, além de conhecimento técnico que envolve a atividade”¹⁷⁰. O que se agrava com isso, é o fato de que os peritos acabam fortalecendo uma identidade policialesca ao frequentar a Academia de Polícia juntamente com o restante dos policiais.

Assim, ao tempo em que se incluem ao corporativismo enquanto pertencentes à categoria, também tomam para si os valores e práticas veladas da instituição de combate ao inimigo¹⁷¹. Adilson de Souza cita, por exemplo, que, dentro da academia, os policiais mais respeitados e vistos como modelos a serem seguidos são aqueles que tem o maior número de ocorrências com “derrubadas”, ou seja, ocorrências onde pessoas classificadas como marginais foram mortas¹⁷².

Com efeito, essa constante alternância da subordinação do órgão de perícia técnica pareceria estranha, caso não nos atentássemos para os interesses da polícia investigativa em estreitar relações com o órgão produtor de prova criminal que sustenta um viés científico, e, portanto, se converte no único que produz provas tidas como verdadeiras e de difícil contestação, sobretudo quando observado o contexto em que os eventos se sucederam.

Assim, diante do conhecimento de que o órgão pericial é o responsável por atestar a compleição física de pessoas submetidas à exames de corpos de delito e definir a *causa mortis* de todos os cadáveres encontrados em situação de morte violenta, morte suspeita¹⁷³ ou morte natural de pessoa não identificada, e, sabendo que possuir influência sobre tal instituição pode modificar o futuro dos laudos e definir entre ocultar, maquiagem, fraudar, adulterar ou revelar informações oficiais de periciados vivos e mortos nos institutos de perícia e criminalística, se torna proveitoso manter esse recurso. Este poder sinaliza ainda a possibilidade de “interferência de agentes externos ao quadro da perícia oficial, como delegados e investigadores, que,

¹⁷⁰ CARVALHO BRITO, Ana Cláudia de. **O que é “ser polícia”?**: tensões, continuidades e rupturas na Polícia Civil. 2020. 137 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2020, p. 117.

¹⁷¹ Sobre os ritos de passagem e práticas apreendidas pelos policiais desde a academia de polícia recomendo a leitura de SOUZA, Adilson Paes de. **O policial que mata: um estudo sobre a letalidade praticada por policiais militares do Estado de São Paulo.** 2020. 135 f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

¹⁷² SOUZA, Adilson Paes de. **O policial que mata: um estudo sobre a letalidade praticada por policiais militares do Estado de São Paulo.** 2020. 135 f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020, p. 67.

¹⁷³ Morte suspeita é a aquela cuja investigação suscita razões para se suspeitar, de modo fundamentado, que sua causa tenha sido violenta, e não natural.

intencionalmente ou não, contaminam o trabalho pericial com o objetivo de fazer com que sejam produzidas provas capazes de confirmar uma determinada hipótese investigativa”¹⁷⁴.

Em regimes autoritários como o da Era Vargas ou da Ditadura Militar, e, em casos de crimes cometidos por agentes de Estado, a relação de submissão do produtor de provas científicas ao dono do inquérito policial e detentor do processo de construção da verdade, constitui uma vantagem política usual para eximir da responsabilidade os autores de infrações contra os Direitos Humanos. É o que tem defendido Fábio Luís Franco:

[...] para suplementar as ações repressivas diretas promovidas pelas polícias e pelas Forças Armadas, o Estado ditatorial brasileiro colocou em funcionamento um dispositivo burocrático-institucional, no qual se inscreve os órgãos da perícia oficial, que atuava ora conferindo uma roupagem legal a mortes, torturas e desaparecimentos, ora atuando como ator principal na manutenção de violações. Um dos exemplos era o desrespeito a protocolos técnicos e rotinas administrativas para facilitar a perda de documentos de pessoas mortas para, então, serem enterradas como “desconhecidas”.¹⁷⁵.

A partir dessa perspectiva, depreende-se que, ter o órgão pericial sob a tutela de cargos eminentemente políticos, ou da própria polícia, se faz extremamente útil e vantajoso para as estruturas de poder em períodos de ditaduras, mas não somente, visto que o controle sobre a “massa negra” está em constante vigência no país. Claramente, para este fim estão voltadas todas as práticas e instâncias do sistema penal brasileiro, na qual estão inclusas a utilização do Instituto Médico Legal e o Departamento de Polícia Técnica como aparatos de neutralização de corpos.

Aqui, é importante destacar que a polícia brasileira segue métodos de inquérito e investigação ainda bastante inquisitoriais, de sorte que, via de regra, primeiro presume-se que alguém é culpado com base em informações superficiais e estereótipos baseados em raça, classe, gênero e sexualidade, para, em seguida, serem buscadas as provas necessárias para justificar a suposição inicial. Assim, estando os órgãos criminalísticos de perícia diretamente subordinados à polícia investigadora, os exames periciais são relegados enquanto uma atividade subsidiária que reproduz essa prática, sendo convocados como mera formalidade administrativa, necessária apenas para produzir provas que confirmem as hipóteses levantadas¹⁷⁶.

¹⁷⁴ FRANCO, Fábio. Reforma das Perícias. **Portal Memórias das Ditaduras**. Disponível em: < <http://memoriasdaditadura.org.br/reforma-das-pericias/> > Acesso em: 06 jul. 2021.

¹⁷⁵ *Idem, ibidem*

¹⁷⁶ FRANCO, Fábio. Reforma das Perícias. **Portal Memórias das Ditaduras**. Disponível em: < <http://memoriasdaditadura.org.br/reforma-das-pericias/> > Acesso em: 06 jul. 2021.

Nesse sentido, Klarissa Silva Platero assevera que, frequentemente, sobretudo em casos rotineiros e típicos, os laudos têm uma função *cerimonial*, como um marco formal que autoriza o prosseguimento do inquérito ou processo judicial, de modo a não configurar elemento determinante para a decisão do juiz quanto a autoria do crime, apenas ratificando a obviedade da materialidade¹⁷⁷.

Desta feita, o menosprezo das provas periciais no curso das investigações acarreta uma supervalorização do julgamento pessoal e subjetivo dos agentes, ocasionando condenações em que as únicas provas são testemunhos de policiais e laudos periciais que frequentemente atestam exclusivamente a existência de prova material (laudos que apontam que a substância encontrada de fato é droga ou que existe um corpo com perfuração de projétil de arma de fogo, por exemplo). Logo, a perícia se torna tão seletiva quanto as próprias polícias¹⁷⁸, e pouco são utilizadas como forma de garantia de justiça¹⁷⁹. À vista disso, conclui Flavia Medeiros:

As provas, ao invés de serem usadas como evidências para corroborar uma linha que coincide com os fatos que levaram alguém à morte, são legitimadas ou não de acordo com a aderência à versão que defesa e acusação almejam definir¹⁸⁰.

Dito isto, se faz oportuno pontuar que, após a Lei de Anistia¹⁸¹ e o advento da Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado da Bahia de 1989 concedeu, expressamente, autonomia técnica aos serviços periciais, subordinando sua estrutura à Secretaria de Segurança Pública. Conforme expresso no artigo 146, §5º: “É assegurada autonomia técnica aos serviços periciais, cuja estrutura, definida na forma da lei, estará diretamente subordinada à autoridade máxima do órgão único de administração, que deverá concentrar as atividades de segurança pública, no âmbito estadual.”¹⁸².

¹⁷⁷ SILVA PLATERO, Klarissa Almeida. **A Construção Social e Institucional do Homicídio: Da perícia em local de morte à sentença condenatória**. 2013. 145 f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013, p. 256.

¹⁷⁸ FRANCO, Fábio. Reforma das Perícias. **Portal Memórias das Ditaduras**. Disponível em: < <http://memoriasdaditadura.org.br/reforma-das-pericias/> > Acesso em: 06 jul. 2021.

¹⁷⁹ MEDEIROS, Flavia. **Políticas Públicas de Perícia Criminal na garantia dos direitos humanos: Relatório Final sobre a autonomia da Perícia Técnico-Científica no Brasil**. São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung (FES) Brasil. Instituto Vladimir Herzog, 2020.

¹⁸⁰ *Idem, ibidem*.

¹⁸¹ A Lei 6.683/1979, conhecida como Lei da Anistia, concede o perdão dos crimes políticos ou conexo a estes, cometidos por civis, autoridades e militares durante o período da Ditadura Militar. BRASIL. Lei n. 6.683, de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. Diário Oficial da União 28.08.1979; Poder Executivo, Brasília, DF.

¹⁸² BAHIA. **Constituição do Estado da Bahia de 1989**. Salvador. Diário Oficial do Estado da Bahia. 1989. Disponível em: < <http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/constituicao-do-estado-da-bahia-de-05-de-outubro-de-1989> > Acesso em 04 jul. 2021.

Entretanto, tal norma foi revogada pela Emenda à Constituição Estadual nº 07, de 18 de janeiro de 1999¹⁸³, restando na carta constitucional a menção à perícia apenas no § 6º, que diz: “A polícia técnica será dirigida por perito, cargo organizado em carreira, cujo ingresso depende de concurso público de provas e títulos.”¹⁸⁴ Evidente, portanto, que a alteração legislativa deixa um vácuo legislativo sobre a temática, ao mesmo tempo em que faz com que a possibilidade de efetiva autonomia para os órgãos de perícia na Bahia seja adiada por tempo indeterminado, deixando-os mais suscetíveis e vulneráveis às interferências políticas.

Diante dessa alteração, cumpre questionar: será que os perigos de ingerência nos órgãos periciais haviam desaparecido, ou os corpos brancos insurgentes do período da ditadura, que provocaram a promulgação da lei protetiva, simplesmente já não estavam mais sob ataque, sendo então possível explicitar o costumeiro modo de agir ligado ao histórico controle dos corpos negros?

Como resposta velada a tal indagação, houve nova modificação na estrutura que abarcaria os órgãos de perícia, porém, dessa vez, foi buscada uma estratégia de abordagem mais definitiva, embora igualmente fluida. Isto é, buscou-se simular um afastamento entre o DPT e a Polícia Civil, visando diminuir alegações quanto à suspeição das perícias¹⁸⁵.

Nessa perspectiva, o Departamento de Polícia Técnica foi novamente colocado em subordinação direta à Secretaria de Segurança Pública¹⁸⁶, todavia, somente a parte administrativa fez essa migração, mantendo a demanda de servidores e pessoal, formação e

¹⁸³ BAHIA. **Emenda Constitucional nº 07, de 18 de janeiro de 1999**. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas, sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Salvador. Publicada Diário do Legislativo de 19/01/1999. Disponível em: < <http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/emenda-constitucional-no-07-de-18-de-janeiro-de-1999> > Acesso em 04 jul. 2021.

¹⁸⁴ BAHIA. **Constituição do Estado da Bahia de 1989**. Salvador. Diário Oficial do Estado da Bahia. 1989. Disponível em: < <http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/constituicao-do-estado-da-bahia-de-05-de-outubro-de-1989> > Acesso em 19 ago. 2021.

¹⁸⁵ Utiliza-se o termo *simular* porque a mácula da possibilidade de interferência da polícia se mantém, ou acaba até se agravando, visto que a subordinação da Perícia Técnica ao Secretário de Segurança Pública e não ao Delegado-Geral da Polícia Civil troca o que já estava ruim pelo pior. Enquanto o Delegado, servidor concursado, está sujeito a uma interferência subjetiva por estar imbricado com o olhar da investigação criminal em uma subordinação com a perícia, o vínculo do Secretário é essencialmente político e precário, uma vez que é diretamente nomeado pelo Governador do Estado da Bahia, estando à mercê das estratégias, interesses e ideologias da ocasião para a Segurança Pública do Estado, sob pena de ser exonerado do cargo comissionado. Manter tal sujeito na chefia dos órgãos de perícia é deixar um pessoalmente interessado, e, portanto, pessoa politicamente exposta, na chefia de um órgão que se pretende isento e científico.

¹⁸⁶ BAHIA. Governo do Estado. **Lei n. 6.074, 22 de maio de 1991**. Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual e dá outras providências. Diário Oficial do Estado da Bahia; Poder Executivo, Salvador, BA.

capacitação, desenvolvimento de plano de carreira, sistema de gratificações e remuneração, entre outros, a cargo da Polícia Civil.

Em suma, força-se uma leitura no sentido de que o DPT não seria mais um órgão finalístico policial pelo fato de integrar a Administração Direta da Secretaria de Segurança Pública, quando, em verdade, o Departamento continua a desempenhar o papel de órgão pericial de natureza policial, graças às suas atribuições, que permaneceram irretocáveis na Constituição Federal¹⁸⁷ e na Constituição da Bahia. Essa dinâmica também se repete no que tange aos servidores, que continuam sendo policiais civis, fazendo parte do Sistema Policial Civil de Carreira Profissional¹⁸⁸ e abrangendo as funções das carreiras de Perito Criminalístico, Perito Médico-Legal e Perito Odonto-Legal regidas pela Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Bahia¹⁸⁹.

Diante da situação explicitada, não há como deduzir outra motivação que não a falta de vontade política para se conferir autonomia e independência ao Departamento de Polícia Técnica. Tal desconfiança se evidencia quando verificado que a programação para assegurar progressivamente a emancipação dos órgãos periciais existe desde o Primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-1), iniciado em 1996¹⁹⁰, tendo sido enfatizada também no PNDH-3, em 2009¹⁹¹, e reforçada no Relatório da Comissão Nacional da Verdade, expedido

¹⁸⁷ A Constituição Federal prevê no art. 144 um rol taxativo dos órgãos de Segurança Pública. Não há a previsão da organização administrativa da Polícia Técnica ou Pericial, deixando assim, uma lacuna em relação à vinculação deste organismo a outros. A ausência de uma regulamentação específica na legislação acarreta na ausência de uniformidade nacional quanto aos órgãos, sem a criação de políticas públicas para melhorar o serviço de perícia nacional.

¹⁸⁸ BAHIA. Governo do Estado. **Decreto n. 9.388, de 2005**. Aprova as especificações de classes das carreiras que constituem o Sistema Policial Civil de Carreira Profissional do Departamento de Polícia Técnica do Estado da Bahia, integrantes do Grupo Ocupacional Segurança Pública, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado da Bahia; Poder Executivo, Salvador, BA.

¹⁸⁹ BAHIA. Governo do Estado. **Lei n. 11.370, 04 de fevereiro de 2009**. Institui a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Bahia, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado da Bahia; Poder Executivo, Salvador, BA.

¹⁹⁰ A previsão expressa da necessidade da autonomia dos órgãos periciais para a luta contra a impunidade através do plano de médio prazo se fazia nos seguintes termos: “Fortalecer os Institutos Médico-Legais ou de Criminalística, adotando medidas que assegurem a sua excelência técnica e progressiva autonomia, articulando-os com universidades, com vista a aumentar a absorção de tecnologias.” BRASIL. **Decreto n. 1.904, 13 de maio de 1996**. Institui o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH. Diário Oficial da União; Seção 1 – 14/5/1996. Brasília, DF.

¹⁹¹ A recomendação é novamente de autonomia, dessa vez, com a listagem de ações programáticas para tal: “Objetivo estratégico III: Produção de prova pericial com celeridade e procedimento padronizado. Ações programáticas: a) Propor regulamentação da perícia oficial. Responsável: Ministério da Justiça; b) Propor projeto de lei para proporcionar autonomia administrativa e funcional dos órgãos periciais federais. Responsável: Ministério da Justiça; c) Propor padronização de procedimentos e equipamentos a serem utilizados pelas unidades periciais oficiais em todos os exames periciais criminalísticos e médico-legais. Responsáveis: Ministério da Justiça; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; d) Desenvolver sistema de dados nacional informatizado para monitoramento da produção e da qualidade dos laudos produzidos nos órgãos periciais. Responsável: Ministério da Justiça; e) Fomentar parcerias com universidades para pesquisa e desenvolvimento de novas metodologias a serem implantadas nas unidades periciais. Responsável: Ministério da

em 2014¹⁹². Tais recomendações se vinculam a vários estudos, demonstrando que a desvinculação entre os Institutos Médicos Legais e os órgãos da Secretarias de Segurança Pública resulta em maior eficiência e qualidade das perícias realizadas¹⁹³.

No entanto, ignorando todas as recomendações, no ano de 2009, houve a regulamentação da perícia criminal por meio da Lei 12.030/2009¹⁹⁴, que não trouxe quaisquer menções acerca da estruturação e gestão da perícia oficial a ser seguida no país, deixando aos Estados a tarefa de decidir sobre o modelo de organização administrativa para os órgãos de perícia¹⁹⁵.

Em vista disso, verifica-se que, atualmente, das vinte e sete unidades federativas, dezoito são vinculadas à Secretaria de Segurança Pública, enquanto nove estão diretamente subordinadas à Polícia Civil¹⁹⁶, numa categorização que não leva em consideração os modelos híbridos, como o descrito anteriormente para a Bahia, que amplificam as fontes de possíveis interferências.

Acrescenta-se a isto o fato de que, mesmo o Brasil tendo sido condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no ano de 2017, em função do cometimento de grave violação de direitos humanos no caso da chacina ocorrida na Favela Nova Brasília (RJ), em 1994, com a pauta da necessidade de autonomia e independência dos órgãos periciais

Justiça. f) Promover e apoiar a educação continuada dos profissionais da perícia oficial, em todas as áreas, para a formação técnica e em Direitos Humanos. Responsáveis: Ministério da Justiça; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.” BRASIL. **Decreto n. 7.037, 21 de dezembro de 2009**. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Diário Oficial da União; 22/12/2009. Brasília, DF.

¹⁹² A Comissão Nacional da Verdade recomendou o seguinte: “[10] Desvinculação dos institutos médicos legais, bem como dos órgãos de perícia criminal, das secretarias de segurança pública e das polícias civis. 26. Recomenda-se a criação, nos estados da Federação, de centros avançados de antropologia forense e a realização de perícias que sejam independentes das secretarias de segurança pública e com plena autonomia ante a estrutura policial, para conferir maior qualidade na produção de provas técnicas, inclusive no diagnóstico de tortura” BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade – Volume I**. Brasília: CNV, 2014, 976 p., p. 968-969.

¹⁹³ PEREIRA, 2013.

¹⁹⁴ BRASIL. **Lei nº 12.030, de 17 de setembro de 2009**. Dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências. Poder Executivo. Brasília, DF.

¹⁹⁵ FRANCO, Fábio. Reforma das Perícias. **Portal Memórias das Ditaduras**. Disponível em: < <http://memoriasdaditadura.org.br/reforma-das-pericias/> > Acesso em: 06 jul. 2021.

¹⁹⁶ Os vinculados às Secretarias de Segurança Pública são: Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins. Os vinculados à Polícia Civil são: Acre, Amazonas, Distrito Federal, Espírito Santos, Maranhão Minas Gerais, Piauí, Rio de Janeiro e Roraima. MEDEIROS, 2020.

alcançando uma colocação de destaque nas discussões, não houve avanços significativos nesse aspecto¹⁹⁷.

Além das implicações já mencionadas, a falta de autonomia dos órgãos de perícia acabou promovendo a estagnação da infraestrutura dos Institutos e da capacitação dos recursos humanos. Afinal, sendo as atividades de perícia eminentemente técnicas, em constante desenvolvimento e aprimoramento tecnológico, o investimento em atualização deve ser contínuo. No entanto, colocar estes órgãos dentro da Secretaria de Segurança Pública e da Polícia Civil, significa fazê-los disputar orçamento com atividades policiais de repressão, deixando à míngua os investimentos na continuidade de especialização dos peritos e em novas tecnologias¹⁹⁸.

Convém ainda trazer à discussão o fato de que diversas Ações Diretas de Inconstitucionalidade foram propostas diante do Supremo Tribunal Federal, a fim de fixar o entendimento a respeito da possibilidade de criação de órgãos periciais autônomos nos Estados Federativos¹⁹⁹. O mais recente julgamento, nos autos da ADI nº 2575, decidiu que a criação de órgão pericial destinado a auxiliar a Polícia Civil no inquérito policial não está vedada pela Constituição Federal, não sendo necessário, portanto, que tal órgão esteja subordinado ou sequer vinculado à Polícia²⁰⁰.

Há, entretanto, a proibição da equiparação de tais institutos de perícia ao *status* de órgão de segurança pública, visto que são taxativamente elencados no artigo 144 da Constituição Federal²⁰¹. Em suma, o órgão pericial não necessita estar vinculado a qualquer

¹⁹⁷ CIDH. Corte Interamericana de Direitos Humanos: **Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, 1994**. Sentença de 16 de fevereiro de 2017. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/images/Banco_de_imagens/SENTENCIA_FAVELA_NOVA_PORTUGUESfinal.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2021.

¹⁹⁸ FRANCO, Fábio. Reforma das Perícias. **Portal Memórias das Ditaduras**. Disponível em: <<http://memoriasdaditadura.org.br/reforma-das-pericias/>> Acesso em: 06 jul. 2021.

¹⁹⁹ A criação de órgãos periciais em diversos Estados do Brasil ensejou Ações Diretas de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal. São algumas: ADI 2.575/PR, ADI 2.616/PR, ADI 1.414/RS, ADI 1.159/AP, ADI 3.644/RJ, ADI 146/RS, ADI 2.827/RS e ADI 3.469/SC.

²⁰⁰ Trecho da ementa: “[...] 4. Não ofende o § 4º do art. 144 da Constituição a estruturação de um órgão composto por peritos criminais e médicos legistas, separado da Polícia Civil e autônomo. O art. 50 da Constituição do Estado do Paraná, na redação originária, embora faça menção ao órgão denominado de “Polícia Científica”, por si só, não cria uma nova modalidade de polícia, como órgão de segurança pública, mas apenas disciplina órgão administrativo de perícia. Nada impede que o referido órgão continue a existir e a desempenhar suas funções no Estado do Paraná, não precisando, necessariamente, estar vinculado à Polícia Civil. [...]” BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 2575**. Relator Ministro Dias Toffoli. Julgamento 24/06/2020. Diário Oficial Eletrônico 13/11/2020. Disponível em <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1985762>>. Acesso em: 12 jan. 2021.

²⁰¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 2575**. Relator Ministro Dias Toffoli. Julgamento 24/06/2020. Diário Oficial Eletrônico 13/11/2020. Disponível em <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1985762>>. Acesso em: 12 jan. 2021.

instância policial ou de segurança pública, bastando apenas que ele preste auxílio técnico às requisições das Polícias, do Ministério Público, das autoridades judiciárias e da Administração Pública.

No mais, é importante lembrar que, para dirimir essa questão, atualmente estão em tramitação quatro Propostas de Emenda à Constituição Federal, quais sejam a PEC 325/2009²⁰², a PEC 499/2010²⁰³, a PEC 117/2015²⁰⁴ e a PEC 76/2019²⁰⁵, que pretendem regulamentar a situação da perícia criminal através da sua desvinculação das polícias, incluindo na Constituição Federal os órgãos periciais como funções autônomas de segurança pública e unificando a nomenclatura dos órgãos periciais nos Estados. Outra solução viável, e a mais desejada entre 64% das associações de peritos criminais, é a inclusão dos órgãos periciais no capítulo da Constituição Federal que elenca as Funções Essenciais à Justiça²⁰⁶.

Por fim, a partir do entendimento do processo de ganho de espaço da Medicina Legal, dos institutos de Medicina Legal e das perícias em si, tudo isso às custas de uma parte bem específica da população, é possível construir uma análise que evidencia o papel que o órgão pericial tem cumprido como aparato do sistema criminal. A partir dessa perspectiva, pode-se

²⁰² A PEC 325/2009 é de autoria do deputado federal Valtenir Pereira (PSB/MT) e visa desvincular a perícia criminal das polícias, tornando-a um órgão independente. BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 325, de 2009**. Acrescenta Seção ao Capítulo IV do Título IV da Constituição Federal, dispoendo sobre a perícia oficial de natureza criminal. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2009. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=423899>. Acesso em: 06 jul. 2021.

²⁰³ A PEC 499/2010 é de autoria do deputado federal Paulo Pimenta (PT/RS) e visa incluir a perícia oficial criminal como um órgão da Segurança Pública. Foi apensada à PEC 325/2009. BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 499, de 2010**. Altera o inciso IV e acrescenta o § 10º ao art. 144 da Constituição Federal. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2010. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=482984>. Acesso em: 06 jul. 2021.

²⁰⁴ A PEC 117/2015 é de autoria da deputada federal Rosângela Gomes (PRB/RJ) e do deputado federal Reginaldo Lopes (PT/MG) e visa separar a perícia oficial não apenas no âmbito estadual, mas também da polícia federal. Foi apensada à PEC 325/2009. Em 2016 esta PEC teve o parecer aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas como está apensada à PEC 325/2009, a presidência da Câmara não deu andamento. BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 117, de 2015**. Separa a perícia oficial de natureza criminal das polícias civis e federal e institui a perícia criminal como órgão de segurança pública. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1673140>. Acesso em: 06 jul. 2021.

²⁰⁵ A PEC 76/2019 é de autoria do senador Antonio Anastasia (PSDB/MG) e visa incluir as polícias científicas no rol dos órgãos de segurança pública, além de uniformizar a nomenclatura adotada pelos órgãos de perícia criminal brasileiros. BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 76, de 2019**. Altera a Constituição Federal, para incluir as polícias científicas no rol dos órgãos de segurança pública. Brasília, DF: Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136804>. Acesso em: 06 jul. 2021.

²⁰⁶ LIMA, Cláudio Jorge da Costa. ZOUAIN, Deborah Moraes. GOMES, José Maria Machado. **A modernização organizacional da criminalística brasileira**: uma proposta. In: VASCONCELOS, Flavio Carvalho de. FONTES FILHO, Joaquim Rubens. TSUNODA, Márcia Aiko (Orgs.). *Gestão Pública: a perícia criminal em foco*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013, pp. 61-82, p.76.

ainda entender o propósito da continuidade da vinculação e subordinação da perícia ao centro de poder da polícia e da segurança pública.

1.3 ACERTOS METODOLÓGICOS: COMO ACESSAR OS DOCUMENTOS

Para sedimentar questões relevantes, em nosso entendimento, faz-se imprescindível que nos debruçemos de forma mais detida sobre a maneira como o racismo se apresenta na corporificação do Instituto Médico Legal e da segurança pública do Estado, especialmente considerando o perfil demográfico da Bahia. A fim de capturar toda a complexidade dessa questão, foi feita uma análise do caso concreto que ficou conhecido como a Chacina do Cabula, especificamente a partir dos laudos periciais, bem como da reprodução simulada, juntados no processo de primeiro grau nº 0314066-69.2015.8.05.0001, que tramitou no 1º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Comarca de Salvador.

É importante registrar que, embora tenha havido uma grande repercussão do caso entre a população, os movimentos sociais e a mídia, o acesso ao processo não foi uma tarefa simples. Afinal, mesmo sendo facilmente encontradas informações básicas como o nome das vítimas, dos acusados e o número do processo na internet ou jornais, o grande furor sobre o acontecimento também foi o responsável por blindá-lo com burocracias e sigilos de segredo de justiça.

Deste modo, minha primeira atitude para buscar os autos do processo foi entrar em contato com a Vara onde o processo tramitou. Como estávamos em período pandêmico, com restrição de sair de casa, resolvi ligar para o cartório. Assim, falei com alguns servidores, que me informaram que, como eu era pesquisadora da área jurídica, não era incomum a liberação de uma senha de acesso para olhar processos em segredo de justiça, de modo que eu deveria enviar um e-mail me identificando e com um pedido formal ao juiz do caso. Segundo os servidores, após analisar meus documentos e vínculos com a Universidade, a liberação aconteceria facilmente. Assim o fiz, enviei um e-mail seguindo as instruções dadas. No entanto, este foi um e-mail que nunca foi respondido. As minhas ligações seguintes não foram atendidas com a mesma simpatia da primeira. Percebi que, quando foi revelado o número do processo que eu gostaria de ter acesso, as portas institucionais se fecharam.

Assim, decidi tentar obter os autos por outros meios, em outras instâncias por onde o processo tramitou em via recursal. Deste modo, após buscas em diversos sistemas jurídicos, encontrei uma cópia dos autos com livre acesso através do Supremo Tribunal Federal (STF).

Em uma das diversas vias recursais, o processo havia tramitado na casa através do Agravo em Recurso Extraordinário (ARE 1221586 AgR²⁰⁷) que foi impetrado dentro do Incidente de Deslocamento de Competência que tramitou no Superior Tribunal de Justiça (STJ) sob o número de processo 0177605-17.2016.3.00.0000, quando tentaram federalizar o caso. Deste modo, foi possível acessar a grande parte dos documentos na íntegra, de modo que me deparei com 12.570 páginas.

Diante da grande quantidade de documentos a serem analisados, foi necessário fazer uma triagem para selecionar os documentos que seriam examinados utilizando-se do método qualitativo para produção desta pesquisa. Segundo Rebecca Lemos Igreja:

A pesquisa qualitativa se define por uma série de métodos e técnicas que podem ser empregados com o objetivo principal de proporcionar uma análise mais profunda de processos ou relações sociais. Seu uso não objetiva alcançar dados quantificáveis, ao contrário, objetiva promover uma maior quantidade de informações que permita ver o seu objeto de estudo em sua complexidade, em suas múltiplas características e relações²⁰⁸.

Assim, por entender que havia uma limitação de tempo e de capacidade de dar conta de tanta documentação, decidi separar as peças que considerava mais importante no processo e que faziam referência aos laudos periciais para me aprofundar no exame. Foram elas: denúncia; pedido de diligências; ofícios trocados entre judiciário, polícia e órgãos periciais; inquéritos; decisões, sentenças; além de todos os laudos e provas técnicas produzidas pelos órgãos periciais, por óbvio.

Deste modo, em posse das cópias digitalizadas, assumi o método da pesquisa documental, cuja principal característica, segundo Antônio Carlos Gil, “vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa”²⁰⁹. É importante salientar que na área jurídica, por sermos tão íntimos dos documentos enquanto categoria, somos acostumados a mobilizá-los como ferramentas de trabalho, tendo o olhar viciado em buscar apenas as informações que nos

²⁰⁷Todas as referências processuais não mencionadas especificamente nesta dissertação serão sobre o processo judicial: **ARE 1221586 AgR**, Relator(a): Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 15/09/2021, Processo Eletrônico DJe-187 divulg 17-09-2021 public 20-09-2021. A partir desta primeira referência neste capítulo, apenas será informado qual o documento que se faz referência especificamente no processo e as páginas correspondentes nos autos do sistema eletrônico do STF.

²⁰⁸IGREJA, Rebecca Lemos. **O Direito como objeto de estudo empírico**: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. In. MACHADO, Maira Rocha (Org.). *Pesquisar Empiricamente o Direito* (p. 11-37). São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 189.

²⁰⁹GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 45.

interessa²¹⁰. Assim, conforme reflexões de Cellard, o desafio maior foi analisar para além das armadilhas escritas, avaliando também o que não estava escrito e qual a motivação, as entrelinhas, os caminhos burocráticos, o estado físico dos documentos... Enfim, analisá-los por inteiro²¹¹.

A escolha do Caso Cabula justifica-se por motivos de ordem ética, política e acadêmica. Trata-se de um evento trágico e ainda pouco investigado, que compõe o amplo léxico do genocídio do povo negro no Brasil. Há, inegavelmente, um débito de um programa de pós-graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia no que tange à promoção de pesquisas que ajudem a elucidar a forma com que o sistema de justiça atuou em um caso que teve tanto impacto e relevância. Há, aqui, deste modo, um esforço para tentar começar a suprir essa lacuna.

Em relação à crítica central desenvolvida nesta dissertação, que trata dos limites e implicações do Instituto Médico Legal na reprodução do terror racial contra os corpos negros, o caso do Cabula ocupa a posição de ilustração capaz de permitir enxergar todo o conjunto de instrumentos utilizados na imposição da violência contra as comunidades negras.

Nos moldes da própria fundação do Instituto Médico Legal Nina Rodrigues, que narramos no início do trabalho, o Caso reedita em grande medida o ataque não só a partir da via dos extermínios físicos de pessoas negras, como também por meio da devassa de um território de resistência. O Cabula, bairro que já foi um Quilombo perseguido, é, novamente, alvo de ocupação e de cerceamento da liberdade contra seus moradores. Por isso, uma vez mais, escolhemos iniciar essa reflexão partilhando as políticas de intervenção e despossessão violentas operadas nesse território.

1.4 PELE ALVO: QUILOMBO, CABULA E CASOS ISOLADOS QUE SE REPETEM

Foram 143 tiros de submetralhadora, dentre os quais 88 atingiram seus alvos. Não resta dúvidas de que a madrugada do dia 06 de fevereiro de 2015, na Estrada das Barreiras, Vila Moisés, bairro do Cabula, ficou marcada. No entanto, apesar do trágico episódio ser basilar para o estudo proposto nesta dissertação, o bairro, os jovens e as famílias atingidas não serão

²¹⁰REGINATO, Andréa Depieri de A. **Uma introdução à pesquisa documental**. In: MACHADO, Máira Rocha (Org.). *Pesquisar Empiricamente o Direito* (p. 189 - 224). São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 189.

²¹¹CELLARD, André. *A análise documental*. In: POUPART, Jean *et al.* *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos* (p. 295-316). Petrópolis: Vozes, p. 296

aqui reduzidas a este bárbaro acontecimento. Afinal, a história do bairro do Cabula é marcada por resistência, luta e rebelião negra.

Não à toa, a origem da comunidade se deu juntamente com a formação dos primeiros quilombos da cidade de Salvador, fazendo com que ela se tornasse importantíssima para o início das ondas de revoltas²¹² que aconteceram na cidade, culminando na Revolta dos Malês, em 1835.

Inicialmente, cabe dizer que o substantivo “Kabula” vem da língua *quincongo*²¹³, e significa mistério²¹⁴. Segundo a etnolinguista Yeda Pessoa de Castro, o termo traz o significado litúrgico de um lugar para se afastar dos males²¹⁵, sendo, ao mesmo tempo, verbo e substantivo feminino, que designa um ritmo religioso muito tocado, cantado e dançado em celebrações²¹⁶.

Além do mais, quando se remonta ao passado, nas matas do local hoje conhecido como Cabula, e nos seus arredores, tais sons ecoavam pelas mãos dos sacerdotes quincongos. Por essa razão, a denominação dada ao toque dos atabaques dos rituais da religião de origem banto-angolana, acabou por nomear a melodia, o Quilombo, e o que viria a se tornar o bairro do Cabula²¹⁷.

Como pode-se depreender, ao longo da história do Instituto Nina Rodrigues ocorreram diversas “coincidências” que o ligam a cenários devastados da história negra. Nesse sentido, a história de Nina Rodrigues e a do Cabula não se cruzam apenas pelos corpos negros levados ao IMLNR. Na realidade, os primeiros relatos acadêmicos sobre o Cabula foram feitos por Rodrigues, quando ele trouxe à tona uma carta pastoral²¹⁸ escrita pelo bispo católico D. João

²¹² Apesar de ocorrências esparsas anteriores, a partir do início do século XIX se tornou frequente a organização de protestos e levantes pelas escravizados da Bahia. O aumento do sequestro negro para o Brasil, a intensificação do trabalho, a tensão entre a população livre e os escravizados são os principais fatores que motivaram as rebeliões, que aconteciam de forma espontânea ou planejada, e mantinham os senhores de escravos em constante vigilância. Ver mais em: REIS, João José. *Rebelião Escrava no Brasil: a história do levante dos malês (1835)*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

²¹³ SANTOS, Elisabete; PINHO, José Antônio Gomes de; MORAES, Luiz Roberto Santos; FISCHER, Tânia (Org.). *O Caminho das Águas em Salvador: Bacias Hidrográficas, Bairros e Fontes*. Salvador: CIAGS/UFBA; SEMA, 2010.

²¹⁴ MOTA, Flávio Oliveira; FREITAS, Breno Braga de Souza. Uma busca pela identidade cultural de origem quilombola na região do Cabula em Salvador-Bahia. In: VII Congresso Brasileiro de Geógrafos, 2014, Vitória/ES. *Anais eletrônicos*. Vitória/ES: Associação dos Geógrafos Brasileiros, 2014, p. 3. Disponível em: <http://www.cbg2014.agb.org.br/resources/anais/1/1404308321_ARQUIVO_ArtigodaCBG.pdf> Acesso em: 17 fev. 2022.

²¹⁵ CASTRO, Yeda Pessoa de. *Os falares africanos na interação social do Brasil Colônia*. Salvador: Centro de Estudos Baianos, 1980.

²¹⁶ SANTOS; PINHO; MORAES; FISCHER, 2010.

²¹⁷ *Idem, ibidem*

²¹⁸ Cartas Pastorais são redigidas por bispos para advertir, instruir, dar orientações de comportamento em circunstâncias particulares, ou consolar os membros da igreja ao qual faz parte a autoridade religiosa.

Batista Correia Neri, onde o presbítero relatava a liturgia do culto Cabula e advertia a respeito da sua diocese para os perigos da “seita” e da má influência das religiões afro-brasileiras para a população branca²¹⁹.

Seguindo essa mesma linha de ignorância das práticas negras, Nina reprovava o modo com que os adeptos da religião e os negros, de modo geral, falavam, criticando o que Lélia Gonzalez, mais tarde, viria a exaltar e nomear de *pretuguês*²²⁰.

De fato, é curioso notar que os Negros tem uma tendência instintiva a aplicar ao português as regras por que se rege a gramática das suas línguas. Em alguns casos, a tendência toma uma feição tão grosseira que se impõe a exame superficial. Assim, nas práticas do estranho culto da Cabula, observado na sua diocese e descrito por D. Nery, quando bispo de Espírito Santo, a procedência ou origem Bantu dessas práticas se revelava não só no emprego de termos da língua Tu, mas ainda na aplicação de torneios manifestamente prefixativos pertencentes às línguas aglutinantes²²¹.

Apesar do Bispo Dom João e de Nina Rodrigues rejeitarem a cultura africana incorporada aos costumes brasileiros, a presença do *pretuguês* é a materialização da fala, do jeito de agir e da forma de viver dos africanos – de diversas etnias – como maneira de resistência negra. A esse respeito, outros modos de resistir também prosperaram, como através das danças, dos ritmos, da religiosidade, das fugas e dos quilombos.

Os quilombos eram agrupamentos de negros escravizados – fugidos ou livres –, onde, como estratégia de oposição, rebeldia e resistência à escravatura, se tentava reproduzir um modo de vida africano afastado das zonas habitadas por brancos²²². No Brasil, os quilombos marcaram presença durante todo o período escravista, e alcançaram todo o território nacional²²³.

Na cidade de Salvador, se concentravam, em sua maioria, nas terras afastadas da zona urbana da cidade. Entretanto, o Quilombo do Cabula era considerado um local vizinho ao centro urbano da primeira capital do país, se localizando “a pouco mais de cinco quilômetros do primeiro núcleo urbano de Salvador, e mais ou menos com a mesma distância da Baía de Todos os Santos”²²⁴. Contudo, a curta distância não significava uma localização desprivilegiada, visto

²¹⁹ NERY, João Batista Correia. **A Cábula**. In: RODRIGUES, 2010.

²²⁰ O pretuguês, no pensamento da Lélia Gonzalez, é a africanização da língua portuguesa falada no Brasil. Ver mais em: GONZALEZ, 1984, p. 223-244 e GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural da amefricanidade. *Tempo Brasileiro*. Rio de Janeiro, n. 92/93, jan./jun., 1988.

²²¹ RODRIGUES, 2010.

²²² MOURA, Clóvis. **Quilombos**. Resistência ao escravismo. 3ª Ed. São Paulo: Editora Ática, 1993, p. 11.

²²³ *Idem, ibidem*, p. 13.

²²⁴ MARTINS, Luciana Conceição de Almeida. **História Pública do Quilombo Cabula**: Representações de resistência em museu virtual 3D aplicada a mobilização do turismo de base comunitária. 2017. 311 f. Tese (Doutorado Multi-Institucional e Multidisciplinar em Difusão do Conhecimento.) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017, p. 48-49.

que o quilombo ficava no alto dos morros e colinas, em região de mata virgem fechada e de difícil acesso, perfazendo verdadeiros mirantes e dificultando o ataque militar de tropas e capitães do mato. Além do mais, a localidade já era comumente evitada pelos portugueses em virtude da presença de indígenas Tupinambás, que acolheram, ou ao menos permitiram o trânsito negro no local²²⁵.

Tais características contribuíram para que o Quilombo do Cabula fosse local de integração dos fugitivos aquilombados com os escravizados urbanos, sendo ponto de fugas temporárias, descanso, esconderijo, moradia e centro de assistência, também, dos negros chamados de escravos de ganho²²⁶. Desta maneira, lhes era possibilitado frequentar o quilombo e retornar à cidade para seus afazeres, além de facilitada a tarefa de mensageiro do movimento de revolta pelas ruas da cidade, e a venda de mercadorias produzidas ou roubadas pelo quilombo para financiar a continuidade da luta e do acolhimento²²⁷.

Esse distanciamento das instâncias de poder e controle, simultâneo à possibilidade de frequência assídua e discreta ao quilombo, permitiu que os negros aquilombados vivessem com certa autonomia cultural e religiosa, de modo que podiam instituir seus terreiros de candomblé e praticar outras religiões de matrizes africanas no local²²⁸. Assim, enquanto os frequentadores do Quilombo reforçavam a própria cultura, adensavam a principal arma revolucionária dos quilombos: a união e os laços formados com os seus. Não à toa, Janice Nicolin afirma que “nas matas do Cabula, estavam os mais valentes e fortes guerreiros que batalharam arduamente, derramaram sangue e plantaram o sentido de luta contra a servidão voluntária e contra a aceitação passiva de escravizados”²²⁹.

Justamente por representar tanta força, o conde português João de Saldanha da Gama Mello e Torres Guedes de Brito, governante da Bahia à época, que, por temer um acontecimento

²²⁵ MARTINS, 2017, p. 48-49.

²²⁶ Os trabalhadores de rua eram, em sua maioria, escravizados e libertos nascidos na África, ou seus descendentes. Os homens se ocupavam de carregar e transportar coisas e pessoas em cadeiras de arruar, já as mulheres perambulavam pelo espaço urbano vendendo todo tipo de mercadoria e serviços. Eram chamados de ganhadores e ganhadeiros, pois os ganhos dos seus trabalhos permitiam que poupasse alguma quantia excedente para comprar a própria alforria, após o pagamento combinado com o senhor. Ver mais em: REIS, João José. *Ganhadores: a greve negra de 1857 na Bahia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

²²⁷ SCHWARTZ, Stuart. B. *Cantos e quilombos numa conspiração de escravos Haussás. Bahia, 1814*. p. 385. In: REIS, João José. GOMES, Flávio dos Santos. *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

²²⁸ SCHWARTZ, 1814, p. 377. In: REIS, 1996.

²²⁹ NICOLIN, Janice de Sena. *Artebagaço Odeart: ecos que entoam a mata africano-brasileira do Cabula*. 2007. 403 f. Dissertação (Mestrado em Educação e Contemporaneidade) – Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2007, p. 57.

semelhante ao do Haiti²³⁰, dedicou o seu governo à repressão de toda forma de resistência e rebelião escrava, ordenou a destruição dos quilombos do Cabula. Desta forma, em 1807, houve expedições que localizavam, invadiam e destruíam comunidades quilombolas na região do Cabula²³¹.

A esse respeito, consta em documentos históricos que a emboscada destroçou a estrutura do quilombo, prendendo e matando diversas pessoas, entre ex-escravizados e alforriados que habitavam os locais. Todavia, a logística de resistência fez com que muitos dos habitantes conseguissem fugir e construir outros quilombos, perpetuando essa dinâmica como forma de resistência por anos até a abolição da escravatura.

Uma das muitas emboscadas que ocorreram na região do Cabula foi narrada por João José Reis, no livro “Rebelião Escrava no Brasil”:

De acordo com o depoimento de um dos soldados, os rebeldes contavam com cerca de 50 homens “e também algumas pretas”. Todos resistiram furiosamente com facas, facões, espadas, lanças, navalhas, foices, lazarinas e umas poucas espingardas. O grito de guerra “morra branco e viva negro” cobria Urubu naquele dia. Mas depois de um breve enfrentamento as forças legais prevaleceram, matando três homens e uma mulher, fazendo outros prisioneiros. A maioria, contudo, conseguiu se refugiar nas matas. Nesta mesma tarde chegaram 200 soldados das tropas regulares de primeira linha, mandadas ao local pelo presidente da província, que imaginara estar diante de uma rebelião mais séria à vista de notícias exageradas correntes na cidade. Os soldados chegaram atrasados a Urubu. Só prenderam um africano, de ceroulas, com um ferimento profundo no pescoço, em quem vestiram paramentos de rituais religiosos africanos — esse pode ter sido o preso visto pelo cronista a quem nos referimos acima. Os militares também informaram haver encontrado cinco cadáveres de rebeldes, “sendo público que eles se degollarão uns aos outros”. Sem dúvida uma forma inédita de suicídio coletivo. Parece que mais uma vez os soldados decidiram fazer justiça com as próprias mãos, confiados na impunidade²³².

Nota-se que fica evidente na operação de ataque ao Quilombo do Urubu narrada por Reis, que o *modus operandi* de forjamento de situações para justificar a matança de negros por militares não é um método recente, mas uma tecnologia introduzida desde os tempos da escravatura. Percebe-se que, portanto, que, 208 anos mais tarde, a base racista com que a

²³⁰ A Revolução Haitiana foi uma rebelião negra de escravizados e libertos que levou a ilha de São Domingos à independência. Inspirados pelos ideais da Revolução Francesa e revoltados com as condições violentas do sistema colonial escravista dos franceses, os negros lutaram até conquistar a abolição da escravidão em todas as colônias francesas e a independência de São Domingos, que foi nomeado como Haiti. Ver mais em: MOREL, Marco. A Revolução do Haiti e o Brasil Escravista: o que não deve ser dito. Jundiaí/SP: Editora Paco, 2017.

²³¹ REIS, João José. **Escravos e coiteiros no Quilombo do Oitizeiro. Bahia, 1806**. p. 334. In: REIS, João José. GOMES, Flávio dos Santos. Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

²³² REIS, **Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês (1835)**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1996, p. 75.

institucionalidade opera no território pode ser revisitada de maneira incontestada na Chacina do Cabula.

As coincidências entre os casos – que não guardam nenhuma relação com o acaso, mas com intencionalidades – não param nos métodos, haja vista os justiceiros do Cabula virem percorrendo o mesmo caminho de impunidade dos militares do Urubu, como veremos adiante. Fato é que, mesmo com o passar dos anos, há um estímulo através de uma política de segurança pública que incentiva e demanda o aniquilamento nos espaços marcados pela negritude²³³.

Segundo João Vargas, por ser local de concentração de negros, tanto os quilombos como as favelas se tornaram áreas “que denotam espaços sociais geograficamente delimitados, são imediatamente associadas à negritude, e assim os tornam lugares saturados de características negativas, poluidoras e ameaçadoras: não lugares.”²³⁴ Assim, independentemente do caso concreto, o racismo é a variável que fundamenta e legitima a excessiva violência das agências do sistema penal²³⁵.

Como descrito por Frantz Fanon, foi desenvolvida uma narrativa em que o negro não é encarado como um indivíduo com valores humanos, de modo que a sua presença foi eivada de humanidade e preenchida por uma suposta ameaça aos pertencentes à sociedade. Assim, a pessoa negra tornou-se uma referência de perigo. A sua ausência física tornou-se um desejo tido como necessário. A sua presença, uma ameaça. Nestes termos, a eliminação do negro é vista como uma melhoria na sensação de segurança nos moldes da segurança pública instalada na Bahia, e em todo o Brasil²³⁶. Ou seja, quanto mais demonstrações de extermínio de corpos negros, mais forte é a sensação de segurança para a população não negra – aqueles que detêm o *status* de ser humano.

²³³ No caso da Chacina do Cabula, em 2015, houve uma quebra do pacto velado de antinegritude, que foi explicitado pelo apoio das autoridades máximas da segurança pública no Estado. Afinal, horas após o ocorrido, o governador da Bahia Rui Costa fez um discurso para uma plateia formada de policiais militares e oficiais, e comparou os policiais à artilheiros em frente ao gol, dizendo que se acertassem seriam ovacionados, mas se tomassem uma decisão errada seriam massacrados. Depois dessa metáfora, em que coloca a vida de 18 jovens negros iguais a um gol de futebol, afirma que estaria sempre disponível para defender os seus policiais que agissem com a energia necessária. E que a situação vivida não havia indícios de excessos, tendo os policiais feito um golaço. Ver mais em: ‘É COMO UM ARTILHEIRO em frente ao gol’, diz Rui Costa sobre a ação da PM com doze mortos no Cabula. Correio 24 Horas. Bahia. 06 fev. 2015. Disponível em: <<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/e-como-um-artilheiro-em-frente-ao-gol-diz-rui-costa-sobre-acao-da-pm-com-doze-mortos-no-cabula/>> Acesso em: 25 fev. 2022.

²³⁴ VARGAS, Racismo não dá conta: antinegritude, a dinâmica ontológica e social definidora da modernidade. **Revista Em Pauta**, Rio de Janeiro. 1o Semestre de 2020 - n. 45, v. 18, p. 16 - 26, p. 22.

²³⁵ FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006, p. 30.

²³⁶ FLAUZINA, 2006, p. 30.

Apesar de todo o discurso retórico em contrário, é dentro dessa lógica de antinegitude que se pavimenta o Pacto pela Vida, modelo de segurança pública aplicado na Bahia. Dessa forma, por ser um projeto baseado nos padrões policiais e punitivistas, e por não levar em consideração o racismo intrínseco de um país que foi forjado na ótica da escravidão, além de muitos outros erros e falhas já detalhados e discutidos por Felipe Freitas²³⁷, os números da Bahia refletem o genocídio do povo negro.

Assim, a Bahia, que é o estado com a maior proporção da população negra do Brasil²³⁸, também apresentou o maior número de mortes violentas em 2021. Segundo o Monitor da Violência, uma parceria entre o G1, o Núcleo de Estudos da Violência da USP e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2021 a Bahia teve um índice de 34 mortes a cada 100 mil habitantes, totalizando 5.099 crimes violentos no decorrer do ano²³⁹.

Apesar de não termos os dados levando em consideração a cor e a raça dessas vítimas no ano de 2021, podemos ter uma noção quantitativa a partir dos dados de 2019, em que 94% das vítimas de homicídio na Bahia eram negras²⁴⁰. A Bahia também lidera a estatística de mortes em operações policiais entre os estados do Nordeste: foram 461 mortes registradas e 49 feridos. Além disso, houve 247 vítimas em chacinas, sendo 165 vítimas fatais²⁴¹. Deste modo, paralelamente, quando analisados os dados das mortes provocadas por agentes da força policial da Bahia, 98% dos assassinados pela polícia em 2020 são pessoas negras²⁴².

Seguindo esse fluxo de morte e extermínio negro, chegamos ao Instituto Médico Legal. E não para que os corpos sejam colocados aos pés do Iroco, como sugere a tradição ancestral africana. Os corpos de maioria negra são encaminhados para o Instituto porque assim dispõe o Código de Processo Penal. Afinal, todos os vestígios de crimes violentos devem ser examinados pelo referido instituto. Os corpos devem ser, mais uma vez, atravessados, agora por burocracias

²³⁷ FREITAS, Felipe da Silva. **Discursos e práticas das políticas de controle de homicídios: uma análise do “Pacto pela Vida” do Estado da Bahia (2011-2014)**. 2015. 157 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

²³⁸ IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), 2005.

²³⁹ MONITOR DE VIOLÊNCIA. G1. Disponível em: <https://especiais.g1.globo.com/monitor-da-violencia/2018/mortes-violentas-no-brasil/?_ga=2.184755565.530391066.1645666761-1024235986.1643769751#/dados-mensais-2021>. Acesso em: 24 fev. 2022.

²⁴⁰ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência 2021**. p 52. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>>. Acesso em 24 fev. 2022.

²⁴¹ RAMOS, Silvia *et al.* **A vida resiste: além dos dados da violência**. Rio de Janeiro: Rede de Observatórios da Segurança/CESeC, julho de 2021, p. 18.

²⁴² RAMOS, Silvia *et al.* **Pele-alvo: a cor da violência policial**. Rio de Janeiro: CESeC, dezembro de 2021, p. 9.

e laudos periciais, para que possam, enfim, descansar. Para morrer em paz, os corpos devem ser novamente *matados* pelo Instituto Médico Legal²⁴³.

Ao longo dos próximos capítulos serão seguidos os rastros e vestígios deixados no local do crime e nos corpos das vítimas²⁴⁴. As perícias de Sobrevivente Caio (15 anos), Caique Bastos dos Santos (16 anos), Natanael de Jesus Costa (17 anos), Rodrigo Martins de Oliveira (17 anos), Tiago Gomes das Virgens (18 anos), Bruno Pires do Nascimento (19 anos), Sobrevivente Jorge (19 anos), Vitor Amorim de Araújo (19 anos), Agenor Vitalino dos Santos Neto (19 anos), Sobrevivente Ícaro (20 anos), João Luis Pereira Rodrigues (21 anos), Adriano de Souza Guimarães (21 anos), Sobrevivente Mateus (22 anos), Jeferson Pereira dos Santos (22 anos), Sobrevivente Rafael (22 anos), Evson Pereira dos Santos (27 anos), Ricardo Vilas Boas Silva (27 anos) e Sobrevivente Jonathan (31 anos) nos mostrarão os segredos e obviedades das práticas do Instituto Médico Legal.

²⁴³ MEDEIROS, **Matar o morto**: uma etnografia do Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro. Niterói: EDUFF, 2016.

²⁴⁴ Nessa dissertação optamos por nomear as vítimas mortas da Chacina do Cabula por entender ser necessário dar voz e visibilidade para suas vidas enquanto seres humanos com identidades e trajetórias que vão além da posição de vítima nessa tragédia. Ademais, pela visibilidade que o caso tomou, os nomes são facilmente encontrados em meios de comunicação. No entanto, preservaremos os nomes das vítimas sobreviventes, por entender que estes não devem ser cristalizados no local de vítimas, pois tem o direito ao esquecimento e de seguir em frente com suas vidas sem se deparar com seus nomes atrelados a essa tragédia que merecem superar. Além disso, é importante lembrar que vivenciamos uma realidade estruturada pelo terror racial de forma sistemática. Por isso, anunciar os nomes dos sobreviventes nos parece temerário, na medida em que há sempre a possibilidade de retaliação e represálias contra os que testemunham as violências deflagradas por agentes de estado. Assim, quando citarmos os sobreviventes a partir de agora, o nomearemos por pseudônimos.

2. ENTRE BECOS, VIELAS, MACAS, LAUDOS E ENTRELINHAS

Atualmente, na cidade de Salvador e em sua Região Metropolitana, todas as perícias são realizadas e/ou processadas dentro do Complexo do Departamento de Polícia Técnica, localizado no Vale dos Barris, no bairro do Garcia. No entanto, não só as perícias da capital do estado e arredores são pelo complexo realizadas, afinal, embora o interior do Estado tenha a sua própria divisão, composta por órgãos periciais específicos – espalhados em trinta cidades e coordenados pela Diretoria do Interior²⁴⁵–, diversas cidades e municípios continuam encaminhando exames a serem realizados na capital.

Deste modo, esses e todos os demais exames periciais oriundos da demanda da Capital e Região Metropolitana são realizados em cooperação pelos outros quatro institutos que compõem o DPT, quais sejam: o Instituto de Identificação Pedro Mello, o Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto, o Laboratório Central de Polícia Técnica e o Instituto Médico Legal Nina Rodrigues.

2.1 LAUDO PERICIAL: MAPEANDO A TÉCNICA E A TEORIA

Os órgãos oficiais de perícia são instituições do Estado responsáveis por realizar, no contexto do sistema judiciário, os exames de corpo de delito. Aqui, se faz necessário fazer a diferenciação do corpo de delito do exame do corpo de delito. Ao tempo em que o conceito de corpo de delito se refere ao conjunto de vestígios materiais deixados pelo fato, ou seja, as evidências materiais em si, a substância que denota a materialidade do crime, o exame de corpo de delito consiste nas diligências periciais realizadas sobre o corpo de delito para processá-lo. Assim, a realização de perícia tem a finalidade de produção de prova que contribua para identificar se houve ou não a existência de fato contrário à lei, através da análise dos vestígios deixados em locais de crimes²⁴⁶.

No Brasil, o Código de Processo Penal (CPP) é o principal dispositivo legal que alicerça o trabalho de perícia criminal, haja vista a detalhada previsão do referido exame de

²⁴⁵ BAHIA. Secretaria de Segurança Pública. Departamento de Polícia Técnica. **Diretoria do Interior**. Site Institucional. Disponível em <<http://www.dpt.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=14>>. Acesso em 19 out. 2021.

²⁴⁶ FRANÇA, G., 2017, p. 13.

corpo de delito e da cadeia de custódia²⁴⁷ em seu Capítulo II. Em especial, o artigo 158 trata da indispensabilidade do exame quando houver a prática de crime que deixe vestígios²⁴⁸.

Por essa razão, todos os resíduos materiais encontrados em uma suposta cena de crime deveriam passar por procedimentos periciais dentro da cadeia de custódia, originando documentos denominados laudos periciais. Nas palavras de Genival França, os laudos periciais são a materialização das perícias e dos objetos examinados por peritos criminais²⁴⁹. Para tanto, foram criados diversos institutos com o intuito de procedimentalizar tais tarefas.

Nesse contexto, o Instituto de Identificação Pedro Mello (IIPM) é o responsável por realizar identificações civis, criminais e funcionais, através de técnicas papiloscópicas – leitura biométrica de impressão digital – em pessoas vivas ou mortas²⁵⁰. No Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto (ICAP), por outro lado, são internamente realizados os exames periciais na área de balística forense; contábeis; consulta monodactilar (impressão digital achada em locais de crimes); documentoscopia (autenticidade de documentos); topografia, modelagem e desenho (retrato falado); audiovisuais e computação forense. Ademais, também são realizadas pelo ICAP, as perícias em diligências externas em locais de crimes contra a vida – inclusive decorrentes de intervenção policial –, contra o patrimônio, contra o meio ambiente, bem como perícias em veículos e de engenharia legal²⁵¹.

No Laboratório Central de Polícia Técnica (LCPT), é concentrada a realização de exames e testes laboratoriais de Criminalísticas e Medicina Legal, sendo dado suporte a outros institutos da polícia técnica. A instituição também emite laudos que versam sobre biologia, física, fotografia, hematologia, genética, bromatologia (estudo dos alimentos), química, toxicologia, entomologia forense e análises ambientais. Além disso, são realizados no LCPT testes para identificação de drogas, exames físico-descritivos de armas, vestes e instrumentos

²⁴⁷ “Art. 158-A. Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.” A cadeia de custódia compreende o rastreamento do vestígio nas seguintes etapas: reconhecimento, isolamento, fixação, coleta, acondicionamento, transporte, recebimento, processamento, armazenamento e descarte, todas descritas no art. 158-B do CPP.

²⁴⁸ “Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.”

²⁴⁹ FRANÇA, G., 2017, p. 13.

²⁵⁰ BAHIA. Secretaria de Segurança Pública. Departamento de Polícia Técnica. **Institucional IIPM**. Site Institucional. Disponível em <<http://www.dpt.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=13>>. Acesso em 19 out. 2021.

²⁵¹ BAHIA. Secretaria de Segurança Pública. Departamento de Polícia Técnica. **Institucional ICAP**. Site Institucional. Disponível em <<http://www.dpt.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=11>>. Acesso em 19 out. 2021.

de crimes, estimativas de tempo de morte, levantamentos fotográficos e filmagens de locais de crimes, exames genéticos, entre outros²⁵².

Finalmente, o Instituto Médico Legal Nina Rodrigues (IMLNR), como já sinalizado anteriormente, realiza as atividades periciais em vivos, como exames de sexologia forense, odontologia legal e clínica médica, além das perícias em cadáveres, como necrópsias, exumação, colheita necropapiloscópica e antropologia física²⁵³.

Importante trazer à tona que, apesar da especialização das perícias realizadas por cada Instituto, um mesmo laudo pode ser construído a partir da colaboração entre dois ou mais deles, a depender da demanda. Assim, um cadáver que, hipoteticamente, chega ao IML para realização de um laudo necroscópico, também terá suas impressões digitais colhidas e encaminhadas ao IIPM para que seja realizada a identificação da pessoa morta. Ao mesmo passo, precisará da expertise do LCPT para estimar o intervalo *post mortem*, bem como para verificar se a pessoa morta estava sob efeitos de substâncias psicotrópicas. Ademais, será necessário que o ICAP faça o exame balístico do projétil de arma de fogo encontrado dentro do cadáver, realizando uma comparação com as armas apreendidas, por exemplo.

No entanto, apesar de constar no ordenamento jurídico a obrigatoriedade da realização do exame pericial, o ato não se dá de maneira automática, após a notícia do suposto cometimento de um crime. Faz-se necessário a provocação dos órgãos periciais pelas autoridades legalmente autorizadas, via ofício ao Diretor da instituição, para o início das atividades periciais.

Afinal de contas, durante o inquérito, compete aos profissionais no cargo de Delegados de Polícia Civil à frente do inquérito policial²⁵⁴, os presidentes de inquéritos militares e presidentes de Comissões Parlamentares de Inquérito requisitar as diligências. Já na fase processual, a autoridade judiciária do Magistrado é a única autorizada. No entanto, é permitido

²⁵² BAHIA. Secretaria de Segurança Pública. Departamento de Polícia Técnica. **Institucional LCPT**. Site Institucional. Disponível em <<http://www.dpt.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=12>>. Acesso em 19 out. 2021.

²⁵³ BAHIA. Secretaria de Segurança Pública. Departamento de Polícia Técnica. **Institucional IML**. Site Institucional. Disponível em <<http://www.dpt.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=10>>. Acesso em 19 out. 2021.

²⁵⁴ Art. 50, V, “b” da Lei 11.370/1994. *In*: BAHIA. Governo do Estado. Lei n. 11.370, 04 de fevereiro de 2009. Institui a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Bahia, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado da Bahia; Poder Executivo, Salvador, BA e Art. 2, §1 da Lei 12.830/2013. *In*: BRASIL. Lei n° 12.830, de 20 de junho de 2013. Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia. Poder Executivo. Brasília, DF.

ao Promotor de Justiça recomendar a quem de direito for, a realização de perícia para dar suporte ao oferecimento de denúncia²⁵⁵.

Diante desse arranjo, é preciso pontuar que a necessidade de intermediação entre os interessados e os órgãos periciais é o primeiro filtro burocrático na trama de acesso às verdades produzidas através da perícia. Essa questão se mostra relevante principalmente quando se leva em consideração que apenas algumas autoridades e o órgão acusatório têm a prerrogativa de requisitar as perícias oficiais e fazer questionamentos técnicos sobre o caso, direcionando o olhar do perito na execução do exame pericial. Tal enviesamento dificulta uma perícia desamarrada dos estereótipos institucionais, sobretudo quando é notório que as instituições às quais pertencem tais autoridades tem uma tendência na seleção de seus suspeitos e objetos institucionais.

É bem verdade que, qualquer das partes pode habilitar assistente técnico²⁵⁶ para inspecionar a elaboração da prova pericial, sendo possível ao assistente redigir parecer sobre as diligências realizadas pelo perito oficial como um contraponto para a formação da convicção do Juízo, porém, tal habilitação acontece apenas quando iniciada a fase processual.

Isto posto, tendo em vista que, por força do artigo 159, §4 do CPP, os assistentes indicados só podem atuar após a conclusão dos exames e da elaboração dos laudos pelos peritos oficiais — que são realizados em fase de inquérito —, aguardar a habilitação processual do assistente significa a impossibilidade de ter acesso à grande parte dos materiais probatórios, que no processo penal são em maior número irrepetíveis e perecíveis, cabendo ao assistente apenas o exame indireto do laudo produzido pelo perito oficial.

Para melhor compreendermos essa questão, podemos nos valer de uma outra situação hipotética. Imaginemos a ocorrência de um crime de homicídio: a polícia foi notificada, isolou a área de pronto, e um delegado requisitou a perícia de local do crime, da arma do crime e um exame necroscópico. Atendendo ao chamado, os peritos desenvolverão o seu trabalho com a finalidade de responder as perguntas do delegado requisitante. Em seguida, após respondidas as perguntas no laudo pericial, o documento será juntado ao inquérito policial.

Caso o inquérito venha a se tornar um processo judicial, apenas a partir dessa condição que as partes envolvidas (família da vítima, suposto autor do crime e demais interessados)

²⁵⁵ POLÍCIA TÉCNICA DE SERGIPE. **Manual de Requisições da Perícia Oficial**. Aracaju: Polícia Técnica de Sergipe, 2018, p. 17.

²⁵⁶ Assistente Técnico é o profissional especializado em determinada área, indicado e contratado por uma das partes para auxiliar na elaboração da prova pericial.

poderão habilitar profissional particular de assistente técnico para analisar as diligências desenvolvidas pelos peritos oficiais. Ocorre que, neste momento, pouquíssimas provas poderão ser reexaminadas por esse profissional, visto que o local do crime já terá sido completamente contaminado pelo tempo e pela vida cotidiana, o corpo da vítima já terá sido sepultado, restando somente a arma do crime já manipulada, além de amostras de sangue, pólvora ou outros materiais, caso tenham sido colhidas por um perito zeloso.

Logo, o trabalho para exercer o contraditório do assistente técnico vai depender de quais perguntas foram feitas pelo delegado, da maneira que o perito as respondeu e de um possível bom processamento da cadeia de custódia. No entanto, o que ocorrerá se as perguntas estiverem enviesadas, levando o perito a seguir um rastro específico no único momento de examinar os vestígios? O que acontecerá se a perícia tiver sido executada por um terceirizado sem a qualificação necessária? E se o laudo tiver sido redigido a partir de modelos padronizados? São muitos questionamentos que não poderão ser respondidos por um assistente técnico que tem acesso apenas à leitura de um laudo pericial estático.

Além do mais, há que se considerar a problemática do acesso à justiça, tendo em vista a capacidade efetiva das pessoas poderem arcar com os custos de um assistente técnico no Brasil. Aqui, cabe lembrar que a perícia oficial serve ao poder judiciário e à acusação, devendo a defesa, caso ache necessário, arcar com as despesas de profissionais particulares, o que, na prática, não é viável para grande parte da população.

Além desse panorama crítico quanto ao perfil institucionalmente enviesado das perícias, é preciso esmiuçar outras questões para que tenhamos pleno entendimento dos laudos periciais. Para tanto, se faz importante entender todas as etapas que compõe a sua elaboração. Primordialmente, pontua-se que a perícia é uma etapa dentro da cadeia de custódia. O artigo 158-B do Código de Processo Penal define a jornada da cadeia de custódia como:

I - reconhecimento: ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial;

II - isolamento: ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vestígios e local de crime;

III - fixação: descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito responsável pelo atendimento;

IV - coleta: ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza;

V - acondicionamento: procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento;

VI - transporte: ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, entre outras), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse;

VII - recebimento: ato formal de transferência da posse do vestígio, que deve ser documentado com, no mínimo, informações referentes ao número de procedimento e unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem o recebeu;

VIII - processamento: exame pericial em si, manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado, que deverá ser formalizado em laudo produzido por perito;

IX - armazenamento: procedimento referente à guarda, em condições adequadas, do material a ser processado, guardado para realização de contraperícia, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo correspondente;

X - descarte: procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial.²⁵⁷

Assimilada a perícia como um momento de maior fluxo, faz-se necessário compreender como se dá a produção de um laudo em si. Para tanto, é imprescindível ter em mente que laudos são peças escritas que devem conter a descrição minuciosa dos estudos realizados, formalmente divididos em preâmbulo, quesitos, histórico, descrição ou exposição, discussão, conclusões e resposta aos quesitos.

No preâmbulo, são fornecidas as informações protocolares referentes à data, horário e local da realização do exame, nome da autoridade requisitante e determinadora da perícia, informações de identificação do perito, além da qualificação do examinado²⁵⁸. Nos quesitos, por outro lado, perguntas são realizadas pelas autoridades, através do documento de “Requisição de Exame Pericial”, a fim de que sejam objetivamente respondidas pelo perito. No que compete às ações penais, existem quesitos oficiais obrigatórios e padronizados²⁵⁹, o que

²⁵⁷ BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Poder Executivo. Rio de Janeiro, RJ.

²⁵⁸ FRANÇA, G., 2017, p. 36.

²⁵⁹ As diferentes quesitações obrigatórias foram redigidas por juristas selecionados e aprovadas pela comissão que elaborou o Código de Processo Penal de 1941. Os quesitos para os exames cadavéricos, por exemplo, têm a

não impede que novas perguntas a serem respondidas sejam adicionadas, a depender do caso concreto. As únicas exceções são para as perícias psiquiátricas e exumações, em que as questões devem ser elaboradas inteiramente pelas autoridades requisitantes, caso a caso²⁶⁰.

Outra parte presente no laudo pericial é o histórico, trecho em que o perito traz um breve relato dos fatos ocorridos, através de informações provenientes dos dados transcritos da guia de remoção do cadáver e da requisição de exame pericial, seja por parte da vítima, do indiciado (quando presente no momento da perícia), ou das suspeitas que pairam sobre o caso²⁶¹. Noutras palavras, é uma narrativa da versão dos fatos a partir do olhar da polícia, ou como chegou a ela, tornando o histórico, portanto, extremamente suscetível a vícios inerentes a esse olhar.

Considerada a etapa mais importante do laudo, a descrição ou exposição consiste no momento em que o perito exerce o *visum et repertum*, ou seja, vê e relata o que encontrou no exame²⁶². Nesta fase, é necessário interpretar, justificar e descrever, minuciosamente, cada elemento observado, importando trazer a localização, direção, número, extensão, largura, disposição e profundidade das lesões ou anormalidades encontradas. É possível, também, inserir no corpo da descrição: imagens, fotografias, esquemas e desenhos para melhor ilustrar e localizar as informações²⁶³.

Seguidamente, na discussão o perito analisa cientificamente as lesões encontradas e já descritas anteriormente, comparando-as com as informações trazidas no histórico, e, a partir disso, formula hipóteses a respeito da maneira com que se deu a mecânica do crime. Além disso, também pode citar doutrina e literatura médica para robustecer as conjecturas do caso concreto²⁶⁴.

Após, a conclusão do laudo pericial é caracterizada por Neusa Bittar como a “tomada de postura quanto à ocorrência ou não do fato, baseada no confronto dos dados do histórico e do exame realizado, de forma concisa e clara, com deduções afirmativas, negativas ou impossibilidade de firmar uma posição, se houver dúvida.”²⁶⁵. Por fim, o capítulo designado a

seguinte composição: “1º) Houve morte? 2º) Qual a causa da morte? 3º) Qual o instrumento ou meio que produziu a morte? 4º) A morte foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou outro meio insidioso ou cruel?”

²⁶⁰ FRANÇA, G., 2017, p. 36.

²⁶¹ *Idem, ibidem*

²⁶² BITTAR, Neusa. **Medicina Legal e noções de criminalística**. 7. ed. Salvador: JusPodivm, 2018, p. 58.

²⁶³ FRANÇA, G., 2017, p. 36.

²⁶⁴ BITTAR, 2018, p. 58.

²⁶⁵ *Idem, ibidem*

resposta aos quesitos é responsável por expor a resposta dos peritos às perguntas listadas anteriormente, de forma objetiva e sucinta. Importa ressaltar, mais uma vez, que a resposta pode inferir a inconclusão do laudo, quando o perito não estiver munido de informações científicas suficientes para negar ou afirmar algo.

Neste sentido, vale salientar que não existe, no ordenamento brasileiro, hierarquia entre os meios de prova no momento da formação de convicção do julgador, tratando-se de diferentes metodologias que visam a aproximação e construção da verdade nos autos. Todavia, embora assim suponha a teoria, não é o que vemos na prática.

No cotidiano do Judiciário e das organizações policiais, quanto pesa a perícia diante do testemunho de policiais? Essa é a pergunta que os corpos dos 16 jovens levados ao IML após os eventos do dia 06 de fevereiro de 2015 tentaram gritar, em resposta aos peritos. Seguindo às lógicas de um sistema de justiça estruturado pelo racismo, constatamos que suas vozes foram silenciadas e sufocadas pelas mordanças das burocracias e de quesitos que em nada contribuíam para fazer a verdade vir à tona.

2.2 DISSE ME DISSE: FÉ PÚBLICA, FACA AMOLADA.

Na noite em questão, mais precisamente do dia 06 de fevereiro de 2015, poucos fatos são incontroversos. Um deles, é que a Vila Moisés, local onde os corpos foram alvejados, estava muito escura, de modo que, tanto os sobreviventes e testemunhas, quanto os policiais militares, relataram que as luzes dos postes estavam apagadas, diferentemente do dia da realização da Reprodução Simulada²⁶⁶, em 27 de maio de 2015. Não à toa, um dos sobreviventes chegou a relatar que, no dia da chacina “a noite estava mais escura”²⁶⁷, um indício de que o Estado chegara, mais uma vez, atrasado na Vila Moisés. A polícia, os tiros e o pânico, foram mais rápidos do que as políticas de iluminação pública que clarearam os caminhos da Estrada das Barreiras.

²⁶⁶ Todas as referências processuais não mencionadas especificamente nesta dissertação serão sobre o processo judicial: **ARE 1221586 AgR**, Relator(a): Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 15/09/2021, Processo Eletrônico DJe-187 divulg 17-09-2021 public 20-09-2021. A partir desta primeira referência neste capítulo, apenas será informado qual o documento que se faz referência especificamente no processo e as páginas correspondentes nos autos do sistema eletrônico do STF. Reprodução Simulada, p. 10559

²⁶⁷ Reprodução Simulada, p. 10559

De todo modo, no dia da reprodução simulada, 110 dias após a fatídica noite, a iluminação dos postes estava lá, sinalizando uma espécie de “faxina às pressas”, antes da visita chegar. Afinal de contas, os holofotes midiáticos estavam voltados para a comunidade até então esquecida da Vila Moisés. Desta maneira, por ironia, as luzes restauradas no intuito de pressupor vigilância e cuidado, agora serviam para escancarar as ausências estatais naquele local.

Ainda assim, indiferentes à necessidade de explicações sociais por parte do Estado frente a tantas situações de ausências, os peritos responsáveis pela Reprodução Simulada reduziram essa relevante omissão do Estado às diferentes luminosidades das mudanças de fases da lua, que, à época da chacina, estava entre lua cheia e quarto minguante, e, no dia da reprodução se encontrava entre quarto crescente e lua cheia, prejudicando a “fiel reprodução das condições de luminosidade no local”²⁶⁸.

Com este simples exemplo, é possível perceber que, mesmo diante dos fatos incontroversos do caso da Chacina do Cabula, há muitas formas de narrar o acontecido. Imaginemos, então, as discrepâncias do que não foi um consenso naquela noite. Seriam os laudos capazes de analisar todas essas possibilidades? Sobre essa pergunta nos debruçaremos, e as palavras dos sobreviventes e testemunhas da comunidade nos guiarão à sua resolução.

Recapitulemos, então, os fatos através da memória das vítimas: Na noite do dia 05 de fevereiro de 2015, Sobrevivente Rafael, de 22 anos, foi visitar dois amigos na Estrada das Barreiras. Saiu de casa às 22 horas e, após momentos de descontração com os amigos, retornava para sua residência, no Conjunto ACM, por volta da meia noite e meia, já na madrugada do dia 06 de fevereiro²⁶⁹. Essa seria apenas mais uma interação social habitual, caso Rafael não fosse um jovem negro e não vivesse num bairro periférico. Esses elementos são chamariz do perigo em qualquer atividade corriqueira. Achille Mbembe explica que a raça e a territorialização são chaves que autorizam o Estado a utilizar da lógica da inimizade em nome da proteção da humanidade, permitindo, assim, a morte e o extermínio dos considerados inimigos, fazendo com que esses indivíduos vivam em um constante estado de exceção²⁷⁰. Em outras palavras, uma pessoa negra moradora de favela está sempre em situação de perigo de morte, inclusive

²⁶⁸ Reprodução Simulada, p. 10559

²⁶⁹ Termos de Declaração dos Sobreviventes, p. 3895-3904

²⁷⁰ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: n-1, edições, 2018, p. 8

praticada pelo Estado, simplesmente pelos códigos de negritude e territorialidade que carrega em si.

Rafael, sem precisar se confrontar com as palavras de Mbembe, mas com a realidade descrita por ele, estava retornando para casa, quando foi surpreendido por pessoas da comunidade correndo na sua direção e gritando “é vem a polícia”, como se estivessem evitando alguém que os perseguia.

Em seguida, o que parecia um pouco mais do que uma dúzia de pessoas correu em direção ao terreno baldio rodeado por um matagal, que os moradores chamavam de “campinho”. Naquele momento, Rafael correu junto ao grupo, pensando em se desvencilhar da aglomeração em meio a vegetação, quando foi baleado por uma rajada de tiros que veio de dentro do matagal. Ao ser atingido na cabeça e na perna direita, caiu no chão.

Ainda consciente, mesmo não “devendo nada para a polícia”, Rafael sentiu medo por estar na rua àquela hora da noite, e se fingiu de morto. Assim, pôde presenciar o momento em que um grupo de policiais saiu do esconderijo no matagal bradando “Aqui é a Rondesp”. Também pôde visualizar que parte daquelas pessoas que corriam da polícia estavam desfalecidas no chão, provavelmente igualmente baleadas. Os policiais, então, começaram a direcionar as luzes para os rostos das vítimas, em busca de sobreviventes, mas Rafael permaneceu inerte.

Sobrevivente Jonathan, por outra perspectiva, com 31 anos à época, que não estava próximo ao grupo de pessoas com que Rafael se juntou, mas decidiu correr para o mesmo terreno baldio na tentativa de evadir pela vegetação após ser avisado da chegada da polícia, também foi alvejado pelos disparos vindos das matas, sendo atingido por sete tiros. Por sorte, conseguiu correr alguns metros antes de cair ao chão, e foi capaz de se esconder no matagal. De lá, pôde ver os policiais “matando seus amigos” e atirando tanto nos que corriam, quanto nos feridos caídos ao chão, assim “acabando de matá-los”.

Tendo assistido à situação de certa distância, Jonathan afirma que, das pessoas que corriam no grupo, apenas três ou quatro estavam armadas com revólveres, mas não dispararam nenhuma vez, pois foram surpreendidas. Na prática policial, essa tática de tocaia e emboscada é conhecida como “Tróia”, em referência à história do cavalo de Tróia na Grécia²⁷¹. Jonathan

²⁷¹ O Cavalo de Troia foi um enorme cavalo de madeira construído pelos gregos durante a Guerra de Troia, como uma estratégia para a conquista da cidade fortificada de Troia. Dentro da estrutura oca, foram escondidos diversos soldados gregos, que conseguiram adentrar as muralhas e vencer a guerra em uma emboscada. Sobre a Tróia na prática policial, ler mais em: FRANCO, Luiza. Caso Kathlen: 'troia', a controversa tática policial que pode estar

afirma que os próprios policiais deram muitos tiros para cima e para o chão após as vítimas estarem caídas no chão, com armas pequenas, diferentes das que usaram anteriormente. Da mesma maneira, informou que apenas uma pessoa estava vestida com um casaco camuflado de estampa do exército. Já Rafael, afirma que todas as pessoas estavam vestindo “roupas normais”, e que não notou ninguém armado, o que demonstra que essas não devem ter sido uma característica predominante no grupo, a ponto de chamar a atenção da polícia.

Rafael, que permanecia se fingindo de morto, afirmou que, cerca de dez minutos após os tiros cessarem, três viaturas chegaram. Os policiais, então, pegaram as vítimas no chão, inclusive o depoente, e jogaram no camburão das viaturas. Pelo modo como agiram, sem tomar cautelas necessárias com possíveis sobreviventes, era nítido que achavam que todos estavam mortos. Na viatura, Rafael ficou ao lado de mais três cadáveres, e não conseguiu ouvir a conversa dos policiais, posto que teve perda momentânea da audição do ouvido direito em virtude do disparo na cabeça, além do fato de o barulho do giroflex e da sirene serem mais altos do que as vozes de dentro do carro.

Ao chegar no Hospital Geral Roberto Santos (HGRS), os policiais abriram a parte traseira da viatura, e dois profissionais do hospital se aproximaram. De pronto, perceberam que Rafael estava vivo e começaram a fazer os primeiros procedimentos para preservar a sua vida. Rafael contou que os policiais se mostraram muito surpresos por ele estar vivo, e não permitiram que os profissionais de saúde o atendessem. Durante a confusão, Rafael caiu da maca e ficou no chão. Arrastou-se até a recepção do hospital, gritando de dor e pedindo socorro para ser atendido, até que foi colocado em uma maca no corredor do hospital. Enquanto esperava atendimento, foi levado por dois policiais militares para uma sala com um cadáver dentro de um saco preto. Os servidores públicos da polícia militar, em uma prática de tortura, então, forçaram a cabeça de Rafael em direção ao cadáver na sala, e questionaram se ele gostaria de ter o mesmo destino, forçando-o a dizer que a situação havia sido uma troca de tiros. Caso assim não o fizesse, os policiais afirmaram que “iriam matar seu pai e sua família”²⁷².

Amedrontado, traumatizado e cercado de policiais no momento do seu primeiro depoimento na Delegacia, Rafael contou que tinha participado de uma troca de tiros. No

por trás de morte de jovem grávida no Rio. **BBC News Brasil**. Rio de Janeiro, 16 jun.2021. Disponível em <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57496191>>. Acesso em 03 jun. 2022.

²⁷² Termos de Declaração dos Sobreviventes, p. 3895-3904

entanto, nos depoimentos seguintes, na presença do Ministério Público, da Defensoria Pública e de advogado particular, contou a versão aqui reverberada.

A situação de Jonathan foi diferente da vivida por Rafael. Enquanto Rafael foi levado para o Hospital Roberto Santos, próximo do local da chacina, Jonathan conseguiu se ocultar no mato e não foi encontrado pelos policiais. Ficou esperando o dia amanhecer para pedir ajuda e, por volta das 06 horas da manhã, ligou para um amigo e, temendo represálias, pediu que ele lhe prestasse socorro e o levasse para um hospital distante da região. Deste modo, foi levado para o Hospital do Subúrbio, onde não havia ninguém para lhe ameaçar, de modo que pôde contar a mesma versão para a polícia desde o seu primeiro depoimento.

O mesmo ocorreu com o sobrevivente Jorge, de 19 anos, que foi socorrido por amigos e levado ao Hospital São Rafael, localizado em uma região mais afastada do Cabula. Na tentativa de se desvincular da situação ocorrida, no momento da admissão para atendimento particular, falseou ter sido baleado em um assalto. Entretanto, o Hospital informou à polícia, e Jorge foi descoberto como mais uma vítima da chacina.²⁷³

Figura 2 – Trecho do prontuário médico do Sobrevivente Jorge²⁷⁴

Observação do Atendimento			
Atendimento	Paciente	Data	Hora
6958929	1638161	06/02/2015	04:00
Convênio	Plano	Data Alta	Hora Alta
PARTICULAR(CBHPM)(PG ATO)	PLANO PADRAO		
Observação do Atendimento			
<p>PACIENTE DEU ENTRADA NA EMERGÊNCIA EM CARATER PARTICULAR, APOS SER VITIMA DE ARMA DE FOGO, TRAZIDO PELO AMIGO, SEM DOCUMENTAÇÃO. INTERNADO COMO RISCO DE MORTE. Dª SILVIA PEDE PRA NÃO TER CONTATO COM PACIENTE E ACOMPANHANTE ATÉ A CHEGADA DA POLICIA PARA ESCLARECER O CASO, ACOMPANHANTE MUITO NERVOSO NÃO SABE NENHUMA INFORMAÇÃO DO PACIENTE E DIZ QUE O MESMO FOI VITIMA DE ASSALTO, PORÉM FOI ORENTADO A PROCURAR SETOR FINANCEIRO EM HORARIO ADM. PSD</p>			
<p>ELAINE CARVALHO 090993</p> <p>Elaine de Santana Carneiro Ass. de Atendimento Hospital São Rafael</p>			

De todas as versões narradas que ilustram aquela madrugada de pânico e muitos tiros, alguns relatos são totalmente incompatíveis entre si, e alguns podem coexistir. Entretanto, mesmo diante das muitas versões que narrariam o acontecido naquela madrugada, os primeiros peritos a examinar o local do crime, logo cedo, às 10h da manhã daquele mesmo dia 06 de fevereiro, tiveram acesso apenas à versão policial do que aconteceu:

²⁷³ Prontuário médico do Sobrevivente Jorge, p. 3951-3967

²⁷⁴ *Idem, ibidem*

INFORMES: Segundo consta na Guia Pericial solicitando exame de Local de Crime Contra a Pessoa, o local supracitado teria sido "local de operação policial (RONDESP) em que houve resistência de meliantes com confronto armado em que há o corpo de um suposto criminoso ligado ao tráfico de drogas. Outros doze foram levados ao Hospital Roberto Santos e não resistiram. No local do fato havia um corpo de sexo masculino com um revólver Rossi, calibre .38".²⁷⁵

Apesar do núcleo das narrativas contadas nos laudos periciais estar sempre voltado para a ocorrência de confronto entre “meliantes” que resistiam à operação policial, ao longo daquele dia, o relato foi ficando cada vez mais elaborado e detalhista, como veremos. O corpo do suposto “meliante”, encontrado no terreno baldio, ao lado do lixo e em meio ao mato, foi identificado posteriormente como o cadáver de Tiago Gomes das Virgens. Na Guia Pericial 218/2015, emitida pela Polícia Civil, as palavras que davam contexto àquele corpo diziam que se tratava de um cadáver de identidade ignorada, descrito como “corpo masculino, vítima de PAF em confronto da PM; apresentando 30 anos de idade, cabelo RASTA!”.

Não foi juntado ao processo dados que informassem o horário ou os responsáveis por realizarem a manipulação do cadáver de Tiago até chegar ao IML, porém, sabemos que o seu exame foi realizado às 14:30, na sede do Instituto Médico Legal Nina Rodrigues, na Avenida Centenário. O laudo necroscópico trouxe o sucinto relato do acontecido: “O periciando teria falecido às 5:00 horas no dia 06/2/2015, vítima de ‘resistência’, e a morte teria ocorrido na Tv Florestal, Matagal, bairro do Cabula.”.

Ao longo do dia, a história foi repetida diversas vezes, e, com isso, ganhou adensamento narrativo e legitimidade pelo caráter oficial de constar em diversos documentos emitidos por instituições policiais, órgãos da segurança pública, hospitais e imprensa.

Nesse fluxo de burocracia, analisando o Inquérito Policial²⁷⁶, é possível verificar que os primeiros relatos dos policiais militares consistiram na narrativa de que a guarnição estava fazendo uma ronda de rotina próxima à Vila Moisés, até que avistaram um veículo estacionado com as mesmas características de um veículo notificado como roubado que poderia estar sendo utilizado para assaltos à bancos e caixas eletrônicos na região. Assim, se aproximaram do carro e, ao notarem que não havia passageiro a bordo, sem relatar qualquer outra diligência quanto ao veículo que teria sido a motivação da aproximação, deixaram de lado as atenções para o automóvel e se voltaram para a presença de um grupo de pessoas vestidas com roupas

²⁷⁵ Laudo de Exame Pericial ICAP nº 2015.003348.01, p. 4101.

²⁷⁶ Inquérito Policial da Ocorrência 262/2015, p. 1332 a 1336.

camufladas, ao estilo do exército, com “comportamento estranho em função da localidade e avançado horário da noite”. Em seguida, alegam que decidiram chamar reforços para fazer a aproximação, mas, enquanto aguardavam, foram surpreendidos com a precipitação do grupo armado, que passou a disparar contra os policiais, obrigando-os a revidar para “repelir injusta agressão”.

Dentro dessa lógica de elaboração, no último laudo necroscópico a ser realizado naquele dia, às 17:55, o histórico para a morte de João Luís Pereira Rodrigues, outra das vítimas, foi escrito de acordo com o relato de três guias periciais, tendo, duas delas, sido elaborada com base unicamente no testemunho dos policiais militares. Uma de nº 208/2015, emitida pelo Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa – divisão da Polícia Civil –, e outra de nº 20/2015 lavrada pela Corregedoria Geral da Polícia Militar. A primeira, trazia a versão de que “A morte teria ocorrido no Hospital Geral Roberto Santos, Cabula. Informa ainda a citada guia: ‘Corpo encontrado no corredor do necrotério em uma maca em decúbito dorsal aparentando entre 18 e 25 anos trajando bermuda de tacetel preta e vermelha sem camisa apresentando várias perfurações produzidas por arma de fogo’”. Já a segunda, trazia o seguinte relato:

Duas guarnições pertencentes à CIPT - CENTRAL foram informadas que cerca de 50 (cinquenta) indivíduos se preparavam para realizar um arrombamento de caixa eletrônico, situado no bairro de Cabula. Quando as guarnições se depararam com os indivíduos armados, que ao avistarem as viaturas, passaram a efetuar disparos de arma de fogo, ficando a guarnição encurralada pela quadrilha. Neste instante foi solicitado apoio de outras guarnições, ao tempo que os policiais revidaram à injusta agressão. Solicito mapa de lesões.

Não é preciso mais do que uma primeira leitura para que reste evidente como o modo de elaboração do laudo pericial deposita excessiva credibilidade ao que é relatado pela autoridade requisitante, uma vez que as hipóteses levantadas pelos peritos do desenrolar do crime são profundamente influenciadas pelo histórico, e pensadas a partir dele. Ocorre que, na maioria das vezes, assim como aconteceu no caso do Cabula, os únicos a prestarem sua versão dos fatos, ou a terem suas vozes reconhecidas perante às autoridades policiais, são os agentes participes das diligências que flagraram ou acompanharam a cena do crime²⁷⁷. Desta maneira, há uma sucessão de confirmações a histórias que não foram minimamente confrontadas por apuração investigativa.

²⁷⁷ MISSE, Michel; GRILLO, Carolina Christoph; TEIXEIRA, César Pinheiro; NERI, Natasha Elbas. **Relatório Final da Pesquisa “Autos de resistência”: uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011)**. Rio de Janeiro: Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2011, p. 13.

O fato da terceira guia que acompanhava os outros documentos oficiais ter sido secundarizada é um exemplo dessa ocorrência. Tal ofício se trata de um documento médico que, por ter sido escanteado no processo das construções de verdades, foi digitalizado e juntado ao processo judicial sem as devidas atenções: fora de foco, com folhas dobradas e amassadas, cortado nas margens...²⁷⁸ Entretanto, por ocasião, foi possível notar sua existência pela sucinta menção no laudo pericial do corpo de João Luís, ainda que a maioria dos outros laudos sequer o citasse. Vejamos:

Acompanha uma guia para necropsia assinada pelo médico Domingos Felipe L. da Nobrega CRMBA 7986: "Paciente aparentando 25 anos, veste calça e blusa rajada, vítima de FAF, com várias lesões perfurativas em coxa direita, abdômen, tórax anterior. Apresenta tatuagem em abdômen (cruz com o nome "Maria"). Chegou à unidade sem sinais vitais".

Causa estranheza as contradições presentes nas muitas versões possíveis do que aconteceu, que não são enfrentadas pelo perito na construção do laudo. De um lado, traçam a narrativa de que a morte aconteceu dentro do Hospital Roberto Santos, e o corpo foi simplesmente encontrado no corredor do necrotério, de forma descompromissada com a cadeia de custódia e, pior, a vilipendiar a condição humana que agora jaz cadáver. A burocracia se apresenta como um anúncio de achados e perdidos de um item que se imagina que ninguém voltará para buscar, como um guarda-chuva perdido no metrô. Paralelamente a este relato, o médico que atendeu João Luís afirma que o jovem já chegou à unidade hospitalar sem vida, embora o laudo seja silente quanto a isto.

De igual modo, não há relatos aprofundados sobre as vestimentas da vítima, que, em virtude das diferentes versões, seriam tão importantes para a compreensão do ocorrido naquela noite. Afinal, os policiais afirmam que foram atacados por cinquenta homens vestidos com roupas semelhantes à do exército, conforme guia da Corregedoria Militar. No entanto, como outrora mencionado, Jonathan afirmou que só havia uma pessoa com casaco camuflado naquela noite. Já a guia emitida pela polícia civil afirma que o corpo de João Luís chegou sem camisa e, trajando uma bermuda de tãctel preta e vermelha. Enquanto isso, o médico atesta que o cadáver vestia calça e blusa rajada. São muitas discrepâncias a serem analisadas, contudo, mais uma vez silenciadas pelo perito.

O silenciamento cometido pelo perito não se deu por meio do ato de se abster de comentar a respeito das vestimentas do cadáver de João Luís, visto que o profissional até chegou a listar características de tecido e cores das roupas da vítima: “cueca de algodão vermelha e

²⁷⁸ Guia Médica, p. 3239-3249.

preta, short de tãctel preto com listras brãncas e azuis, camisa de malha vermelha e gandola de brim com estampa camuflagem nas cores verde e marrom”. Todavia, tais informaões nãõ dãõ conta de responder as perguntas que a comunidade tem o direito de saber, quais sejam: as vítimas tiveram suas roupas trocadas? As roupas que as vítimas vestiam no momento da perícia continham perfuraões no tecido, compatíveis com os tiros recebidos pelas vítimas? Havia sangue impregnado no tecido? Se sim, o sangue era da vítima? Havia pólvora incrustada no tecido? As roupas eram idênticas para todas as vítimas?

Estes sãõ breves questionamentos elaborados para o presente trabalho, apés alguns minutos de reflexãõ sobre a situaão. No entanto, a mãe de uma das vítimas, que por muito tempo deve dedicar grande parte do seu dia a questionar cada detalhe da madrugada que levou o seu filho, foi mais à fundo nessa questãõ das vestimentas. Tendo certeza de que o filho nãõ possuía nenhuma roupa camuflada em casa, e, por ser chefe do lar, dando conta de tudo que acontece na sua residênciã, em investigaão própria, descobriu que “os policiais colocaram todas as vítimas na frente das viaturas, de costas, apés obrigar alguns a vestir roupas, passando a executá-los”²⁷⁹. De todo modo, mesmo este relato tendo sido colhido pela Delegacia de Homicídios e Proteão à Pessoa (DHPP), passou despercebido no histórico narrado e confrontado nos laudos periciais.

As roupas de vítimas de execuões sumárias podem esclarecer fatores fundamentais. Segundo Taiguara Soares e Souza, é frequente que policiais se desfaam das roupas de vítimas de execuão, ou que descartem ou alterem as roupas utilizadas, uma vez que essas peças podem conter provas materiais importantes para determinar as circunstâncias da morte: resíduos de tiros, marcas de *tatuagem de pólvora* que apontam tiro à queima roupa, entre outros. Tais marcas de tatuagem passam despercebidas nos cadáveres que foram atingidos enquanto estavam vestidos, por exemplo²⁸⁰. Eis o motivo de tantos corpos chegarem despídos aos Institutos Médico Legais, como os corpos de Caíque Bastos dos Santos²⁸¹, Vítor Amorim de Araújo²⁸² e Evson Pereira dos Santos²⁸³, que foram despídos e suas roupas se perderam no trajeto

²⁷⁹Termo de Declaraão da Genitora Selma dos Santos Martins, p. 3516-3517.

²⁸⁰SOARES E SOUZA, Taiguara Libano. **Constituião, Segurana Púbrica e Estado de exceão Permanente: a biopolítica dos autos de resistênciã**. 2010. 222 f. Dissertaão (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, Rio de Janeiro, 2010, p. 185

²⁸¹Laudo Cadavérico de Caíque Bastos dos Santos, p. 3854-3866

²⁸²Laudo Cadavérico de Vítor Amorim de Araújo, p. 3794-3809

²⁸³Laudo Cadavérico de Evson Pereira dos Santos, p. 3777-3793

da Vila Moisés até o IML. Ou mesmo do corpo de João Luís Pereira Rodrigues²⁸⁴, que teve sua roupa alterada após fazer o mesmo trajeto.

Até mesmo a cobertura da chacina pelos meios de comunicação, que atendem a uma lógica da criminologia midiática²⁸⁵, deu vazão aos possíveis enredos referentes ao acontecido no suposto confronto com a polícia, sem privilegiar a narrativa de um dos lados da tragédia. Na edição do Jornal *A Tarde* do dia 07 de fevereiro de 2015, o dia seguinte às mortes acontecidas na comunidade, a matéria de capa deu voz ao relato da Vila Moisés. Os moradores relataram que a Chacina foi uma situação premeditada pelos policiais militares, que, dias antes, prometeram matar os moradores até que conseguissem dar fim ao tráfico de drogas, e, no dia 06 de fevereiro, foram cumprir a promessa²⁸⁶. Transcrevo:

Figura 3 - Chamada de capa do Jornal A Tarde em 07/02/2015²⁸⁷



Há duas versões para o tiroteio que causou a morte de 12 homens e deixou quatro feridos – um deles em estado grave – na Vila Moisés, na Estrada das Barreiras, no Cabula. A dos policiais envolvidos no tiroteio dá conta de que três viaturas da Rondesp, com nove PMs, foram recebidas a tiros por 30 bandidos que explodiriam caixas eletrônicas. No confronto, um sargento foi ferido de raspão na cabeça e os bandidos levaram a pior. Já os moradores da região disseram que os policiais estiveram no local há oito dias e ameaçaram matar todo mundo para acabar com o tráfico. Ontem, voltaram para cumprir a promessa. Eles também admitiram que entre os mortos havia traficantes. O governador Rui Costa comparou a ação policial com a de um artilheiro frente ao gol, que tem que definir o que fará em alguns segundos. Segundo ele, é preciso firmeza para definir o que será feito. **A4**

²⁸⁴Guia Pericial para Exame Necroscópico de João Luis Pereira Rodrigues, p. 3256

²⁸⁵A criminologia midiática é a relação de simbiose entre a mídia e os estudos da delinquência que conforma a persecução penal a partir do senso comum preconcebido de quem são os criminosos e os grupos a serem criminalizados. É um processo que polariza o mundo entre pessoas de bens e decentes separadas do resto da sociedade, que seriam os maus e perversos. Ver mais em: ZAFFARONI, 2013.

²⁸⁶ A denúncia do Ministério Público narra a versão de que alguns dias antes da ocorrência da Chacina do Cabula, no dia 17/01/2015, policiais fizeram incursão pela comunidade da Vila Moisés e foram recebidos a tiros, de modo que o comandante Tenente Ailton Eric Sousa Alves foi atingido no pé e outras duas vítimas civis vieram a óbito. Assim, a Chacina do Cabula foi um revide da polícia em vingança à operação anterior. Inclusive, três dos policiais que participaram da Chacina estavam presentes na primeira ocorrência.

²⁸⁷Capa Jornal A Tarde, dia 07/02/2015 *apud* SANTOS, Taiane Almeida. Mídia, Segurança Pública e a Chacina do Cabula, 98, 2018. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, UFRB, Cachoeira.

Neste caso da Chacina do Cabula, situação de múltiplos homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial, comumente chamado de *auto de resistência*²⁸⁸, a problemática do desleixo na investigação e construção da verdade pode ser visualizada de maneira cristalina. Michel Misse, Carolina Grillo, César Teixeira e Natasha Neri afirmam que, os Termos de Declaração dos policiais envolvidos nesses casos são reproduzidos quase que na íntegra para o Registro de Ocorrência, e, conseqüentemente para os laudos periciais. Deste modo, o relato que antes poderia ser integralmente imputado a um policial militar, ganha o *status* de fato avalizado pela polícia civil²⁸⁹. Segundo Flávia Medeiros, no IML é registrada apenas uma versão entre outras possíveis. Não há atenção às versões das testemunhas, vítimas e afins. Por conseguinte, apenas os relatos dos policiais são registrados e legitimados como a verdade do Estado²⁹⁰.

Para tais autores, a declaração dos policiais impõe-se como verdade oficial em função da fé pública, que recai sobre eles enquanto servidores do Estado, valendo a máxima de presumir-se verdadeira a manifestação até que se prove o contrário²⁹¹. Contudo, a falta de esforço policial e pericial na procura de contradições para atestar as narrativas policiais faz com que o relato tome o caráter de verdade irrefutável não pela fé pública, mas, sobretudo, pela inércia investigativa. Nesse sentido, Poliana Ferreira nos lembra que:

a presença ou manifestação de fé pública não explicaria a preeminência dessas versões, tendo em vista que a presunção de veracidade dada a atos realizados por servidores públicos em virtude de função ou ofício exercido é relativa, sobretudo no que concerne ao momento de apuração daquele ato pelo próprio Estado. Assim, o fato de serem reproduzidas umas pelas outras não explica a adesão de quem apura ou investiga essas versões²⁹².

Essa questão torna-se especialmente problemática quando o alvo da investigação são crimes perpetrados pelos próprios agentes da lei. Como veremos ao longo deste capítulo, nesses casos, são justamente os laudos de exames periciais que detém as informações capazes de contrapor as versões apresentadas pelos policiais²⁹³. Assim, analisaremos se os laudos do caso

²⁸⁸ Os homicídios praticados por policiais em serviço, supostamente em legítima defesa ou buscando vencer o estado de resistência das vítimas, são registrados em ocorrências em autos de resistência, conforme previsto no art. 292 do Código de Processo Penal. No entanto, o instituto reverteu-se em uma prática para assegurar a impunidade de mortes intencionais praticadas por agentes da lei. Ler mais em: MISSE, Michel; GRILLO, Carolina Christoph; TEIXEIRA, César Pinheiro; NERI, Natasha Elbas. Quando a polícia mata: homicídios por “autos de resistência” no Rio de Janeiro (2001- 2011). Rio de Janeiro: NECVU, BOOKLINK, 2013

²⁸⁹ MISSE; GRILLO; TEIXEIRA; NERI, 2011, p. 34.

²⁹⁰ MEDEIROS, 2016, p. 116.

²⁹¹ MISSE; GRILLO; TEIXEIRA; NERI, 2011, p. 34.

²⁹² FERREIRA, Poliana da Silva. **A responsabilização da polícia que mata**: um estudo de caso sobre o tratamento jurídico das abordagens policiais com resultado morte. 2019. 206 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Fundação Getúlio Vargas, Escola de Direito de São Paulo, São Paulo, 2019.

²⁹³ MISSE; GRILLO; TEIXEIRA; NERI, 2011, p. 65.

da Chacina do Cabula foram produzidos de modo a contemplar perspectivas não alinhadas com as verdades policiais cristalizadas no processo.

2.3 O QUE NÃO ESTÁ NOS AUTOS, NÃO ESTÁ NO MUNDO: FALHAS OU AUTOPROTEÇÃO?

As provas materiais encontradas e analisadas pelos órgãos periciais na Chacina do Cabula são, literalmente, pedaços da história que foi escrita por aqueles que viveram (e morreram) na aterrorizante madrugada do dia 06 de fevereiro de 2015. Ainda assim, mesmo que a materialidade seja extremamente relevante para a reconstrução de uma narrativa policial por meio dos laudos que ajudam a recontar o acontecido, são as ausências, ou seja, tudo aquilo que os laudos periciais não trouxeram à tona a respeito da verdade dos fatos, e que não está escrito no processo, que ditam as verdades construídas judicialmente.

Neste tópico, portanto, vamos à fundo naquilo que falta. Afinal, o processo judicial segue o brocardo latino “o que não está nos autos, não está no mundo” (*Non quod est in actis non est in mundo*), e nos interessa descobrir o que ficou de fora e, por qual motivo. Indagando: O que as perícias do caso da Chacina do Cabula extirparam do mundo jurídico?

2.3.1 “Tem, mas acabou”

Existem costumes facilmente observados no cotidiano dos brasileiros, que muito podem dizer sobre as condutas culturais do nosso povo. Expressões ou hábitos que, embora difíceis de serem explicados a um estrangeiro, para um brasileiro soam familiares e totalmente compreensíveis, sem a necessidade de grandes explicações. Por exemplo, não é incomum escutar, em algum estabelecimento comercial, a expressão “tem, mas acabou”, após um questionamento a respeito da existência de determinado produto ou serviço. Da mesma maneira, assim como seria difícil explicar o que aconteceu para uma pessoa externa a essa vivência brasileira de ausências, não é aceitável naturalizar isto como uma resposta dada por órgãos públicos, embora seja o que vem acontecendo sem levantar maiores indignações.

Nos autos do processo sob análise, não faltam demonstrações do fenômeno “tem, mas acabou”. Todavia, ao contrário da situação de ouvir essa frase no contexto de uma compra cotidiana de um ingrediente para o almoço – que pode ser procurado em outro estabelecimento ou até alterado o cardápio diante da falta –, a escassez daquilo que se procura dentro de uma

investigação de crime e de um processo judicial pode acarretar injustiças e impunidades irreparáveis.

Ao longo deste item, portanto, serão trabalhados os vazios deixados nos autos da chacina do Cabula. Afinal, fazer uma pesquisa crítica e racialmente posicionada, tendo como objeto as violências institucionais, significa se deparar com a escassez, diante do excesso de papéis e documentos e informações burocraticamente preenchidas, que não respondem às perguntas cruciais de um processo de homicídio decorrente de oposição à intervenção policial.

De acordo com Flávia Medeiros, o IML tem a função burocrática de *matar o morto*, visto que somente após a sua emissão de laudos, certidões e papéis faz com que se produza no mundo dos vivos um morto a ser velado²⁹⁴. É a assinatura de um perito médico legal, em um documento médico, o ato estatal que dá legitimidade a essa morte²⁹⁵.

Assim, para que se tenha uma visão panorâmica da cultura institucional da atividade pericial desenvolvida na Bahia, é necessário mergulhar na papelada ao redor do corpo morto, e nas entrelinhas do dito e do não dito nos mais diversos laudos periciais do processo – tais como laudos de local de crime, balística, necroscópicos e outros –, seguindo a *via crucis* burocrática. Isto posto, neste tópico pretendo expor as dinâmicas punitivistas do Estado que operaram a Chacina do Cabula, a partir de diversas pegadas iniciais que me saltaram aos olhos durante a análise dos laudos. Em seguida, vencida essa etapa, será realizado um mergulho mais específico, considerando cada tipo de perícia realizada.

Importante esclarecer que, ao ser utilizado o termo “papelada”, é feita referência a uma expressão literal, haja vista grande parte dos processos do Departamento de Polícia Técnica da Bahia serem feitos de forma artesanal e física: envio de ofício com recebido manual datado em duas vias, impressão de documentos, furador de dois furos, assinaturas à caneta e papéis carimbados à tinta. Desta maneira, enquanto a atividade repressiva utiliza a tecnologia a seu favor, como as câmeras de reconhecimento facial em locais públicos²⁹⁶, a atividade pericial e investigativa ainda não teve seus processamentos totalmente informatizados.

Nessa toada, a análise se inicia a partir do exame de um documento que conta no inquérito policial. Trata-se de um ofício enviado à autoridade requisitante da perícia, o delegado

²⁹⁴MEDEIROS, 2016, p. 116.

²⁹⁵*Idem, ibidem*, p. 131.

²⁹⁶GÓIS, Aléxis Cerqueira. Reconhecimento facial ajudou a prender mais de 200 na Bahia. **Tecmundo**, Salvador, 18 out. 2021. Disponível em: <<https://www.tecmundo.com.br/seguranca/227023-reconhecimento-facial-ajudou-prender-200-bahia.htm/>>. Acesso em: 02 jun. 2022.

de polícia civil Bel. José Alves Bezerra Júnior, pelo perito criminal Marcelo Antônio Sampaio Lemos Costa, com o objetivo de notificar a impossibilidade de realização da perícia nas imagens apreendidas no local do crime.

O ofício 602/2015, de 18/06/2015, casualmente enviado pelo perito criminal ao delegado de polícia civil para informar que “tem, mas acabou”, deixou de ter a casualidade da frase quando registrou em “papel impresso, assinado, datado, carimbado e convertido em documento oficial”²⁹⁷. Assim, de maneira solene, foi oficializada a impossibilidade do órgão pericial de analisar as imagens registradas por câmeras de segurança do dia da Chacina, por não possuir equipamento ou software adequado para tanto.

Figura 4 – Ofício 602/2015 de 18/06/2015²⁹⁸

INFORMAÇÃO / ICAP Nº 2015 016528 01

ÓRGÃO REQUISITANTE: Departamento de Homicídio e Proteção à Pessoa

AUTORIDADE REQUISITANTE: Bel. José Alves Bezerra Júnior.

EXPEDIENTE: Ofício 602/2015 de 18/06/2015.

Informamos que o DVR Intelbrás VD16E480, número de série OD10113001692, encaminhado para exame, possuía imagens a partir de 25 de maio de 2015 e estava programado para sobrescrever as gravações ao limite de 31 dias, dessa forma o disco rígido do equipamento não mais tinha imagens da data pretendida, situada entre 05 e 06 de fevereiro do corrente ano. Aliado a esta condição, o DPT não possui equipamento ou software adequado para recuperar imagens apagadas de mídias de DVR, cujo formato proprietário impede a utilização dos sistemas de perícia do nosso laboratório.

Salvador, 25 de junho de 2015

O documento tinha a mera função de comunicar à autoridade requisitante da perícia, a impossibilidade de acessar as imagens que poderiam revelar detalhes preciosos do acontecido naquela madrugada. No entanto, para além disto, o ofício foi capaz de trazer à tona um legado de ausências e negligências com o caso investigado, com as vidas perdidas, com os órgãos periciais e com a garantia de direitos.

²⁹⁷ NADAI, Larissa. VEIGA, Cilmara. **Fazer falar os pedaços de carne:** comparações entre laudos periciais em casos seriais produzidos pelo Instituto Médico Legal (IML) de Campinas e de Juiz de Fora. p. 179-216. *In:* FERREIRA, Letícia. LOWENKRON, Laura (Orgs.) Etnografia de documentos: pesquisas antropológicas entre papéis, carimbos e burocracias. Rio de Janeiro: E-papers, 2020, p. 180.

²⁹⁸ Ofício ICAP, p. 7838.

Inicialmente, é necessário observar que as imagens que interessavam ao delegado requisitante foram registradas entre os dias 05 e 06 de fevereiro de 2015, sendo de suma importância a realização de diligência para apreendê-las como provas, juntamente com as primeiras diligências de isolamento e realização da perícia de local do crime, conforme instruções do Código de Processo Penal. Afinal, as imagens são vestígios a serem analisados, tal qual as cápsulas deflagradas encontradas na cena do crime.

Percebe-se, portanto, que, caso essas imagens tivessem sido colhidas dentro da expectativa legal de cuidado com a prova, teríamos acesso à mais fiel cobertura dos eventos: desde às vítimas e policiais entrando em cena, até o exato momento da ocorrência do suposto conflito entre os envolvidos, ou da suposta execução das vítimas, assim como possibilitaria acompanhar como se deu o isolamento da área e a realização das perícias no local do crime. Logo, fica evidente, a partir da redação do perito criminal, que as imagens das câmeras de segurança da região só foram colhidas para perícia quase quatro meses após os fatos, no dia 25 de maio de 2015, de maneira que as imagens da data do crime foram sobrepostas por outras filmagens.

A situação até aqui relatada já demonstra a negligência com a investigação criminal em questão. No entanto, ao ser esclarecido pelo perito que existe a tecnologia necessária para analisar as imagens, mesmo que sobrepostas ou apagadas de um disco rígido, porém, o órgão pericial do Instituto Criminalístico Afrânio Peixoto não investiu na aquisição desse meio tecnológico para fazê-lo, fica evidente o desmonte da estrutura pericial e a falta de interesse na busca da verdade real pelo Estado. Afinal, a quem importa a colheita de provas e verificação dos fatos, quando o Estado se utiliza do testemunho de seus policiais como prova, de forma ampla e exclusiva, e tem suas demandas acolhidas pelo Judiciário?

Para sustentar tal questionamento, cumpre trazer à tona dados sobre o crime que mais encarcera pessoas no estado da Bahia: o tráfico de drogas. De acordo com estudos de Alessandra Prado e Fernanda Caldas, dentre os 66% das decisões julgadas pelo Tribunal de Justiça da Bahia, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017, as únicas provas da autoria produzidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa foram os testemunhos dos policiais que efetuaram os flagrantes. Ademais, quando a sentença era recorrida, 92% das vezes o

Tribunal condenou ou manteve a condenação dos apelantes tendo como base tão somente os depoimentos de policiais²⁹⁹.

Na mesma linha, Juliana Ferreira Ribeiro de Souza aponta que, dos processos a que teve acesso no período de 01 de agosto a 31 de outubro de 2018, no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 100% dos processos ligados a tráfico de drogas tiveram agentes policiais como testemunhas de acusação, embora apenas em dois processos, de um total de 45 analisados, tenha havido a presença de outras testemunhas de acusação, além dos próprios agentes³⁰⁰.

Em suma, a verdade policial acaba se transformando em verdade processual, e os outros meios de prova, como a prova pericial, acabam por ter um papel secundário na construção da verdade e da justiça, sendo afastados dos autos e da formação da convicção dos juízes no momento de sentenciar um acusado. Assim, nos tribunais baianos, imagens não só não valem mais do que palavras, como não valem mais do que uma única palavra, acaso essa palavra for proferida por um policial.

No que concerne ao processo de homicídio da Chacina do Cabula, diversas são as situações em que as justificativas dadas pelos órgãos periciais poderiam ser substituídas pelo tragicômico “tem, mas acabou”, aumentando o abismo entre a verdade do acontecido e a realidade recortada que é apresentada nos autos judiciais. É possível, com facilidade, trazer à tona as várias vezes em que os laudos registram a infraestrutura precária dos órgãos periciais, tais como o apontamento trazido pelos peritos em cada um dos laudos informando que não podem pesar os cadáveres “devido a balança do Instituto encontrar-se com defeito”, por exemplo³⁰¹.

De tempos em tempos, as más condições de funcionamento dos institutos de perícia também chegam à tona para a sociedade via meios de comunicação, como momentos em que familiares precisaram carregar os caixões dos seus entes falecidos para conseguir a liberação dos corpos³⁰²; ou através das denúncias de situações em que trabalhadores terceirizados do setor

²⁹⁹ PRADO, Alessandra Rapacci Mascarenhas. CALDAS, Fernanda Furtado. A presunção de veracidade dos testemunhos prestados por policiais: inversão do ônus da prova e violação ao princípio da presunção da inocência. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**: RBCCrim, São Paulo, v. 28, n. 166, p. 85-127, abr. 2020.

³⁰⁰ SOUZA, Juliana Ferreira Ribeiro de. **Uma análise a partir do valor probatório dos depoimentos dos policiais nas sentenças condenatórias de tráfico de drogas**: do flagrante à narrativa judicial. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2021.

³⁰¹ Laudo Cadavérico de Adriano de Souza Guimarães, p. 3810-3824.

³⁰² PARENTES carregam caixões dos mortos para agilizar liberação no IML de Salvador (BA). **Portal R7**, Salvador, 19 nov. 2013. Fala Brasil. Disponível em: <<https://recordtv.r7.com/fala-brasil/videos/parentes-carregam-caixoes-dos-mortos-para-agilizar-liberacao-no-impl-de-salvador-ba-06102018>>. Acesso em: 13 mai. 2022.

de limpeza e faxina foram obrigados a remover e abrir cadáveres por falta de profissionais capacitados³⁰³; ou a partir das reincidentes situações de elevadores quebrados no IML por falta de manutenção³⁰⁴, que obrigaram os corpos a serem carregados em macas, tornando-os mais suscetíveis a acidentes de queda³⁰⁵.

As precárias condições do instituto também são enunciadas por seus funcionários e servidores, vide a declaração de Mário Cesar Lopes Pontes, diretor do IML à época do enunciado, que afirmou que o número de peritos em 2020 era o mesmo que do ano de 1999³⁰⁶. Todavia, em razão do aumento da violência na Bahia, ocasionando, conseqüentemente, o aumento da demanda de trabalho do IML, sem a inserção de novos profissionais, o instituto foi obrigado a se adaptar ao novo ritmo de trabalho. Adaptação que consistiu na piora do serviço prestado à população.

Um exemplo citado pelo diretor se deu nos exames toxicológicos, que, antigamente, permitiam uma dedicação de tempo capaz de originar um trabalho pericial primoroso, de modo que o perito indicava laudos descritivos de forma quanti e qualitativa (*que o periciando tinha utilizado a quantidade x de tal substância*). No entanto, com a nova rotina de trabalho, agora tão somente é possível elaborar a descrição qualitativa (*o periciando utilizou/não utilizou tal substância*)³⁰⁷, o que prejudica a excelência probatória e o devido processo legal.

A partir destas situações trazidas, abrem-se caminhos para pensar que a precarização dos órgãos periciais e das polícias investigativas é um desmonte eficazmente pensado para o encarceramento de grupos indesejados, que não possuem meios para se defender das palavras policiais, e ficam refém das poucas possibilidades dos órgãos periciais disponíveis à investigação estatal.

Ademais, não se pode esquecer das dificuldades já discutidas anteriormente, que colocam a impossibilidade de uma contribuição oficial da defesa das vítimas nas perícias, como

³⁰³ AGENTES de limpeza do IML são obrigados a remover e até abrir cadáveres. **Sindilimp-BA**, Santo Antônio de Jesus, 30 ago. 2013. Disponível em: <<https://sindilimpba.org.br/?p=265>>. Acesso em: 13 mai. 2022.

³⁰⁴ VARELA comenta sobre o elevador do IML de Salvador. **Portal R7**, Salvador, 16 set. 2016. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/bahia/balanco-geral-ba/videos/varela-comenta-sobre-o-elevador-do-impl-de-salvador-16092016>>. Acesso em: 13 mai. 2022.

³⁰⁵ WENDEL, Bruno. Com elevadores quebrados, corpos são transportados em carros-prancha no estacionamento do IML. **Correios**, Salvador, 06 mai. 2022. Disponível em: <<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/com-elevadores-quebrados-corpos-sao-transportados-em-carros-prancha-no-estacionamento-do-impl/>>. Acesso em: 13 mai. 2022.

³⁰⁶ CÂMARA, Mário César Lopes Pontes. Alimentando o SIM-DATASUS: Distorções e Perda da Informação. In: **Fórum ASpaLe**. 07 nov. 2020. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=P7BOSXlwxv0>>. Acesso em 16 jan. 2021.

³⁰⁷ *Idem, ibidem*

mais uma barreira no acesso à justiça. Afinal, o assistente técnico só tem sua atuação liberada após o fim do inquérito policial. No caso da Chacina do Cabula, por exemplo, a habilitação dos assistentes técnicos aconteceu somente no dia 27 de maio de 2015³⁰⁸, um dia após o recebimento da denúncia do Ministério Público³⁰⁹, tarde demais para salvar as imagens das câmeras, perdidas por negligência.

A habilitação tardia ao processo também impossibilitou a defesa à produção de provas que dessem conta da versão das vítimas sobreviventes e da comunidade. A título de exemplo, no Laudo de Local de Crime, realizado no mesmo dia da ocorrência das mortes, visualizou-se que imóveis que estavam em frente ao campinho foram atingidos por tiros que, na versão dos sobreviventes, teriam sido disparados pelos policiais que estavam escondidos no matagal. No entanto, esse mesmo laudo de local admite que a área de perícia não foi preservada, não tendo sido encontrado nenhum estojo de munição na cena do crime para fazer a micro comparação balística com as armas utilizadas pelos policiais.

A esse respeito, uma moradora de um dos imóveis próximos ao local da chacina, afirmou que tais provas foram ilicitamente recolhidas por “uma equipe de reportagem que esteve no local, sendo o fato comunicado ao delegado Sérgio Schlang, presente no local”³¹⁰.

³⁰⁸ Habilitação de Assistente Técnico, p. 7259

³⁰⁹ Recebimento de Denúncia, p. 7258

³¹⁰ Laudo de Exame Pericial de Local de Crime, p. 4101-4106

Figura 5 – Trecho do laudo pericial de local de crime ICAP nº 2015 003348 01³¹¹

- Não foram encontrados estojos de munição de arma de fogo no terreno baldio ou no seu entorno;
- A ausência de estojos de munição de arma de fogo no terreno baldio indicam que a área objeto de perícia não foi preservada;
- Em uma residência sem número, com fachada de azulejo de cor branca, situada em frente ao terreno, foram visualizados danos compatíveis com impacto de projétil de arma de fogo: um na parede frontal, próximo ao medidor de água (fotografia 34), dois na parede interna da varanda (fotografia 33), dois transfixando a porta de acesso ao interior do imóvel no perfil de alumínio e outro no vidro (fotografias 31 e 32), e dois no interior da residência, na parede lateral, correspondente ao cômodo da sala (35 a 37);
- Não foram encontrados fragmentos de projétil de arma de fogo no interior do imóvel atingido por projéteis de arma de fogo, os quais transfixaram a porta. Segundo a proprietária do imóvel, situado na Travessa Florestal, lado oposto ao terreno baldio, os fragmentos de projéteis de arma de fogo que transfixaram a porta e estavam no interior de um imóvel foram subtraídos por uma equipe de reportagem que esteve no local, sendo o fato comunicado ao delegado Sérgio Schlang, presente no local.
- Em uma residência sem número, com fachada em reboco pintado na cor azul, situada em frente ao terreno, foi visualizado dano compatível com impacto de projétil de arma de fogo (fotografias 38 e 39);
- Ambas as residências atingidas por impacto de projétil de arma de fogo estão situadas na Travessa Florestal, à frente e no lado oposto ao do terreno baldio, indicando a ocorrência de disparos de arma de fogo e que os mesmos foram efetuados no sentido do terreno baldio para as residências.

Diante do exposto, é possível pressupor que, acaso houvesse um assistente técnico acompanhando a diligência com o intuito de garantir que tal versão fosse contada, os representantes da imprensa que cobriram a cena do crime seriam intimados no inquérito, para responder pela alteração na cena do crime e, possivelmente, as peças seriam restituídas durante a investigação. No entanto, a habilitação tardia possibilitou aos profissionais a participação somente na única atividade pericial restante: a elaboração do Laudo da Reprodução Simulada.

Um estudo realizado por Misse, Grillo, Teixeira e Neri, aponta para o fato de ter se tornado raridade, a realização de perícia de locais de crimes em casos de morte decorrente de oposição à intervenção policial, ainda que haja uma exigência legal. Isto pois subsiste a prática proposital de desfazimento da cena do crime por parte dos policiais praticantes do ato criminoso, através de uma simulação de prestação de socorro³¹².

³¹¹ *Idem, ibidem*

³¹² MISSE; GRILLO; TEIXEIRA; NERI, 2011, p. 55.

Em diversos inquéritos, há indícios de que os policiais desfizeram a cena do crime propositadamente, levando os corpos para hospitais, sob a alegação de estarem prestando socorro, tal como ressaltado em várias denúncias feitas por um promotor. Em quase todos os casos consta no Boletim de Atendimento Médico (BAM) dos hospitais que a vítima “chegou já cadáver”, indicando que há a probabilidade de ela ter morrido ainda no local, ou a caminho do hospital. Em parte dos casos, os Autos de Exame Cadavérico demonstram ser muito improvável que a vítima pudesse apresentar sinais de vida que justificassem a sua remoção para um hospital, ao indicar que ela havia sido alvejada por tiros transfixiantes de fuzil (algumas vezes, vários) em partes do corpo como a cabeça, a nuca ou o peito. Alguns AECs ainda revelam escoriações típicas de arrasto dos corpos³¹³.

Nessa toada, os autores esclarecem que, em casos de homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial, diligências periciais ao local do crime tendem a ser feitas somente em situações que geram comoção popular de testemunhas, familiares, ativistas de direitos humanos, mídia, ou até do próprio Ministério Público, frente aos claros indícios de execução sumária³¹⁴. Além disso, muitas vezes os exames são realizados de maneira tardia, haja vista a cena já ter sido contaminada ou adulterada, como foi o caso da Chacina do Cabula.

Outro exemplo capaz de ilustrar a falta de equiparação de armas processuais das partes acusatórias e defensivas no que diz respeito à produção de prova pericial, pode ser retirado dos laudos de balística. Assim, da leitura do laudo pericial ICAP nº 2015 003360 01, produzido após análise das quatro armas tipo revólver que supostamente foram encontradas em posse das vítimas sobreviventes, há a citação de uma portaria de nº 161/2009/DPT, de 27 de maio de 2009, que suspende a realização dos exames de 'recentidade de disparo'. Vejamos:

Figura 6 – Trecho do laudo pericial de balística ICAP nº 2015 003360 01³¹⁵

OBSERVAÇÃO

— Conforme solicitação, foram coletados padrão das armas em causa para cadastro e posterior pesquisa no Sistema Integrado de Identificação Balística (IBIS).

— De acordo com a Portaria nº 161/2009/DPT, publicada no Diário Oficial em 27 de maio de 2009, o Diretor do Departamento de Polícia Técnica resolve suspender a realização dos exames de "Recentidade de Disparo" em arma de fogo, anteriormente executados pela Coordenação de Química Forense do Laboratório Central de Polícia Técnica.

Apesar de não especificado no laudo, a referida Portaria traz a motivação para o abandono da técnica pericial pelo DPT da Bahia. Primordialmente, a decisão adveio de um

³¹³ MISSE; GRILLO; TEIXEIRA; NERI, 2011, p. 55.

³¹⁴ *Idem, ibidem*, p. 48.

³¹⁵ Laudo pericial de balística ICAP nº 2015 003360 01, p. 4600-4604

parecer técnico produzido e publicado no I Seminário Nacional de Balística Forense, realizado em Porto Alegre/RS, em outubro de 1996. Este parecer adjetiva o Exame de Recenticidade de Disparo como “obsoleto”, por ser um exame qualitativo que não se propõe a determinar com exatidão o período decorrido entre o tiro e o exame, e apenas evidencia, genericamente, se a arma foi usada há pouco tempo ou não. Desta forma, a portaria foi lavrada em 2009, na Bahia, com a intenção de se alinhar ao padrão estabelecido em todo o território nacional.

Desta maneira, mais uma vez, as provas que poderiam ter sido apresentadas para corroborar ou contradizer os depoimentos dos policiais não puderam ser produzidas. É o popular “tem, mas acabou”, se repetindo infinitamente. Afinal, como atestar a verossimilhança das alegações policiais, quando as armas supostamente apreendidas em posse das vítimas sobreviventes não puderam sequer passar pelo crivo pericial, no momento de apontar se foram recentemente disparadas ou não? Deficiente, o laudo pericial aponta apenas que tais armas estavam aptas a disparar um projétil no momento da perícia³¹⁶, o que é pouco relevante no desenrolar do caso, para saber se houve ou não troca de tiros.

Do mesmo modo, a cadeia de custódia das provas foi prejudicada, visto que, as armas foram entregues na delegacia pelos próprios policiais, depois que eles supostamente as apreenderam, sem que a perícia do local do crime confirmasse o lugar em que foram achadas, quem as portava, quem as apreendeu e em que situação. Outra problemática, advém do fato de que as vítimas sobreviventes não foram, de imediato, realizar o exame de corpo de delito, pois precisaram ser encaminhadas ao Hospital onde passaram por cirurgias e/ou outros procedimentos médicos, de modo que não realizaram o exame de vestígio de pólvora nas mãos, realizado nas vítimas mortas.

Importante acrescentar, também, que outro exame a ser questionado nesse mesmo parecer do Seminário Nacional de Balística Forense, foi justamente o que identifica a presença de resíduos de disparos de arma de fogo nas mãos e roupas de suspeitos. No entanto, a solução encontrada para regularizar os parâmetros deste segundo exame foi apenas a mudança de metodologia para executá-lo³¹⁷.

Sobre tal exame, Genival França critica a continuidade da sua utilização como forma de atestar que um tiro de arma de fogo foi disparado, por ter um baixo valor probante, mesmo com as adaptações metodológicas sugeridas:

³¹⁶ *Idem, ibidem.*

³¹⁷ FRANÇA, G., 2017, p. 130.

A utilização do rodizonato de sódio como reativo do cátion chumbo, como espécie sinalizadora na identificação desse metal na mão da vítima ou do autor que recentemente tenha disparado um revólver, vem sendo frequente como forma de substituir a velha prova da parafina. Ou seja, em vez de se pesquisarem nitritos e nitratos, procura-se o chumbo nos resíduos do disparo que tenham impactado as regiões da mão do atirador mais próximas das partes de expulsão dos gases e resíduos – entre a boca da câmara e a antecâmara do cano, e entre a base do tambor e a chapa de obturação. Entretanto, deve ficar bem claro que mesmo um resultado positivo dessa pesquisa não oferece a certeza de que o examinado foi o autor do tiro questionado, como afirma Eraldo Rabello (in *Balística Forense*. 3ª edição, Porto Alegre: Sagra-DC Luzzatto Editores, 1995). Isso significa que a reação química, isoladamente, mesmo executada com o rigor da melhor técnica, é de reduzido ou nenhum valor probante, pois a presença de microvestígios, positivados pela reação, mesmo em regiões especiais (bordas dos dedos indicador e polegar, e respectiva prega interdigital), como também a ausência desses microvestígios nestas e noutras regiões, não conferem o valor probante que se quer dar, pois é impossível distinguir quimicamente o resultante de um disparo de arma de fogo dos resultados de outros vestígios que possam estar presentes nas mãos suspeitas, pois indícios de chumbo podem ser encontrados em muitas outras situações. Por exemplo: se a vítima tivesse tentado segurar a arma no momento do disparo, ou trabalhasse como tipógrafo, eletricitista, fabricante de vitrais, bombeiro ou encanador, ou simplesmente tivesse aberto uma garrafa de vinho cujo bocal fosse protegido por invólucro contendo material de chumbo. Mesmo assim, se alguém insiste em tal pesquisa, não pode omitir a investigação do bário e do antimônio, que são elementos constitutivos da mistura iniciadora da espoleta³¹⁸.

Apesar das críticas direcionadas à metodologia do referido exame de resíduos de disparos de arma de fogo, ele é amplamente utilizado no Departamento de Polícia Técnica da Bahia – com a exigência indicada pelo autor Genival França, para aqueles “que insistem em tal pesquisa”, no sentido de que busquem a presença simultânea de bário e antimônio. Desta maneira, o exame foi realizado nas vítimas que vieram a óbito e foram retiradas da cena do crime, originando os seguintes resultados:

Tabela 1 – Resíduos de Disparo de Arma de Fogo por Vítima.

Nome da vítima	Resíduo de Disparo de Arma de Fogo
Adriano de Souza Guimarães	Não teve vestígios
Agenor Vitalino dos Santos Neto	Não teve vestígios
Bruno Pires do Nascimento	Não teve vestígios
Caíque Bastos dos Santos	Vestígios encontrados na mão direita
Evson Pereira dos Santos	Não teve vestígios
João Luis Pereira Rodrigues	Vestígios encontrados na mão direita
Jefferson Pereira dos Santos	Vestígios encontrados na mão direita

³¹⁸ *Idem, ibidem*, p. 457.

Natanael de Jesus Costa	Não teve vestígios
Ricardo Vilas Boas Silva	Não teve vestígios
Rodrigo Martins de Oliveira	Não teve vestígios
Sobrevivente Caio	Não realizado exame
Sobrevivente Ícaro	Não realizado exame
Sobrevivente Jonathan	Não realizado exame
Sobrevivente Mateus	Não realizado exame
Sobrevivente Rafael	Não realizado exame
Tiago Gomes das Virgens	Vestígios encontrados na mão direita
Victor Amorim de Araújo	Não teve vestígios

Como pode-se observar, das 17 vítimas diretas da Chacina do Cabula, apenas 4 foram flagradas com vestígios de pólvora nas mãos – todas mortas e sem possibilidade de contraditar os policiais, já que nenhum dos sobreviventes teve o exame realizado. Deste modo, ainda que tal resultado seja questionável, por não guardar a confiabilidade necessária para afirmar que realmente houve um disparo de arma de fogo, os seus vereditos continuam sendo levados em consideração, sem ressalvas da obsolescência da técnica.

Ademais, a totalidade desses exames de resíduos de disparos positivados foi realizada em cadáveres que não seguiram uma cadeia de custódia adequada, haja vista terem sido movidos do local do crime por seus agressores, e levando em consideração que, as armas que supostamente detinham posse, não foram encontradas na cena do crime ou sequer analisadas para recenticidade de disparo. Por essa razão, é preciso se voltar com mais rigor às vítimas as quais o resultado dos vestígios de disparo de arma de fogo foi negativado. Vejamos, assim, a transcrição de um dos laudos, no que toca a este exame em particular:

Resultado de Exame de Identificação de Resíduos em mãos segundo laudo pericial nº 2015 003448 03 do LCPT – EXAMES – Recebi, na Coordenação de Química Forense deste Laboratório, dois (2) coletores (“stubs”) com fita adesiva dupla face, de carbono, eletro condutora, correspondendo às amostras coletadas. Analisei as amostras para determinação da micromorfologia e composição química dos resíduos, através da técnica de microscopia eletrônica de varredura acoplada com sistema de análise de raios -X por espectrometria de energia dispersiva (MEV/EDS) utilizando o “software” GSR-XT para análise e busca automatizada de partículas. O equipamento utilizado foi o microscópio eletrônico de varredura (MEV) marca FEI Company, modelo QUANTA 400, deste laboratório. Após as análises não encontrei, partículas determinantes de disparo de arma de fogo, caracterizadas pela morfologia esférica e presença simultânea de Chumbo (Pb), Bário (Ba) e Antimônio (Sb), conforme a Norma E 1588 – 08 da American Society for

Testing and Materiais -ASTM. **Este resultado, por si só, não é suficiente para os Peritos negarem disparo com arma de fogo por parte do periciando, pois, diversos fatores influenciam no achado das referidas partículas metálicas em mãos tais como: preservação adequada do local ou região de interesse desde o momento do disparo até a coleta do material; umidade da pele, presença de pelos, higiene da região de interesse antes da coleta; tipo de arma, calibre e munição, proteção e/ou posição das mãos quando da realização do disparo; tempo decorrido entre o evento e a coleta.** Salvador/BA, 17 de fevereiro de 2015. Exame Assinado pelo Perito Criminal: Enoque Silva Santos³¹⁹. (Grifos meus)

Da leitura do trecho, que diz respeito ao exame de resíduos de disparos de arma de fogo nas mãos da vítima Evson Pereira dos Santos, o que mais chama a atenção, é fato de que a negatização da existência de indícios de pólvora nas mãos do cadáver, é acompanhada por uma longa ressalva quanto a suficiência do resultado para definir se houve ou não um disparo. Importante pontuar que isto não acontece apenas neste laudo, mas em todos em que resquícios de pólvora não são encontrados nas mãos dos cadáveres.

Em contrapartida, de acordo com as críticas de Genival França, o resultado positivo também é insuficiente para que se possa afirmar, definitivamente, que houve disparo. Então, por que não há nenhuma ressalva quanto a este fato, quando positivado resultado que afirma a presença de pólvora nas mãos das vítimas? Tamanho desequilíbrio argumentativo nos laudos periciais, nos permite concluir que há um esforço institucional, ainda que inconsciente, para justificar quaisquer detalhes que fujam do quadro narrado pelos policiais.

Para sustentar tal afirmação, foi imprescindível a leitura das linhas e entrelinhas dos mais de 59 laudos periciais juntados ao processo, além de diversos ofícios e documentos trocados entre institutos de perícia, hospitais, delegacias e organizações que participaram da construção dos autos processuais do caso que ficou amplamente conhecido como Chacina do Cabula. Mergulhemos, então, nessa papelada.

³¹⁹ Laudo de Exame Cadavérico de Evson Pereira dos Santos, p. 3777-3793

3. VERDADES SILENCIADAS: DIVERSAS MANEIRAS DE NÃO DIZER

O processo de homicídio da Chacina do Cabula que tramita perante a Vara do Tribunal do Júri do Estado da Bahia, ao menos até onde pude acessar, tendo em vista as barreiras burocráticas de sigilo que foram relatadas anteriormente, tem 12.570 páginas. Deste total, os doze laudos periciais de necrópsia representam 546 laudas, das quais eles costumam estar divididos em quatro páginas e meia de textos técnicos, três páginas de desenhos e esquemas ilustrados e seis páginas e meia de fotografias dos corpos mortos. Ao mesmo tempo, os laudos de lesões corporais ocupam apenas onze folhas do total dos autos, perfazendo a média de duas laudas por laudo. O conteúdo de cada um deles é constituído apenas por textos técnicos redigidos pelo médico legista. Não há fotos, ilustrações ou qualquer recurso visual para uma perícia posterior, ou para a validação do que está escrito.

Embora possa parecer um argumento irrelevante para se iniciar a análise dos laudos mais importantes dentro dessa dissertação, este vistoso desequilíbrio de páginas dedicadas à análise dos corpos dos sobreviventes *versus* vítimas fatais é essencial para compreender o interesse maior do Estado, neste caso, representado pelo Instituto Médico Legal: o corpo negro morto.

3.1 EXAME DE CORPO DE DELITO: CALANDO OS QUE AINDA TEM VOZ

Faz-se necessário, antes do início das discussões propriamente ditas sobre os laudos periciais de lesões corporais, ressaltar que, apesar de não ser alvo de análise do presente trabalho, a Chacina do Cabula também é um caso de tráfico de drogas. Não só no sentido amplo, por ser uma consequência da guerra às drogas derivada de uma política de segurança pública, mas, também por, durante o inquérito policial, ter gerado, desde o início, dois processos judiciais. O mais notório deles tratou do homicídio das vítimas aqui relatadas, que tramita no 1º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Salvador/BA, todavia, o outro, menos conhecido, tramitou na 3ª Vara de Tóxicos da Comarca de Salvador/BA e seguiu os trâmites rotineiros para o encarceramento de jovens negros, acusando os sobreviventes Rafael, Mateus e Ícaro de serem traficantes de drogas, e o menor, Caio, de praticar ato infracional análogo ao tráfico de drogas.

Não é repetitivo lembrar que a narrativa utilizada pelos policiais para estarem na comunidade da Vila Moisés fora a suposta realização de ronda de rotina, que permitiu o avistamento de um veículo similar a um carro que havia sido roubado e estava sendo utilizado para a prática de assaltos a banco e caixas eletrônicos. Desta forma, segundo narram, os policiais adentraram a comunidade e foram recebidos a tiros. Em resumo, os policiais supostamente averiguavam indícios de crimes contra o patrimônio, mas, os sobreviventes, mesmo sem nenhuma investigação, acabaram sendo presos em flagrante por tráfico. Em decorrência dessa acusação, os sobreviventes ficaram 108 dias presos preventivamente “como forma de garantia da ordem pública”³²⁰.

As circunstâncias da prisão dos acusados, no entanto, estão eivadas de contradições. Recapitulando o quadro narrado pelo Sobrevivente Rafael, este foi dado como morto pelos policiais, e levado juntamente com os cadáveres para o Hospital Geral Roberto Santos, onde pôde pedir ajuda e foi atendido pela equipe médica, após sofrer ameaças dos policiais para ficar calado. Contudo, o condutor da prisão em flagrante, o PM Sandoval Soares Silva, afirmou nos Autos da Prisão em Flagrante por Tráfico:

[...] que quando equipe comandada pelo condutor se aproximava do mencionado grupo fora avistada pelo mesmo, passando todos a efetuarem disparos contra a sua viatura e demais equipes existentes naquela localidade, obrigando os policiais a desembarcarem e responder aos tiros recebidos visando cessar a resistência, acrescentando ainda que o grupo suspeito se dispensou enquanto durava o tiroteio ou seja cerca de dez minutos; **que cessado os disparos o condutor e seus colegas se aproximaram da área visualizando quatro elementos armados, caído ao chão, mais com sinais de vida , tendo próximo a tais corpos certa quantidade droga e material para embalagem; que de imediato as armas foram tiradas das mãos dos suspeitos, sendo também apreendidas as drogas e o material para embalagem** após o que foram imediatamente conduzidos ao P.S do HRS, onde foram entregues a equipe medica [...] ³²¹ (Grifos meus)

Assim, fica evidente que as histórias divergem frontalmente, o que impossibilita que acolhamos as duas como verdadeiras. Enquanto o relato de Rafael nos conduz para a narrativa em que ele foi levado pelos policiais como se estivesse morto para o hospital, de maneira oposta, o condutor do flagrante, PM Sandoval Soares Silva, relata que Rafael foi apreendido com sinais de vida, juntamente com os outros sobreviventes, em posse de itens proibidos como drogas, armas de fogo, munição e material para embalagem.

³²⁰ Autos do processo de tráfico de drogas foram tombados sob o nº 0510821-66.2015.8.05.0001.

³²¹ Autos de prisão em flagrante sob o nº 0303765-63.2015.8.05.0001, p. 4-5.

Portanto, percebe-se que, apesar da divergência, as histórias não sofreram confronto no intuito de perseguição da verdade, de modo que, tal qual narrado pelo condutor do flagrante, foi registrado no inquérito policial apenas que os sobreviventes foram encontrados, trazendo consigo:

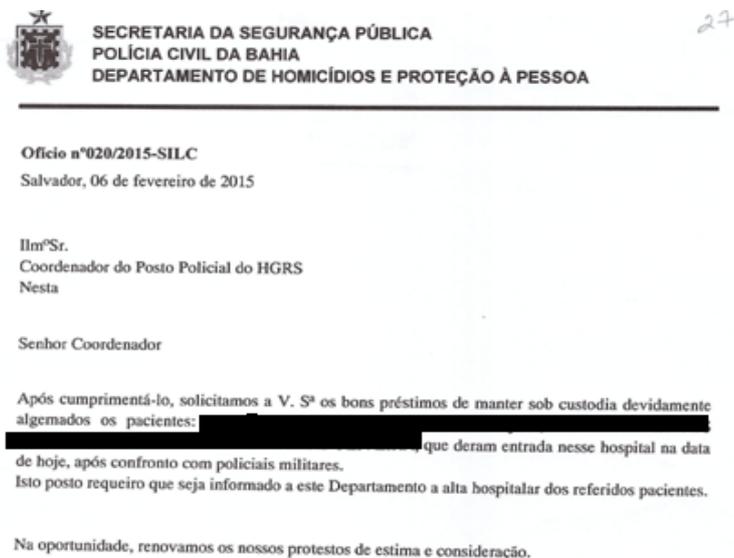
[...] 513,20g (quinhentos e treze gramas e vinte centigramas) de cocaína, sob a forma de pó, distribuídos em 1.077 (hum mil e setenta e sete) porções, embaladas individualmente e 111,51g (cento e onze gramas e cinquenta e um centigramas) de cocaína, sob a forma de pedras de crack, distribuídos em 748 (setecentos e quarenta e oito) porções, embaladas individualmente em fragmentos de plástico branco e todos, ainda, portando 04 (quatro) armas de fogo, quais sejam: 01 (um) revólver de calibre .38, marca Taurus, nº de série 372181, com 05 (cinco) cartuchos de mesmo calibre, com 04 (quatro) picotados e 01 (um) intacto e 01 (um) estojo de mesmo calibre; 01 (um) revólver de calibre .38, marca Rossi, nº de série 873001, com 02 (dois) cartuchos intactos de mesmo calibre e 03 (três) estojos de mesmo calibre; 01 (um) revólver de calibre .38, com 02 (dois) cartuchos intactos de mesmo calibre, nº de série suprimido, aparentemente raspado e 03 (três) estojos de mesmo calibre; 01 (um) revólver niquelado, de calibre .32 LONG, marca Taurus, nº de série 59383, com 03 (três) cartuchos de mesmo calibre, com 02 (dois) picotados e 01 (um) intacto e 03 (três) estojos de mesmo calibre, tudo sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar³²².

Como de praxe para esse tipo de abordagem, a única prova que sustentou a suposta apreensão de tais objetos com os sobreviventes foi a palavra dos policiais, especificamente a daqueles que se envolveram nos homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial. Neste sentido, Camila Garcez afirma: “a forja do combate ao tráfico de drogas, em territórios guetizados, tem concedido ao Estado, sangue de negros/as em troca da apreensão de armas e entorpecentes”³²³. Não à toa, a pedido do Delegado de Polícia, mesmo gravemente feridos, inclusive com tiros na cabeça, os rapazes sobreviventes ficaram algemados durante todo o tempo em que foram socorridos no Hospital, e, após, foram encaminhados ao presídio, onde ficaram sob custódia até dois dias antes da realização da Reprodução Simulada.

³²² Autos de prisão em flagrante sob o nº 0303765-63.2015.8.05.0001

³²³ LEAL, Camila Garcez. **Ministério Público: a caneta que puxa o gatilho – os homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial e o caso Cláudia Silva Ferreira**. 2020. 157 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, Salvador, 2020.

Figura 7 – Ofício 020/2015-SILC solicitando que os sobreviventes recebam tratamento médico algemados no Hospital Geral Roberto Santos³²⁴



A liberdade provisória foi garantida após pedido defensivo de relaxamento de prisão durante audiência de instrução e julgamento, e, depois, assegurada de modo definitivo com a absolvição dos sobreviventes em decisão fundada em insuficiência probatória³²⁵. Infelizmente, dentro do contexto de injustiças em nome da guerra às drogas, este pode ser considerado um caso de sorte, pois, graças à atenção voltada para o caso, o *standart* probatório, ou seja, os parâmetros a serem seguidos pela justiça para se chegar à condenação ou à absolvição do réu, estavam mais elevados do que na maioria dos processos de tráfico, em que se utiliza apenas da palavra policial, como já explicitado anteriormente.

Todavia, neste breve relato da situação dos sobreviventes na posição de acusados por tráfico, um detalhe passou despercebido: os exames de lesões corporais neles realizados. Explico-me. O protocolo oficial para a custódia de qualquer pessoa inclui uma parada no Instituto Médico Legal para realização de um exame de corpo de delito antes que adentrem os estabelecimentos prisionais. Deste modo, pelo IML passam os vivos e os mortos, sendo, em ambos os casos, a maioria negra.

Em resumo, a ordem legal de uma prisão em flagrante deve acontecer da seguinte maneira: primeiro, o suspeito é encaminhado para Delegacia de Polícia para lavrar o flagrante. Após, é apresentado ao Juiz de Direito e Ministério Público para realização de Audiência de Custódia, de forma que, acaso não tenha a liberdade provisória concedida ou a sua prisão

³²⁴ Ofício Algemas no Hospital 020/2015-SILC, p. 3236.

³²⁵ Autos de tráfico de drogas: 0510821-66.2015.8.05.0001.

relaxada, precisará passar pelo Instituto Médico Legal para fazer exame de corpo de delito e atestar sua integridade corporal antes de entrar nas penitenciárias e presídios³²⁶. No caso relatado, foi assim que aconteceu, exceto por uma parada adicional no Hospital, onde ficaram detidos enquanto recebiam atendimento.

Outro motivo para a realização de um exame de corpo de delito é o sofrimento de violência que deixe vestígios ou marcas no corpo da pessoa agredida, como ocorreu no caso do Cabula. Ainda assim, apesar de terem sido identificados seis sobreviventes da chacina, apenas quatro deles realizaram o exame de lesões corporais. Ou seja, os sobreviventes que não foram alcançados – e, supostamente, flagrados com drogas e armas - pelos policiais que estavam presente no dia da chacina, e decidiram, por conta própria, buscar tratamento em outros hospitais, não passaram por exames de lesões corporais, a despeito da necessidade dessas análises para a obtenção de um arcabouço probatório que permita a construção de verdades que alicercem as narrativas dos sobreviventes em seu favor.

Desta forma, fica bastante claro que, no processo da Chacina do Cabula, as perícias de lesões corporais são realizadas como procedimento padrão de viés punitivista. Assim, o IML transforma-se apenas em uma antessala para o estabelecimento prisional, deixando de lado a potência que o Instituto Médico Legal poderia ser como aliado da Justiça.

Dito isso, vamos analisar mais a fundo tais exames.

Conforme anteriormente evidenciado, sabe-se que a primeira providência burocrática para a realização do exame de corpo e delito é a expedição da Guia Pericial pela autoridade policial. No caso da Chacina, foram emitidos dois tipos de guias periciais: a que solicita exames em um dos policiais, que foi atingido de raspão por um projétil de arma de fogo, e a dos sobreviventes, que estavam sendo custodiados para prisão. Deste modo, faremos a comparação dos dois estilos de guias, utilizando o documento produzido para o exame do Sobrevivente Rafael como referência. Para a melhor compreensão, transcreverei o texto correspondente ao *histórico do fato* de ambas as guias, emitidas no dia do evento, logo após ocorrência dos fatos. Vejamos:

³²⁶ Os procedimentos para a prisão em flagrante estão descritos no Código de Processo Penal Brasileiro, mais precisamente no Título IX, Capítulo II - Da Prisão em Flagrante.

Figura 8 – Guia Pericial nº 05/2015, PM Dick Rocha de Jesus³²⁷

STJ-Petição Digitalizada (PET) 00476287/2016 protocolada em 23/09/2016 às 16:06:41

(e-STJ Fl.8710)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA

GUIA PARA EXAME MÉDICO LEGAL

Data Emissão: 06.0.2015	Nº da Guia: 05/2015	Nº da Ocorrência: 0262/2015	Nº do Inquérito	Nº do Processo
Autoridade Requisitante: Bel. Odair Carneiro dos Santos				
Nome Órgão Requisitante: Delegacia de Homicídios Múltiplos – DHM				
Destino do Laudo: Delegacia de Homicídios Múltiplos – DHM				
Descrição da Ocorrência				
Data: 06/02/15	Hora: 03h50min	Natureza do Fato: Exame de lesões corporais		
Local: Estrada das Barreiras			Bairro: Estrada das Barreiras	
Histórico do fato: Periciando DICK ROCHA DE JESUS , a fim de submeter-se a exame de sanidade física.				

Histórico do fato: Periciando DICK ROCHA DE JESUS , a fim de submeter-se a exame de sanidade física.³²⁸

Figura 9 – Guia Pericial nº 219/2015 submetendo o sobrevivente à perícia³²⁹



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Departamento de Polícia Técnica

GUIA PARA EXAME MÉDICO - LEGAL

Data Emissão: 06/02/15	Nº da Guia: 219/15	Nº da Ocorrência: 262/15	Nº do Inquérito	Nº do Processo
Autoridade Requisitante: PM Odair Carneiro dos Santos				
Nome do Órgão Requisitante: Delegacia de Homicídios Múltiplos – DHM				
Destino do Laudo: DHM				
Descrição da Ocorrência				
Data: 06/02/15	Hora	Natureza do Fato		
Local: Estrada das Barreiras			Bairro: Parizula	
Histórico do Fato: O examinando encontra-se baleado na perna direita e cabeça por haver trocado tiros com Polícia Militar sendo preso e autuado em flagrante delito havendo a necessidade de ser submetido a exame de lesões corporais				

Histórico do fato: O examinando encontra-se baleado na perna direita e cabeça por haver trocado tiros com Polícia Militar sendo preso e autuado em flagrante delito havendo a necessidade de ser submetido a exame de lesões corporais³³⁰

Através da análise das guias periciais, não é possível deixar de notar, em primeiro lugar, a diferença na produção dos documentos. Enquanto a guia pericial emitida em favor do

³²⁷ Guia para exame pericial PM Dick, p. 8710.

³²⁸ Guia para exame pericial PM Dick, p. 8710.

³²⁹ Guia para exame pericial Sobrevivente Rafael, p. 3360.

³³⁰ *Idem, ibidem.*

PM Dick Rocha de Jesus foi impressa em um computador, é legível, nítida, digitada e tem a maioria das suas seções do formulário preenchidas, a guia pericial em favor do Sobrevivente Rafael foi escrita em letra cursiva, menos legível, copiada através de papel carbono e, por isso, esmaecida, com seções importantes do formulário, como a hora de emissão da guia, em branco. Outra observação relevante a ser feita paira no fato de não ter sido formulada nenhuma quesitação complementar para a resposta do perito, o que indica que a versão policial é assumida como verdadeira e inquestionável. Consequentemente, há uma resignação conformada para o encarceramento como único caminho para o Sobrevivente Rafael. Ou seja, o exame não é realizado para sanar dúvidas, mas para cumprir burocracias.

Não se pode assimilar como uma situação ao acaso. Afinal, a atenção dada na produção de cada uma das guias periciais, explicita qual exame tem maior importância dentro da construção do inquérito. Assim como é possível constatar nas imagens acima, a guia do policial militar Dick tem a intenção de verificar sua “sanidade física”, e de gerar provas que corroborem com a versão policial de um possível confronto, ressaltando a marca deixada em um agente estatal.

Já a guia de Rafael é apenas um procedimento cerimonial para mais um cotidiano encarceramento de jovem negro acusado de tráfico. A autoridade policial não se importa, de fato, com a “sanidade física” de Rafael, visto que não foi perguntado, via quesitação complementar, nada além do que a lei obriga. Conclui-se, então, que saber quais “lesões corporais” foram deixadas no corpo do jovem pelos policiais durante a madrugada, é secundário diante da necessidade de criação de provas para resguardar o Estado atrás da afirmativa de que o corpo já entrou no estabelecimento prisional daquele jeito, com as chagas do racismo.

Além da questão estética e visual das guias colacionadas acima, é possível notar que essa diferença abissal entre as guias também acontece na linguagem utilizada no campo do Histórico do Fato já transcrito acima. Percebe-se que a guia para o exame do policial é sucinta, direta, e não contém qualquer narrativa que influencie o perito na construção do laudo, diferentemente do que acontece na guia da vítima Rafael, que tem a história do suposto confronto policial reforçada e o seu estado de preso em flagrante ressaltado. Tais acréscimos, realizados desde a solicitação da guia, já são rotineiros e fazem parte da construção das vítimas da chacina enquanto criminosos – o que, mesmo não justificando um assassinato por parte da polícia, cria uma área de legitimidade para as mortes e tentativas de homicídio.

É notório, também, que, no texto da guia pericial, o PM Dick é referenciado não apenas pelo seu nome próprio, como também pela profissão que ocupa, dando-lhe um lugar de cidadania e função na sociedade. Já o Sobrevivente Rafael é citado apenas como “o examinando”, permitindo que a linguagem subtraia sua identidade, cidadania e humanidade. Assim, tal qual foi dito por Lélia Gonzalez, “o negro tem que ter nome e sobrenome, senão os brancos arranjam um apelido... ao gosto deles”³³¹. Deste modo, a alcunha que escolheram para o Sobrevivente Rafael na guia pericial juntada acima não foi sequer individualizada, constituindo um nome genérico e coletivo útil para qualquer outro “examinando” que vier a precisar de um exame de lesões corporais.

Outro elemento a ilustrar o tratamento dado aos “examinandos” como seres indignos de humanidade, é a maneira como se referem a Rafael. Note que, enquanto a autoridade policial afirma que o PM Dick vai *se submeter* ao exame, é posto que Rafael *será submetido* ao exame. A linguagem informa, mais uma vez, quem é o sujeito de direito e quem é visto como objeto no inquérito policial. Desta forma, colocando as elaborações de Franz Fanon e Achille Mbembe em diálogo, ao negro é negado sistematicamente qualquer atributo de humanidade, e, por se encontrar designado à zona do não-ser³³², por viver em um constante estado de exceção e entregue à necropolítica, ele se torna um ser a ser submetido, matável ou que pode ser deixado para morrer³³³. O sobrevivente Rafael, neste contexto, é, portanto, só mais um “examinando”, não importado as chagas deixadas no seu corpo, desde que se submeta ao espetáculo do sofrimento de maneira resignada.

Nesse sentido, Raphael Boldt afirma que os processos discursivos se formam e a linguagem se torna discurso a partir do momento em que são revestidos de ideologia carregados de significações dos discursos hegemônicos³³⁴. Da mesma forma, Slavoj Zizek reflete que, a partir do momento em que a violência invade o campo da linguagem, há uma implicação em múltiplos níveis no campo da significação e mortificação do que se fala³³⁵. Ou seja, o discurso produzido desde a guia pericial se coaduna com a ideia de o negro não ser considerado um ser humano, mas um recurso e ferramenta para as pessoas brancas³³⁶. Nas palavras de Zizek:

³³¹ BAIRROS, Luiza. Lembrando Lélia Gonzalez 1935-1994. *Afro-Ásia*, Salvador, n. 23, 2000.

³³² FANON, 1961, p. 262.

³³³ MBEMBE, 2018, p. 18

³³⁴ BOLDT, Raphael. **Mídia, legislação penal emergencial e direitos fundamentais**. 2009. 171 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2009, p. 50.

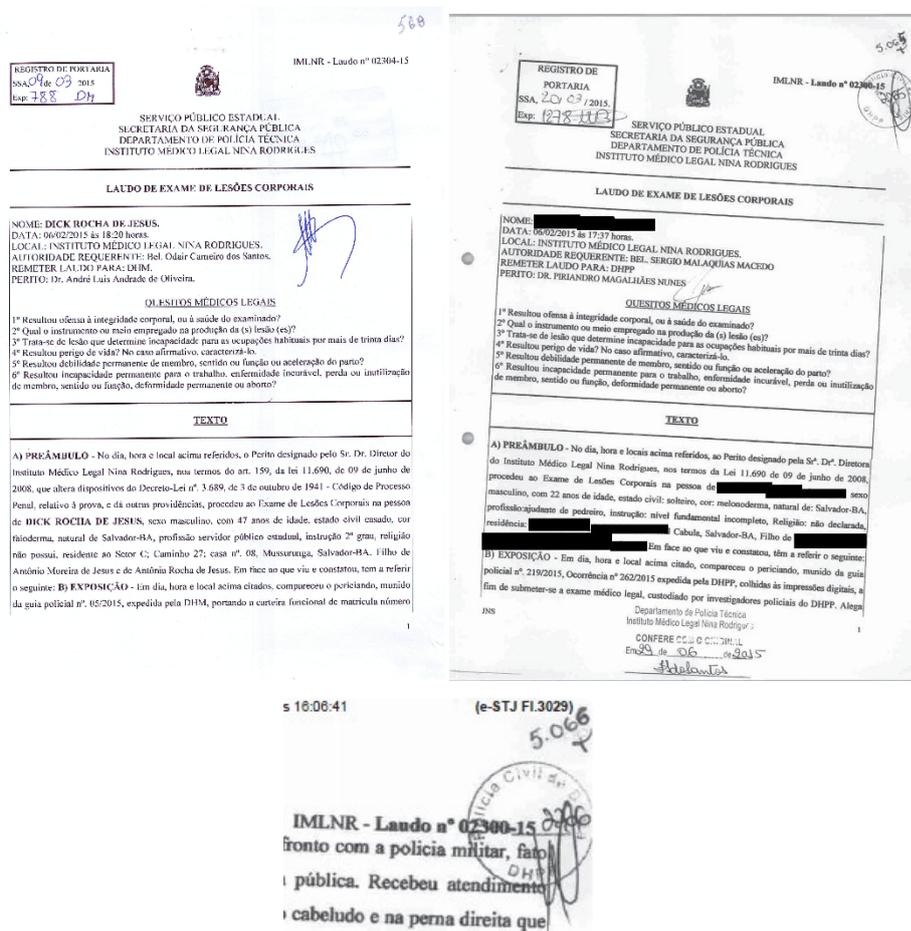
³³⁵ ZIZEK, Slavoj. **Violência**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014.

³³⁶ WILDERSON III, Frank B. **Afropessimismo**. São Paulo: Todavia, 2021.

quando são tratados como inferiores, isso os torna realmente inferiores no âmbito de sua identidade social simbólica. Para colocar em outras palavras, a ideologia racista branca detém uma eficácia performativa. Não se trata simplesmente de uma interpretação daquilo que os negros são, mas de uma interpretação que determina o próprio ser e a existência social dos sujeitos interpretados³³⁷.

Da análise dos laudos periciais de lesões corporais propriamente ditos, a diferenciação estética permanece, de modo que o laudo de lesões do policial foi juntado no seu original, bem alinhado às margens e legível, enquanto o laudo do Sobrevivente Rafael foi juntado por meio de uma fotocópia xerocada esmaecida, sem alinhamento e com carimbo sobre o texto, atrapalhando a leitura, conforme se pode observar:

Figura 10 – Do lado esquerdo, o Laudo do PM Dick. Ao lado direito, o Laudo do Sobrevivente Rafael. Abaixo é destacado carimbo sobre o texto³³⁸



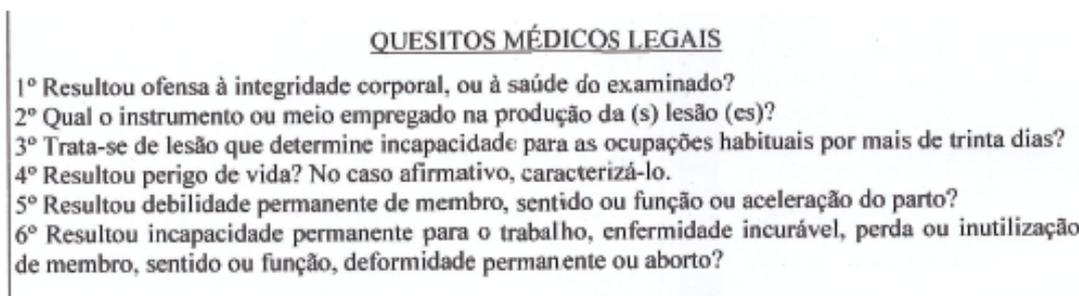
Assim, ao tempo em que a diferenciação de tratamento dado ao PM Dick e ao Sobrevivente Rafael fica bastante transparente nas guias periciais, os laudos voltam a enruster tal comportamento, forçando-nos a ter um olhar mais atento às entrelinhas. Afinal, ambos os

³³⁷ ZIZEK, 2014, p. 50.

³³⁸ Laudo de Lesões Corporais do PM Dick Rocha de Jesus, p. 3775-3776 e Guia 219/2015 para Exame de Lesões Corporais do Sobrevivente Rafael, p. 3360.

laudos são bastante sucintos, com linguagem seca e direta, não passando de 21 linhas de conteúdo escrito e não contendo fotos ou esquemas desenhados. São idênticos também os quesitos neles respondidos:

Figura 11 – Laudo Pericial de Exame de Lesões Corporais do PM Dick Rocha de Jesus³³⁹



Apesar da aparente semelhança entre os laudos, um detalhe que vem a mudar tudo os distancia completamente. O perito responsável pelo exame registra que o PM Dick “alega ter sido vítima de disparo de arma de fogo, no dia 06/02/2015, às 03:50 horas. Local: via pública, Estada das Barreiras, Salvador-BA”³⁴⁰. No laudo do Sobrevivente Rafael a estrutura é a mesma. O perito responsável registra que Rafael “alega ter sido alvejado por dois disparos de arma de fogo durante um confronto com a polícia militar, fato ocorrido no dia 06/02/2015, sem horário informado, local-em via pública. Recebeu atendimento no Hospital Roberto Santos.”

Em um primeiro momento, é de se causar estranheza a afirmação do Sobrevivente Rafael no sentido de que houve um “confronto” entre moradores e a polícia militar, quando já sabemos qual versão dos fatos foi sustentada por ele. No entanto, a resposta para essa mudança de discurso pode estar amparada pelo que está expresso em algumas linhas acima: “compareceu o periciando [...] *custodiado por investigadores policiais do DHPP*”. Assim, evidente que a realização do exame de corpo de delito com a presença de policiais logo após a perpetração de violência policial sobre o Sobrevivente é um entrave para obtenção da verdade no procedimento, e, desde antes da sua realização, já coloca o examinando em desvantagem e em situação de desconforto.

Importante trazer o dado de que este não foi um ponto fora da curva no caso da Chacina do Cabula. A escolta policial, seja de policiais civis, penais ou militares, é frequente na realização de exames de corpo de delito, inclusive na Bahia. Em levantamento feito pelo Núcleo de Perícia do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), foi constatado

³³⁹ Laudo de Lesões Corporais do PM Dick Rocha de Jesus, p. 3775-3776

³⁴⁰ *Idem, ibidem.*

que apenas um dos órgãos periciais do país não mantém, em nenhuma hipótese, o agente policial durante a realização do exame de corpo de delito. Já 33,3%, afirmaram que a presença acontece raramente, enquanto somam 62,9% os que as mantêm ocasionalmente, frequentemente ou sempre³⁴¹. Inclusive, após refletir sobre a temática, em Nota Técnica nº 7, emitida pelo MNPCT, foi recomendado ao Estado Brasileiro que seja proibida a presença de agentes de custódia ou policiais durante a realização de corpo de delito em pessoas privadas de liberdade, como forma de assegurar um espaço humanizado e adequado para denunciar a prática de tortura ou outros tratamentos cruéis³⁴².

Entretanto, não foi apenas a presença policial durante a realização do exame de corpo de delito que prejudicou a qualidade do laudo. Afinal, após as informações dadas no preâmbulo e histórico do laudo, os peritos passaram a descrição das lesões encontradas, tendo sido registrado no laudo do PM Dick:

“Ao exame o perito verificou: 1) Ferida contusa superficial medindo 2,5 cm na região parietal esquerda. Nada mais tendo a relatar, o Perito deu por encerrado o presente exame, passando às respostas aos quesitos médicos legais: Ao 1º: sim. Ao 2º: ação contundente. Do 3º ao 6º: não.”

Já no laudo do Sobrevivente Rafael, consta:

Ao exame: 1- curativo no couro cabeludo e na perna direita que o perito não remove para não prejudicar o tratamento médico; não veio acompanhado de relatório do Hospital Roberto Santos; há informação do periciando e do policial custodiante de que foi alvejado por projeto de arma de fogo de raspão na cabeça e penetrou na perna direita mas que não precisou de cirurgia. Nada mais tendo a relatar, deu o Perito por encerrado o presente exame passando às respostas aos quesitos médicos legais: Ao 1º: sim. Ao 2º: o perito não tem elemento para determinar. Do 3º ao 6º: só com exame posterior após tratamento médico finalizado devendo trazer relatório médico atualizado.

São numerosos os problemas a serem evidenciados nesta comparação entre os laudos acima. Inicialmente, não se pode deixar de ressaltar que o médico legista sequer observou as marcas deixadas no corpo de Rafael. Reitero: em um exame com finalidade de atestar a existência e/ou o estado das lesões corporais, o examinando não teve as suas evidentes lesões sequer observadas, muito menos descritas e atestadas. O perito apenas relatou o que qualquer outra pessoa, sem nenhum conhecimento em medicina legal, poderia ter dito: havia curativos e os presentes disseram que não houve necessidade de cirurgia. Ou seja, o relato do policial e do

³⁴¹ MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Nota Técnica nº 7, de 15 de junho de 2020:** Análise sobre a presença agente de custódia e/ou policial durante a realização de exame de corpo de delito em pessoas privadas de liberdade. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/06/nt-7-mnpct-presenc3a7a-policial-em-corpo-de-delito.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2022.

³⁴² *Idem, ibidem.*

examinando Rafael (coagido pela presença policial) são colocados no local que deveria ser reservado às observações de um profissional especializado, qual seja, um perito. Os ferimentos e machucados restaram escondidos embaixo de gazes, esparadrapo e curativos, mesmo tendo o médico total habilidade e conhecimento para refazê-los sem prejudicar o tratamento do periciando. No entanto, a exposição do perito resumiu-se a isto.

Outro aspecto bastante alarmante pode ser percebido a partir da leitura atenta deste laudo: a total inercia e passividade do órgão pericial na busca pela documentação essencial para a completa aferição das lesões causadas. Observem que a minha crítica não é voltada à exigência legal que impõe ao órgão pericial o dever de ser provocado por autoridade policial ou judicial para dar início a produção de um laudo ou perícia. A crítica versa sobre a inércia do órgão no processo de realização do laudo, após a provocação por autoridade policial.

No caso em análise, podemos perceber que o perito sinaliza que o Sobrevivente Rafael não estava em posse do relatório médico do hospital onde recebeu tratamento, e que, por isso, não tinha elementos para afirmar, por exemplo, qual instrumento foi utilizado para ofender a integridade corporal de Rafael. Assim, é evidente que o Instituto Médico Legal, que detém a oficialidade de ser um órgão integrante da máquina estatal, repassa a inteira responsabilidade de colheita de informações essenciais para a produção do laudo, que facilmente poderia ter acesso, para o indivíduo lesionado e sob custódia, enquanto desresponsabiliza seus servidores e o Estado como um todo. Desta forma, por dificultar demasiadamente a prática burocrática para a vítima, os quesitos legais sempre estarão prejudicados antes de serem respondidos, impedindo que qualificadoras penais sejam aplicadas a delitos sob investigação, por exemplo.

Aqui, mais uma vez, é ressaltada a discrepância da organização e integração dos órgãos do Estado quando o assunto é a produção de verdade e de Justiça. Enquanto as câmeras de reconhecimento facial têm acesso a diversos bancos de dados para dar conta da sanha punitivista, os órgãos periciais não detêm um simples sistema de comunicação direto e facilitado com hospitais públicos e instituições de saúde, para a coleta de relatórios e prontuários médicos necessários para responder os quesitos obrigatórios por lei em laudos periciais.

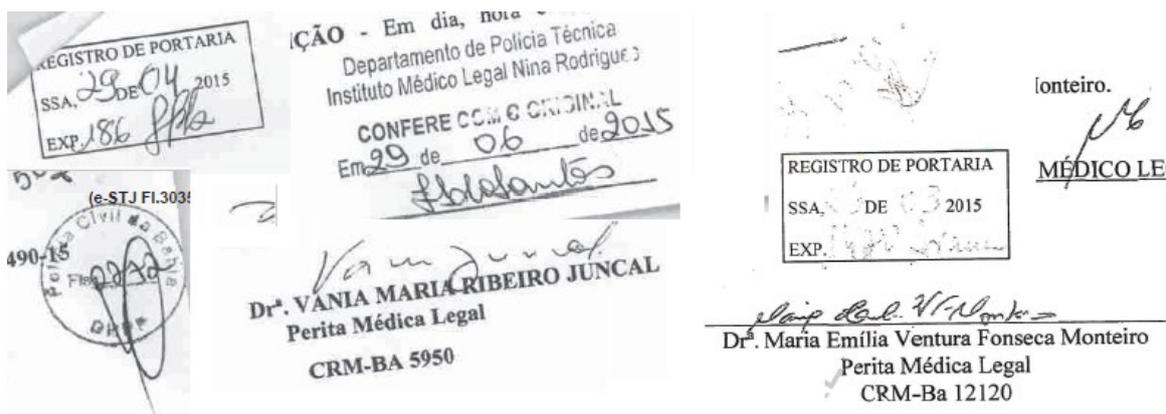
Através de burocracias como estas, vão se criando barreiras necrogovernamentais difíceis de serem transpostas pelas vítimas, que facilitam e permitem a exclusão e a invisibilização de alguns corpos. Sobre o assunto, Fábio Luís Franco leciona:

À primeira vista, os dispositivos necrogovernamentais que administram o fluxo cadavérico parecem similares ao modelo panóptico, visto que o corpo morto é envolto em dezenas de fichas, formulários, atestados e laudos que buscariam individualiza-lo ao máximo, sem deixar escapar da visão da burocracia qualquer traço ainda incógnito. Contudo, trata-se exatamente do contrário. Em relação à máquina biopolítica, a necrogovernamentalidade funciona de maneira radicalmente distinta, não apenas porque o poder da burocracia da morte produz documentos sobre corpos mortos, mas, principalmente, porque o que resulta dessa proliferação de papéis é a produção de uma visibilidade invisibilizadora³⁴³.

Diante do ensinamento de Franco, nos atentamos para a presença de um zigue-zague burocrático dos documentos, em que o laudo percorre variados setores no Departamento de Polícia Técnica, nas Delegacias e no Judiciário, e em cada repartição deixa sua marca de “recebido”. Assim, em um primeiro momento, é possível confundir tanto preciosismo com práticas de cuidado e cautela, nas quais seria necessário um fluxo maior a percorrer para garantia de um laudo primoroso, mas não é isso o que vemos nos dados da realidade.

Vejamos uma demonstração desse problema nos laudos de lesões corporais da Chacina do Cabula. No laudo do sobrevivente Mateus³⁴⁴, podem ser encontradas cinco assinaturas no inteiro teor de 2 laudas, sendo apenas uma delas identificável, que foi a da perita que realizou o exame clínico. Já no laudo de lesões corporais do sobrevivente Caio³⁴⁵, visualizamos apenas 3 assinaturas na mesma quantidade de laudas, com a repetição da possibilidade de identificação apenas da perita examinadora.

Figura 12 – Assinaturas e carimbos dos Laudos de Lesões Corporais de Mateus e Caio



O que essas assinaturas sinalizam? Além de dar oficialidade, será que um dos laudos passou por mais mãos do que o outro? Será que foi necessário a revisão dos pares? Por que um

³⁴³ FRANCO, Fábio Luís. **Governar os mortos: necropolíticas, desaparecimento e subjetividade**. São Paulo: Ubu Editora, 2021, p. 31-32.

³⁴⁴ Laudo de Lesões Corporais Sobrevivente Mateus, p. 3035-3036.

³⁴⁵ Laudo de Lesões Corporais Sobrevivente Caio, p. 7335-7337.

laudo tem mais certificações do que o outro? Quem participou da produção dos laudos? Quem é o dono de cada uma das assinaturas?

Adensando ainda mais essa discussão, Letícia Ferreira explicita que, para além da burocracia permitir o desaparecimento de alguns mortos indesejados – que podem ser enterrados como indigentes pela simples ausência de um formulário, por exemplo –, a quantidade enorme de papéis e carimbos que passam por diferentes setores permite a diluição da responsabilidade de cada um dos profissionais que se envolveram no processo administrativo da morte, fragmentando a rotina do fluxo cadavérico³⁴⁶.

Assim sendo, as assinaturas e carimbos registrados em documentos oficiais não tem um caráter responsabilizador, e são investidas de validade pelo simples fato de terem a rubrica de funcionários públicos em um papel timbrado. Deste modo, como cada agente faz uma pequena parcela de um trabalho cuja totalidade os transcende, a responsabilidade é imputada a todos e, na prática, a ninguém³⁴⁷. Diante dessa realidade, Fábio Luis Franco formula a seguinte indagação provocadora: “Por que se preocupar, então, em assinar de maneira legível uma guia de recolhimento de cadáver? E quais problemas acarretaria a ausência de um nome em outro documento?”³⁴⁸.

Por conseguinte, a leitura dos laudos periciais de lesões corporais da Chacina do Cabula, que deveria nos dar armas para um contra-ataque jurídico diante dos algozes e perpetradores de violências que deixaram marcas, acaba sendo um documento aliado ao encarceramento de jovens negros. Os exames de corpo de delito que deveriam ser capazes de dar respostas sobre o acontecido, acabam produzindo cada vez mais questionamentos, afirmando o óbvio, afastando-nos de uma possibilidade de encontrar justiça, e calando as vozes dos que, por sorte, não morreram naquela madrugada e foram inocentados de uma acusação por tráfico de drogas.

Passemos, então, a analisar os laudos cadavéricos do caso em estudo.

³⁴⁶ FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. **Dos autos da cova rasa**: identificação de corpos não identificados no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro, 1942-1960. Rio de Janeiro: e-papers/Laced-Museu Nacional, 2009, p. 118.

³⁴⁷ FRANCO, 2021, p. 31-33.

³⁴⁸ *Idem, ibidem.*

3.2 OS MORTOS GRITAM PARA NINGUÉM: ANALISANDO OS LAUDOS CADAVERÍCOS

O processo de análise dos laudos cadavéricos e das suas respectivas guias periciais foi um processo difícil e que precisou ser reformulado na sua metodologia por diversas vezes. Deste modo, antes de começarmos a tratar da análise propriamente dita, se faz imprescindível relatar os abismos que precisaram ser ultrapassados para chegarmos até eles.

3.2.1 Traduzindo em *pretuguês*

Ao analisar os laudos cadavéricos, sem dúvida, o abismo mais evidente é o *status* sigiloso imposto ao processo de homicídio da Chacina do Cabula. Como relatado em capítulo anterior, para sanar tal dificuldade, utilizamos de uma brecha no sigilo das instâncias superiores, de modo que baixamos as cópias dos autos juntadas no Supremo Tribunal Federal para o julgamento de Agravo em Recurso Extraordinário em Incidente de Deslocamento de Competência, e, conseqüentemente, ter acesso à íntegra do processo.

O segundo abismo a ser superado é a extrema dificuldade na compreensão do *mediquês*³⁴⁹ no qual os laudos estão redigidos. Infelizmente, tal característica é naturalizada e vista como inevitável. No entanto, cabe lembrar, como discutido no primeiro capítulo, que a medicina legal, de acordo com a definição de Hélio Gomes, é “o conjunto de conhecimentos médicos e paramédicos destinados a servir ao Direito, cooperando na elaboração, auxiliando na interpretação e colaborando na execução dos dispositivos legais, no seu campo de ação de medicina aplicada”. Ou seja, a medicina legal é uma área médica totalmente direcionada para o direito, com suas necessidades e seus atores, cujos laudos devem, portanto, ser passíveis de fácil entendimento pelos profissionais que vão manipulá-los. Contudo, mesmo com essa finalidade, os textos que compõem os laudos possuem teor extremamente técnico:

Feita a incisão mento-manúbrio-pubiana (desviada à esquerda da cicatriz umbilical), dissecada a musculatura peitoral anterior, aberta a cavidade abdominal pela linha Alba, seccionadas as cartilagens costais e retirado o plastrão condro-esternal, o perito observou posição anatômica habitual dos órgãos. Pescoço: dissecados os músculos infra e supra-hióideos, constatou-se sufusão hemorrágica em musculatura, sendo recuperado um projétil em 4ª vértebra cervical. Clavículas e esterno sem alterações. Costelas e espaços intercostais: transfixação do 2º espaço intercostal anterior direito; 4º arco costal posterior direito a um centímetro da vértebra e do 10º espaço intercostal

³⁴⁹ É necessário admitir que o *juridiquês* não foi um problema na análise dos laudos periciais e documentos do processo analisado em decorrência de conhecimento prévio e letramento no dialeto jurídico da autora. No entanto, o *juridiquês* também se mostra uma barreira a ser ultrapassada por pessoas externas ao mundo jurídico.

posterior esquerdo. Esôfago e brônquios sem alterações. Pleuras e cavidades pleurais transfixadas bilateralmente. Hemotórax de 400 mililitros de cada lado. Pulmões com transfixação bilateralmente. Saco pericárdico e Coração sem alterações. Grandes vasos do tórax: transfixação em aorta ascendente. Diafragma separando as duas cavidades: com transfixação. Cavidade abdominal com vísceras tóxicas. Hemoperitônio de 100 mililitros³⁵⁰.

Não se pode deixar de concordar que tal linguagem complicada e inacessível, utilizada pelos médicos legistas na redação do laudo, traz mais dúvidas do que respostas a um profissional do direito. É evidente que a descrição minuciosa do exame deve ser realizada, sendo inevitável a utilização de termos médicos e específicos da profissão, porém, o laudo não pode se resumir a isso. É necessário *traduzir* o conteúdo descrito para os juristas, e, sobretudo, para o público em geral. Afinal, há de se concordar que o *juridiquês* também não é facilmente entendido por faladores do *pretuguês*³⁵¹, e não apenas os juristas acessarão os laudos periciais do processo.

Diante desta dificuldade, pedirei licença às formalidades do texto acadêmico para narrar minha experiência pessoal ao me deparar com os laudos, o *mediquês* e sua inacessibilidade. Em um primeiro momento, pressupus que a melhor solução para atravessar esse abismo, seria contratar um médico legista como tradutor, de modo a redigir um parecer médico legal sobre o caso do Cabula e os laudos em questão. Ou seja, para enfrentar a dificuldade de acessar a medicina, apenas um falante do mesmo dialeto teria condições de combater a medicina. Seria uma resolução de médico para médico.

Desta feita, acionei alguns conhecidos para receber indicações de médicos legistas que trabalhassem como assistentes técnicos em processos similares na cidade de Salvador. Em seguida, escolhi o profissional que julguei mais adequado e marquei uma reunião. Expliquei minhas intenções, minhas dificuldades, e passamos a discutir os honorários a serem pagos ao legista. Os valores orbitavam entre três e quatro mil reais por laudo a ser analisado, todavia, por entender que eu não tinha interesse pessoal no caso, o médico escolhido fez um bom desconto para analisar os doze laudos por um preço que ele julgou possível para o meu orçamento. Após muita conversa, o valor final foi de seis mil reais. Agradei a atenção e falei que entraria em contato novamente se realmente fôssemos fechar negócio.

Ao final das contas, acabei não contratando ninguém para fazer a tradução do laudo. Não apenas pelo preço elevado, mas por compreender que o maior achado nessa tentativa de

³⁵⁰ Laudo Cadavérico de Caíque Bastos dos Santos, p. 3854-3866.

³⁵¹ O pretuguês, no pensamento da Lélia Gonzalez, é a africanização da língua portuguesa falada no Brasil. Ver mais em: GONZALEZ, 1984, p. 223-244 e GONZALEZ, 1988.

entender o laudo é justamente a minha incapacidade de fazê-lo enquanto profissional de direito, quando o laudo é feito para pessoas como eu. Explico-me.

Se os laudos periciais, que são voltados para os atores de um processo judicial, são incompreensíveis para leigos em medicina, é presumível que, também o seja para as famílias das vítimas, por exemplo, caso não sejam profissionais da área de saúde. Nesta hipótese, se um desses familiares se habilitasse como assistente de acusação no processo — e, para isso, contratasse um advogado ou se tornassem assistidos da Defensoria Pública — é muito possível que o profissional do direito que auxiliaria a família também não entenderia de forma plena o que é dito no laudo. Assim, conseqüentemente, para utilizar os laudos em seu favor, precisaria de uma *tradução* por um médico legista contratado para redigir um parecer técnico. Nesse sentido, resta evidente que a maioria das vítimas deste tipo de ocorrência são moradoras de periferia, com poder aquisitivo incompatível com o acréscimo de mais custos financeiros da morte de um ente querido. Então, o acesso à justiça através da perícia só serve a quem tem dinheiro para pagar por uma *tradução*?

Dessa forma, caso não seja feita essa *tradução*, exige-se dos operadores do direito, que atuarão nos processos como representantes das partes, uma leitura dos laudos muito mais atenta e especializada. Não à toa, se faz necessário ler e se questionar o que o laudo diz, mas, principalmente, ler nas entrelinhas o que ele não pode dizer e por qual motivo. Ou seja, é preciso, minimamente, dominar a técnica, a teoria e a prática da medicina forense para manejar os documentos periciais em favor da justiça.

Entretanto, em Salvador, local de ocorrência da Chacina do Cabula e, capital do segundo estado em que mais acontecem mortes em operações policiais³⁵², de modo a ser necessário um vasto conhecimento em perícia e medicina legal para a defesa das populações em vulnerabilidade, nenhum dos cursos jurídicos que formam bacharéis em direito exigem a cadeira de medicina legal como obrigatória. No mais, apenas três dos vinte e um cursos jurídicos ofertados em Salvador oferecem a disciplina para operadores do direito como optativa. Catorze das faculdades sequer incluíam o componente curricular em suas grades de disciplinas³⁵³.

³⁵² RAMOS, Silvia *et al.* **A vida resiste**: além dos dados da violência. Rio de Janeiro: Rede de Observatórios da Segurança/CESeC, julho de 2021, p.14.

³⁵³ Em pesquisa realizada no ano de 2018, levantou-se a situação da disciplina Medicina Legal em todos os cursos de Graduação em Direito ofertados na cidade de Salvador/BA. Na UFBA, por exemplo, é oferecida a disciplina como optativa. Ver mais em: LIMA, Bruno Gil Carvalho; QUARESMA, Amanda Gonçalves Prado; MACEDO,

Assim, resolvi dialogar com os laudos da mesma forma que a maioria das famílias e profissionais do direito são obrigadas a dialogar, dando conta da inaptidão do laudo de ser decifrável para todos e, fervilhando de dúvidas quanto ao que o perito deveria ter respondido e não o fez. Desta forma, tatearemos no escuro a partir dos laudos, tentando compreender como os 68 tiros que acertaram as vítimas fatais seguem disfarçados de confronto policial, sob um linguajar inacessível e enfadonho, de modo a afastar os principais destinatários da descrição da carnificina do que foi a Chacina do Cabula.

3.2.2 Para obter respostas, são necessárias perguntas: em busca dos quesitos.

Durante a análise do caso da Chacina do Cabula, seja no processo judicial, no inquérito policial ou nas guias e laudos periciais, diversas são as perguntas e questionamentos que surgem da sua leitura. É inevitável se debruçar sobre uma história como essa e não se perguntar por qual motivo os atos foram estes, quando poderiam ser aqueles; como tantos detalhes essenciais ficaram de fora de documentos que deveriam narrar minuciosamente os acontecimentos; porque silenciam quanto a evidências explícitas e outras indagações. São perguntas e mais perguntas.

No entanto, apesar desse sentimento de perguntas intermináveis quanto ao caso dos homicídios do Cabula, nos momentos em que foram concedidos espaços legítimos para os investigadores e a autoridade policial perguntarem o que quisessem, nenhuma pergunta foi feita. Houve silêncio e silenciamento.

Em tópico anterior, já fora abordada a ausência de quesitação nas guias periciais direcionadas ao exame de lesões corporais dos sobreviventes, as quais trazem como únicos questionamentos realizados pela autoridade policial os quesitos oficiais. Estes, são obrigatórios por lei para todo e qualquer exame de lesões corporais, de modo a verificar o grau de lesão sofrida, e, se houve, atitude que, legalmente, exige-se a aplicação da qualificadora no tipo penal sob investigação. Tais quesitos são:

- 1º Resultou ofensa à integridade corporal, ou à saúde do examinado?
- 2º Qual o instrumento ou meio empregado na produção da(s) lesão (es)?
- 3º Trata-se de lesão que determine incapacidade: para as ocupações habituais por mais de trinta dias?
- 4º Resultou perigo de vida? No caso afirmativo, caracterizá-lo.

5° Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função ou aceleração do parto?

6° Resultou incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, deformidade permanente ou aborto?

Seguindo a mesma inércia e indiferença das guias para a realização dos laudos de lesões corporais, as guias periciais para examinar as doze vítimas assassinadas pelo Estado também não geraram nenhuma dúvida, além do exigido por lei, na autoridade policial que investigava o caso. É preciso esclarecer aqui, que os quesitos legais não são escritos expressamente na guia, mas são implícitos e obrigatoriamente respondidos pelos peritos, quando da elaboração do laudo. Assim, no momento em que afirmo que as guias são encaminhadas sem nenhum questionamento, a fala é literal.

Desta forma, os únicos quesitos respondidos nos laudos necroscópicos foram, novamente, os oficiais — e obrigatórios:

1° Qual a causa da morte?

2° Qual o instrumento ou meio empregado na produção da lesão ou lesões mortais?

3° Houve emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura, ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que tenha resultado perigo comum?

4° Houve emprego, pelo agente, de algum recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima?

Percebe-se, assim, da leitura das guias periciais, que, diferentemente das dúvidas que afloram no nosso imaginário, ao se deparar com estas vidas ceifadas de maneira violenta, os sentimentos que transparecem da leitura das guias periciais preenchidas pelas autoridades policiais requisitantes das perícias são a certeza e a convicção. Vejamos, então, imagens de alguns trechos de guias periciais:

Figura 13 – Guia Pericial para Exame Necroscópico de Vitor Amorim de Araújo³⁵⁴

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA		Secretaria da Segurança Pública		Departamento de Polícia Técnica	
GUIA PARA EXAME MÉDICO - LEGAL					
213 - OF. 40/15					
Data Emissão	Nº da Guia	Nº da Ocorrência	Nº do Inquérito	Nº do Processo	
06.02.15	219/15	262/15			
Autoridade Requisitante: ROBERTO SEBRAE					
Nome do Órgão Requisitante: DAPP					
Destino do Laudo: 2ª DA - CENTRAL					
Descrição da Ocorrência					
Data	Hora	Natureza do Fato			
06.02.15	09:40	RESISTÊNCIA			
Local: HOSPITAL GEN. ROBERTO SANTOS					
Barrio					
Histórico do Fato: CORPO DO SEU MACEUJO, ENCONTRADO DENTRO DO SAO PLASTICO, DESPIAO, ATINGIDO POR DISPARO DE ARMA DE FOGO, APÓS TROCA DE TIRO COM POLICIAIS MILITARES.					

Figura 14 – Guia Pericial para Exame Necroscópico de João Luis Pereira Rodrigues³⁵⁵

Periciando																	
Tipo		Envolvimento		Conduzido		Indiciado		Procurado		Referido		Testemunha					
<input type="checkbox"/> Vivo		<input checked="" type="checkbox"/> Autor		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>					
<input checked="" type="checkbox"/> Morto		<input type="checkbox"/> Condutor		<input type="checkbox"/> Desaparecido		<input type="checkbox"/> Investigado		<input type="checkbox"/> Recolhido em Custódia		<input type="checkbox"/> Responsável		<input type="checkbox"/> Vítima					
Nome: IGNORADO																	
Cor da Pele										Sexo							
<input type="checkbox"/> Branca		<input checked="" type="checkbox"/> Negra		<input type="checkbox"/> Amarela		<input type="checkbox"/> Parda		<input type="checkbox"/> Vermelha		<input type="checkbox"/> Ignorado		<input checked="" type="checkbox"/> Masc.		<input type="checkbox"/> Fem.		<input type="checkbox"/> Indeter.	
Data Nasc.		Idade		Menores de 1 ano		Meses		Dias		Horas		Minutos		Nº Identidade		Orgº Expedidor/UF	
Estado Civil										Profissão							
<input type="checkbox"/> Solteiro		<input type="checkbox"/> Casado		<input type="checkbox"/> Viúvo		<input type="checkbox"/> Separado		<input type="checkbox"/> Divorciado		<input type="checkbox"/> Outros		<input type="checkbox"/> Ignorado					

Da leitura das guias acima, não há espaço para dúvidas quanto a cor da pele da vítima. Apesar de ser “Ignorada”, não sabendo sua identidade, a autoridade policial marca com um “X” de traço vívido que a vítima é negra e do sexo masculino. Afinal, a polícia de Salvador não costuma errar a pele-alvo dos homicídios decorrentes de intervenção policial na cidade. Segundo o Relatório *Pele-Alvo: A Cor da Violência Policial*, todas as pessoas vitimadas fatalmente pela polícia no período pesquisado, são negras³⁵⁶. Ademais, não resta dúvida de que o envolvimento da pessoa morta encontrada dentro de um saco plástico, era autora de crime.

Assim, como o fato criminoso em análise é de homicídio, entende-se que o corpo morto que jaz sobre a maca foi autor da própria morte, o que fica bem evidente da versão preenchida no espaço reservado para “Histórico do Fato”: o corpo foi “atingido por disparo de arma de fogo, após troca de tiro com policiais militares”. Em resumo, é dito com segurança pela autoridade policial, sem formulação de nenhum quesito nesse sentido para verificação, que a pessoa morta deu causa a própria morte.

³⁵⁴Guia Pericial para Exame Necroscópico de Vitor Amorim de Araújo, p. 3261.

³⁵⁵Guia Pericial para Exame Necroscópico de João Luis Pereira Rodrigues, p. 3256.

³⁵⁶RAMOS, julho de 2021, p.14.

A convicção da autoridade policial, no entanto, de Vitor Amorim de Araújo ter participado de tiroteio, não tem lastro na verdade, visto que, conforme analisado no capítulo anterior, o Exame de Identificação de Resíduos em Mãos n.º 2015 003441 03 de Vitor não identificou nenhum vestígio de pólvora. Logo, pela ausência de questionamentos da autoridade policial para apurar os fatos, mesmo nos primeiros atos do inquérito policial e, portanto, de investigação, sugere-se que o delegado aceita irrefletidamente a versão policial dos fatos, não dando nenhuma possibilidade de produção probatória que contribua com outras versões possíveis.

Esta não é uma exclusividade do caso sob análise. Nos estudos de Misse, Grillo, Teixeira e Neri, é relatado que os casos de morte decorrente de intervenção policial não são prioridade para a polícia civil – da qual fazem parte as autoridades policiais, representadas pelos delegados. Esse *ethos* corporativo faz com que muitos policiais não se debrucem com seriedade nos inquéritos, para não criar indisposição com os colegas de profissão autores dos crimes³⁵⁷. No entanto, o relatório é silente quanto o fator da raça das vítimas ter centralidade nesse comportamento das instituições investigativas, ou até para o cometimento de tais crimes³⁵⁸, visto que a população negra e periférica é tratada como matável. O que, indubitavelmente, contribui para que a maioria esmagadora dos inquéritos chamados de *auto de resistência*, sejam arquivados sem nenhum quesito complementar ter sido formulado para desvendar os detalhes das suas mortes³⁵⁹.

Neste mesmo estudo, diversos relatos que demonstram e escancaram esse corporativismo entre as forças policiais foram colhidos:

Um policial explicou que é complicado duvidar da palavra de um colega que participa com ele de ações nas ruas e os ajuda a prender criminosos, colaborando com o trabalho da polícia civil. Já um promotor da Central de Inquéritos nos contou que, certa vez, um delegado esboçou um pedido para que ele não denunciasse um grupo de policiais militares, pois, na opinião do delegado, os militares não eram bandidos e costumavam ajudá-lo em operações na circunscrição da DP. O promotor disse ter ignorado a insinuação do delegado e ter sugerido que os policiais militares buscassem um advogado. Outro promotor da Central de Inquéritos comentou que os delegados não costumam contrariar as versões dos policiais militares, pois precisam da parceria em muitas investigações: “O trabalho do delegado depende do trabalho do PM. Eles precisam um do outro. Então o delegado não pode ir contra os PMs. Se eles não tiverem boa relação, fica complicado para o delegado”, explicou o promotor. Na opinião de um juiz de uma Vara de Tribunal do Júri: “há um certo coleguismo entre policiais civis e militares. A

³⁵⁷ MISSE; GRILLO; TEIXEIRA; NERI, 2011, p. 131-132

³⁵⁸ LEAL, 2020.

³⁵⁹ MISSE; GRILLO; TEIXEIRA; NERI, 2011, p. 130.

Polícia Civil não faz maiores questionamentos, quando não ajuda a montar a versão (sobre a morte)”. Já um defensor de um Tribunal do Júri disse acreditar que os policiais, e também promotores, compartilham a visão de que bandidos são inimigos e podem ser mortos: “Não há empenho na investigação. O policial militar é parceiro do delegado, e o promotor também é parceiro. Eles têm o mesmo espírito de combate ao inimigo ”.³⁶⁰

Mediante o exposto no sentido de a formulação dos quesitos pela autoridade policial não dar voz às outras versões diferentes da narrada pela polícia militar, vamos analisar como os quesitos obrigatórios vêm sendo respondidos pela outra ponta dos integrantes do sistema policial civil de carreira profissional. Ou seja, analisaremos como os peritos médicos-legistas, que jazem como integrantes da polícia civil, haja vista serem organizados pela Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Bahia³⁶¹, dão voz às vítimas através das respostas aos quesitos oficiais.

Para melhor condução da análise, transcrevo a resposta, exatamente como está escrita no laudo cadavérico, de cada um dos quesitos respondidos para cada uma das vítimas nos doze laudos analisados. Para tanto, o primeiro quesito a ser analisado é o que questiona: “Qual a causa da morte?”. Assim, vejamos:

Tabela 2 – Respostas do primeiro quesito dos laudos cadavéricos.

Vítima	1º Qual a causa da morte?
Adriano de Souza Guimarães	Hemorragia torácica devido a transfixação da veia cava inferior por projétil de arma de fogo
Agenor Vitalino dos Santos Neto	Transfixação crânio-encefálica por projétil de arma de fogo;
Bruno Pires do Nascimento	Hemorragia torácica devido à transfixação pulmonar por projétil de arma de fogo.
Caíque Bastos dos Santos	Transfixação de órgãos torácicos e abdominais por projéteis de arma de fogo
Evson Pereira dos Santos	Transfixação de encéfalo por projétil de arma de fogo.
Jefferson Pereira dos Santos	Transfixação crânio-encefálica por projétil de arma de fogo;
João Luís Pereira Rodrigues	Hemorragia torácica devido à transfixação cardíaca por projétil de arma de fogo.
Natanael de Jesus Costa	Transfixações em órgãos internos produzidas por projéteis de arma de fogo

³⁶⁰ MISSE, Michel; GRILLO, Carolina Christoph; TEIXEIRA, César Pinheiro; NERI, Natasha Elbas. **Quando a polícia mata: homicídios por “autos de resistência” no Rio de Janeiro (2001- 2011)**. Rio de Janeiro: NECVU, BOOKLINK, 2013, p. 46-47

³⁶¹ BAHIA. Governo do Estado. **Lei n. 11.370, 04 de fevereiro de 2009**. Institui a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Bahia, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado da Bahia; Poder Executivo, Salvador, BA.

Ricardo Vilas Boas Silva	Hemorragia intracraniana devido a transfixação crânio-encefálica por projétil de arma de fogo.
Rodrigo Martins de Oliveira	Transfixações em órgãos internos produzidas por projétil de arma de fogo
Tiago Gomes das Virgens	Transfixações em órgãos internos produzidas por projéteis de arma de fogo;
Vitor Amorim de Araújo	Transfixações de órgãos torácicos e abdominais por projeteis de arma de fogo.

Percebe-se que, da leitura das conclusões a que chegaram os peritos, todos os jovens assassinados naquele 06 de fevereiro de 2015, na Chacina do Cabula, morreram devido a transfixações por projéteis de arma de fogo. Essa informação, entretanto, não necessita da expertise de um médico legista para ser confirmada. O acréscimo que esses profissionais nos proporcionam é a exatidão da bala letal. Noutras palavras, é a explicação científica para nos informar, dentre os diversos tiros recebidos por cada uma das vítimas, qual foi aquele que lhes ceifou a vida sem a possibilidade de retorno dessa linha tênue entre a vida e a morte.

Apesar dessa responsabilidade que cabe aos médicos legistas, percebemos que, no primeiro quesito, três dos doze laudos concluem o que qualquer um poderia dizer: a causa da morte se deu por “transfixações em órgãos internos produzidas por projétil de arma de fogo”. Logo, percebe-se que tal conclusão é genérica, podendo ser usada em qualquer laudo pericial que trate de morte causada por disparo de arma de fogo, causa que, de acordo com os dados do Atlas da Violência, no ano de 2015, representaram 75% das mortes na Bahia³⁶².

Assim, se, para Flávia Medeiros, as mortes dos corpos que chegam ao IML apenas se tornam oficiais quando registradas as causas da morte por meio de um burocrático laudo assinado por um perito, que precisa matar, novamente, o morto³⁶³, as vítimas Natanael de Jesus Costa, Rodrigo Martins de Oliveira e Tiago Gomes das Virgens, foram *matadas*, genericamente, e tiveram seus destinos traçados na causa da morte registrada, no momento em que o perito decidiu que criar uma resposta padrão para um tipo de morte facilitaria o seu trabalho.

³⁶² FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência**. Disponível em: < <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/filtros-series/1/homicidios>>. Acesso em 20 set. 2022.

³⁶³ MEDEIROS, 2016.

A essa ausência de um procedimento operacional padrão para as ações cotidianas de funcionários públicos que trabalham com segurança pública, Steven Caton³⁶⁴ chama de “poder improvisador” (*improvisatory power*). Este termo foi utilizado por Caton para descrever a ausência de regras do governo norte-americano para lidar com prisioneiros acusados de terrorismo, na penitenciária de Guantánamo. A dinâmica funcionava de modo que era deixado à discricionariedade dos soldados para improvisarem técnicas de interrogatório, ensejando múltiplas situações de tortura e abuso de poder. No entanto, no momento da responsabilização pelos atos cometidos com prisioneiros sob a tutela estatal, tais soldados eram taxados como meras *maçãs podres* que passaram dos limites por desvio pessoal de conduta, quando, em verdade, tais procedimentos eram indissociáveis da estrutura soberana exigida para o enfrentamento da excepcionalidade da guerra ao terror. Nesse sentido, Caton explica:

Para Max Weber, indivíduos inseridos em um processo burocrático seguem regras e executam tarefas preestabelecidas – na maioria das vezes, elas agem como subtarefas dentro de um programa de computador maior. A experiência de Abu Ghraib deixa claro que os indivíduos não precisam abrir mão de seus atributos humanos específicos para serem engrenagens — eles não precisam regredir ao status de máquinas. Em vez disso, o processo burocrático pode se apropriar dessa capacidade de julgamento, iniciativa e criatividade – pode operar por meio deles e utilizar toda a gama de suas capacidades. Ele pode mobilizar precisamente aquelas habilidades não-algorítmicas que não podem ser reproduzidas por uma máquina – julgamento, iniciativa e criatividade. Isso tem implicações tanto para a situação moral que esses agentes enfrentam quanto para a modalidade foucaultiana de poder na qual eles participam³⁶⁵ (tradução livre).

Evidente que essa noção de poder improvisador, ocasionado pelo desleixo de servidores que deixam de preencher dados aqui e acolá em documentos periciais, é, por si só, uma questão problemática quando pensada em contexto não intencional. No entanto, essas *falhas* cumprem o seu papel de forma mais evidente quando utilizadas de maneira estratégica e propositada para livrar uns e prender outros. É importante ressaltar que a nossa intenção, ao utilizar o conceito de Caton, não é vilanizar os indivíduos que transgrediram os limites éticos e

³⁶⁴ CATON, Steven C. “Abu Ghraib and the Problem of Evil”, in LAMBEK, M. (org.). *Ordinary Ethics: Anthropology, Language, and Action*. New York: Fordham University Press, 2010, p. 173.

³⁶⁵ CATON, Steven C. ZACKA, Bernardo Abu Ghraib, the security apparatus, and the performativity of power. *American Ethnologist*, vol. 37, n. 2, pp. 203–211, mai. 2010, p. 204. Trecho original: “For Max Weber, individual actors within a bureaucracy follow rules and execute prespecified tasks—for the most part, they act like subroutines within a larger computer program. Abu Ghraib makes plain that individual agents do not have to let go of their specific human attributes to be cogs—they do not have to devolve to the status of machines. Rather, the bureaucratic process can reappropriate their capacity for judgment, initiative, and creativity—it can operate through them and utilize the full range of their capabilities. It can mobilize precisely those nonalgorithmic skills that cannot be reproduced by a machine—judgment, initiative, and creativity. This has implications both for the moral situation that these agents face and for the Foucauldian modality of power within which they participate.”

morais nas suas ações, mas evidenciar que, na maioria das vezes, esses sujeitos são influenciados por crenças institucionais marcadas pelo racismo, pelo machismo e pela homofobia. Afinal, é preciso se dar conta de que a escassez de regras para o fluxo de documentação, por exemplo, não se trata de uma casualidade irrefletida. Tais práticas não podem ser lidas como *falhas do sistema*, e devem ser enxergadas como marcas estruturais de um sistema criminal feito para funcionar apenas para sujeitos determinados³⁶⁶.

Aqui, é preciso destacar o caráter seletivo do sistema de justiça criminal que tem no racismo um de seus principais fundamentos. Não à toa, Ana Flauzina trata do tema do seguinte modo:

A forma como nosso sistema penal incide sobre os corpos está condicionada pela corporalidade negra, na negação de sua humanidade. Esse é o fator central de sua dinâmica. Disciplinado na violência do extermínio de uma massa subumana é esse o trato que o aparato policial está preparado a dar a quem for direcionado. Em outras palavras, o racismo deu o tom e os limites à violência empreendida pelo sistema penal e este a carrega consigo na direção de toda a clientela a que se dirige. O que estamos querendo salientar é que para além da discricionariedade que diferencia do tratamento entre negros e brancos pelo aparato policial e as demais agências de criminalização, é o racismo que controla seu potencial de intervenção física. Daí toda sua agressividade³⁶⁷.

Assim, o sistema penal delega aos seus agentes o poder sobre a vida e a morte de pessoas indesejadas, e o racismo dita os destinos neutralizadores escolhidos pelo sistema penal para as pessoas negras. As opções são: a exclusão social, o encarceramento e a morte, seja física ou social. A este ato do Estado de facultar a seus agentes a maneira de agir em situações cotidianas que poderiam ser padronizadas, Steven Caton chama de poder improvisador³⁶⁸.

Em resumo, este perito, quando faz um modelo padrão de resposta para casos de homicídios cometidos por disparo de arma de fogo, está assumindo que, independentemente da causa de morte, o laudo da vítima não precisa ser individualizado, elaborado ou detalhado. O destino dos corpos – que são, em maioria, negros – enquanto corpos processados na burocracia da morte, já foram selecionados pelo sistema penal.

Flávia Medeiros assevera que estes dispositivos de controle do corpo do outro, assim como a construção institucional de mortos nos órgãos periciais, permitem que o Estado tome para si a responsabilidade de gestão da morte. Desta forma, passam a classificar quais mortes

³⁶⁶ FLAUZINA, 2006.

³⁶⁷ FLAUZINA, 2006, p. 82.

³⁶⁸ CATON, 2010, p. 173.

são relevantes, legítimas, merecedoras de comoção, investigação, esclarecimento e elucidação, e quais mortes podem ser normalizadas, invisibilizadas, e, portanto, não esclarecidas³⁶⁹

Dito isto, podemos nos deter sobre o segundo quesito, que questiona: “Qual o instrumento ou meio empregado na produção da lesão ou lesões mortais?”.

Tabela 3 – Respostas do segundo quesito dos laudos cadavéricos.

Vítima	2º Qual o instrumento ou meio empregado na produção da lesão ou lesões mortais?
Adriano de Souza Guimarães	Instrumento perfurocontundente.
Agenor Vitalino dos Santos Neto	Pérfuro-contundente, projétil de arma de fogo
Bruno Pires do Nascimento	Instrumento perfuro-contundente
Caíque Bastos dos Santos	Pérfuro-contundente, projéteis de arma de fogo
Evson Pereira dos Santos	Perfuro - contundente
Jefferson Pereira dos Santos	Pérfurocontundente, projétil de arma de fogo
João Luís Pereira Rodrigues	Instrumento perfuro-contundente
Natanael de Jesus Costa	Instrumento de ação pérfurocontundente
Ricardo Vilas Boas Silva	Instrumento perfuro-contundente.
Rodrigo Martins de Oliveira	Instrumento de ação pérfurocontundente
Tiago Gomes das Virgens	Instrumento de ação pérfurocontundente
Vitor Amorim de Araújo	Pérfuro-Contundente

No caso da Chacina do Cabula, este quesito é apenas uma tecnicidade. Afinal, nem mesmo os policiais que dispararam contra os jovens mortos negaram qual o instrumento utilizado para matá-los. No entanto, o fato da resposta se resumir a dizer, em *mediquês*, a classificação da área de Traumatologia Forense, um ramo da Medicina Legal, não é acessível para todos os leitores, principalmente quando o conceito não foi explicitado ao longo do desenvolvimento do documento, como aconteceu nos laudos do Cabula.

O ideal, para que o laudo se tornasse acessível, é que fosse explicado que os instrumentos pérfuro-contundentes são aqueles que perfuram e contudem ao mesmo tempo, sendo os projéteis de arma de fogo o maior exemplo da classificação. De maneira que, inicialmente, os tecidos são amassados e rompidos por ação de sua ponta. No entanto, as feridas

³⁶⁹ MEDEIROS, Flavia. Antropologia dos Mortos. In: **I Seminário Internacional da ROAS – Gestão da Morte e Modos de Produção de Memória na Pandemia do Novo Coronavírus**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=eQRAKF6b0ao&t>>. Acesso em 28 out. 2021.

produzidas apresentam bordas irregulares, com maior predomínio da profundidade sobre a superfície, e caráter penetrante ou transfixante.

Com efeito, apesar da importância que a análise dos projéteis de armas de fogo teve no caso dos assassinatos da Vila Moisés, trataremos sobre o assunto em tópico posterior. Passemos então, à análise do terceiro e do quarto quesito, que interrogam, respectivamente: “Houve emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura, ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que tenha resultado perigo comum?” e “Houve emprego, pelo agente, de algum recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima?”.

Tabela 4 – Respostas do terceiro quesito dos laudos cadavéricos.

Vítima	3º Houve emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura, ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que tenha resultado perigo comum?
Adriano de Souza Guimarães	O perito não tem elementos para resposta
Agenor Vitalino dos Santos Neto	O perito não tem elementos para afirmar ou negar
Bruno Pires do Nascimento	O perito não tem elementos para resposta.
Caíque Bastos dos Santos	O perito não tem elementos para afirmar ou negar;
Evson Pereira dos Santos	A perita não possui elementos para afirmar ou negar.
Jefferson Pereira dos Santos	O perito não tem elementos para afirmar ou negar;
João Luís Pereira Rodrigues	O perito não tem elementos para resposta.
Natanael de Jesus Costa	O perito não tem elementos de convicção médico-legal para afirmar ou negar.
Ricardo Vilas Boas Silva	O perito não tem elementos para resposta
Rodrigo Martins de Oliveira	O perito não tem elementos de convicção médico-legal para afirmar ou negar
Tiago Gomes das Virgens	O perito não tem elementos de convicção médico-legal para afirmar ou negar.
Vitor Amorim de Araújo	A perita não possui elementos para afirma ou negar.

Tabela 5 – Respostas do quarto quesito dos laudos cadavéricos.

Vítima	4º Houve emprego, pelo agente, de algum recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima?
Adriano de Souza Guimarães	O perito não tem elementos para resposta
Agenor Vitalino dos Santos Neto	O perito não tem elementos para afirmar ou negar

Bruno Pires do Nascimento	O perito não tem elementos para resposta.
Caíque Bastos dos Santos	O perito não tem elementos para afirmar ou negar.
Evson Pereira dos Santos	A perita não possui elementos para afirmar ou negar.
Jefferson Pereira dos Santos	O perito não tem elementos para afirmar ou negar
João Luís Pereira Rodrigues	O perito não tem elementos para resposta.
Natanael de Jesus Costa	O perito não tem elementos de convicção médico-legal para afirmar ou negar.
Ricardo Vilas Boas Silva	O perito não tem elementos para resposta
Rodrigo Martins de Oliveira	O perito não tem elementos de convicção médico-legal para afirmar ou negar
Tiago Gomes das Virgens	O perito não tem elementos de convicção médico-legal para afirmar ou negar.
Vitor Amorim de Araújo	A perita não possui elementos para afirma ou negar.

Da análise das respostas elaboradas pelos diferentes peritos do Instituto Nina Rodrigues para os dois últimos quesitos, percebemos que é uma cultura institucional a alegação da ausência de elementos para afirmar ou negar o que foi questionado nos quesitos oficiais. Afinal, todas as respostas foram prejudicadas a partir deste argumento de insuficiência de elementos.

De todo modo, fica evidente que a alegada falta de informações advém, mais uma vez, da inércia dos órgãos periciais, que deveriam buscar a elucidação do caso e a verdade. Afinal de contas, os rastros deixados nos corpos das vítimas assassinadas permitem a suspeita da prática de tortura, utilização de métodos cruéis e insidiosos, além de impossibilidade de defesa etc., conforme analisaremos posteriormente. Dizer o contrário é o mesmo que ir de encontro aos próprios fundamentos da medicina legal.

Assim, ainda que o perito identificasse a necessidade de mais informações sobre a dinâmica do evento delituoso para chegar a uma conclusão, bastaria que ele solicitasse ao delegado de polícia que complementasse as provas encaminhadas ao Instituto para que preenchesse as lacunas encontradas. Da mesma forma, poderiam ser requeridos da unidade hospitalar por onde passaram os cadáveres elementos adicionais, e colhidos os relatórios e impressões dos profissionais que atenderam as vítimas. Outra possibilidade, sem fugir das práticas costumeiras dos órgãos periciais, seria a solicitação de mais informações dos outros

órgãos de perícia que realizaram diligências no caso³⁷⁰, como o Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto, que colheu provas no local do crime, por exemplo.

Em suma, prejudicar as respostas dos terceiro e quarto quesitos de maneira automática é fugir do dever legal de responder os quesitos oficiais, deixando pairar dúvidas sobre o que pode e deve ser respondido, acarretando enormes prejuízos para o contraditório, para o direito de defesa, para o processo penal, e, principalmente, para as vítimas. Sobre o tema, Juliana Farias adverte:

Este tipo de produção do laudo cadavérico pode ser entendido, então, como um procedimento orientado por uma espécie de negativo da revelação, não porque esconde informações, mas porque revela a força de um indizível burocrático, porque explicita a intimidade do especialista com uma economia de palavras em um documento crucial para o prosseguimento de investigações, para o encaminhamento de acusações, para o tratamento jurídico/legal de violações e crimes de estado³⁷¹.

Deste modo, ao analisar os quesitos constantes — e ausentes — nos laudos, percebe-se que a lista de ausências nos exames cadavéricos continua a crescer, seja por respostas incompletas ou por perguntas não realizadas³⁷². Assim, ao longo desse trâmite burocrático de registro de morte, diversas informações são ignoradas e deixam de ser registradas no documento cabível, pelo profissional capaz de fazê-lo, no único momento possível para tanto. Em outras palavras, as verdades escondidas nos corpos se mantêm invisíveis aos olhos dos não especialistas, e são enterradas juntamente com os jovens assassinados.

3.2.3 Feridas, lesões, buracos e chagas

A medicina legal tem como seu maior fundamento a utilização dos conhecimentos médicos para orientar os julgadores a se posicionarem de maneira assertiva dentro de inquéritos e processos judiciais. Trata-se, portanto, de uma “ciência” experimental e dedutiva eminentemente jurídica, uma vez que as suas conclusões subsistem em face da justiça e se configuram enquanto probabilidades de acordo com a materialidade dos casos analisados³⁷³.

Posto de outra maneira, a medicina legal é responsável por observar e documentar a palpabilidade dos vestígios de uma atividade de interesse do judiciário, para ajudar as

³⁷⁰ FARIAS, 2020, p. 214.

³⁷¹ *Idem, ibidem*, p. 215.

³⁷² *Idem, ibidem*

³⁷³ FRANÇA, 2017, p. 2.

autoridades judiciais e policiais a entender o que provavelmente aconteceu na situação investigada. No processo penal, os interesses estão voltados para prática de crimes e contravenções. Na particularidade do caso estudado, no entanto, que trata de crime de homicídio múltiplo praticado por policiais, a materialidade das mortes se apresenta de forma mais evidente nos corpos das vítimas em forma de feridas, buracos de bala e outros tipos de chagas. Assim, nesse tópico, interpretaremos o que os laudos cadavéricos dizem e o que, na minha opinião, poderiam explorar acerca das feridas encontradas nos corpos dos 12 jovens mortos na Chacina do Cabula.

Antes de tudo, é preciso travar uma discussão que pode parecer trivial, mas que é importante para refletirmos o que é considerado ferida no caso da Chacina do Cabula. Então, o que é ferida? Segundo o Protocolo de Cuidados de Feridas da cidade de Florianópolis, “Ferida é qualquer lesão que interrompa a continuidade da pele. Pode atingir a epiderme, a derme, tecido subcutâneo, fáscia muscular, chegando a expor estruturas profundas”³⁷⁴. Segundo uma grande rede de hospitais particulares, “Feridas são lesões que podem ter diferentes tamanhos e surgir em pontos como a pele, as mucosas do corpo e até mesmo na camada superficial dos órgãos”³⁷⁵.

Desta feita, com estes conceitos alinhados, podemos afirmar que foram contabilizadas e descritas nos laudos cadavéricos, a totalidade de 147 feridas visíveis externamente, 72 orifícios de entrada de projéteis de arma de fogo, 06 marcas de tiros de raspão, 53 buracos de saída de projéteis de arma de fogo, 18 feridas causadas por balas alojadas, 11 focos de hemorragias, 76 transfixações de órgãos internos e 7800 mililitros de sangue acumulado entre os pulmões e a parede torácica. Seria possível, também, quantificar inúmeros tipos de feridas, secreções e chagas elencados nos laudos periciais, entretanto, estes detalhamentos de feridas — também chamadas ao longo dos documentos de “escoriações” e “hematomas” —, apesar de extremamente importante para a compreensão da totalidade do evento criminoso, não são suficientes para entender as feridas abertas no caso estudado.

Assim sendo, é preciso esclarecer que, apesar de flertar com temas da medicina legal, ao utilizar o termo “feridas”, essa dissertação não tem a intenção de qualquer aprofundamento ou especificação em conceitos da medicina no que diz respeito às classificações de lesões. Isto pois, as tantas tecnicidades foram incapazes de abranger a totalidade e a profundidade das

³⁷⁴ FLORIANÓPOLIS. Secretaria Municipal de Saúde. Vigilância em Saúde. **Protocolo de cuidados de feridas**. Antônio Anselmo Granzotto de Campos (Coord.); Lucila Fernandes More e Suzana Schmidt de Arruda (Orgs). Florianópolis: IOESC, 2007, p.22.

³⁷⁵O QUE são feridas? Portal Rede Dor São Luiz, 2022. Disponível em: <<https://www.rededorsaoluiz.com.br/sintomas/feridas>>. Acesso em: 10 out. 2022.

feridas abertas que foram deixadas na comunidade da Vila Moisés. Por essa razão, demarcamos aqui o que também entendemos como englobado pela palavra “feridas”, e que foi narrado pela irmã de uma das vítimas, ainda que as feridas por ela descritas não sejam o foco deste tópico:

É doloroso reviver tudo isso. Nada é como antes, a gente não é mais feliz. Tudo me lembra ele. E é muito revoltante saber que diariamente a polícia faz isso. Toda vez que a polícia mata alguém na comunidade, a gente revive tudo. A gente tenta esquecer, mas é impossível. A gente vive triste sabendo que a justiça não pode fazer nada. Quando vejo a Rondesp na rua, passo mal, porque acabo revivendo tudo³⁷⁶.

Dito isto, passemos a nos aprofundar nos ferimentos físicos perpetrados no dia 06 de fevereiro de 2015, na Chacina do Cabula. A primeira ferida a ser analisada, porém, já foi alvo de nossa atenção nesta dissertação e, contraditoriamente, não está em nenhum dos laudos cadavéricos. Ainda assim, é importante trazê-la, novamente, para a discussão, no intuito de contextualizar todas as outras feridas que venham a ser discutidas.

Descrita no laudo pericial de lesões corporais como “ferida contusa superficial medindo 2,5 cm na região parietal esquerda”³⁷⁷, o ferimento em questão foi o único encontrado em um dos policiais envolvidos na operação que deixou, ao menos, seis civis feridos e culminou na morte de mais doze jovens. Segundo a versão narrada pela polícia, a ferida superficial na pele do policial militar Dick Rocha de Jesus foi a única marca de um suposto confronto armado de 50 pessoas vestindo roupas camufladas contra a guarnição de nove policiais.

Evidente que quando se estabelece um confronto armado entre policiais e civis, é esperado que o número de policiais mortos e feridos seja menor, graças ao treinamento, preparação física e equipamentos de segurança utilizados pelas forças policiais. No entanto, segundo estudos de Ignacio Cano, quando a proporção de letalidade ultrapassa a de 10 “opositores” mortos para um policial morto, está configurado o uso excessivo da força³⁷⁸. Na Chacina do Cabula, foram 12 civis mortos e 6 gravemente feridos diante de apenas um policial superficialmente ferido. A desproporcionalidade fala por si, tanto sobre o uso inadequado e abusivo da força policial, quanto da real quantidade de pessoas envolvidas em um suposto confronto armado, contrariando a narrativa da polícia. Afinal, se houvesse 50 pessoas armadas

³⁷⁶WENDEL, Bruno. 'Vi meu filho morrer sem poder fazer nada', diz mãe de uma das vítimas da chacina do Cabula. **Portal Correio 24 Horas**. 2020. Disponível em: <<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/vi-meu-filho-morrer-sem-poder-fazer-nada-diz-mae-de-uma-das-vitimas-da-chacina-do-cabula/>>. Acesso em: 10 out. 2022.

³⁷⁷ Laudo de Lesões Corporais do PM Dick Rocha de Jesus, p. 3775-3776.

³⁷⁸CANO, Ignacio. **Letalidade da ação policial no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: ISER, 1997.

em ataque direto às guarnições policiais, é improvável que somente uma ferida superficial tivesse sido perpetrada contra os agentes estatais.

Ademais, a razão entre mortos e feridos vítimas das ações policiais mostra que, na operação da Vila Moisés, para cada pessoa ferida, houve duas mortas, deixando evidente a intencionalidade da morte por parte dos policiais, ao invés da apuração, investigação ou até prisão dos alegados criminosos. Nesse sentido, ao falar sobre as próximas feridas, é preciso ter em mente que a Polícia Militar da Bahia agiu com força desproporcional na operação policial em questão.

Vejamos, então, o que os outros ferimentos podem nos esclarecer, levando em conta que, nem sempre as evidências da prática de tortura e ação violenta da polícia vão passar pelos clássicos choques elétricos, pau de arara ou arrancamento de unhas que vêm à tona na memória brasileira após a Ditadura Militar. As práticas de suplício, que também podem ser psicológicas, por exemplo, são desenvolvidas no dia a dia, de modo que há uma improvisação do agente no momento da ação. Mesmo porque, quando sessões de tortura são realizadas por agentes da lei em ações policiais, existe a necessidade de justificá-las enquanto ação de uso moderado da força policial, para a legítima defesa dos próprios policiais, com a finalidade de enquadramento em “autos de resistência”.

No entanto, mesmo que não seja possível afirmar, indubitavelmente, a respeito da prática de tortura, as feridas do caso permitem levantar suspeitas que flagram a incoerência da narrativa de confronto e aproxima uma realidade de execução extrajudicial. De antemão, temos que 75% das vítimas mortas receberam quatro ou mais impactos de bala, sendo a média de seis tiros por vítima fatal. Ademais, metade dos mortos na ocorrência receberam ao menos um tiro na cabeça, dos quais, dos tiros com posicionamento passíveis de identificação nos laudos, 27 de 32 disparos foram feitos de cima para baixo.

Levando em consideração que a maioria das ocorrências de homicídio decorrente de oposição à intervenção policial são perpetradas por perfurações de projéteis de armas de fogo, é importante observar que as ações que envolveram tortura ou crueldade física, deixam a presença de inúmeras outras lesões além dos orifícios de bala, indicando a probabilidade da realização de espancamentos e imobilizações que antecedem as execuções.

Vejamos, portanto, algumas imagens retiradas dos laudos da Chacina do Cabula para demonstrar que as vítimas, além de perfuradas por balas, já no chão, provavelmente, foram

agredidas e arrastadas. Nas palavras do Sobrevivente Jonathan, foi finalizado o serviço, “acabando de matá-los”³⁷⁹.

É importante esclarecer que execramos a utilização da lembrança e da imagem das vítimas como forma de impactar o leitor por puro deleite despropositado, nos termos colocados por Saidiya Hartman³⁸⁰, ou em uma exibição pelo espetáculo da violência. Não é o que fazemos aqui. Afinal, entendemos que, trazer algumas imagens dos corpos dos jovens mortos é necessário para retirar esses corpos do lugar passivo de vítima, fazendo com que seus corpos falem em contraposição ao silêncio que lhes foi imposto. Assim, inicialmente, fomos eco às vozes dos sobreviventes, de modo que, agora, nada mais natural do que deixarmos que falem os corpos daqueles que padeceram.

Figura 15 – Feridas e escoriações da vítima Natanael de Jesus Costa³⁸¹.



³⁷⁹ Termos de Declaração dos Sobreviventes, p. 3895-3904

³⁸⁰ HARTMAN, 1997, p. 21.

³⁸¹ Imagens retiradas do Laudo Cadavérico de Natanael de Jesus Costa, p. 3642-3650.

Figura 16 – Feridas e escoriações da vítima Agenor Vitalino dos Santos Neto ³⁸²



Figura 17 – Feridas e escoriações da vítima Evson Pereira dos Santos ³⁸³.



³⁸² Imagem retirada do Laudo Cadavérico de Agenor Vitalino dos Santos Neto, p. 3876.

³⁸³ Imagem retirada do Laudo Cadavérico de Evson Pereira dos Santos, p. 3777-3793.

Figura 18 – Feridas e escoriações da vítima Rodrigo Martins de Oliveira³⁸⁴



Outros indícios que podem ser visualizados a partir das lesões, é a prática de tortura através de disparos em locais do corpo considerados humilhantes, numa tentativa de castração de qualquer símbolo de poder e masculinidade das vítimas, subjogando-as através de disparos na região do ânus, nádega, pênis, testículos e região próxima da virilha. Tais ferimentos podem ser observados em 13% das ocorrências de tiros, especificamente nos cadáveres das vítimas Jefferson Pereira dos Santos, Adriano de Souza Guimarães, Vitor Amorim de Araújo, João Luís Pereira Rodrigues e Evson Pereira dos Santos, o que afasta a alegação de mera coincidência.

Figura 19 – Feridas e escoriações da vítima Jefferson Pereira dos Santos³⁸⁵



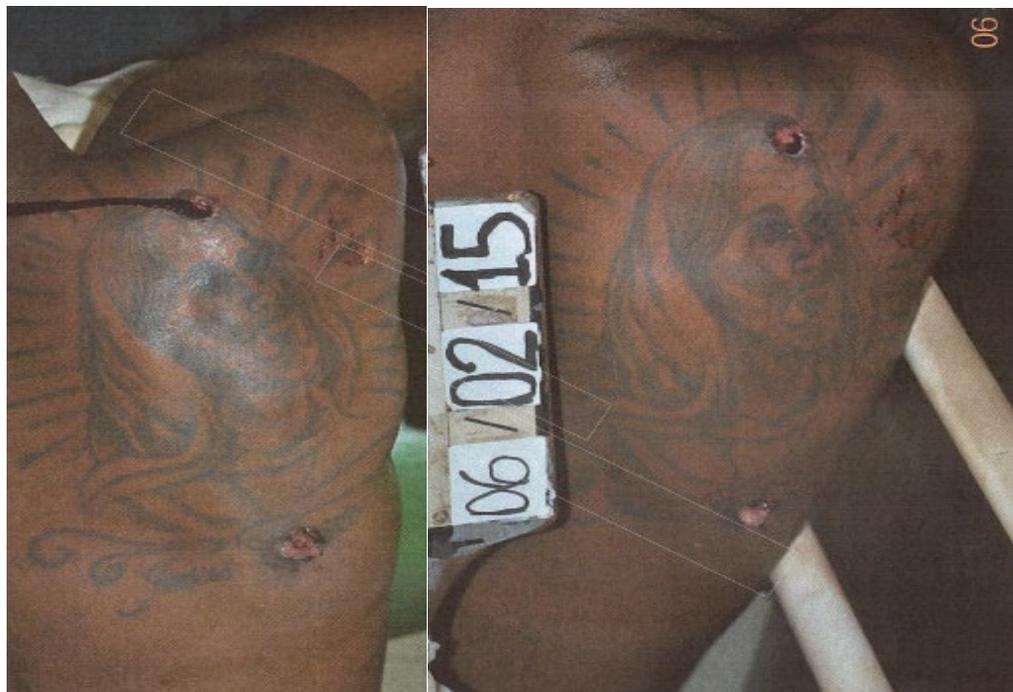
De igual maneira, um disparo específico no cadáver de Evson Pereira dos Santos chama a atenção pelo caráter explícito da utilização das lesões como forma de tyrannizar a vítima. A ferida em questão se trata de um orifício de entrada de projétil de arma de fogo, posicionado fazendo composição exata com a tatuagem de Evson. A vítima, que tinha um desenho de Jesus Cristo tatuado nas costas, recebeu um tiro no exato lugar que corresponderia a testa da representação da divindade. Além disso, o modo como o sangue fluiu do ferimento e secou,

³⁸⁴ Imagem retirada do Laudo Cadavérico de Rodrigo Martins de Oliveira, p. 3638.

³⁸⁵ Imagem retirada do Laudo Cadavérico de Jefferson Pereira dos Santos, p. 3837-3853.

marcando o corpo da vítima, indica que Evson estava deitado de bruços, já no chão, quando o disparo foi realizado.

Figura 20 – Ferida da vítima Evson Pereira dos Santos³⁸⁶



Levando em consideração que a Polícia Militar do Estado da Bahia — dos quais fazem parte os policiais que participaram da operação na Vila Moisés — produziu uma cartilha institucional acerca das tatuagens de pessoas periféricas e de como os respectivos desenhos tem significados dentro do “mundo do crime”, não seria fantasioso afirmar que a vítima Evson dos Santos, representava para aqueles policiais, pelo simples fato de ter uma tatuagem de Jesus Cristo, um homicida. De maneira que, dentro da lógica vigilantista de quem produz justificações³⁸⁷, Evson merecia morrer. Afinal, a mencionada cartilha aponta que “a maioria dos presos acusados de praticar homicídio possuem em comum as tatuagens abaixo relacionadas: Chuck, índia, a morte, Jesus, caveira com punhal cravado, palhaço/coringa, cruz,

³⁸⁶ Imagem retirada do Laudo Cadavérico de Evson Pereira dos Santos, p. 3777-3793.

³⁸⁷ As autoras fazem um contraponto das violências perpetradas entre pessoas negras, policiais e “bandidos”, trazendo o outro lado da engrenagem do sistema de justiça que permite e incentiva que as violências continuem para perpetrar os genocídios. Para além de anistiar policiais que matam, os agentes do Judiciários agem ativamente na aplicação de penas rígidas e desproporcionais aos negros, além de ajudar a criar as condições para o sufocamento das periferias e a consequente instalação de ambientes belicosos nesses territórios, perpetuando o genocídio. Sobre esse processo, as autoras chamam de justificações. Ver mais em: FLAUZINA, Ana. PIRES, Thula. Roteiros Previsíveis: Racismo e Justificações no Brasil. **Boletim Revista do Instituto Baiano de Direito Processual Penal**, Salvador, ano 3, nº 08, p. 9-10. abr. 2020.

diabo e N.S^a”³⁸⁸. A cartilha vai além, fazendo a leitura semiótica da imagem de Jesus Cristo como símbolo da criminalidade:

O uso desta tatuagem como símbolo criminal foi primeiramente utilizado pelos criminosos russos que utilizam a imagem de Jesus para indicar que o possuidor desde muito cedo tem uma vida dedicada ao crime e também para informar que o portador da tatuagem foi condenado pelos homens, assim como Jesus também o foi. Aqui no Brasil um grande número de indivíduos envolvidos na prática de crimes a utilizam para identificar o praticante de homicídio ou mesmo latrocínio. A depender da posição onde for encontrada apresenta significados diferentes. Nos braços, perna, e peito refere-se a latrocínio (roubo seguido de morte) e proteção quando utilizada nas Costas. Pode vir tatuado como uma imagem de Jesus ou somente com a palavra “Jesus” ou até mesmo somente suas iniciais.³⁸⁹

Não se pode deixar de acrescentar aos indícios já trazidos à tona que, muitas das vítimas apresentam lesões que indicam que foram atingidas quando já rendidas. As vítimas Agenor Vitalino dos Santos Neto, João Luís Pereira Rodrigues e Ricardo Vilas Boas Silva, por exemplo, apresentam orifícios de entrada de bala na região da axila, demonstrando que, provavelmente, estavam com as mãos para cima, em clássica posição de rendimento, quando foram atingidas.

Figura 21 – Feridas e escoriações da vítima João Luis Pereira Rodrigues³⁹⁰



De maneira igualmente alarmante, diversas das vítimas foram encontradas com lesões entendidas pela medicina legal como lesões de defesa. Segundo Genival França, os ferimentos de defesa indicam que a vítima estava consciente e, tendo sido apanhada de surpresa, fez movimentos voluntários ou involuntários, para tentar se proteger de perigo iminente. Assim, tais lesões são comumente encontradas na palma da mão, nos antebraços, no ombro ou no dorso

³⁸⁸ SILVA, Alden José Lázaro da. **Cartilha de Orientação Policial. Tatuagens:** desvendando segredos. Salvador: Magic Gráfica, 2011, p. 12.

³⁸⁹ *Idem, ibidem*, p. 16.

³⁹⁰ Laudo Cadavérico de João Luis Pereira Rodrigues, p. 3727-3743.

das costas³⁹¹. No caso específico da Chacina do Cabula, feridas com essas características representam 20% do total das lesões encontradas nas vítimas mortas. Ademais, as lesões de defesa ficam evidentes nos laudos cadavéricos examinados, na medida em que mostram que as vítimas estavam com os braços flexionados, protegendo-se, quando foram atingidas. Ou entre os dedos indicador e polegar, como se tentassem frear a ação antes de ser alvejado.

Figura 22 – Feridas e escoriações da vítima Jefferson Pereira dos Santos II ³⁹²



³⁹¹ FRANÇA, 2017, p. 118.

³⁹² Imagem retirada do Laudo Cadavérico de Jefferson Pereira dos Santos, p. 3837-3853.

Figura 23 – Feridas e escoriações da vítima Bruno Pires do Nascimento³⁹³



Por fim, outro indício importante verificável a partir das lesões é a presença de diferença de tiros na frente e nas costas da mesma vítima. No jargão policial, esses tiros são conhecidos como disparos de confirmação, de modo que a pessoa já foi atingida antes com tiros em uma direção e, após a queda ocasionada pelo impacto do projétil, recebeu mais tiros, na direção inversa, para confirmar a morte. No caso do Cabula, 67% das vítimas apresentavam diferença de tiros recebidos pela frente e pelas costas. As únicas exceções foram os jovens Agenor Rodrigo Martins de Oliveira e Rodrigo Martins de Oliveira, que já haviam recebido tiros certos que atravessaram a cabeça; Ricardo Vilas Boas Silva, que também recebeu um tiro fatal na região da nuca, e Tiago Gomes das Virgens, que foi o único morto que não foi encontrado pelos policiais por estar embreado na mata, sendo o seu cadáver encontrado pela perícia técnica ao amanhecer.

Assim, da leitura atenta dos laudos cadavéricos do caso da Chacina do Cabula, diante de tantos indícios de execução sumária deixados nos corpos das vítimas em forma de feridas, fica difícil pressupor o motivo de todos os laudos terem sido silentes a respeito das conclusões

³⁹³ Imagem retirada do Laudo Cadavérico de Jefferson Pereira dos Santos, p. 3752.

e respostas para os terceiros e quartos quesitos, senão uma condescendência com as práticas de extermínio. Afinal, após encarar as feridas abertas do caso da Chacina do Cabula, o que impede os peritos de afirmar que houve tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que tenha resultado perigo comum? Ou que houve emprego, pelo agente, de algum recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima? São perguntas que ficam em aberto, mas que respondem, ainda que tacitamente, para quem serve as perícias.

3.2.4 Conversar com a bala que atravessa eles

Além dos exames do local, das necrópsias das vítimas fatais e dos laudos de lesões corporais dos policiais e sobreviventes da Chacina do Cabula, outra parte importante dos laudos periciais podem nos fornecer detalhes valiosos para a compreensão das verdades que se passaram na madrugada de 06 de fevereiro de 2015. Como se sabe, naquela noite, nove policiais adentraram na comunidade da Vila Moisés e causaram a morte de doze jovens, além de terem deixado seis gravemente feridos. Os armamentos, projéteis e cartuchos utilizados no dia foram periciados, gerando, então, a necessidade dessa dissertação conversar com as balas que atingiram as vítimas.

A balística forense é o estudo mais aprofundado das armas de fogo e munições. A matéria é didaticamente dividida em balística interna ou interior, que trata do funcionamento do mecanismo da arma de fogo e de todas as etapas para a realização de disparo; a balística externa, que aborda a trajetória do projétil ao ser expelido, e, por fim, a balística terminal ou de efeito, que estuda efeitos que são causados no alvo, como perfurações, lesões externas e internas *etc.*³⁹⁴. Assim, apesar de termos, nesta dissertação, as atenções voltadas aos exames periciais produzidos pelo Instituto Médico Legal, e o exame de balística interna ser produzido pelo Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto, vamos abordar o que é indispensável para o entendimento mínimo do caso, levando em consideração que 19 projéteis de arma de fogo foram encontrados alojados dentro dos corpos das vítimas, e encaminhadas do IML para o ICAP, para realização de análise balística.

No capítulo anterior, já foram abordados elementos que envolveram balística, quando foi necessário discutir a presença de pólvora nas mãos dos jovens assassinados, de modo a sabermos que, em apenas quatro dos doze jovens mortos, foram encontrados possíveis resíduos de disparo de arma de fogo nas mãos. Ademais, também discorreremos acerca da escolha

³⁹⁴ RABELLO, Eraldo. **Balística Forense**. 3. ed. Porto Alegre, RS: Sagra Luzatto, 1995, p. 27.

institucional do Departamento de Polícia Técnica do Estado da Bahia, de não mais realizar os exames de recenticidade de disparo de arma de fogo, de maneira que não podemos quantificar o número de armas supostamente apreendidas com as vítimas, que foram realmente disparadas no decorrer dos eventos da Chacina. Abordamos, também, ao longo do presente tópico, as feridas e lesões de entrada e saída de projéteis de arma de fogo nas vítimas. Sendo, tudo isto, conteúdo retirado dos exames balísticos.

Antes de mais nada, é necessário pontuar que, da operação que mais tarde veio a ficar conhecida como Chacina do Cabula, 32 armas de fogo foram apreendidas, além de dois simulacros de arma de fogo. Do que consta nos laudos periciais, os policiais portavam sete submetralhadoras e oito pistolas semiautomáticas, todas da marca Taurus e de calibre .40, que são os modelos padrão de utilização pela Polícia Militar no Estado da Bahia. O restante das armas, segundo o relato dos policiais, foi apreendido em “posse das vítimas”. Assim, de modo genérico, sem especificar qual arma estava com que vítima³⁹⁵, o que fere absolutamente as regras de uma cadeia de custódia regularmente cumprida, a única exceção foi para uma das armas, que informaram ter sido localizada nas proximidades do local em que o cadáver de Tiago Gomes das Virgens foi encontrado³⁹⁶.

Com estas informações em mãos, para dar seguimento ao que nos interessa da balística neste contexto, se faz importante entender que, a maioria das armas modernas contam com a presença de raias, que são sulcos e protuberâncias na parte interna do cano (alma), e dão origem a um determinado número de ressaltos e cavados que são gravados nos projéteis ao saírem das armas de fogo. Deste modo, cada arma tem as suas raias, de forma a se diferenciarem de todas as outras, inclusive da mesma marca e lote. É como se fosse uma “impressão digital” das armas, impedindo que existam “armas gêmeas”. Assim, cada projétil de arma de fogo que sai de uma arma, fica marcado para sempre de modo inconfundível, de maneira que é possível periciá-los para saber qual projétil saiu de qual arma³⁹⁷.

Nestes termos, levando em consideração que todas as armas oficialmente utilizadas como instrumentos de trabalho pela Polícia Militar da Bahia são armas com almas raiadas³⁹⁸, é possível afirmar que todos os projéteis disparados naquela noite, pelos policiais, foram

³⁹⁵ Laudos de Balística Forense ICAP n° 2015 003815 01, p. 4161-4169 e ICAP n° 2015 003360 01, p. 4600-4604.

³⁹⁶ Laudos de Balística Forense ICAP n° 2015 003348 01 01, p. 4107-4108.

³⁹⁷ RABELLO, 1995, p. 30.

³⁹⁸ BAHIA. POLÍCIA MILITAR DA BAHIA. **Portaria n.º 035-CG/2005, de 7 de setembro de 2005**. Dispõe sobre o registro e o porte de arma de fogo na Polícia Militar e dá outras providências. Gabinete do Comandante-Geral. Salvador, BA.

marcados pelas armas de quem as disparou. Ou seja, todos os 88 tiros acertados nas vítimas poderiam ter sido rastreados. Vejamos como esses tiros foram distribuídos entre as vítimas:

Tabela 6 – Quantidade de disparos por vítima.

Vítima	Tiros
Adriano de Souza Guimarães	Atingido por 11 disparos
Agenor Vitalino dos Santos Neto	Atingido por 4 disparos
Bruno Pires do Nascimento	Atingido por 8 disparos
Caíque Bastos dos Santos	Atingido por 6 disparos
Evson Pereira dos Santos	Atingido por 4 disparos
Jefferson Pereira dos Santos	Atingido por 8 disparos
João Luís Pereira Rodrigues	Atingido por 8 disparos
Natanael de Jesus Costa	Atingido por 3 disparos
Ricardo Vilas Boas Silva	Atingido por 3 disparos
Rodrigo Martins de Oliveira	Atingido por 1 disparo
Sobrevivente Caio	Atingido por 2 disparos
Sobrevivente Ícaro	Atingido por 1 disparos
Sobrevivente Jonathan	Atingido por 2 disparos
Sobrevivente Jorge	Atingido por 4 disparos
Sobrevivente Mateus	Atingido por 7 disparos
Sobrevivente Rafael	Atingido por 2 disparos
Tiago Gomes das Virgens	Atingido por 6 disparos
Vitor Amorim de Araújo	Atingido por 8 disparos

No entanto, como o local do crime foi desfeito pelo forjamento de socorro às vítimas, e, posteriormente contaminado, inclusive com denúncias de que profissionais da imprensa recolheram cápsulas e projéteis antes da perícia, nem todos os tiros passaram por exame de micro comparação balística, apenas os que estavam “guardados” dentro das vítimas.

Em decorrência disso, os peritos do Instituto Afrânio Peixoto conseguiram identificar a autoria de apenas 17 dos 88 disparos³⁹⁹. Vejamos uma tabela com as informações extraídas dos laudos:

Tabela 7 – Identificação dos projéteis encontrados nas vítimas mortas e dos respectivos proprietários das armas que os dispararam

Posse da arma	Disparos	Arma Disparada	Vítima
----------------------	-----------------	-----------------------	---------------

³⁹⁹ Laudos de Balística Forense ICAP nº 2015 007180 01, p. 4149-4160 e ICAP nº 2015 007699 01, p. 4170-4188.

Supostamente encontrada com uma das vítimas	Ao menos 1 disparo	Revólver Taurus .38 SPL (Nº Série N4444488 Adulterado)	Natanael de Jesus Costa
Supostamente encontrada com uma das vítimas	Ao menos 1 disparo	Pistola Semiautomática Taurus PT 145 .45 ACP (Nº Série Suprimido/Raspado)	Vitor Amorim de Araújo
SGT/PM Robermar Campos de Oliveira	Ao menos 4 disparos	Pistola Semiautomática Taurus PT100 AF-D .40 S&W (Nº Série SFX29752)	Adriano Souza Guimarães
SUB TEN/PM Júlio Cesar Lopes Pitta	Ao menos 2 disparos	Submetralhadora Taurus SMT40 .40 S&W (Nº Série EX03259)	Agenor Vitalino dos Santos
	Ao menos 1 disparo		Caíque Bastos dos Santos
	Ao menos 1 disparo		Evson Pereira dos Santos
	Ao menos 1 disparo		João Luis Pereira Rodrigues
	Ao menos 1 disparo		Vitor Amorim de Araújo
SD/PM Lázaro Alexandre Pereira de Andrade	Ao menos 1 disparo	Submetralhadora Taurus SMT40 .40 S&W (Nº Série FS0266)	Adriano Souza Guimarães
	Ao menos 1 disparo		Jefferson Pereira dos Santos
	Ao menos 1 disparo		Ricardo Vilas Boas Silva
	Ao menos 1 disparo		Tiago Gomes das Virgens
SD/PM Sandoval Soares Silva	Ao menos 1 disparo	Submetralhadora Taurus MT40 .40 S&W (Nº Série YL09533)	Tiago Gomes das Virgens
SD/PM Isac Eber Costa Carvalho de Jesus	Ao menos 2 disparos	Pistola Semiautomática Taurus PT840 .40 S&W (Nº Série SDY94487)	Caíque Bastos dos Santos

Portanto, dos 88 tiros deflagrados contra as vítimas, apenas 17 puderam ser identificados com a certeza de quem puxou o gatilho para cada vítima. Ou seja, após a análise

dos laudos de micro comparação balística, se pode afirmar com convicção que os policiais Robermar, Júlio Cesar, Lázaro, Sandoval e Isac, atingiram, 17 vezes, nove das doze vítimas fatais⁴⁰⁰. Apesar dessa certeza ser relevante para desvendar as verdades do caso, é preciso ter em mente que, por ocuparem cargos de agentes de segurança com obrigação legal de cuidado, proteção ou vigilância — cargos que, no *juridiquês*, são chamados de garantes ou garantidores —, todos os policiais participantes da operação, independentemente de serem identificados como atiradores diretos, são autores da morte de todas as vítimas, posto que poderiam e tinham o dever de agir para evitar o resultado da Chacina, conforme previsão do artigo 29 do Código Penal Brasileiro.

Acrescenta-se às informações colhidas nos laudos balísticos que, das outras 17 armas, que segundo a versão da polícia, foram encontradas em posse das vítimas, apenas duas foram identificadas como armas que dispararam projéteis em vítimas da operação — especificamente, as de Natanael de Jesus Costa e Vitor Amorim de Araújo⁴⁰¹. No entanto, essa quantidade de armas é estranhamente desproporcional ao número de vítimas encontradas com vestígios de pólvora nas mãos — quatro, apenas —, mesmo a perícia indicando que todas as armas estavam aptas a efetuar disparos, embora as descreva como enferrujadas, desgastadas e danificadas. Da mesma forma, o poder de fogo de 17 armas não é equivalente à única ferida de raspão no agente de segurança Dick, o que nos faz levantar suspeitas quanto às alegações policiais em relação ao confronto.

Assim, apesar do alegado pela polícia, pelo fato de a cadeia de custódia ter sido completamente desrespeitada, não é possível afirmar com convicção que essas armas estavam em poder das vítimas, ou que foram disparadas por algum deles. Afinal, os estudos realizados em casos de homicídio decorrente de oposição à intervenção policial, indicam que policiais costumam forjar provas que corroborem com a narrativa de incriminação das vítimas, não sendo incomum que plantem armas e drogas nas apreensões, ou que apresentem à perícia de balística uma arma que não pertenceu, de fato, à pessoa assassinada⁴⁰². De tão corriqueira, a prática é conhecida como “kit bandido”, “kit flagrante” ou, simplesmente, “kit”⁴⁰³.

Mediante tudo o que foi exposto, a partir apenas da análise pericial dos laudos da Chacina do Cabula, é possível identificar inúmeros elementos que parecem convergir para a

⁴⁰⁰ Laudos de Balística Forense ICAP nº 2015 007180 01, p. 4149-4160 e ICAP nº 2015 007699 01 p. 4170-4188.

⁴⁰¹ Laudos de Balística Forense ICAP nº 2015 007180 01, p. 4149-4160

⁴⁰² MISSE; GRILLO; TEIXEIRA; NERI, 2011, p. 53.

⁴⁰³ NAIDIN, Silvia. Letalidade policial: Problema ou projeto? **Boletim Segurança e Cidadania**, n. 27, outubro de 2020, p. 12.

conclusão de que as vítimas foram executadas, ou, ao menos surgem dúvidas suficientes para levar a cabo o julgamento dos policiais perante o Tribunal do Juri. Desta maneira, no próximo tópico, vamos discutir como essas provas periciais e outros indícios foram considerados no processo judicial.

3.3 COM QUANTAS PROVAS SE CONDENA UM CIDADÃO?

As investigações inquisitoriais da Chacina do Cabula terminaram no dia 27 de junho de 2015. O robusto inquérito policial da Polícia Civil foi, finalmente, enviado ao Ministério Público, com 2455 páginas, contendo 59 laudos periciais, dentre eles, laudos cadavéricos, laudos de lesões corporais, laudos de micro comparação balística de projéteis extraído das vítimas, laudos balístico das armas, laudo balístico das munições, laudos de local de crime, laudo pericial de engenharia descrevendo as trajetórias nos imóveis atingidos, laudo de exame descritivo das mochilas apreendidas, laudo de explosivos, laudos complementares, laudo de constatação de drogas, laudos informáticos e de computação, laudos de celulares vistoriados, laudos toxicológicos, laudos de identificação e laudo de análise sanguínea. Diante de tantos laudos, é evidente que muitos peritos e experts deram seus pareceres sobre o episódio da Chacina do Cabula.

E, neste caso, esta não foi a única averiguação oficial produzida. A Polícia Militar e o Ministério Público produziram, cada um, um inquérito próprio sobre o ocorrido no dia 06 de fevereiro de 2015 na Vila Moisés. O inquérito da Polícia Militar juntou documentos do histórico profissional dos acusados. Já o Ministério Público, colheu o depoimento de dezenas de moradores da comunidade, testemunhas do fato, familiares das vítimas e até dos Sobreviventes. Assim, desde já, podemos concluir que, apesar da existência de críticas quanto a qualidade da produção e do conteúdo do conjunto probatório, não se pode afirmar que não existiam provas acerca da chacina. Desde o princípio, o caso do crime ocorrido na Vila Moisés era um ponto fora da curva em relação aos outros homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial em muitos aspectos e a massiva quantidade de prova pericial é uma dessas diferenças.

Concluído o inquérito, finalmente todas essas provas haviam sido encaminhadas ao Ministério Público, órgão responsável pelo controle externo da atividade policial e titular das ações penais públicas, para decisão sobre o destino das investigações. É certo que o histórico e

as estatísticas sobre casos semelhantes não eram animadores, considerando que a maior parte dos inquéritos policiais de homicídios decorrentes de intervenção à oposição policial são encaminhados ao Judiciário com pedidos de arquivamento⁴⁰⁴. No entanto, contrariando as probabilidades, foi oferecida denúncia por parte do órgão ministerial.

Assim, por conseguinte, no dia 18 de maio de 2015, 101 dias após a ocorrência da Chacina, os nove policiais envolvidos no evento criminoso, foram acusados de homicídio e tentativa de homicídio triplamente qualificados por uma peça processual robusta. As alegações feitas foram baseadas, em sua maioria, no conteúdo dos laudos periciais produzidos pelo Departamento de Polícia Técnica e pelos depoimentos colhidos em procedimento investigatório criminal pelo próprio Ministério Público. O órgão ministerial contrapôs os depoimentos dos sobreviventes com as perícias realizadas, de modo a desviar-se da narrativa policial e aproximar-se de uma versão heterogênea, em que mistura narrativas. Vejamos:

Os denunciados deflagaram disparos contra [os sobreviventes], atingindo-os e ferindo-os, só não os matando por circunstâncias alheias à vontade dos agentes, certamente acreditando que viriam a óbito, dada a aparente gravidade e a sede das lesões, que se contata pelo teor dos depoimentos das vítimas, bem como, pelos Laudos de Exame de Lesões Corporais de folhas 1422 e 1391, além de outros que serão acostados oportunamente, tão logo o Instituto Médico Legal encaminha a este Juízo⁴⁰⁵.

[...]

A isto se soma a circunstância, bastante elucidativa, de que grande parte dos ferimentos causados nas vítimas o foi, com a característica clara de execução, ou seja: tiros deflagrados de trás para diante e cima para baixo, além de várias de cunho “defensivo”, pois quase todas apresentavam ferimentos nos braços, inclusive uma que tinha ferimentos em ambas as mãos, tudo isso devidamente provado e comprovado através da leitura dos Laudos de Exame Cadavérico e Lesões Corporais inclusos⁴⁰⁶.

[...]

Ressalve-se que, o achado de resíduos metálicos nas mãos de quatro vítimas – Tiago, Caique, Jefferson e João Luis – e a suposição de que cápsulas deflagradas encontradas nas armas apreendidas, o tenham sido na ocasião dos homicídios ora relatados, não tem o condão de infirmar a convicção de que a ação criminosa dos Policiais da Rondesp foi desencadeada primeiro⁴⁰⁷.

⁴⁰⁴ MISSE; GRILLO; TEIXEIRA; NERI, 2011, p. 65 e FERREIRA, P., 2019.

⁴⁰⁵ Denúncia, p. 1044.

⁴⁰⁶ Denúncia, p. 1050.

⁴⁰⁷ *Idem, ibidem*, p. 1051.

O documento da denúncia⁴⁰⁸ possui 26 páginas⁴⁰⁹, com um relato minucioso dos indícios e provas coletados durante o inquérito policial, além de requerer a imediata prisão preventiva dos policiais militares. A fim de ter um parâmetro de comparação, importa dizer que as denúncias de casos corriqueiros que levam jovens negros comuns ao encarceramento forçado, possuem algo em torno de duas ou três páginas. A peça processual que acusou os Sobreviventes da Chacina do Cabula de serem traficantes de drogas⁴¹⁰, por exemplo, tem três páginas, e baseia-se exclusivamente em depoimentos dos policiais e um laudo pericial que atesta que a droga supostamente apreendida com os sobreviventes, de fato, é droga.

Esse rigor e meticulosidade utilizada no caso da Chacina do Cabula diz muito sobre quantas provas são necessárias para ousar ultrapassar a linha de denunciar um cidadão que defende os interesses da branquitude e quantas provas são utilizadas corriqueiramente para denunciar um não cidadão. Há um abismo entre a robustez do conjunto probatório dos dois casos. E esse é o ponto que mais importa para entender o caso da Chacina do Cabula: as informações e as verdades que se pode obter através dos laudos periciais produzidos pelo Instituto Médico Legal são capazes de atravessar a imunização dada pela branquitude aos agentes de segurança que matam? Vejamos.

Para isso, precisamos lembrá-los sobre como o racismo opera em relação a diferentes corpos racializados. Já discutimos que os moradores de zona periféricas, que são majoritariamente negros, são relegados à zona do não ser, tem a sua existência desprovida de poder político, sendo apenas reduzido a um corpo biológico⁴¹¹. Em outras palavras, é um ser humano sem cidadania, que sobrevive sem gozar de direitos e serviços do Estado, apesar de conservar as obrigações e os deveres. É um ser matável que vive em um local onde tudo pode ser feito em nome da manutenção do *status quo*. Por isso, as forças policiais, que foram criadas

⁴⁰⁸ *Idem, ibidem*, p. 1041-1066.

⁴⁰⁹Incluso o documento da Cota Ministerial. Este documento é um anexo à petição de Denúncia pela qual o membro do Ministério Público se manifesta no processo e faz requisitos simples, como pedido de juntada de antecedentes criminais, documentos diversos e indicação de testemunhas. É como se fosse um recado da Promotoria para o Juízo.

⁴¹⁰ Conforme narrado em tópico anterior, o caso da Chacina do Cabula também é um caso de tráfico de drogas, afinal, os sobreviventes Rafael, Mateus, Ícaro e o menor Caio foram acusados de traficância de entorpecentes. O referido processo correu na 3ª Vara de Tóxicos da Comarca de Salvador/BA e foi tombado sob o nº 0510821-66.2015.8.05.0001.

⁴¹¹ MBEMBE, 2018, p. 8

para proteção e manutenção das elites, são autorizadas e incentivadas a agir com violência nas zonas periféricas⁴¹². No dizer de Achille Mbembe:

o direito soberano de matar não está sujeito a qualquer regra nas colônias. Lá, o soberano pode matar a qualquer momento ou de qualquer maneira. A guerra colonial não está sujeita a normas legais e institucionais. Não é uma atividade codificada legalmente. Em vez disso, o terror colonial se entrelaça constantemente com um imaginário colonialista, caracterizado por terras selvagens, morte e ficções que criam o efeito de verdade⁴¹³.

Importante frisar também que, apesar das forças policiais terem grande parte de seus membros pertencentes aos grupos de não-cidadãos, não-seres e não-humanos, os policiais devem ser tomados como membros de uma instituição que defende interesses hegemônicos. Deste modo, mesmo sendo negras as pessoas que arriscam as próprias vidas para agir com violência nas zonas periféricas, por atuarem em nome da branquitude e defenderem seus interesses, acabam recebendo um salvo-conduto para agir em nome dos verdadeiros detentores do poder⁴¹⁴.

Voltando ao relato processual dos autos do Cabula, após o infrequente oferecimento da denúncia por parte do Ministério Público contra policiais que atuaram em “resistência”, o juiz titular do 1º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Salvador/BA, Vilebaldo José de Freitas Pereira, proferiu despacho no dia 26 de maio de 2015. No despacho, o magistrado recebe a denúncia, ordena a intimação dos policiais militares e adia a decisão quanto a prisão dos acusados, afirmando que “devido a complexidade que envolve o processo, as medidas cautelares serão analisadas no curso da instrução criminal”⁴¹⁵. Após, no dia seguinte, o juiz autorizou a realização de Reprodução Simulada e a habilitação dos assistentes técnicos para reanalisar as perícias em nome das partes⁴¹⁶. Assim, as movimentações seguintes englobaram emissão de intimações, ofícios e outras documentações ordinárias realizadas pelo Cartório ou Secretaria da Vara.

⁴¹² FRANÇA, Fábio Gomes de. **Disciplinamento e humanização: a formação policial militar e os novos paradigmas educacionais de controle e vigilância**. 2012. 161 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal da Paraíba, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, João Pessoa, 2012.

⁴¹³ MBEMBE, 2018, p. 36

⁴¹⁴ FREITAS, Felipe. FLAUZINA, Ana. **Entre as promessas de paz e as sentenças de guerra**. Grupo de pesquisa Percursos, Narrativas e Fragmentos: História do Direito e do Constitucionalismo. Youtube, 03 set. 2020. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=YdxVglv3Q78>>. Acesso em: 8 set. 2020).

⁴¹⁵ Despacho de Recebimento da Denúncia, p. 7258.

⁴¹⁶ Despacho da Reprodução Simulada e Assistente Técnico, p. 7259.

O subsequente pronunciamento do juiz nos autos aconteceu após a juntada de petição do Ministério Público — que não obtivemos acesso. No entanto, o seu conteúdo fez com que o juiz titular se manifestasse da seguinte maneira:

Figura 24 – Despacho Judicial opiniões conflitantes⁴¹⁷

DESPACHO	
Processo nº:	0314066-69.2015.8.05.0001
Classe – Assunto:	Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Autor:	Ministério Público do Estado da Bahia
Réu:	Julio Cesar Lopes Pitta e outros
<p>1. R.H.</p> <p>2. O Promotor signatário da petição de fls. 2.541 a 2.542, deve ater-se ao respeito e a ética no tratamento com este Magistrado, que sempre costumou lhe trata bem e não confundir-lo com subordinado.</p> <p>A presidência do processo e os cuidados que sempre tive e tenho com o manejo da lei, atendidas as exigências legais, vão permanecer como sempre, visando a garantia jurídica de todos, indistintamente.</p> <p>3. Atento a tudo, frente a complexidade estampada nos autos (a disputa nos jornais, a mídia) destaco, pela primeira vez, nesta Juízo, opiniões bem conflitantes entre o MP, a Polícia Militar e a Polícia Civil (Secretaria de Segurança Pública), razão da necessidade de extrema sensatez, mas lamentando a discórdia, o que não é positivo para a Sociedade.</p> <p>O Cartório já anotou prazo final deferido à Polícia Civil, que, salvo engano (28.06.2015), também não se subordina a outra instituição, devendo todos nós buscar o cumprimento da lei e os ideais de Justiça. Juntos, sim, conseguiremos, no seu tempo, todos os nossos ideais, na luta pelo bem!</p> <p>4. Oficie-se à Autoridade Policial para conhecimento da petição do MP e deste despacho, inclusive ao Diretor Geral – DPT (fls. 2.543).</p> <p>5. Comunicações e intimações necessárias.</p> <p style="text-align: center;">Salvador (BA), 08 de junho de 2015.</p> <p style="text-align: center;">Vilebaldo José de Freitas Pereira Juiz de Direito</p>	

Transcrevo abaixo trecho central para nossa análise:

3. Atento a tudo, frente a complexidade estampada nos autos (a disputa nos jornais, a mídia) destaco, pela primeira vez, nesta Juízo, opiniões bem conflitantes entre o MP, a Polícia Militar e a Polícia Civil (Secretaria de Segurança Pública), razão da necessidade de extrema sensatez, mas lamentando a discórdia, o que não é positivo para a Sociedade.

O Cartório já anotou prazo final deferido à Polícia Civil, que, salvo engano (28.06.2015), também não se subordina a outra instituição, devendo todos nós buscar o cumprimento da lei e os ideais de Justiça. Juntos, sim, conseguiremos, no seu tempo, todos os nossos ideais, na luta pelo bem!⁴¹⁸

Nesta manifestação do Juiz, é notável que: i) é incomum a discordância entre os órgãos policiais e o órgão ministerial, demonstrando que a impunidade da polícia, geralmente, conta com o aval e cooperação do Ministério Público, que acoberta ações possivelmente ilegais e não

⁴¹⁷ Despacho Judicial “opiniões conflitante”, p. 7274.

⁴¹⁸ *Idem, ibidem.*

as apura ou denuncia; ii) a repercussão do caso foi essencial para a atitude ativa do órgão ministerial e da abertura de instrumento investigativo autônomo; iii) a apuração de um crime cometido por policiais é encarada como a luta do bem contra o mal, em que a união do Judiciário, das forças policiais, da Secretaria de Segurança Pública, do Departamento de Polícia Técnica e do Ministério Público representariam o bem, e o mal seria representado pelas vítimas assassinadas e os moradores de comunidades periféricas, que não coincidentemente são, em maioria, negros. Afinal, nas palavras do Juiz, a discordância dos órgãos de poder são um empecilho para construção de uma sociedade justa que luta em favor do bem.

Assim, em meio a esse clima de impunidade construída e consolidada, do varrer a sujeira para debaixo do tapete como prática institucional, da falta de responsabilização e de inércia dos servidores, com a participação de todos os atores do sistema de justiça criminal, os justicamentos vem acontecendo sob as assinaturas de médicos, peritos, assistentes de necrópsias, escrivãos, investigadores, policiais, promotores, defensores públicos, advogados e juízes⁴¹⁹ em um grande consenso de uma luta pelo bem. No entanto, mesmo sendo o caso da Chacina do Cabula um ponto fora da curva em que o Ministério Público tomou à frente, na tentativa de desviar o caminho padrão de um caso de homicídio decorrente de intervenção à oposição policial, ainda que as perícias tenham sido realizadas, ainda que tenha havido uma investigação robusta — mesmo com muitas falhas —, ainda que o juiz titular do caso tenha se comprometido a garantir a lei para todos indistintamente, os policiais não foram condenados.

Acontece que, o juiz Vilebaldo José de Freitas Pereira entrou de férias⁴²⁰, de modo que foi substituído pela juíza Marivalda Almeida Moutinho. No seu curto tempo de contribuição para o processo, a juíza se manifestou quatro vezes nos autos. Na primeira oportunidade, no dia 25 de junho de 2015, fez dois despachos saneadores simples. No primeiro, determinou o desentranhamento de uma peça juntada pela autoridade policial nos autos de requisição de prisão temporária, quando deveriam ter sido juntadas na ação penal⁴²¹. E no segundo, ordenou a intimação da defesa dos policiais para juntar procuração⁴²². Mais adiante, no dia 06 de julho

⁴¹⁹ As autoras fazem um contraponto das violências perpetradas entre pessoas negras, policiais e “bandidos”, trazendo o outro lado da engrenagem do sistema de justiça que permite e incentiva que as violências continuem para perpetrar os genocídios. Para além de anistiar policiais que matam, os agentes do Judiciários agem ativamente na aplicação de penas rígidas e desproporcionais aos negros, além de ajudar a criar as condições para o sufocamento das periferias e a consequente instalação de ambientes belicosos nesses territórios, perpetuando o genocídio. Sobre esse processo, as autoras chamam de justicamentos. Ver mais em: FLAUZINA; PIRES, 2020.

⁴²⁰ AZEVEDO, Lena. Chacina do Cabula: um ano, 12 mortos e uma sentença de absolvição. **Portal Geledés**, 08 mar. 2016. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/chacina-do-cabula-um-ano-12-mortos-e-uma-sentenca-de-absolvicao/>>. Acesso em: 12 nov. 2022.

⁴²¹ Despacho Saneador Marivalda, p. 7345.

⁴²² Despacho Saneador II Marivalda, p. 7346.

de 2015, decretou o sigilo processual dos autos e o transformou em processo físico, alegando a necessidade de preservação de provas materiais. Ademais, solicitou a juntada do laudo da Reprodução Simulada e concedeu o prazo de dez dias para manifestação das partes acerca deste⁴²³. Por fim, a quarta manifestação da Juíza Marivalda, ocorrida no dia 24 de julho de 2015, apenas quarenta e sete dias após o juiz titular do caso ter recebido a denúncia, uma juíza que não participou da construção dos autos que já somavam 2682 páginas, absolveu sumariamente os policiais, sem a ocorrência de uma instrução processual.

Importa esclarecer que, no processo penal de crimes contra a vida há um rito específico em que o acusado é julgado pelo Tribunal do Juri. As únicas situações de exceção para ocorrência do Juri são para o caso do juiz não identificar indícios suficientes de autoria ou participação do fato (decisão de impronúncia), de haver provas incontestáveis de inocência (decisão de absolvição sumária) ou de o juiz entender que não houve crime contra vida, situação em que encaminhará o caso para outra vara criminal (decisão de desclassificação)⁴²⁴. Contudo, mesmo nessas hipóteses, é necessário que haja a instrução criminal, de modo que seja realizada audiência com oitiva das testemunhas, interrogatório dos acusados e análise jurídica das provas em geral. Assim, o fato de a juíza ter finalizado o processo com uma decisão de mérito antes da instrução criminal e após o recebimento da denúncia não condiz com as regras e normas do direito processual penal e do entendimento dos tribunais sobre o assunto⁴²⁵.

Ademais, além da inconsistência na tese processual utilizada pela magistrada, que aplicou artigos e institutos do processo civil dentro de um processo criminal, alguns pontos precisam ser esclarecidos. Um dos principais argumentos utilizados pela juíza para alegar a ausência de dúvidas quanto a inocência dos policiais militares foram as provas colhidas nos

⁴²³ Despacho Sigilo Marivalda, p. 7394.

⁴²⁴ Seção II do Capítulo II. **Da Pronúncia, da Impronúncia e da Absolvição Sumária**. In: BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 [Código de Processo Penal]. Poder Executivo. Rio de Janeiro, RJ, 03 out. 1941.

⁴²⁵ A ocorrência de um fato futuro pode nos ajudar a esclarecer o ocorrido nos autos da Chacina do Cabula. Alguns anos depois dessa decisão que inocentou os policiais, a magistrada Marivalda Almeida Moutinho foi afastada de suas atividades judiciais por ser alvo de investigações da Ação Penal 940, que ficou conhecida como Operação Faroeste. A referida operação apura esquema de venda de decisões judiciais dentro do Tribunal de Justiça da Bahia. E, apesar da sentença de absolvição da Chacina do Cabula não ter sido divulgada como uma das sentenças investigadas, não se pode negar que é uma decisão que foge das hipóteses legais e regimentais previstas, além de causar suspeita. Ver mais em: NETTO, Paulo Roberto. O material jornalístico produzido pelo Estadão é protegido por lei. As regras têm como objetivo proteger o investimento feito pelo Estadão na qualidade constante de seu jornalismo. Estadão, 07 dez. 2019. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/juiza-sob-suspeita-de-venda-de-sentencas-na-bahia-era-corpo-estranho-no-forum-diz-relatorio-da-pf/>>. Acesso em: 12 nov. 2022 e VITAL, Danilo. STJ renova afastamento de desembargadores do TJ-BA por mais um ano. Consultor Jurídico, 02 fev. 2022. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2022-fev-02/stj-renova-afastamento-desembargadores-tj-ba-ano/>>. Acesso em: 12 nov. 2022.

inquéritos, principalmente nas perícias criminais. Ao longo da sentença de absolvição, a juíza reforça veementemente a vasta quantidade de provas periciais constantes no processo, criando uma narrativa que enfatiza a necessidade da realização da perícia para obtenção da verdade. Vejamos trecho da sentença nesse sentido:

a produção de prova pericial reclama a necessidade de elucidar fatos, que demandam um conhecimento específico em determinada área do conhecimento, excepcionalidade encontrada na hipótese dos autos, já que deixou vestígios, tornando indispensável os exames periciais, e a prova testemunhal não supre sua ausência, e a perícia local – reprodução simulada, perpetrada tornou-se própria, necessária e indispensável para constatação da verdade real dos fatos, arts. 158 e 159 do CPP⁴²⁶.

No entanto, apesar de enaltecer a necessidade da perícia em casos de crimes que deixam vestígios, a juíza o faz com o intuito de dar legitimidade a sua tese de não mais precisar de provas testemunhais, permitindo-a sentenciar o processo sem a finalização da instrução processual. Deste modo, na lógica defendida pela Dra. Marivalda Moutinho, se a perícia já havia sido realizada, inclusive com reconstituição dos fatos através de Reprodução Simulada, e o Ministério Público já havia colhido alguns depoimentos em inquérito, não havia a necessidade de produção de outras provas, visto que as perícias foram suficientes para a formação da sua convicção de julgadora. A juíza afirma:

Como se não bastasse, no caso dos autos sob exame, o magistrado não está obrigado a deferir novas perícias e novas provas, se não julga-las necessárias, mormente se inexistente argumento capaz de pôr em dúvidas a prestabilidade das provas periciais e técnicas já realizadas⁴²⁷.

Todavia, conforme analisado ao longo dessa pesquisa, podemos compreender que utilizar a perícia sem o confronto com as oitivas das testemunhas, acusados e vítimas é inócuo para obtenção da verdade, visto que as perícias privilegiam a versão policial para análise das evidências analisadas, e ignorar o que essas pessoas têm para dizer é deixar de lado, mais uma vez, uma parte da realidade vivida no dia dos fatos.

Outro equívoco que é possível identificar através da inspeção da sentença é a ausência de análise das informações trazidas no cerne dos laudos e documentos periciais. Apenas as conclusões e resposta aos quesitos são levadas em consideração para a formação da convicção do Juízo. E, como já abordamos, não se pode esquecer que justamente essas partes dos laudos são as mais omissas, incompletas e enviesadas.

⁴²⁶ Sentença, p. 7417.

⁴²⁷ *Idem, ibidem.*

Neste contexto, ao longo de toda a sentença, frases como “a prova pericial técnica comprovam de que não houve disparos a curta distância e sim a longa distância”⁴²⁸, “a reprodução simulada dos fatos não concluiu no mesmo sentido do Parquet”⁴²⁹, “como se constata da conclusão do robusto Laudo Pericial elaborado por especialistas em reprodução de fatos anteriormente ocorridos, a presente ação penal não merece continuar”⁴³⁰, e “tudo conforme prova pericial e técnica constante dos autos”⁴³¹ são utilizadas para impor argumentos de autoridade. Desta maneira, as mais diversas decisões vão sendo construídas e alicerçadas na cientificidade por trás dos laudos, mas o conteúdo trazido por estes é completamente ignorado na sua essência. Assim, a decisão de que não houve excesso policial ou execução sumária foi tomada com base na inexistência de zonas de tatuagem e na presença de pólvora na mão de quatro das dezoito vítimas.

Nessa toada, a magistrada continua a redação da peça processual de modo a ignorar o fato de os policiais militares serem os verdadeiros acusados do processo. Assim, o texto volta-se a enumerar indícios — citados com afirmações de certezas — que apontam que as vítimas provocaram a própria morte: estavam na rua tarde da noite, em local de venda e uso de drogas, tinham armas na mão, eram usuários de drogas e outras justificativas comuns para o aniquilamento negro. Vejamos alguns desses trechos:

Que ocorreu premeditação e planejamento prévio ajustados entre os acusados, sobre o comando do Subtenente Pitta, esquecendo-se de que a prova de balística e de reprodução simulada seguramente demonstram de que as vítimas se encontravam portando armas de fogo de grosso calibre, reunidos em um local esmo, escuro, em altas horas da noite (madrugada), a espreita de surpreender a guarnição policial, que habitualmente fazia rondas no local, de notório ponto de tráfico de drogas intenso, tanto que usavam roupas camufladas do exercito para dificultar que fossem vistos no local, estando assim prontos para abordarem a guarnição e para fugirem no caso frustrado fossem a ação planejada de emboscar a guarnição⁴³².

[...]

Se alguém conhecia o local muito bem, eram as vítimas por serem moradores e frequentadores habituais do ponto de tráfico de drogas, tanto que portavam consigo armas de fogo, quando não eram policiais, não possuíam porte de arma e contumazes em evadir-se do local à chegada das guarnições policiais em ronda, fato este afirmado pelo próprio Órgão acusador na sua peça de denúncia fls. 06, "(...). isto porque, em ações anteriores no local, a RONDESP nunca conseguia prender os traficantes e apreender grande quantidade de droga, em razão das dificuldades de incursionar ostensivamente naquela

⁴²⁸ Sentença, p. 7423.

⁴²⁹ *Idem, ibidem.*

⁴³⁰ *Idem, ibidem.*, p. 7421.

⁴³¹ *Idem, ibidem.*, p. 7422.

⁴³² *Idem, ibidem.*, p. 7420.

localidade, sem chamar atenção, o que acabava por propiciar a fuga dos suspeitos...(…)”.

As vítimas, embora não tivessem registro de antecedentes criminais, como mencionado na denúncia, não estão isentas de terem envolvimento em práticas de condutas delitivas, até porque portavam armas de fogo em quantidade e de grosso calibre, drogas, objetos que se deduz para a prática de ações criminosas de explosão de caixas de autoatendimento bancário, e a menor idade de alguns, junto com a ausência de registros de ocorrências criminais e policiais, não servem, por si só, para afastar indícios de condutas de envolvimento de práticas delitivas⁴³³.

Deste modo, desonrando a imagem das vítimas, que não estavam em julgamento naquele processo, nas últimas páginas da sentença, “ante a todo o exposto”, a juíza conclui pela inequívoca absolvição sumária dos nove policiais militares por agirem em legítima defesa e termina sua curta participação nos autos. Já o juiz titular do 1º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri, Vilebaldo José de Freitas Pereira, após retornar do gozo das férias, no dia 27 de julho de 2015, exara um despacho declarando sua suspeição para atuar no caso, alegando motivos de foro íntimo⁴³⁴.

Não há nada novo sob o sol: o processo cumpriu sua sanha institucional de impunidade. A polícia cumpriu sua sanha de morte em nome da paz social. Os seres matáveis cumpriram sua sanha de morrer. E as perícias, claramente não cumpriram seu papel de Justiça. O sistema criminal opera de modo a privilegiar a punição de determinados grupos em detrimento de outros. Nos termos utilizados por Luiz Cláudio Lourenço, o sistema criminal é uma rede feita para pegar peixes pequenos⁴³⁵. Desta maneira funciona a seletividade do sistema criminal. Assim, não é preciso que o Estado extermine todos, basta que se deixe matar e se deixe morrer⁴³⁶.

Além disso, embora o trâmite processual da Chacina do Cabula ainda não tenha terminado, visto que continua tramitando em fase recursal, até onde podemos ter acesso para realização desta pesquisa, é possível perceber que os laudos periciais não foram suficientemente nítidos para mudar os rumos do acerto de justiça do poder judiciário, das polícias e da branquitude. Ademais, ressalta-se, mais uma vez, que apesar da ação de indivíduos específicos ter sido essencial para o fracasso da Justiça no processo da Chacina do Cabula, não se trata de

⁴³³ Sentença, p. 7420.

⁴³⁴ Despacho Suspeição Juiz Titular, p. 7452.

⁴³⁵ LOURENÇO, Luiz Cláudio. A rede dos peixes pequenos: um estudo de caso sobre a atuação dispositivo prisional. In: 44º Encontro anual da ANPOCS, 01 a 11 dez. 2020. Disponível em: <<https://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/44-encontro-anual-da-anpocs/gt-32/gt47>> Acesso em: 13 nov. 2022

⁴³⁶ FRANCO, 2021, p. 120-121.

um caso pontual ou de problemas individualizadores, mas sim de uma investida institucional que historicamente opera para a vulnerabilização da população negra no Brasil.

Em vista disso, tomando emprestado os dizeres de Abdias de Nascimento, que afirma que “em cada coração de negro há um quilombo pulsando”⁴³⁷, mesmo que doze corações tenham parado de bater no dia 06 de fevereiro de 2015, assim como os antigos quilombos da região do Cabula, que resistiam e perpetuavam a cultura de um povo, sobreviveram outros seis corações que pulsam vida. Viva também, segue a memória dos que se foram. Conceição Evaristo já avisou: eles combinaram de nos matar, mas nós combinamos de não morrer⁴³⁸. O Cabula resiste!

⁴³⁷NASCIMENTO, Abdias. **Padê de Exu Libertador**. Disponível em: <<http://www.abdias.com.br/poesia/poesia.htm>>. Acesso em: 12 nov. 2022.

⁴³⁸EVARISTO, Conceição. **A gente combinamos de não morrer**. In.: Olhos d'Água. Rio de Janeiro: Pallas, 2015.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a fé de quem olha do banco a cena
Do gol que nós mais precisava, na trave.

A felicidade do branco é plena
[...]

A felicidade do preto é quase

Trecho da canção “Ismália” do rapper Emicida, Leandro Roque de Oliveira.

Para mim, é difícil concluir uma história ainda inconclusa, sobretudo quando o direcionamento que vem sendo trilhado não aponta para um final à contento. Obviamente, não estou me referindo aos finais felizes em que tudo se resolve. Sei que os sujeitos desta história não costumam ser agraciados com vidas simples e descomplicadas. Apesar disso, esperava, deste caso, ao menos a consolidação da Justiça, através da responsabilização dos autores imediatos. Afinal, pesquisar o Instituto Médico Legal, consiste em lidar com uma história de morte e apagamento, de modo que se torna impossível terminar uma pesquisa como esta sem alimentar um desejo desesperado de que ocorra a interrupção do ciclo de silêncios e esquecimento aqui destrinchado.

No primeiro capítulo, pude descrever como a construção da tecnologia da medicina legal ocorreu no Brasil. Um conhecimento que iniciou com o intuito de entender a morte, mas que descambou para a importação de conceitos europeus de positivismo científico, de maneira a justificar o colonialismo e o aniquilamento de povos não brancos. Um personagem essencial para esse processo, e que é homenageado pelo Instituto Médico Legal da Bahia até os dias atuais, é Nina Rodrigues.

Ainda nesse capítulo, discuti as ideias de Rodrigues e a forma com que elas contribuíram para o racismo científico na Bahia, no Brasil e no mundo. Foi dado destaque, também, ao empenho de Rodrigues para a criação de uma instituição que concentrasse as atividades de Medicina Legal, de modo que, entrelaçando a história do IML à história dos órgãos policiais, fundou os primeiros Institutos Médico Legal do país, junto aos seus discípulos.

Na cidade de Salvador, o Instituto Médico Legal Nina Rodrigues manteve sua sanha de apagamento da população negra, inclusive no momento de construção do seu segundo prédio. Não à toa, o Terreiro Língua de Vaca, tradicional terreiro de candomblé, foi desmantelado para dar lugar às estruturas do órgão estatal responsáveis por dar vazão aos

maltratados corpos de milhares de negros, inclusive os mortos e sobreviventes do Caso da Chacina do Cabula.

Neste trabalho, através do exame do caso da Chacina do Cabula, uma ocorrência de homicídio decorrente de oposição à intervenção policial, ousei escancarar a cultura institucional do Instituto Médico Legal Nina Rodrigues, demonstrando que todo o processo de produção de laudos periciais é permeado por um racismo antinegro, que valida narrativas e ficções de uma polícia que mata, enquanto apaga histórias de comunidades inteiras.

Para situar o leitor acerca da Chacina, foi necessário fazer uma contextualização a respeito da origem quilombola do bairro do Cabula, tendo sido demonstrado, mais uma vez, como os movimentos de necropolítica, onde se escolhe quem vai viver ou morrer, funcionam para os mesmos territórios e indivíduos, que, não coincidentemente, são os mesmos alvos institucionais da medicina legal.

Da análise de algumas peças processuais (denúncia, decisões interlocutórias, despachos, sentenças, ofícios, inquéritos policiais e guias periciais) e laudos periciais produzidos pelo Instituto Médico Legal ou outros órgãos do Departamento de Polícia Técnica, compreendi que as perícias não contribuem da maneira que está ao seu alcance para a concretização da Justiça, mas para justificações em que se continua punindo os mesmos grupos e pessoas historicamente perseguidas.

No decorrer da dissertação, em que fui analisando este material, me familiarizei com as vítimas, seus nomes e pequenos pedaços de suas histórias que pude encontrar em meio as pesquisas. Caio, Caíque, Natanael, Rodrigo, Tiago, Bruno, Jorge, Vitor, Agenor, Ícaro, João Luis, Adriano, Mateus, Jeferson, Rafael, Evson, Ricardo e Jonathan. Todos se tornaram ligeiramente familiares, de modo que colocar um ponto final de maneira esperançosa passou a ser um dever moral que impus a mim mesma. Não sabia, entretanto, o que poderia ser feito para tanto.

Como ter esperança diante de problemas profundos, se nem sequer os casos individuais estavam sendo resolvidos? Estava inquieta em busca de algo que eu pudesse fazer para ter um fechamento digno. Foi neste momento que, em meio a devaneios e distrações, um nome conhecido surgiu para mim como sugestão do algoritmo das redes sociais. Era um dos sobreviventes da Chacina do Cabula. Uma curiosidade egóica não me impediu de seguir adiante. Entrei no seu perfil e notei que era público. Não pretendia manter nenhum contato, por óbvio, só queria ver o que ele poderia estar fazendo. Imaginei que estaria participando de algum

movimento social, ou que veria postagens relacionadas ao caso da chacina de algum modo, numa busca por justiça. Ainda bem, eu estava enganada.

Felizmente, sua última foto postada era em comemoração ao aniversário de seu filho. Ele havia casado e tinha um filho ainda pequeno. Em frente a uma mesa de aniversário repleta de docinhos e um bolo, ele e a esposa carregavam o filho para soprar as velas. Percebi que havia encontrado meu final esperançoso: o filho dele estava radiante, e seu pai estava logo lado. Nada do que eu fizesse seria mais importante do que isso.

De repente, tudo fez sentido. Iroco, que é dono do tempo e rege a ancestralidade, resistiu, implacável, à tentativa de destruição do Terreiro Língua de Vaca, para reinar em frente ao Instituto Médico Legal Nina Rodrigues. Da mesma forma, os Sobreviventes da Chacina do Cabula resistiram à violência estatal para dar continuidade a vida dos seus. O Terreiro Língua de Vaca resiste e vive. O Cabula resiste e vive. E vão continuar resistindo e vivendo!

Esta é a conclusão perfeita do meu trabalho. Não posso concluir este texto conforme os rigores da academia. Afinal, para além de descrições metodológicas, hipóteses confirmadas e objetivos alcançados, precisei arrematar essa pesquisa de maneira que ela signifique para mim muito mais do que uma experiência acadêmica penosa para alcançar um título de mestrado. A resistência negra faz com que exista vida após a morte, e o racismo não é capaz de impedir que isso aconteça.

REFERÊNCIAS

- ALDÉ, Lorenzo. Ossos do ofício. Processo de trabalho e saúde sob a ótica dos funcionários do Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro. 2003. 162 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Fundação Oswaldo Cruz. Escola Nacional de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 2003
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. Revista CCJ/UFSC, nº 30, p. 24-36, ano 16, junho de 1995.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Dogmática e sistema penal: em busca da segurança jurídica prometida. 1994. 504 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1994
- BAIROS, Luiza. Lembrando Lélia Gonzalez 1935-1994. Afro-Ásia, Salvador, n. 23, 2000.
- BANDEIRA, Luís Claudio Cardoso. A morte e o culto aos ancestrais nas religiões afro-brasileiras. Revista Último Andar (19), 1-70, 2º Semestre, 2010.
- BASTIDE, Roger. Imagens do Nordeste místico em preto e branco. Rio de Janeiro: Cruzeiro, 1945
- BASTIDE. Candomblé da Bahia: rito nagô. 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1978
- BITTAR, Neusa. Medicina Legal e noções de criminalística. 7. ed. Salvador: JusPodivm, 2018
- BOLDT, Raphael. Mídia, legislação penal emergencial e direitos fundamentais. 2009. 171 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2009.
- BRITTO, Antonio Carlos Nogueira. O falecimento do Professor Doutor Raymundo Nina Rodrigues, em Paris, a 17 de Julho de 1906 e a narrativa da chegada do cadáver ao porto desta capital, no dia 10 de agosto do mesmo ano. A exposição minudenciosa das exéquias do célebre cientista brasileiro. Disponível em: <<https://fmb.ufba.br/filebrowser/download/1124>>. Acesso em 28 jun. 2021.
- BRITTO, Antonio Carlos Nogueira. O incêndio da Faculdade de Medicina em 1905. Artigo publicado no jornal do CREMEB. Salvador/BA, Agosto de 1993.
- CÂMARA, Mário César Lopes Pontes. Alimentando o SIM-DATASUS: Distorções e Perda da Informação. In: Fórum ASpaLe. 07 nov. 2020. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=P7BOSXlwxv0>>. Acesso em 16 jan. 2021.
- CAMPOS, José Carneiro de. Memória Histórica da Faculdade de Medicina da Bahia (1905). Salvador, 1906
- CANO, Ignacio. Letalidade da ação policial no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: ISER, 1997.
- CARVALHO BRITO, Ana Cláudia de. O que é “ser polícia”? tensões, continuidades e rupturas na Polícia Civil. 2020. 137 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2020
- CASTRO, Yeda Pessoa de. Os falares africanos na interação social do Brasil Colônia. Salvador: Centro de Estudos Baianos, 1980.

- CATON, Steven C. “Abu Ghraib and the Problem of Evil”, in LAMBEK, M. (org.). *Ordinary Ethics: Anthropology, Language, and Action*. New York: Fordham University Press, 2010
- CATON, Steven C. ZACKA, Bernardo Abu Ghraib, the security apparatus, and the performativity of power. *American Ethnologist*, vol. 37, n. 2, pp. 203–211, mai. 2010
- CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et al. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos* (p. 295-316). Petrópolis: Vozes
- CIDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos: Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, 1994. Sentença de 16 de fevereiro de 2017. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/images/Banco_de_imagens/SENTENCIA_FAVELA_NOVA_PORTUGUESfinal.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2021.
- CIRCULAR do Diretor Francisco Rodrigues da Silva acerca da viagem do professor Virgílio Clímaco Damásio. In: LIMA, Estácio de. *Velho e novo “Nina”*. Salvador: Governo Roberto Santos; Secretaria da Segurança Pública; Polícia Civil da Bahia, 1979.
- COELHO, Bruna Fernandes. Histórico da Medicina Legal. *Revista Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*. v. 105. P. 355-362. Jan./dez. 2010
- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Código de ética do estudante de medicina. Brasília: CFM, 2018.
- CORRÊA, Mariza. *As ilusões da liberdade: a Escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil*. [livro eletrônico]. 3ª ed. rev. amp. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2013.
- COSTA, Cristiane Sobrinho. Dossiê de registro especial do patrimônio imaterial Festa de Iemanjá. Salvador: Fundação Gregório de Matos, 2019, p. 13-14. <<http://www.cultura.salvador.ba.gov.br/index.php/noticias/1205-fgm-disponibiliza-dossie-tecnico-sobre-a-festa-de-iemanja-2>>. Acesso em 24 jan. 2022.
- DEL-CAMPO, Eduardo Roberto Alcântara. *Medicina legal*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006
- DUARTE, Evandro Charles Piza. *Criminologia e racismo: introdução ao processo de recepção das teorias criminológicas no Brasil*. 1988. 415 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 1988.
- EVARISTO, Conceição. *A gente combinamos de não morrer*. In.: *Olhos d’Água*. Rio de Janeiro: Pallas, 2015.
- FANON, Frantz. *Os Condenados da Terra*. Lisboa: Editora Ulisseia limitada, 1961
- FARIAS, Juliana. *Governo de mortes: uma etnografia da gestão de populações de favelas no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Papéis Selvagens Edições, 2020
- FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 12 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.
- FÁVERO, Flaminio. *Medicina legal: introdução ao estudo da medicina legal*. 11 ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1975
- FERREIRA, Leticia Carvalho de Mesquita. *Dos autos da cova rasa: identificação de corpos não identificados no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro, 1942-1960*. Rio de Janeiro: e-papers/Laced-Museu Nacional, 2009

FERREIRA, Poliana da Silva. A responsabilização da polícia que mata: um estudo de caso sobre o tratamento jurídico das abordagens policiais com resultado morte. 2019. 206 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Fundação Getúlio Vargas, Escola de Direito de São Paulo, São Paulo, 2019.

FERREIRA, Wilson Luiz Palermo. Medicina Legal. 5. ed. rev. atual. ampl. Salvador: JusPodivm, 2020

FERRETTI, Sergio F. Nina Rodrigues e a religião dos orixás. Gazeta Médica da Bahia. nº 76. Suplemento 2. 2006. p. 54-59.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006

FLAUZINA, Ana. PIRES, Thula. Roteiros Previsíveis: Racismo e Justicamentos no Brasil. Boletim Revista do Instituto Baiano de Direito Processual Penal, Salvador, ano 3, nº 08, p. 9-10. abr. 2020.

FLORIANÓPOLIS. Secretaria Municipal de Saúde. Vigilância em Saúde. Protocolo de cuidados de feridas. Antônio Anselmo Granzotto de Campos (Coord.); Lucila Fernandes More e Suzana Schmidt de Arruda (Orgs). Florianópolis: IOESC, 2007

FONSECA, Luiz Anselmo. Memória Histórica da Faculdade de Medicina da Bahia (1891). Salvador, 1892.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Atlas da Violência 2021. p 52. Disponível em: < <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>>. Acesso em 24 fev. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Atlas da Violência. Disponível em: < <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/filtros-series/1/homicidios>>. Acesso em 20 set. 2022.

FRANÇA, Fábio Gomes de. Disciplinamento e humanização: a formação policial militar e os novos paradigmas educacionais de controle e vigilância. 2012. 161 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal da Paraíba, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, João Pessoa, 2012.

FRANÇA, Genival Veloso de. Medicina Legal. 11. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017

FRANCO, Fábio Luís. Governar os mortos: necropolíticas, desaparecimento e subjetividade. São Paulo: Ubu Editora, 2021

FRANCO, Fábio. Reforma das Perícias. Portal Memórias das Ditaduras. Disponível em: < <http://memoriasdeditadura.org.br/reforma-das-pericias/> > Acesso em: 06 jul. 2021.

FRANCO, Luiza. Caso Kathlen: 'troia', a controversa tática policial que pode estar por trás de morte de jovem grávida no Rio. BBC News Brasil. Rio de Janeiro, 16 jun.2021. Disponível em <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57496191>>. Acesso em 03 jun. 2022.

FREITAS, Felipe da Silva. Discursos e práticas das políticas de controle de homicídios: uma análise do “Pacto pela Vida” do Estado da Bahia (2011-2014). 2015. 157 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

FREITAS, Felipe. FLAUZINA, Ana. Entre as promessas de paz e as sentenças de guerra. Grupo de pesquisa Percursos, Narrativas e Fragmentos: História do Direito e do

- Constitucionalismo. Youtube, 03 set. 2020. Disponível em:
<<https://www.youtube.com/watch?v=YdxVglv3Q78>>. Acesso em: 8 set. 2020).
- GASPARI, Elio. A ditadura escancarada. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2002
- GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002
- GÓES, Luciano. A “tradução” do paradigma etiológico de criminologia no Brasil: um diálogo entre Cesare Lombroso e Nina Rodrigues da perspectiva centro-margem. 2015. 242 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.
- GOMES, Helio. Medicina Legal. 25. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1987
- GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural da amefricanidade. Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro, n. 92/93, jan./jun., 1988.
- GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. Revista Ciências Sociais Hoje. Anpocs, 1984, p. 223-244
- GUERREIRO RAMOS, Alberto. O problema do negro na sociedade brasileira. Transcritos de Cadernos de Nosso Tempo, 2 (2):189-220, jan./jun. 1954. Republicado em Simon Schwartzman, editor, O Pensamento Nacionalista e os “Cadernos de Nosso Tempo”. Brasília, Câmara dos Deputados e Biblioteca do Pensamento Brasileiro, 1981, pp.39-69
- GUERREIRO RAMOS, Alberto. Patologia social do branco brasileiro. Jornal do Comércio. Rio de Janeiro, 1955
- GUILHON ALBUQUERQUE, J. A. Metáforas da Desordem: o contexto social da doença mental. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- HARTMAN, Saidiya V. Scenes of subjection: terror, slavery, and self-making in nineteenth-century America. New York: Oxford University Press, 1997
- IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), 2005.
- IGREJA, Rebecca Lemos. O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. In. MACHADO, Maíra Rocha (Org.). Pesquisar Empiricamente o Direito (p. 11- 37). São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017
- JAGÚN, Márcio de. Ori: a cabeça como divindade. Rio de Janeiro: Litteris, 2015.
- LEAL, Camila Garcez. Ministério Público: a caneta que puxa o gatilho – os homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial e o caso Cláudia Silva Ferreira. 2020. 157 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, Salvador, 2020.
- LIMA, Bruno Gil Carvalho; QUARESMA, Amanda Gonçalves Prado; MACEDO, Érica Renata da Silva; BARROS, Ariela Silva. Medicina Legal nos Cursos Jurídicos de Salvador-BA: Lacuna na Formação dos Bacharéis. Congresso da UFBA 2019. Salvador, 2019.
- LIMA, Cláudio Jorge da Costa. ZOUAIN, Deborah Moraes. GOMES, José Maria Machado. A modernização organizacional da criminalística brasileira: uma proposta. In: VASCONCELOS, Flavio Carvalho de. FONTES FILHO, Joaquim Rubens. TSUNODA,

Márcia Aiko (Orgs.). *Gestão Pública: a perícia criminal em foco*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013, pp. 61-82

LIMA, Estácio de. *Velho e novo “Nina”*. Salvador: Governo Roberto Santos; Secretaria da Segurança Pública; Polícia Civil da Bahia, 1979

LIMA, Zélia Jesus de. *Lucas Evangelista o Lucas da Feira. Estudo sobre a rebeldia escrava em Feira de Santana 1807-1849*. 361 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1990.

LOURENÇO, Luiz Cláudio. *A rede dos peixes pequenos: um estudo de caso sobre a atuação dispositivo prisional*. In: 44º Encontro anual da ANPOCS, 01 a 11 dez. 2020. Disponível em: < <https://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/44-encontro-anual-da-anpocs/gt-32/gt47>> Acesso em: 13 nov. 2022

MARTINS, Cleo. MARINHO, Roberval. *Iroco: o orixá da árvore e a árvore orixá*. (Coleção Orixás). Rio de Janeiro: Pallas, 2010, p.34-35

MARTINS, Luciana Conceição de Almeida. *História Publica do Quilombo Cabula: Representações de resistência em museu virtual 3D aplicada a mobilização do turismo de base comunitária*. 2017. 311 f. Tese (Doutorado Multi-Institucional e Muldisciplinar em Difusão do Conhecimento.) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017

MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. São Paulo: n-1, edições, 2018

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. *Nota Técnica nº 7, de 15 de junho de 2020: Análise sobre a presença agente de custódia e/ou policial durante a realização de exame de corpo de delito em pessoas privadas de liberdade*. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/06/nt-7-mnpct-presenc3a7a-policial-em-corpo-de-delito.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2022.

MEDEIROS, Flavia. *Antropologia dos Mortos*. In: I Seminário Internacional da ROAS – Gestão da Morte e Modos de Produção de Memória na Pandemia do Novo Coronavírus. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=eQRAKF6b0ao&t>>. Acesso em 28 out. 2021.

MEDEIROS, Flávia. *Políticas Públicas de Perícia Criminal na garantia dos direitos humanos: Relatório Final sobre a autonomia da Perícia Técnico-Científica no Brasil*. São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung (FES) Brasil. Instituto Vladmir Herzog, 2020.

MEDEIROS, Flávia. *Matar o morto: uma etnografia do Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro*. Niterói: EDUFF, 2016.

MISSE, Michel; GRILLO, Carolina Christoph; TEIXEIRA, César Pinheiro; NERI, Natasha Elbas. *Relatório Final da Pesquisa “Autos de resistência”: uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011)*. Rio de Janeiro: Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2011

MISSE, Michel; GRILLO, Carolina Christoph; TEIXEIRA, César Pinheiro; NERI, Natasha Elbas. *Quando a polícia mata: homicídios por “autos de resistência” no Rio de Janeiro (2001-2011)*. Rio de Janeiro: NECVU, BOOKLINK, 2013, p. 46-47

MONITOR DE VIOLÊNCIA. G1. Disponível em: <https://especiais.g1.globo.com/monitor-da-violencia/2018/mortes-violentas-no-brasil/?_ga=2.184755565.530391066.1645666761-1024235986.1643769751#/dados-mensais-2021>. Acesso em: 24 fev. 2022.

MONTEIRO, Antônio. Iemanjá deusa das águas. A Tarde. Salvador, 1956.

MOREL, Marco. A Revolução do Haiti e o Brasil Escravista: o que não deve ser dito. Jundiaí/SP: Editora Paco, 2017.

MOTA, Flávio Oliveira; FREITAS, Breno Braga de Souza. Uma busca pela identidade cultural de origem quilombola na região do Cabula em Salvador-Bahia. In: VII Congresso Brasileiro de Geógrafos, 2014, Vitória/ES. Anais eletrônicos. Vitória/ES: Associação dos Geógrafos Brasileiros, 2014, p. 3. Disponível em: <http://www.cbg2014.agb.org.br/resources/anais/1/1404308321_ARQUIVO_ArtigodaCBG.pdf> Acesso em: 17 fev. 2022.

MOURA, Clóvis. Quilombos. Resistência ao escravismo. 3ª Ed. São Paulo: Editora Ática, 1993

NADAI, Larissa. VEIGA, Cilmar. Fazer falar os pedaços de carne: comparações entre laudos periciais em casos seriais produzidos pelo Instituto Médico Legal (IML) de Campinas e de Juiz de Fora. p. 179-216. In: FERREIRA, Letícia. LOWENKRON, Laura (Orgs.) Etnografia de documentos: pesquisas antropológicas entre papéis, carimbos e burocracias. Rio de Janeiro: E-papers, 2020

NAIDIN, Sílvia. Letalidade policial: Problema ou projeto? Boletim Segurança e Cidadania, n. 27, outubro de 2020

NASCIMENTO, Abdias. Padê de Exu Libertador. Disponível em: <<http://www.abdias.com.br/poesia/poesia.htm>>. Acesso em: 12 nov. 2022.

NICOLIN, Janice de Sena. Artebagaço Odeart: ecos que entoam a mata africano-brasileira do Cabula. 2007. 403 f. Dissertação (Mestrado em Educação e Contemporaneidade) – Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2007

PEREIRA, Daniel de Menezes. Aspectos históricos e atuais da perícia médico legal e suas possibilidades de evolução. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito Penal e Medicina Forense) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

PEREIRA, Júlio César Medeiros da Silva. À flor da terra: o cemitério dos pretos novos no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Garamond: IPHAN, 2007.

PIERSON, Donald. Brancos e pretos na Bahia: estudo de contato racial. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1971

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. 2017. Direitos humanos traduzidos em pretuguês. In: 13º Mundo de Mulheres & Fazendo Gênero 11: Transformações Conexões, Deslocamentos. 2017, Florianópolis. Anais Eletrônicos. Florianópolis: UFSC, 2017. p. 1-12.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA. Polícia Civil da Bahia: história, lideranças e influências. Salvador: EGBA, 2018

POLÍCIA TÉCNICA DE SERGIPE. Manual de Requisições da Perícia Oficial. Aracaju: Polícia Técnica de Sergipe, 2018

PRADO, Alessandra Rapacci Mascarenhas. CALDAS, Fernanda Furtado. A presunção de veracidade dos testemunhos prestados por policiais: inversão do ônus da prova e violação ao

princípio da presunção da inocência. *Revista Brasileira de Ciências Criminais: RBCCrim*, São Paulo, v. 28, n. 166, p. 85-127, abr. 2020.

QUINNEY, Richard. *Critique of Legal Order: crime control in capitalist society*. Boston: Little, Brown and Company, 1974

RABELLO, Eraldo. *Balística Forense*. 3. ed. Porto Alegre, RS: Sagra Luzatto, 1995.

RAMOS, Cleidiana. *Pesquisa mostra resistência de terreiros ijexá em Salvador*. *A Tarde*. Salvador, 29 jun. 2007.

RAMOS, Silvia et al. *A vida resiste: além dos dados da violência*. Rio de Janeiro: Rede de Observatórios da Segurança/CESeC, julho de 2021;

RAMOS, Silvia et al. *Pele-alvo: a cor da violência policial*. Rio de Janeiro: CESeC, dezembro de 2021

REGINATO, Andréa Depieri de A. *Uma introdução à pesquisa documental*. In: MACHADO, Máira Rocha (Org.). *Pesquisar Empiricamente o Direito* (p. 189 - 224). São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017

REIS, João José. *Escravos e coiteiros no Quilombo do Oitizeiro*. Bahia, 1806. p. 334. In: REIS, João José. GOMES, Flávio dos Santos. *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

REIS, João José. *Ganhadores: a greve negra de 1857 na Bahia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

REIS, João José. *Rebelião Escrava no Brasil: a história do levante dos malês (1835)*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês (1835)*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1996

RIBEIRO, Augusto Pessoa. *A morte de Nina Rodrigues e suas repercussões*. *Revista Afro-Ásia*, n. 16, do Centro de Estudos Orientais, 1995.

RIBEIRO, Ester Sanches. *Desordem e retrocesso: os discursos científicos e científicistas acerca da guerra de Canudos na imprensa*. 350 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

RODRIGUES, Raymundo Nina. *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011

RODRIGUES, Raymundo Nina. *Carta de Nina Rodrigues para Luiz Anselmo da Fonseca, datada de 15/03/1892*. In: FONSECA, Luiz Anselmo. *Memória Histórica da Faculdade de Medicina da Bahia (1891)*. Salvador, 1892.

RODRIGUES, Raymundo Nina. *Os africanos no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1945

RODRIGUES, Raymundo Nina. *Os progressos da Medicina Legal no Brasil no século XIX*. Memória original. *Revista dos Cursos da Faculdade de Medicina da Bahia*, ano I, tomo I, 1902. *Archives d'Anthropologie Criminelle*, 1902. 30 p.

RODRIGUES, Raymundo Nina. *O Animismo Fetichista dos Negros Bahianos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1935

- SANTOS, Elisabete; PINHO, José Antônio Gomes de; MORAES, Luiz Roberto Santos; FISCHER, Tânia (Org.). O Caminho das Águas em Salvador: Bacias Hidrográficas, Bairros e Fontes. Salvador: CIAGS/UFBA; SEMA, 2010.
- SANTOS, Fernando Batista dos. Igí Osé no reino de Obaràyí: uma etnografia acerca da presença do baobá no Ilê Axé Opô Aganju, Bahia. 2016. 282 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Federal de Pernambuco, Pernambuco, 2016
- SANTOS, Taiane Almeida. Mídia, Segurança Pública e a Chacina do Cabula, 98, 2018. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, UFRB, Cachoeira.
- SCHWARTZ, Stuart. B. Cantos e quilombos numa conspiração de escravos Haussás. Bahia, 1814. p. 385. In: REIS, João José. GOMES, Flávio dos Santos. Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- SILVA PLATERO, Klarissa Almeida. A Construção Social e Institucional do Homicídio: Da perícia em local de morte à sentença condenatória. 2013. 145 f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013
- SILVA, Alden José Lázaro da. Cartilha de Orientação Policial. Tatuagens: desvendando segredos. Salvador: Magic Gráfica, 2011
- SOARES E SOUZA, Taiguara Libano. Constituição, Segurança Pública e Estado de exceção Permanente: a biopolítica dos autos de resistência. 2010. 222 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, Rio de Janeiro, 2010
- SODRÉ, Muniz. Pensar Nagô. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017
- SOUSA, Air José de. Entrevista concedida a Amanda Gonçalves Prado Quaresma. Salvador (Terreiro Pilão de Prata), 22 dez. 2021.
- SOUZA JÚNIOR, Vilson Caetano de. Corujebó: Candomblé e Polícia de Costumes (1938-1976). Salvador: EDUFBA, 2018.
- SOUZA JÚNIOR, Vilson Caetano de. Ijexá, o povo das águas. Recife: Editora Linceu, 2019
- SOUZA, Adilson Paes de. O policial que mata: um estudo sobre a letalidade praticada por policiais militares do Estado de São Paulo. 2020. 135 f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020
- SOUZA, Juliana Ferreira Ribeiro de. Uma análise a partir do valor probatório dos depoimentos dos policiais nas sentenças condenatórias de tráfico de drogas: do flagrante à narrativa judicial. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2021.
- VARGAS, João Helion Costa. Por uma Mudança de Paradigma: antinegritude e antagonismo estrutural. Revista de Ciências Sociais. Fortaleza, v.48, n. 2, p.83-105, jul./dez., 2017
- VARGAS, João Helion Costa. Racismo não dá conta: antinegritude, a dinâmica ontológica e social definidora da modernidade. Revista Em Pauta, Rio de Janeiro. 1o Semestre de 2020 - n. 45, v. 18, p. 16 - 26
- VERGER, Pierre. Ewé. O uso das plantas na sociedade iorubá. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1995

WILDERSON III, Frank B. “Estamos tentando destruir o mundo”. Antinegitude e violência policial depois de Ferguson: uma entrevista com Frank B. Wilderson III. Tradução Felipe Coimbra Moretti. Ayé Revista de Antropologia. Edição Especial – Traduções (2020), Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, 2020. Disponível em < <https://revistas.unilab.edu.br/index.php/Antropologia/issue/view/22>> Acesso em: 30 mai. 2021.

WILDERSON III, Frank B. Afropessimismo. São Paulo: Todavia, 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. A questão criminal. Rio de Janeiro: Revan, 2013

ZIZEK, Slavoj. Violência. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014.

Documentos e Processos Judiciais

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Incidente de Deslocamento de Competência nº 10 (IDC). Processo nº 0177605-17.2016.3.00.0000.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). ARE 1221586 AgR, Relator(a): Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 15/09/2021, Processo Eletrônico DJe-187 divulg 17-09-2021 public 20-09-2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. Ação Penal. 1º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Comarca de Salvador. Processo nº 0314066-69.2015.8.05.0001.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. Autos de Prisão em Flagrante. 3ª Vara de Tóxicos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Comarca de Salvador. Processo nº 0303765-63.2015.8.05.0001

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. Procedimento Especial da Lei Antitóxicos. 3ª Vara de Tóxicos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Comarca de Salvador. Processo nº 0510821-66.2015.8.05.0001.

Legislação

BAHIA. Constituição do Estado da Bahia de 1989. Salvador. Diário Oficial do Estado da Bahia. 1989. Disponível em: < <http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/constituicao-do-estado-da-bahia-de-05-de-outubro-de-1989> > Acesso em 04 jul. 2021.

BAHIA. Decreto 13.585 de maio de 1947. Poder Executivo. Salvador, BA

BAHIA. Decreto nº 5.544, de 5 de junho de 1905. Approva o projecto e planta das obras de reconstrucção do edificio da Faculdade de Medicina da Bahia, na parte destruida por incendio, e declara de utilidade publica a desapropriação não só dos 13 predios indicados na referida planta com os ns. 2 a 26, situados a rua das Portas do Carmo, mas tambem de uma nesga de terreno por detrás dos predios ns. 20 a 26. Poder Executivo. Salvador, BA. Publicação Diário Oficial - 7/6/1905, Página 2607.

BAHIA. Decreto-Lei de 12 de julho de 1896. Cria a Seção Médico Legal, encarregada das Perícias e verificações de óbitos, e da outros providências. Poder Executivo. Salvador, BA.

BAHIA. Emenda Constitucional nº 07, de 18 de janeiro de 1999. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas, sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Salvador. Publicada Diário do Legislativo de 19/01/1999.

Disponível em: < <http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/emenda-constitucional-no-07-de-18-de-janeiro-de-1999> > Acesso em 04 jul. 2021.

BAHIA. Governo do Estado. Decreto n. 1.106, de 15 de junho de 1912. Diário Oficial do Estado da Bahia; Poder Executivo, Salvador, BA.

BAHIA. Governo do Estado. Decreto n. 10.521, de 31 de dezembro de 1937. Diário Oficial do Estado da Bahia; Poder Executivo, Salvador, BA.

BAHIA. Governo do Estado. Decreto n. 10.706, de 24 de março de 1938. Diário Oficial do Estado da Bahia; Poder Executivo, Salvador, BA. Publicação Diário Oficial de 27/03/1938.

BAHIA. Governo do Estado. Decreto n. 11.137, de 26 de dezembro de 1938. Aprova o acordo de cooperação de serviço relativo ao ensino e à perícia médico-legais. Diário Oficial do Estado da Bahia; Poder Executivo, Salvador, BA. Publicação Diário Oficial de 20/12/1938.

BAHIA. Governo do Estado. Decreto n. 9.388, de 2005. Aprova as especificações de classes das carreiras que constituem o Sistema Policial Civil de Carreira Profissional do Departamento de Polícia Técnica do Estado da Bahia, integrantes do Grupo Ocupacional Segurança Pública, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado da Bahia; Poder Executivo, Salvador, BA.

BAHIA. Governo do Estado. Decreto n. 977, de 1911. Reorganiza o Serviço Médico-Legal da Repartição Central da Polícia. Diário Oficial do Estado da Bahia; Poder Executivo, Salvador, BA.

BAHIA. Governo do Estado. Lei n. 11.370, 04 de fevereiro de 2009. Institui a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Bahia, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado da Bahia; Poder Executivo, Salvador, BA.

BAHIA. Governo do Estado. Lei n. 3.118, de 1973. Cria o Departamento de Polícia Técnica na Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências. Diário Oficial do Estado da Bahia; Poder Executivo, Salvador, BA.

BAHIA. Governo do Estado. Lei n. 3.497, 08 de julho de 1976. Dispõe sobre a reestruturação organizacional da Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências. Diário Oficial do Estado da Bahia; Poder Executivo, Salvador, BA.

BAHIA. Governo do Estado. Lei n. 6.074, 22 de maio de 1991. Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual e dá outras providências. Diário Oficial do Estado da Bahia; Poder Executivo, Salvador, BA.

BAHIA. Governo do Estado. Lei n. 882, de 1912. Autoriza o Governo do Estado a reorganizar o serviço médico-legal da Polícia, de conformidade com o acordo celebrado, em 31 de dezembro de 1.907, com a Faculdade de Medicina da Bahia. Diário Oficial do Estado da Bahia; Poder Executivo, Salvador, BA.

BAHIA. Lei nº 115, de 16 de agosto de 1895. Cria a Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Pública. Poder Executivo. Salvador, BA.

BAHIA. POLÍCIA MILITAR DA BAHIA. Portaria n.º 035-CG/2005, de 7 de setembro de 2005. Dispõe sobre o registro e o porte de arma de fogo na Polícia Militar e dá outras providências. Gabinete do Comandante-Geral. Salvador, BA.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição n.º 117, de 2015. Separa a perícia oficial de natureza criminal das polícias civis e federal e institui a perícia criminal como órgão de segurança pública. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1673140>. Acesso em: 06 jul. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição n.º 325, de 2009. Acrescenta Seção ao Capítulo IV do Título IV da Constituição Federal, dispondo sobre a perícia oficial de natureza criminal. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2009. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=423899>. Acesso em: 06 jul. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição n.º 499, de 2010. Altera o inciso IV e acrescenta o § 10º ao art. 144 da Constituição Federal. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2010. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=482984>. Acesso em: 06 jul. 2021.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório da Comissão Nacional da Verdade – Volume I. Brasília: CNV, 2014, 976, p. 968-969.

BRASIL. Decreto n. 1.904, 13 de maio de 1996. Institui o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH. Diário Oficial da União; Seção 1 – 14/5/1996. Brasília, DF.

BRASIL. Decreto n. 7.037, 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Diário Oficial da União; 22/12/2009. Brasília, DF.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Poder Executivo. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Lei n. 6.683, de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. Diário Oficial da União 28.08.1979; Poder Executivo, Brasília, DF.

BRASIL. Lei n.º 12.030, de 17 de setembro de 2009. Dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências. Poder Executivo. Brasília, DF.

BRASIL. Senado Federal. Proposta de Emenda à Constituição n.º 76, de 2019. Altera a Constituição Federal, para incluir as polícias científicas no rol dos órgãos de segurança pública. Brasília, DF: Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136804>. Acesso em: 06 jul. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 2575. Relator Ministro Dias Toffoli. Julgamento 24/06/2020. Diário Oficial Eletrônico 13/11/2020. Disponível em < <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1985762>>. Acesso em: 12 jan. 2021.

IMPERIO DO BRAZIL. Decreto n. 1.746, de 16 de abril de 1856. Dá Regulamento para a Secretaria da Policia da Côrte. Poder Executivo. Rio de Janeiro, RJ.

IMPERIO DO BRAZIL. Lei de 03 de outubro de 1832. Dá nova organização ás actuaes Academias Medico-cirurgicas das cidades do Rio de Janeiro, e Bahia. Registrada a fl. 192 verso do Livro 5º de Leis, Alvarás e Cartas. Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Rio de Janeiro, RJ, 16 out. 1932.

IMPERIO DO BRAZIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. [Código Criminal do Império do Brazil]. Manda executar o Codigo Criminal. Registrada a fl. 39 do liv. 1º de Leis, Poder Executivo. Rio de Janeiro, RJ, 07 jan. 1831.

IMPERIO DO BRAZIL. Lei de 29 de novembro de 1832. [Código de Processo Criminal do Império do Brazil]. Promulga o Codigo do Processo Criminal de primeira instancia com disposição provisoria ácerca da administração da Justiça Civil. Registrada a fl. 104, verso do Livro 1º de Leis, Poder Executivo. Rio de Janeiro, RJ, 05 dez. 1832.

Notícias e Portais Institucionais

‘É COMO UM ARTILHEIRO em frente ao gol’, diz Rui Costa sobre a ação da PM com doze mortos no Cabula. Correio 24 Horas. Bahia. 06 fev. 2015. Disponível em: <<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/e-como-um-artilheiro-em-frente-ao-gol-diz-rui-costa-sobre-acao-da-pm-com-doze-mortos-no-cabula/>> Acesso em: 25 fev. 2022.

AGENTES de limpeza do IML são obrigados a remover e até abrir cadáveres. Sindilimp-BA, Santo Antônio de Jesus, 30 ago. 2013. Disponível em: <<https://sindilimpba.org.br/?p=265>>. Acesso em: 13 mai. 2022.

AZEVEDO, Lena. Chacina do Cabula: um ano, 12 mortos e uma sentença de absolvição. Portal Geledés, 08 mar. 2016. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/chacina-do-cabula-um-ano-12-mortos-e-uma-sentenca-de-absolvicao/>>. Acesso em: 12 nov. 2022.

BAHIA. Secretaria de Segurança Pública. Departamento de Polícia Técnica. Diretoria do Interior. Site Institucional. Disponível em <<http://www.dpt.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=14>>. Acesso em 19 out. 2021.

BAHIA. Secretaria de Segurança Pública. Departamento de Polícia Técnica. Institucional IIPM. Site Institucional. Disponível em <<http://www.dpt.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=13>>. Acesso em 19 out. 2021.

BAHIA. Secretaria de Segurança Pública. Departamento de Polícia Técnica. Institucional ICAP. Site Institucional. Disponível em <<http://www.dpt.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=11>>. Acesso em 19 out. 2021.

BAHIA. Secretaria de Segurança Pública. Departamento de Polícia Técnica. Institucional LCPT. Site Institucional. Disponível em <<http://www.dpt.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=12>>. Acesso em 19 out. 2021.

BAHIA. Secretaria de Segurança Pública. Departamento de Polícia Técnica. Institucional IML. Site Institucional. Disponível em <<http://www.dpt.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=10>>. Acesso em 19 out. 2021.

GÓIS, Aléxis Cerqueira. Reconhecimento facial ajudou a prender mais de 200 na Bahia. Tecmundo, Salvador, 18 out. 2021. Disponível em: <<https://www.tecmundo.com.br/seguranca/227023-reconhecimento-facial-ajudou-prender-200-bahia.htm/>>. Acesso em: 02 jun. 2022.

NETTO, Paulo Roberto. Juíza sob suspeita de venda de sentenças na Bahia era 'corpo estranho' no fórum, diz relatório da PF. Estadão, 07 dez. 2019. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/juiza-sob-suspeita-de-venda-de-sentencas-na-bahia-era-corpo-estranho-no-forum-diz-relatorio-da-pf/>>. Acesso em: 12 nov. 2022

O QUE são feridas? Portal Rede Dor São Luiz, 2022. Disponível em: <<https://www.rededorsaoluiz.com.br/sintomas/feridas>>. Acesso em: 10 out. 2022.

PARENTES carregam caixões dos mortos para agilizar liberação no IML de Salvador (BA). Portal R7, Salvador, 19 nov. 2013. Fala Brasil. Disponível em: <<https://recordtv.r7.com/fala-brasil/videos/parentes-carregam-caixoes-dos-mortos-para-agilizar-liberacao-no-impl-de-salvador-ba-06102018>>. Acesso em: 13 mai. 2022.

RAMOS, Tag Iroko. Blog Mundo Afro. Portal À Tarde. Disponível em: <<http://mundoafro.atarde.uol.com.br/tag/iroko/>> Acesso em: 19 dez. 2021.

VARELA comenta sobre o elevador do IML de Salvador. Portal R7, Salvador, 16 set. 2016. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/bahia/balanco-geral-ba/videos/varela-comenta-sobre-o-elevador-do-impl-de-salvador-16092016>>. Acesso em: 13 mai. 2022.

VITAL, Danilo. STJ renova afastamento de desembargadores do TJ-BA por mais um ano. Consultor Jurídico, 02 fev. 2022. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2022-fev-02/stj-renova-afastamento-desembargadores-tj-ba-ano/>>. Acesso em: 12 nov. 2022.

WENDEL, Bruno. Com elevadores quebrados, corpos são transportados em carros-prancha no estacionamento do IML. Correios, Salvador, 06 mai. 2022. Disponível em: <<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/com-elevadores-quebrados-corpos-sao-transportados-em-carros-prancha-no-estacionamento-do-impl/>>. Acesso em: 13 mai. 2022.

WENDEL, Bruno. 'Vi meu filho morrer sem poder fazer nada', diz mãe de uma das vítimas da chacina do Cabula. Portal Correio 24 Horas. 2020. Disponível em: <<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/vi-meu-filho-morrer-sem-poder-fazer-nada-diz-mae-de-uma-das-vitimas-da-chacina-do-cabula/>>. Acesso em: 10 out. 2022.